SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 30 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3667

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL RESULTADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ADM Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto da Dispensa de Licitação, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de aparelhos de ar condicionado para as unidades básicas de saúde do PSF da Salinas, PSF Jaguaribe, PSF Alto da Felicidade, PSF Sossego, PSF Biquinha, PSF Forte Orange, incluindo as instalações e as manutenções periódicas necessárias conforme especificações prevista no Termo de Referência. Empresa: Manoel Sebastião dos Santos Filho – MM Refrigeração – CNPJ: 40.256.202/0001-13,com sede na Rua Acerra, 52, Pantanal, Ilha de Itamaracá/PE. Valor mensal R$ 1.826,74, (mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos). Fundamentação: Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Ilha de Itamaracá(PE), 20 de agosto de 2024.

GLADYS ACCIOLY
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jaldeci Maria da Silva
Código Identificador:A02CC977

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2022

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2022. **CONTRATADO**: FELIPE CIRO DE OLIVEIRA**,** CPF N° 049.498.814-26. **OBJETO:** Prorrogação dos prazos de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2024 e término em 01/08/2025. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 01 de agosto de 2024

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:053B9B75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024. **CONTRATO Nº 148/2024. Objeto**: contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, para atender o setor de planejamento da secretaria de administração do município de Abreu e Lima. **Contratada**: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95. **Valor total para 12 (doze) meses R$ 23.160,00. Vigência**: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 29 de agosto de 2024.

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
Secretário de Administração

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:11653734

SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2022

EXTRATO DE TERMO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2023. **CONTRATADO**: **MCP REFEIÇÕES LTDA,** CNPJ N° 06.088.039/0001-99. **OBJETO:** Acréscimo de valor R$431.595,00 (Quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais). Equivalente a 25% do contrato original. **VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, I, "b" da lei 8.666/93. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.

Abreu e Lima, 29 de agosto de 2024.

JAMILLE MIRELLE DE SOUZA MULITERNO FARIAS
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:06A1A81E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 018/2024 - IPSMAI

PORTARIA Nº 018 / 2024

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 006/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor **Ednaldo Alves da Silva ,** inscrito no CPF sob o nº 370.426.964-68, investido no cargo de Condutor de Veículo, Matrícula Funcional nº 256-1, lotado na Secretaria de Transporte de Afogados da Ingazeira-PE, com paridade com esteio no art. 3º da ECF, nº 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 30 de agosto de 2024.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:57174ED8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA.

Prefeitura Municipal de Afrânio inscrita no CNPJ: 10.358.174/0001-84, torna público que obteve do SISEMA, Sistema Municipal de Meio Ambiente, através do processo n° 0002/2024, licença prévia (LP), licença de instalação (LI), para construção de uma Creche Proinfancia tipo 1 Modelo Padrão FNDE na Rua Valdecy Claudino de Lima, SN, Isabel Gomes, Afrânio-PE.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:9FE91E76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°. 082/2024. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024

AVISO DE LICITAÇÕES
PROCESSO N°. 082/2024. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2024. *Contratação de empresa especializada para prestação sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos dos equipamentos públicos vinculados as secretarias municipais de educação e saúde do Município de Agrestina/PE*, Valor: R$ **1.242.315,40** Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 30 de agosto de 2024, Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 19 de setembro de 2024, Abertura das Propostas: ás 08:00 h. do dia 19 de setembro de 2024, Início da Sessão de disputa: às 09:30 horas, do dia 19 de setembro de 2024, Informações: pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br por telefone (81) 3744-1256 ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondom, 100, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Material disponível em: www.bnc.org.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Agrestina, 29 de agosto de 2024.

WILDERLAN RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:4FB85537

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°. 083/2024. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024

AVISO DE LICITAÇÕES
PROCESSO N°. 083/2024. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2024. *Contratação de empresa de engenharia especializada para reforma e ampliação da Escola Nossa Senhora da Conceição, em Vila Barra do Chata do Município de Agrestina/PE*, Valor: R$ **445.252,27** Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 30 de agosto de 2024, Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 19 de setembro de 2024, Abertura das Propostas: ás 08:00 h. do dia 19 de setembro de 2024, Início da Sessão de disputa: às 10:30 horas, do dia 19 de setembro de 2024, Informações: pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br por telefone (81) 3744-1256 ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondom, 100, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Material disponível em: www.bnc.org.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Agrestina, 29 de agosto de 2024.

WILDERLAN RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:3D2C024C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°. 084/2024. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024

AVISO DE LICITAÇÕES
PROCESSO N°. 084/2024. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2024. *Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reforma na unidade de saúde Maria Ribeiro, localizada no Centro, no Município de Agrestina/PE*, Valor: R$ **76.574,65** Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 30 de agosto de 2024, Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 19 de setembro de 2024, Abertura das Propostas: ás 08:00 h. do dia 19 de setembro de 2024, Início da Sessão de disputa: às 08:30 horas, do dia 19 de setembro de 2024, Informações: pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br por telefone (81) 3744-1256 ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondom, 100, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Material disponível em: www.bnc.org.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Agrestina, 29 de agosto de 2024.

WILDERLAN RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:87CA3518

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N°. 086/2024. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2024

AVISO DE LICITAÇÕES
PROCESSO N°. 086/2024. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2024. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS ASFALTADAS DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE**, Valor: R$ 249.131,99 Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 02 de setembro de 2024, Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 19 de setembro de 2024, Abertura das Propostas: ás 08:00 h. do dia 19 de setembro de 2024, Início da Sessão de disputa: às 11:30 horas, do dia 19 de setembro de 2024, Informações: pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br por telefone (81) 3744-1256 ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondom, 100, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Material disponível em: www.bnc.org.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Agrestina, 29 de agosto de 2024.

WILDERLAN RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:D375493E

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATO N° 070/2024

Processo nº 081/2024, Dispensa nº 035/2024 Nat.*: Aquisição. Objeto Descr:* Aquisição de troféus personalizados para atender as necessidades das secretarias de educação e esportes e cultura e turismo. Contratado: TIAGO ERIVALDO DOS SANTOS (BRINDGRAF), inscrita no CNPJ. nº 35.714.880/0001-42. *Vigência:* 12 (doze) meses. VALOR: R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), pela aquisição de 49(quarenta e nove) troféus com o valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). *Agrestina 23 de agosto de 2024.* JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. *Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.*

Agrestina/PE,23 de agosto de 2024.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:C7367954

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico, nos termos do **Art. 75, Inciso II da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021**, bem como no Parecer emitido pela Procuradoria Municipal, através do Dr. Laerte Raimundo Filgueira Oliveira Gurgel – OAB/PE nº. 35.476, incluso nos autos e de todo conteúdo constante no Processo Licitatório nº. 030/2024, a Dispensa de Licitação Nº. 002/2024, cujo objeto destina-se a **AQUISIÇÃO DE 20 LETRAS "ÁGUAS BELAS" COMO ÍCONE A IMAGEM DE DOIS CORAÇÕES (VAZADOS ABRAÇANDO CADA DEZ LETRAS), SENDO TUDO PRODUZIDO EM LAMINADO NAVAL, COBERTO POR RESINA E FIBRA DE VIDRO, FECHANDO O ACABAMENTO COM PINTURA AUTOMOTIVA)**, em favor da empresa **PUBLIC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, sob o CNPJ Nº 47.862.138/0001-63,** situada a **RAMOS FERREIRA ENGENHARIA LTDA, sob o CNPJ Nº 44.070.828/0001-91,** situada a RUA ARNOBIO COIMBRA PINTO, 338 – HELIOPOLIS – GARANHUNS – CEP: 55.296-160 - PE. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R$ 58.950,00 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme proposta da contratada. Determino e autorizo a elaboração do contrato com a supracitada empresa nos termos da **Lei 14.333 de 01 de abril de 2021**.

Águas Belas-PE, 18 de junho de 2024.

MATHEUS DE OLIVEIRA ARAUJO VASCONCELOS
Secretario de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:B8E32134

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na publicação do dia 29 de agosto de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, página 04, onde lê-se: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) em 04 (quatro parcelas) mensais, leia-se R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) dividido em 04 (quatro parcelas) mensais de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Águas Belas, 29 de agosto de 2024

MATHEUS DE OLIVEIRA ARAÚJO VASCONCELOS
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:8CBF1592

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 039/2024

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO WEB, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

EMPRESA VENCEDORA: **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ: 27.284.516/0001-61**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 450 – Edificio Suarez Trade – Sala 2501 – A – Caminho das Arvores – Salvador – BA – CEP: 41.820-901, vencedora do **LOTE I – ABASTECIMENTO**, totalizando o valor mensal de R$ 3.673.914,96 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil novecentos e catorze reais e noventa e seis reais), sendo que o valor anual é de R$ 44.086.979,52 (Quarenta e quatro milhões, oitenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), vencedora do **LOTE II – MANUTENÇÃO**, totalizando o valor mensal de R$ 213.052,82 (duzentos e treze mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos),

sendo que o valor anual é de R$ 2.556.633,86 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), totalizando o VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTES 01 E 02+ SOMATÓRIO DAS TAXAS: R$ 46.643.613,38 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 28 de agosto de 2024

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:D16ABE60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, constituída por ato do Prefeito, torna público que, tendo em vista o resultado apurado em julgamento realizado em 28 de agosto de 2024 da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024, PROCESSO 039/2024**, que tem como objetivo a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO WEB, CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PNEUS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, RESOLVE** por bem adjudicar em favor da empresa: **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ: 27.284.516/0001-61**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 450 – Edificio Suarez Trade – Sala 2501 – A – Caminho das Arvores – Salvador – BA – CEP: 41.820-901, vencedora do **LOTE I – ABASTECIMENTO**, totalizando o valor mensal de R$ 3.673.914,96 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil novecentos e catorze reais e noventa e seis reais), sendo que o valor anual é de R$ 44.086.979,52 (Quarenta e quatro milhões, oitenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), vencedora do **LOTE II – MANUTENÇÃO**, totalizando o valor mensal de R$ 213.052,82 (duzentos e treze mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor anual é de R$ 2.556.633,86 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), totalizando o VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTES 01 E 02+ SOMATÓRIO DAS TAXAS: R$ 46.643.613,38 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos).

Águas Belas, 28 de agosto de 2024.

FABIO FELIX CABRAL
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:0B35AD70

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo baseado no exposto do Termo de Adjudicação, o resultado da Licitação na **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2024, PROCESSO 039/2024**, em favor da EMPRESA: **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ: 27.284.516/0001-61**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 450 – Edificio Suarez Trade – Sala 2501 – A – Caminho das Arvores – Salvador – BA – CEP: 41.820-901, vencedora do **LOTE I – ABASTECIMENTO**, totalizando o valor mensal de R$ 3.673.914,96 (três milhões, seiscentos e setenta e três mil novecentos e catorze reais e noventa e seis reais), sendo que o valor anual é de R$ 44.086.979,52 (Quarenta e quatro milhões, oitenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), vencedora do **LOTE II – MANUTENÇÃO**, totalizando o valor mensal de R$ 213.052,82 (duzentos e treze mil, cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), sendo que o valor anual é de R$ 2.556.633,86 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), totalizando o VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTES 01 E 02+ SOMATÓRIO DAS TAXAS: R$ 46.643.613,38 (Quarenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos)**.**

Águas Belas, Águas Belas, 28 de agosto de 2024

FABIO FELIX CABRAL
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:14C6F7A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Altera dispositivos do Decreto nº 027, de 22 de agosto de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

Considerando a Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949; e,
Considerando a Lei Municipal nº 1.576, de 20 de junho de 2013 que alterou a Lei Municipal nº 1.471, de 20 de dezembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º A Ementa do Decreto nº 027, de 22 de agosto de 2024 passa a viger com a seguinte redação:

"Decreta Ponto Facultativo para os dias 10, 12 e 13 de setembro de 2024, e dá outras providências."

Art. 2º Os Arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 027, de 22 de agosto de 2024 passam a viger com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fica Decretado Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal os dias 10 (terça-feira), 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) de setembro de 2024.*

***Art. 2º** Os serviços essenciais a limpeza urbana, saúde e segurança pública funcionarão normalmente.*

***Art. 3º** Os serviços da Secretaria Municipal de Finanças funcionarão normalmente no dia 10 de setembro de 2024.*

***Parágrafo único** Os serviços de transportes escolar e universitário seguirão o calendário acadêmico das instituições de ensino."*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 28 de agosto de 2024.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:F2B9BAF0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO - ALTINHOPREV
PORTARIA Nº 027 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte ao senhor **KERFFESON ARINO DO NASCIMENTO**, RG de nº 1.424.993 SSP/AL e CPF de nº 609.777.954-20 e a **WESLLEY KERFFESON ALVES NASCIMENTO**, RG de nº 9.591.961 SDS/PE e CPF de nº 075.214.524-02, dependentes, na condição de cônjuge e filho, respectivamente, da então servidora ativa SANDRA VALÉRIA ALVES BEZERRA DO NASCIMENTO, RG nº 3.785.958 SDS/PE, CPF nº 681.096.284-00, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, falecida em 14/02/2021; nos termos do Art. 40, § 7º da Constituição Federal c/c o Art. 10, inciso I, com o Art. 57, com o Art. 59, inciso II, todos da Lei Municipal nº 1.042/2005, c/c o Art. 58, inciso I e com o Art. 61, inciso II e inciso IV, item 6, todos da Lei Municipal nº 1.042/2005, com redação dada pela Lei Municipal 1.338/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/02/2021.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 026, de 08 de agosto de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 30 de agosto de 2024.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:6E9C865D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2024
PROCESSO Nº 066/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ Nº 22.497.687/0001-55.** VALOR R$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
Data da assinatura: 08/08/2024.

Amaraji, 29/08/2024.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2024
PROCESSO Nº 060/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frios e defumados) para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. **CNPJ Nº 24.357.873/0001-14.** VALOR R$ 25.720,00 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais).
Data da assinatura: 08/08/2024.

Amaraji, 29/08/2024.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024
PROCESSO Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos da Secretaria de Saúde de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ Nº 22.497.687/0001-55.** VALOR R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Data da assinatura: 12/08/2024.

Amaraji, 29/08/2024.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024
PROCESSO Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. OBJETO: Contratação de empresa na manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ Nº 22.497.687/0001-55.** VALOR R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).
Data da assinatura: 12/08/2024.

Amaraji, 29/08/2024.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024
PROCESSO Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos da Secretaria de Saúde de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ Nº 22.497.687/0001-55.** VALOR R$ 379,12 (trezentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Data da assinatura: 15/08/2024.

Amaraji, 29/08/2024.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2024
PROCESSO Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos da Secretaria de Saúde de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ Nº 22.497.687/0001-55.** VALOR R$ 1.291,66 (um mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).
Data da assinatura: 19/08/2024.

Amaraji, 29/08/2024.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024
PROCESSO Nº 021/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024. OBJETO: Contratação de empresa na manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ Nº 22.497.687/0001-55.** VALOR R$ 180,00 (cento e oitenta reais).
Data da assinatura: 19/08/2024.

Amaraji, 29/08/2024.

RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Secretário

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:EC0F978B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023-PMA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-PMA
ERRATA: No preâmbulo dos Termos aditivos dos contratos nº 022/2023-FMS; 031/2023-PMA; 032/2023-PMA e 033/2023-FMAS, referentes ao processo nº 004/2023-PMA, **ONDE SE LÊ: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº (...), LEIA-SE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº (...). E NAS PUBLICAÇÕES DO DIA 16/08/2024**, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, páginas 6 e 7. Ano XV. Nº 3657. Códigos Identificadores **938EDADA; 4D1EAD2D; F72128C6 e F60D1D01**, **ONDE SE LÊ: EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº (...), LEIA-SE: EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº (...).**

JADIEL DE SIQUEIRA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:621F85DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 051/2024

Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamento gráfico e de xerografia com manutenção e suprimentos para atender as necessidades da secretaria de educação de Angelim/PE. **CONTRATANTE**: **Município de Angelim/PE**, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA: MÁRIO ALVES DE BARROS – MTM SERVIÇOS TÉCNICOS**, inscrita no CNPJ Nº: 34.766.423/0001-39, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. Mário Alves de Barros, CPF nº 468.461.064-04**. **VALOR GLOBAL: R$** 9.600,00 pagos em quatro (04) parcelas mensais de R$ 2.400,00. **Vigência: 26/07/2024 a 31/12/2024**.

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:09517B5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 052/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ARBITRAGEM NO 19º CAMPEONATO DE INVERNO DE FUTSAL DE ANGELIM-PE, TROFÉU ANTÔNIO JOSÉ (TONHO DA BURRA) E JOSÉ BRANDINO (ZÉ CABELINHO). **CONTRATANTE**: **Município de Angelim/PE**, através da Secretaria de Integração da Juventude e Esporte. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO GARANHUENSE DE ARBITROS - ME**, inscrita no CNPJ Nº: 51.725.472/0001-42, neste ato representada por **Iraide Ferreira da Silva Costa, CPF nº 117.613.284-92**. **VALOR GLOBAL: R$ 11.220,00**. **Vigência: 09/08/2024 a 21/09/2024**.

PHELIPE EMANOEL DOS SANTOS COSTA
Secretário

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:3F18724A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE CNPJ Nº 10.130.755/0001-64
AVISO DE REVOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cônego Carlos Fraga, S/Nº - Centro - Angelim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.130.755/0001-64, neste ato representado por seu **Secretário de Desenvolvimento Urbano e do Meio Rural**, resolve **REVOGAR**, o**Processo Licitatório nº003/2024-PMA, Pregão Eletrônico nº 003/2024-PMA ("BOLSA NACIONAL DE COMPRAS -https://bnccompras.com/)**,em conformidade com o Ofício nº 040/2024, datado do dia 26 de Agosto de 2024 (Anexo aos Autos), bem como pelas razões e recomendações estabelecidas no Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica do Município, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente.**OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão da frota do Município de Angelim/PE, com operação de sistema informatizado, através da tecnologia, via internet, para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis aos veículos automotores à disposição do Município de Angelim/PE. Maiores Informações na Comissão Permanente de Contratações, ou pelo fone (87) 9.9656-9712 – E-mail: licitação.angelim@gmail.com. Fundamentação Legal: art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, item 17.4 do Edital.

JORGE BEZERRA DA SILVA.
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:1D8A6047

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2024-PMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2024-PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** ratificou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024,** devidamente fundamentado na Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DA CANA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE 2024, TENDO COMO ATRAÇÃO: DAVI SACER**, através a Empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 27.673.878/0001-44**, com endereço na R. ARNE 12 ALAMEDA – S/N LOTE 04 901 – EDIFÍCIO PALMAS BUSINESS CENT – PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS - TO – CEP: 77.006-054 – Email: llvilaseventos@gmail.com representada pela Sra. KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, brasileira, casada, regime comunhão parcial de bens, empresaria, nascido em 20/11/1994, CPF nº 027.304.501-65, e CNH: 06818012142 Detran/TO, residente e domiciliada na Quadra: ARSE 22, Alameda 12, lote 17, SN, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul, Cep: 77020-528, Palmas/TO, conforme valor constante nos autos do processo e empenho da despesa em favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Araçoiaba-PE, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araçoiaba-PE

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:3B3528EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024-PMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2024-PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** ratificou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024,** devidamente fundamentado na Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DA CANA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE 2024, TENDO COMO ATRAÇÃO: HENRY FREITAS**, através da Empresa **HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 30.807.771/0001-56**, com endereço na AV CAMPOS SALES – Nº 901 - EDIF MANHATTAN BUSINESS SALA 1102 – TIROL – NATAL – RN – CEP: 59.020-300 – Email: finan.henryfreitas@gmail.com representada pelo Sr. Leonardo Martins de Medeiros, portador da Carteira de Identidade n°1497550 SSP-RN e do CPF n° 007.504.724-13, conforme valor constante nos autos do processo e empenho da despesa em favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Araçoiaba-PE, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araçoiaba-PE

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:1A3C6AE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2024-PMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2024-PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** ratificou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024,** devidamente fundamentado na Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DA CANA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE 2024, TENDO COMO ATRAÇÃO: DORGIVAL DANTAS**, através da **TOME XOTE EDITORA DE MUSICAS LTDA – CNPJ º 13.091.140/0001-64**, com sede na RUA ALBERT SABIN, 60, SALA 01, CEP 60.810-060 – email.: lincinl@redecont.cnt.br , GUARARAPES, FORTALEZA – CE, tendo como representante legal o Sr. DORGIVAL DANTAS DE PAIVA, brasileiro, músico, casado, portador do RG nº 2019041407-8 SSP-CE e CPF nº 778.147.034-68, conforme valor constante nos autos do processo e empenho da despesa em favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Araçoiaba-PE, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araçoiaba-PE

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:BB48A83F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2024-PMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2024-PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** ratificou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024,** devidamente fundamentado na Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DA CANA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE 2024, TENDO COMO ATRAÇÃO: NADSON O FERINHA**, através da empresa **NF SHOWS DE E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 43.974.964/0001-43**, com endereço na Rua Eliane Rodrigues Alves, nº 293 – Cond. Res, Vila Real – Centenário – Tobias Barreto – SE – CEP: 49.300-00, representada pelo Sr. Sr. Nadson de Jesus Alves, portador da cédula de identidade RG: 23.790.420-98 SSP/SE e CPF: 101.007.805.47, domiciliado na Rua Eliene Rodrigues Alves, nº 293 Residencial Vila Real, Tobias Barreto –SE, conforme valor constante nos autos do processo e empenho da despesa em favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Araçoiaba-PE, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araçoiaba-PE

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:8B4AC023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2024-PMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2024-PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** ratificou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024,** devidamente fundamentado na Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DA CANA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE 2024, TENDO COMO ATRAÇÕES: LIPE LUCENA – CAVIAR COM RAPADURA – FORRO DOS PLAYS**, através da empresa **NOBREGA PRODUÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 25.173.110/0001-86**, com endereço na Rua do Fonseca, Nº 222, Ilha do Retiro – Recife-PE – CEP: 50.750-290, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA NÓBREGA FILHO**, **BRASILEIRO**, **SOLTEIRO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação **Nº 01255277320** órgão expedidor DETRAN-PE e inscrito no CPF/MF sob o N° **Nº 039.338.254-07**, conforme valor constante nos autos do processo e empenho da despesa em favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Araçoiaba-PE, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araçoiaba-PE

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:3F33D059

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2024-PMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2024-PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** ratificou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024,** devidamente fundamentado na Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DA CANA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE 2024, TENDO COMO ATRAÇÕES: TENDO COMO ATRAÇÃO: BANDA LIBANOS**, através da empresa **WILLIANE CLECIA DE SOUZA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 44.234.810/0001-88**, com endereço na Rua Projetada s/n – quadra 07 – Lote 23 – Queimadas – Timbaúba –PE - CEP: 55.870-000, representada pelo Sra. **Williane Clécia de Souza, brasileira, nascida em 19**/06/1996, gerente – CPF Nº 115.621.034-82, Carteira de Identidade nº 9081786 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Queimadas nº 220 – Queimadas – Timbaúba – PE – CEP: 55.870-000, conforme valor constante nos autos do processo e empenho da despesa em favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Araçoiaba-PE, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araçoiaba-PE

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:94C539DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024-PMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024-PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** ratificou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024,** devidamente fundamentado na Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DA CANA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE 2024, TENDO COMO ATRAÇÕES: TENDO COMO ATRAÇÃO: FORROZÃO DAS ANTIGAS**, através da empresa **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 38.129.468/0001-53**, com endereço na Rua do Fonseca nº 222 – sala 01 – Ilha do Retiro – Recife – PE – CEP: 50.750-290, representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA NÓBREGA**, **BRASILEIRO**, **EMPRESÁRIO,** portador da Carteira de Identidade **Nº 5.610.48 SSP/PE** e inscrito no CPF/MF sob o N° **Nº 040.869.024-00**, conforme valor constante nos autos do processo e empenho da despesa em favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Araçoiaba-PE, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araçoiaba-PE

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:8F41BF6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024-PMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024-PMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, faz saber aos interessados, que o Ilmo. Sr. **ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE** ratificou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024,** devidamente fundamentado na Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DA CANA DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE 2024, TENDO COMO ATRAÇÕES: TENDO COMO ATRAÇÃO: EDSON LIMA E LIMÃO COM MEL**, através da empresa **SUPERNOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 44.234.810/0001-88**, com endereço na Av. Dezessete de Agosto nº 1893 – Poco – Recife – PE – Recife – PE – CEP: 52.060-485, representada pelo Sr. **Welligton de Souza Freire, brasileira, casado, empresário,** CPF Nº 070.891.104-86 e RG nº 7709230 SDS/PE, conforme valor constante nos autos do processo e empenho da despesa em favor da referida empresa contratada, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Araçoiaba-PE, 29 de agosto de 2024

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Araçoiaba-PE

Publicado por:
Luiz Tertuliano de França Filho
Código Identificador:F25CF265

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato Nº 028/2023**. PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SEDE Nº 019/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023. CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DAS ÀGUAS DE POÇOS E BARRAGENS. Contratada: **JACI ANGELICA NETA M.E**, portador do CNPJ nº 42.287.352/0001-10, localizado na Av. Isabel Amorim de Moura, nº 298, Quadra 14, Remanso – BA, CEP 47.200-000. Terá seu termo inicial em 25/04/2024 e seu termo final em 31/12/2024.

Araripina/PE 25 de abril de 2024.

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Secretário de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6F4E4B4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024. Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de videomonitoramento de trânsito. Contratada: RAMON DIEGO DANTAS ARAUJO. CNPJ: 23.908.316/0001-81. Valor: R$ 18.694,65 (dezoito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: de 28/08/2024 a 27/08/2025.

Araripina, 28/08/2024.

PAULO TEÓGENES FERREIRA DE OLIVEIRA.
Prefeitura Municipal de Araripina.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6D3A5849

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório Nº 055/2024	
Dispensa Eletrônica Nº 008/2024	
Assunto/Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ZOONOSES, PÓS-CIRÚRGICO E MATERIAIS DE SUPRIMENTO ANIMAL, CONFORME NECESSIDADES E SERVIÇOS, OFERTADOS PELO REFERIDO ORGÃO.	
O Secretário de Finanças do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005/2021, e considerando o teor do referido Processo; Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, que trata e institui normas para Dispensa Eletrônica e contratos da Administração Pública. **RESOLVE: HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da empresa **CAT DOG ATACADO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 49.386.357/0001-49** o valor total, conforme proposta apresentada **de R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais)** referente aos **itens 1, 4, 8 e 10; JF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 43.855.126/0001-50** o valor total, conforme propsota apresentada de **R$ 7.324,92 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)** referente aos **itens 2, 3, 5, 6 e 9.**	DESPACHO
Cumpra-se. **Publique-se.** **Registre-se.**	
Prefeitura Municipal de Araripina/PE **Araripina - PE, 29 de agosto de 2024.**	
PAULO TEÓGENES FERREIRA DE OLIVEIRA	
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas	

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:49966042

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
ERRATA

ERRATA À PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA NAS REFERENCIAS ESPECIFICADAS O ITEM 4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA.
ONDE SE LEU: R$ 215.500,00(DUZENTOS E QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
LEIA-SE CORRETAMENTE: VALOR: R$ 214.900,00 (DUZENTOS E QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Araripina, 29/08/2024.

PAULO TEÓGENES FERREIRA DE OLIVEIRA.
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FA19574D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO 018/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO 018/2024. PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação, manutenção preventiva e corretiva, e treinamento de máquinas de análises clínicas do Laboratório Municipal Floriza Cordeiro de Holanda de Araripina - PE, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital. **Recebimento das propostas: Até as 07:30 horas do dia 17/09/2024. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 17/09/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 17/09/2024.** LOCAL: Portal: LICITANET licitações online **www.licitanet.com.br**. Valor Total Estimado: **R$ 28.363,34 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**. MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão de Licitação, Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, na sala da CPL, Contato: (87) 98134-6636 – Ramal 106 ou pelo e-mail **licitacao.pma@araripina.pe.gov.br**, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site **www.arararipina.pe.gov.br**.

DANIELE LIMA GOMES DINIZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:F3B83B9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
RETIFICAÇÃO 001/2024 REPUBLICADO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001/2024 - REPUBLICADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, tendo em vista o Edital de Concurso Público Nº 001/2024, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de cargos públicos e considerando os Itens 17.18 e 17.26 do Edital e considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, torna público as retificações abaixo, a ser considerada nos itens do referido Edital conforme estabelecido abaixo:

I– O ITEM 2.2.1.3 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

2.2.1.3. A ordem de convocação dos candidatos às vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD) será realizada da seguinte forma: o primeiro candidato PCD classificado no Concurso Público será convocado para ocupar a segunda vaga disponível. A segunda vaga especial corresponderá à 21ª vaga disponível. A terceira vaga especial será a 41ª vaga disponível e, assim, sucessivamente e observada a ordem de classificação, conforme item 6.1.20

II – O ITEM 6.1.20 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

6.1.20. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência (PCD) dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à Pessoa com Deficiência (PCD) será a segunda vaga disponível, a 2ª vaga será a 21ª vaga disponível, a 3ª vaga será a 41ª vaga, a 4ª vaga será a 61ª vaga e assim sucessivamente.

III – O ITEM 6.1.21 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

6.1.21. Para a admissão, os candidatos com deficiência (PCD) serão convocados para se submeter à perícia médica oficial promovida pela Câmara Municipal De Arcoverde – PE e análise de equipe multiprofissional designada pela Câmara Municipal De Arcoverde - PE que atestará sobre a sua qualificação como Pessoa com Deficiência (PCD), nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo/função pública permanente, decidindo de forma terminativa sobre a caracterização do candidato como Pessoa com Deficiência (PCD)

IV – O ITEM 12.1 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: 12.1

Caberá interposição de recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, no horário das 08h00min às 23:59h00min, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações: a) Contra o indeferimento da solicitação do valor da Taxa de Inscrição; b) Contra o indeferimento da inscrição; c) Contra questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha e gabaritos preliminares; d) Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas; e) Contra o somatório das notas e classificação preliminar dos candidatos no Concurso Público; f) Contra o resultado da perícia médica dos candidatos PCDs; g) Outras situações previstas em Lei.

V – O ITEM 16 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

16. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO DOS CARGOS:

VII – O ITEM 16.2 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

16.2. A admissão será direito subjetivo do candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, no prazo de validade do Concurso Público.

VIII – O ITEM 16.3 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

16.3. O candidato deverá se apresentar para admissão, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da publicação do ato de contratação do cargo/função pública, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação

fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, sob pena de ter seu ato de contratação tornado sem efeito.

IX – FICA INCLUÍDO O ITEM 16.3.1 NO EDITAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

16.3.1 – A convocação dos candidatos aprovados será feita através de publicação em Diário Oficial, no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Arcoverde e ainda com o envio de e-mail para o endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição, de forma individualizada ou ainda através de telegrama com aviso de recebimento.

X – O ITEM 16.4 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

16.4. Será tornada sem efeito a admissão do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.

XI – O ITEM 16.5 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

16.5. O candidato admitido deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação, os documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada pela própria Câmara mediante apresentação do documento original:

XII – FICA EXCLUÍDA DO EDITAL A ALÍNEA "e" DO ITEM 16.5:

e) Carteira de Trabalho;

XIII – A ALÍNEA "C" DO ITEM 17.13 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

c) Após a data de homologação e durante o prazo de validade deste Concurso Público, o candidato deverá efetuar a atualização junto a Câmara Municipal de Arcoverde - PE, por meio de correspondência registrada, às expensas do candidato, ou solicitação no setor de protocolo da Câmara Municipal de Arcoverde- PE, situada na Avenida Antônio Japiassú, nº 600– Centro – Arcoverde - Pernambuco, no horário das 08:30 às 12:00 (exceto sábados, domingos e feriados).

Arcoverde (PE), 06 de agosto de 2024.

WEVERTTON BARROS SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS

JOELMA TENÓRIO DE SÁ ALMEIDA

MARIA SUSANA ALVES DE ALMEIDA

Publicado por:
Kleber Roberto Vieira Ramos
Código Identificador:6D7A12B5

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002/2024 - REPUBLICADO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE RETIFICAÇÃO 002/2024 - REPUBLICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, tendo em vista o Edital de Concurso Público Nº 001/2024, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de cargos públicos e considerando os Itens 17.18 e 17.26 do Edital e considerando oportunizar maior número de participantes, torna público as retificações abaixo, a ser considerada nos itens do referido Edital conforme estabelecido abaixo:

I– O ITEM 4.2.1 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

4.2.1 As inscrições para este Concurso Público serão realizadas pela internet, no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br, no período compreendido entre, 08h00min do dia 29.07.2024 ás 23:59h do dia 15.09.2024 considerando como horário oficial o de Brasília/DF.

II– O ITEM 4.2.1 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

4.2.6. O boleto bancário quitado será o comprovante de requerimento de inscrição do candidato neste Concurso Público. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado do respectivo comprovante do pagamento realizado até a data limite de 19.09.2024, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de saldo ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.

III– O ITEM 4.2.8 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

4.2.8. Serão tornadas sem efeito as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite de 19.09.2024.

IV– O ITEM 4.2.13 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

4.2.13. As inscrições homologadas serão divulgadas no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br, até a data de 19.09.2024.

V– O ITEM 5.16 DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

5.16. A segunda via do boleto bancário será disponibilizada no endereço eletrônico: www.funvapi.com.br durante todo o período de inscrição, podendo ser pago até o dia 26.08.2024.

V– O ANEXO VIII DO EDITAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ANEXO VIII CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

ATIVIDADE /DATA
LANÇAMENTO DO EDITAL/ 22.07.2024
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL/ 23 a 24.07.2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES/ 29.07 a 25.08.2024
NOVO PERÍODO DE INSCRIÇÕES/ 29.08 a 15.09.2024
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO/ 29 a 31.07.2024
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO/ 12.08.2024
PRAZO PARA RECURSO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO/ 13 a 14.08.2024
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO/ 16.08.2024
PRAZO PARA PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES E ÚLTIMO DIA DE VENCIMENTO DOS BOLETOS/ 16.09.2024
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES/ **19.09.2024**
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DE PROVAS E DISPONIBILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PORTAL DO CANDIDATO/ **30.09.2024**
APLICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS/ 13.10.2024
DIVULGAÇÃO PARCIAL DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS/ 14.10.2024 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA OS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS/ 15 A 16.10.2024

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVAS/ 28.10.2024
RESULTADO PARCIAL DAS PROVAS OBJETIVAS APÓS JULGAMENTO DE RECURSOS DO GABARITO/ 29.10.2024
PRAZO PARA RECURSO DO RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA/ 30 a 31.10.2024
RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO DO RESULTADO PARCIAL DA PROVA OBJETIVA/ 05.11.2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL/ 06.11.2024

Arcoverde (PE), 29 de agosto de 2024.

WEVERTTON BARROS SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE

KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS

JOELMA TENÓRIO DE SÁ ALMEIDA

MARIA SUSANA ALVES DE ALMEIDA

Publicado por:
Kleber Roberto Vieira Ramos
Código Identificador:8B84711D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA SEDUC Nº 012/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024

Considerando erro no processamento da publicação no Diário Oficial da União da Concorrência SEDUC nº 012/2024, cujo objeto é: Contratação de serviços de engenharia para realização da reforma da creche municipal José Rabelo de Vasconcelos. Onde se lê: Abertura: 12/09/2024 Leia-se: Abertura: 18/09/2024.

JOSÉ DIÊGO LEITE SANTANA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:24B16AEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA - 025/2024 RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE E LOCAÇÃO DE APLICATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA - 025/2024

O Município de Barreiros/PE através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública, ***com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021. Objeto:*** Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, atualização e hospedagem de website e locação de aplicativo é fundamental para atender às necessidades do O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS (IPB), através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75 §3º da Lei 14.133/2021, **fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis ou seja até as 16h do dia 04/09/2024,** O Edital/Termo de Referência da Dispensa no Site Oficial do Município. https://transparencia.barreiros.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php/ www.bnc.org.br. ou através do E-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira,

Barreiros 29 de Agosto de 2024 -

MARCELO LUIZ GUIMARAES CAVALCANTI -
Secretário de Administração

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:0D07F1AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA Nº 026/2024 – PROC. Nº 53/2024, - DECORAÇÃO DESFILE CIVICO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE DISPENSA nº 026/2024 – PROC. Nº 53/2024,
O Município de Barreiros/PE através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública, ***com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021. Objeto:*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE 2024,** através de Dispensa de Licitação. Em conformidade com o art. 75 §3º da Lei 14.133/2021, **fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis ou seja até as 16h do dia 04/09/2024,** O Edital/Termo de Referência da Dispensa no Site Oficial do Município. https://transparencia.barreiros.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php/ www.bnc.org.br. ou através do E-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira,

Barreiros 29 de Agosto de 2024 -

GUTTEMBERG BITTENCOURT FABRICIO DE LIMA -
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:50DFD390

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 022/2023

Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura Contratação de Empresa para Aquisição de Uniforme escolar composto por Camisa, Bermuda e Mochila Escolar, para os alunos das unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creche do Município, de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Barreiros/PE:, conforme relação constantes das especificações contidas no Termo de Referência em Anexo, tudo de conformidade com o especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 022/2023 e na Proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Valor do Contrato: **R$ 251,486,92** Vigência: **8 (OITO) meses**.

Barreiros/PE, 14 de MAIO de 2024

ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO
Secretária de Educação

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:5A51333E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

CONTRATO Nº 005/2024. OBJETO: **eventual aquisição de fardamentos, visando atender as demandas da Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, **CNPJ nº 34.961.057/0001-79**, **VALOR: R$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).** VIGÊNCIA: Até dia 31 de dezembro de 2024, FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 023/2024, Dispensa Eletrônica nº 013/2024. Data: 30 de agosto de 2024.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:84C25E33

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024. CPL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024. HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2024, Informamos que nesta data foi homologado pela autoridade competente o processo licitatório acima epigrafado e o objeto adjudicado. Empresa: CASA FORTE TURISMO-ME, CNPJ 35.626.431/0001-42, com proposta no valor global de R$ 2.898,11 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos). Outras informações através do e-mail licitacaocontratos@aeb.edu.br, no horário das 07:30h às 13:30h.

Belo Jardim (PE), em 29 de agosto de 2024.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:12F32AE5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA Nº 676 DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A Portaria nº 676 de 16 de agosto de 2024, que trata da Nomeação de Membros / Representantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o biênio 2024/2026, publicada na Edição nº 3660/2024 de 21 de agosto de 2024, do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 676 DE 16 DE AGOSTO DE 2024,

Leia-se:

PORTARIA Nº 677 DE 16 DE AGOSTO DE 2024,

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:1DBD3E8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 702 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu ar tigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigên cia de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;
RESOLVE:
Art. 1º – Ficam convocados os Candidatos aprovados dentro dos números de vagas disponibili zadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 01/2023, publi cado em 01 de agosto de 2023, da Secretaria de Saúde, (28ª convocação) conforme cargos e quantitati vos abaixo: * NÍVEL FUNDAMENTAL Auxiliar de Cozinha 26º lugar geral * NÍVEL MÉDIO Auxiliar de Laboratório Urgência/Emergência 16º lugar geral * NÍVEL TÉCNICO Técnico de Enfermagem da Atenção Básica 40º e 41º lugar geral Técnico de Enfermagem da Urgência e Emergência Do 29º ao 32º lugar geral * NÍVEL SUPERIOR Fisioterapeuta 5º e 6º lugar geral
Art. 2º – Os candidatos deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, situada na Avenida Cel. Geminiano Maciel, 672, Boa Vista – Belo Jardim – PE, até 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.
Art. 3º – No ato da apresentação os candidatos deverão comparecer munidos de todos os docu mentos originais e cópias, conforme indicado no Edital
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:4D943CFB

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 352/2024. Processo Nº 146/2023-CPL-Pregão Eletrônico Nº 094/2023. Objet: Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar, nas Creches e Escolas da rede Municipal de Belo Jardim, garantindo uma alimentação mais nutritiva e que supra as necessidades físicas e biológicas de cada grupo etário. Empresa contratada: A P DA SILVA CARLOS. CNPJ nº 51.443.524/0001-98. REEQUILIBRAR o valor inicial dos itens do contrato conforme solicitação da empresa e análise da administração, representado na tabela abaixo, retroagindo seus efeitos a 19/08//2024, representado na tabela abaixo:

Belo Jardim-PE, 30 de agosto de 2024.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI.
Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia.

ANEXO

Item	Descrição	VALOR DO CONTRATO	VALOR DO REALINHAMENTO
35	CARNE BOVINA, TIPO MIOLO DE PALETA, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção; de 1ª qualidade; congelada (à temperatura que garanta que o produto atinja -18°C). Deverá conter no máximo 10% de gordura, ausência de cartilagens, ossos e conter no máximo 3% de aponeuroses. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de agricultura. Prazo de validade não inferior a 05 meses da data da entrega.	R$ 22,00	R$ 26,75
37	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO, curada, seca, carne bovina injetada com salmoura sal e nitrito, dessecada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitos e materiais estranhos, acondicionado em Cry-O-Vac, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 04 (Decreto 12486 de 20/10/78), Instrução Normativa nº. 6 de 15 de fevereiro de 2001 e suas posteriores alterações, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos. Prazo de validade não inferior a 05 meses da data da entrega.	R$ 23,00	R$ 31,00

Publicado por:
Everaldo Gomes da Silva Junior
Código Identificador:7E2EE62C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PE.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO FMASB Nº 013/2024, OBJETO: **O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na execução de ações de educação permanente e capacitações continuadas para a equipe do programa Criança Feliz, conforme descrito no termo de referência anexo, abrangendo coordenador, supervisor, visitadores, comitê gestor e equipe de referência do CRAS que acompanham o público do Programa Criança Feliz. O objetivo é qualificar os serviços e a atuação dos profissionais junto às famílias acompanhadas nas diversas temáticas correlacionadas ao desenvolvimento integral da primeira infância, utilizando metodologias diversas como seminários, palestras, workshops e oficinas.** CONTRATADO**: CORDEIRO E SANTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS** CNPJ sob o nº 27.823.925/0001-99, **VALOR: R$ 54.280,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta), VIGÊNCIA: iniciando-se em 15/08/2024 e encerrando-se em 31/12/2024**, **FUNDAMENTO: Dispensa 003/2024, Processo Administrativo 009/2024**
Data: 15 de agosto de 2024.

TEREZA SIMONE DA SILVA FLÔR -
Secretária de Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:1D248C5C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PMB Nº 081/2024, OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material mobiliário, eletrodoméstico e eletroeletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches do Município de Betânia/PE,** CONTRATADO: **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ **nº 49.140.067/0001-10** VALOR: ***R$ 136.663,95. (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).*** VIGÊNCIA: **início na data de 02/08/2024 e encerramento em 31/12/2024.** FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 034/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 014/2024, DATA: Betânia - PE, 02 de agosto de 2024.

MARIO GOMES FLÔR FILHO -
Prefeito Municipal.

CONTRATO PMB Nº 082/2024, OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material mobiliário, eletrodoméstico e eletroeletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches do Município de Betânia/PE,** CONTRATADO: **G & J REPRESENTACAO LTDA-ME**, CNPJ **nº 55.017.923/0001-48,** VALOR: ***R$ 29.878,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais)*** VIGÊNCIA: **início na data de 02/08/2024 e encerramento em 31/12/2024.** FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 034/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 014/2024, DATA: Betânia - PE, 02 de agosto de 2024.

MARIO GOMES FLÔR FILHO -
Prefeito Municipal.

CONTRATO PMB Nº 083/2024, OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material mobiliário, eletrodoméstico e eletroeletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches do Município de Betânia/PE,** CONTRATADO: **NETO MOVEIS LTDA-EPP**, CNPJ **nº 24.978.808/0001-06,** VALOR: **R*$ 147.115,89 (cento e quarenta e sete mil cento e quinze reais e oitenta e nove centavos),*** VIGÊNCIA: **início na data de 02/08/2024 e encerramento em 31/12/2024.** FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 034/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 014/2024, DATA: Betânia - PE, 02 de agosto de 2024.

MARIO GOMES FLÔR FILHO -
Prefeito Municipal.

CONTRATO PMB Nº 084/2024, OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material mobiliário, eletrodoméstico e eletroeletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches do Município de Betânia/PE,** CONTRATADO: **THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME**, CNPJ nº **19.918.905/0001-73,** VALOR: ***R$ 9.638,35 (nove mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos),*** VIGÊNCIA: **início na data de 02/08/2024 e encerramento em 31/12/2024.** FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 034/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 014/2024, DATA: Betânia - PE, 02 de agosto de 2024.

MARIO GOMES FLÔR FILHO -
Prefeito Municipal.

CONTRATO PMB Nº 085/2024, OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material mobiliário, eletrodoméstico e eletroeletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Creches do Município de Betânia/PE,** CONTRATADO: **VANGUARDA INFORMATICA LTDA-EPP**, CNPJ nº **27.975.551/0003-99,** VALOR: ***R$ 51.012,50 (cinquenta e um mil e dose reais e cinquenta centavos*** VIGÊNCIA: **início na data de 02/08/2024 e encerramento em 31/12/2024.** FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 034/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 014/2024, DATA: Betânia - PE, 02 de agosto de 2024.

MARIO GOMES FLÔR FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:4BD0FB7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DOS PROJETOS APRESENTADOS

A Secretaria de Educação e Cultura do Município do Bonito/PE, comunica que o Instituto de Gestão Social de Pernambuco – IGESPE, inscrito no CNPJ sob o N° 35.667.831/0001-04, apresentou documentação de acordo com as exigências editalícias para o **PROCESSO: N° 024/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO: N° 003/2024**, cujo objeto é adquirir Soluções e Projetos Educacionais para a Rede Municipal de Educação, conforme as seguintes áreas de abrangência: Da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, anos iniciais, anos finais e EJA, nas condições previstas em Edital, estando **HABILITADO**. Os Projetos elaborados pela participante foram analisados e aprovados, conforme o Parecer Pedagógico anexo aos autos do processo. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Educação e Cultura, na Rua Coronel José Coelho, n° 81, Centro, nesta cidade.

BONITO, 29 DE AGOSTO DE 2024.

MARIA ELZA DA SILVA –
Secretária de Educação e Cultura.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:E5C48F50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Aquisição de material de aviamento, destinados à confecção de adereços para uso nas comemorações alusivas ao 7 de setembro. Contratada: *WM DOS SANTOS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA*, inscrita no CNPJ: 32.842.915/0001-30, com sede na **Rua Marisia Galindo, nº 54 – Bairro: Centro, CEP: 55.680-000, na cidade de Bonito/PE**. **Contrato n° 149/2024. Valor Contratado: R$ 66.177,45 (sessenta e seis mil, cento e setenta e sete Reais e quarenta e cinco centavos). ORIGEM:** Pregão Eletrônico n° 016/2024. **Processo Administrativo** n° 043/2024. **Vigência: 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura **15 de agosto de 2024.**

Bonito 15 de agosto de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR –
Prefeito.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:A8399DC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB Nº 642 /2024

PORTARIA GAB nº 642 /2024

Nomeação da Comissão de Processo de Seleção e Execução da LCP nº 195/2022 e da LAB nº 14.399/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 195/2022, Lei Federal nº 14.399/2022 de 08 de julho de 2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e o disposto na LCP nº 202/2023 de 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, regulamentador da Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022 e c/c a Portaria do Ministério da Cultura Nº 80, de 27 de outubro de 2023

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores: Coordenadora: YONÁ FERNANDA CABRAL DE SIQUEIRA, RG nº 7.083.643 SDS/PE e CPF nº 066.115.614-12, JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA, RG nº 31984 SDS/PE e CPF nº 358.965.808-25, e GABRIELY ALMEIDA ESPINHARA, RG nº 7414417 SDS PESDS/PE e CPF nº 084732844-96, para comporem a Comissão de Seleção das propostas apresentadas para execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e da LAB nº 14.399/2022.

Art. 2º - Esta Comissão atuará de forma não remunerada e deverá analisar e selecionar as propostas apresentadas para execução da LCP nº 195/2022 e da LAB nº 14.399/2022, e decidir sobre eventuais remanejamentos de recursos e validar os relatórios de execução das ações desenvolvidas pelos proponentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Publique-se,
Registre-se e cumpra- se,

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES
Gabinete da Prefeita, 26 de agosto de 2024.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:B5719233

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO LICITATÓRIO – 055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 (REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO – 055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 - (Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires) OBJETO: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Buenos Aires (incluindo os veículos pertencentes ao Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social), com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento), aditivos, lubrificantes e serviços de chaveiro. **Contratada**: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: **05.340.639/0001-30** – **Objeto doPrimeiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 12(doze) meses, a contar de 15 de julho de 2024, com vigência prevista até 15 de julho de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

EDVÂNIA CÂNDIDO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:1D7A0E91

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO – 041/2023 – INEXGIBILIDADE N.º 025/2023 - (REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 041/2023 – INEXGIBILIDADE N.º 025/2023 - (Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires) OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação/Agentes de Contratação e ao Pregoeiro para as atividades junto aos Órgãos da Administração do Município de Buenos Aires, conforme condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e Proposta apresentada. **Contratada**: **BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, CNPJ: 22.034.589/0001-81 – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar 30 de abril de 2024, com vigência prevista até 30 de abril de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:0DC8F2C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023 PROCESSO LICITATÓRIO – 055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 (REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº037/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PROCESSO LICITATÓRIO – 055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICON.º 009/2023 – (Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires) OBJETO: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Buenos Aires (incluindo os veículos pertencentes ao Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social), com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento), aditivos, lubrificantes e serviços de chaveiro. **Contratada**:**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: **05.340.639/0001-30** – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 12(doze) meses, a contar de 15 de julho de 2024, com vigência prevista até 15 de julho de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:625263F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023 PROCESSO LICITATÓRIO – 008/2022 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PROCESSO LICITATÓRIO – 008/2022 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE BUCAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS. **Contratada**: **SILVIO VIEIRA DE MELO**, CNPJ: **00.310.947/0001-07** – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 12(doze) meses, a contar de 28 de maio de 2024, com vigência prevista até 28 de maio de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:7ABE04F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023 PROCESSO LICITATÓRIO – 008/2022 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PROCESSO LICITATÓRIO – 008/2022 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SAÚDE BUCAL DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, seguindo valores da TABELA SUS. **Contratada**: **RM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: **07.105.647/0001-27** – **Objeto doc Primeiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 12(doze) meses, a contar de 28 de maio de 2024, com vigência prevista até 28 de maio de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

MARIA YRANUSA CAVALCANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:D06F7053

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO – 041/2023 – INEXGIBILIDADE N.º 025/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 041/2023 – INEXGIBILIDADE N.º 025/2023 OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação/Agentes de Contratação e ao Pregoeiro para as atividades junto aos Órgãos da Administração do Município de Buenos Aires, conforme condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e Proposta apresentada. **Contratada**: **BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, CNPJ: 22.034.589/0001-81 – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar 30 de abril de 2024, com vigência prevista até 30 de abril de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:141C557D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022 PROCESSO LICITATÓRIO – 019/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 010/2022

E**XTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 019/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 010/2022 OBJETO:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES, quanto à escrituração dos fatos relacionados com os recebimentos e pagamentos; demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, semestrais e anuais, bem como, prestação de contas anual nos moldes da resolução do TCE/PE - Tribunal de Contas de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, incluindo informações ao SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade. Contratada: **RONALDO ALVES DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 08.618.474/0001-03** – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19 de julho de 2024, com vigência prevista até 19 de julho de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:407CD442

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2023 OBJETO: Contratação de empresa para execução de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS em diversas ruas no município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empreiteira. **Contratada**: **JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA**, CNPJ: 32.507.681/0001-75 – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de **210(duzentos e dez) dias**, a contar de 03 de janeiro de 2024, com vigência prevista até 31 de julho de 2024. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:ECD77342

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de construção da Escola de Ensino Fundamental I no Município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empreiteira. **Contratada**: **JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA**, CNPJ: 32.507.681/0001-75 – **Objeto do Segundo Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de 18 de abril de 2024, com vigência prevista até 16 de agosto de 2024. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:50263262

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma do Estádio Municipal Gentil Pereira e Academia da Cidade no Município de Buenos Aires, com material e mão-de-obra da empreiteira. **Contratada**: **RG CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, CNPJ: 27.602.052/0001-94 – **Objeto do Segundo Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, a contar de 17 de abril de 2024, com vigência prevista até 15 de agosto de 2024. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:7028CBB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº049/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 OBJETO: Locação de veículo pesado, Tipo baú, para atender as diversas necessidades da Secretaria de Ação Social. **Contratada**: **CRS AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: **27.348.365/0001-68** – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de abril de 2024, com vigência prevista até 26 de abril de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais**.**

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:3B44EC5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2023 – DISPENSA N.º 001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 017/2023 – DISPENSA N.º 001/2023 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para orientação e suporte técnico aos setores demandantes na correta formatação legal e modelação dos Termos de Referência e Estudos Técnicos, especificamente relacionada a fase interna das licitações da Prefeitura Municipal, Fundo de Saúde e Fundo de Assistência do município de Buenos Aires-PE, incluindo suporte à correta alimentação do sistema LICON. **Contratada**: **JULIA PATRICIA DE ANDRADE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 40.811.105/0001-45 – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de **12(doze) meses**, a contar de 01 de março de 2024, com vigência prevista até 01 de março de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:3EF9B00E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº081/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Buenos Aires (incluindo os veículos pertencentes ao Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social), com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento), aditivos, lubrificantes e serviços de chaveiro.

Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: **05.340.639/0001-30**. **Objeto do PrimeiroTermo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 12(doze) meses, a contar de 15 de julho de 2024, com vigência prevista até 15 de julho de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e aditivo anterior**.**

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:F5F79F7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N. º 059/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 019/2024

PROCESSO N. º 059/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO N**. º 019/2024. **Objeto**: Contratação de Instituição Bancária Pública ou Privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato da Administração Direta e Indireta do Município de Buíque/PE. **Valor Mínimo: R$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta mil reais)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **13/09/2024 às 07h (horário oficial de Brasília)**. Início da sessão de disputa de preços: **13/09/2024 às 09h (horário oficial de Brasília)**. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima.

Buíque/PE, 29 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS LOPES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:C6993910

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N. º 060/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 020/2024

PROCESSO N. º 060/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO N**. º 020/2024. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA OS VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA DE BUÍQUE. **Valor Máximo: R$ 286.416,00 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais). - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **05/09/2024 às 07h (horário oficial de Brasília)**. Início da sessão de disputa de preços: **05/09/2024 às 09h (horário oficial de Brasília)**. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima.

Buíque/PE, 29 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS LOPES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:1DE2E367

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N. º 061/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. º 021/2024

PROCESSO N. º 061/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO N**. º 021/2024. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE BUÍQUE**. **Valor Máximo: R$ 414.000,00** (quatrocentos e quatorze mil reais)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **05/09/2024 às 07h (horário oficial de Brasília)**. Início da sessão de disputa de preços: **05/09/2024 às 11h (horário oficial de Brasília)**. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima.

Buíque/PE, 29 de agosto de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS LOPES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:89DB891D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PORTARIA Nº 68 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA CRISTINA DA SILVA (matrícula 6981601), para auxiliar, também no atendimento no "Projeto Orelhão Digital" do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 29 de agosto de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:A8911B4A

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 0618/2024.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 891/2024 – GAB-SME de 19/08/2024, C.I nº 0427/2023 – SEARH de 09/08/2023, Processo nº 27.463 – SEARH de 08/05/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.463 - COLEG/SEARH de 04/08/2023, Anexo Requerimento nº 27.463 - SEARH de 04/08/2023 e Despacho GRH s.d.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **SERGIO JOSE BELO DE MENDONCA,** mat. **5976,** no cargo de **PROFESSOR II NEP - 06,** por **03 (três) meses**, referentes ao 4º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:96971DC5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0619/2024.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 891/2024 – GAB-SME de 19/08/2024, C.I nº 0207/2022 – SEARH de 22/02/2022, Processo nº 20.194 – SEARH de 08/02/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 20.194 - COLEG/SEARH de 17/02/2022, Anexo Requerimento nº 20.194 - SEARH de 17/02/2022 e Despacho GRH s.d.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr. ª **MARIA DO BOM PARTO TABOZA,** mat. **32.981,** no cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I NEP - 02,** por **03 (três) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de agosto de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:6E7C5E06

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0620/2024.

Ementa: Renovação de cessão de servidor e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 068/2024 de 28/08/2024 – Renovação de Cessão, Oficio nº 0120/2024 – GAPRE de 12/08/2024, Oficio nº 044/2024 – GP - (Prefeitura de Limoeiro) de 19/01/2024, Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira nº 006/2022 de 19/01/2024 e Despacho CESSÃO de 28/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a cessão á **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO,** do servidor **RICARDO JUAREZ ESCOREL DE ARAÚJO,** matricula nº **31.875,** no cargo de **BIOMÉDICO DIARISTA**, sem ônus para o órgão de origem, mediante bloqueio salarial a partir de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:14CB6FCF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0626/2024.

Ementa: Convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01 /2019 – SME.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 0196/2024 - SEARH de 29/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público – Edital Nº 01/2019, para preenchimento dos cargos a se apresentarem no dia **04/09/2024 ás 09h** na **Coordenação de Registro de Pessoal - COREP (CAM 1) -** Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho (Por trás do Terminal Integrado de Passageiros do Cabo de Santo Agostinho), munidos de seus documentos pessoais **RG** e **CPF**, para tomar posse nos cargos em caráter efetivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL
GLAUCILENE REGIS CORREA
ERICA LILIAN SILVA DE CARVALHO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C9D790DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Programas Sociais, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Executiva de Logística, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços** nº023/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024, **Processo Administrativo** nº 091/2024, **Processo Licitatório** nº 084/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024, **Pregão Eletrônico** nº 004/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 1° CPL – **Descrição do Objeto:** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de materiais de limpeza, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística. **Empresa: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.294.882/0001-06, com sede na Av. Estância, 405, Areias, Recife/PE - CEP: 50.781-130. **Valor Total**: R$ 801.451,50 (oitocentos e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de agosto de 2024.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

DIEGO LIRA DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Logística

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:A5052740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº024/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Programas Sociais, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Executiva de Logística, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços** nº024/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024, **Processo Administrativo** nº 091/2024, **Processo Licitatório** nº 084/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024, **Pregão Eletrônico** nº 004/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 1° CPL – **Descrição do Objeto:** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de materiais de limpeza, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística. **Empresa: COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.731.357/0001-61, com sede na BR-408, Rua Projetada 01, Quadra D, S/N, Loteamento Prata Fina, Santa Cruz - Carpina - PE - CEP 55.811-015. **Valor Total:**R$ 1.292.448,16 (um milhão duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de agosto de 2024.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

DIEGO LIRA DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Logística

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:3C22A57B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº025/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Programas Sociais, Secretária Municipal de Saúde e Secretária Executiva de Logística, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a Ata de Registro de Preços nº025/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024, **Processo Administrativo** nº 091/2024, **Processo Licitatório** nº 084/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024, **Pregão Eletrônico** nº 004/PMCSA–SME–SMPROS–SMS-SELOG/2024, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 1° CPL – **Descrição do Objeto:** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para eventual aquisição de materiais de limpeza, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística. **Empresa: ISRAEL S. DOS SANTOS JUNIOR (COMPREX**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.871.144/0001-16, com sede na Rua Odilon Estevão da Paz, 10, Sertãozinho - Nazaré da Mata-PE, CEP: 55.800-000. **Valor Total:** R$1.005.361,90 (um milhão cinco mil trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de agosto de 2024.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

DIEGO LIRA DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Logística

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:EFC03295

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação – RECONHECE e RATIFICA a **Inexigibilidade** nº137/PMCSA- SME/2024, **Processo Licitatório** nº 192/PMCSA-SME/2024, **Processo Administrativo** n° 243/2024. Tramitação: 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento dos créditos do BEM PASSE LIVRE, para os Estudantes no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação Legal:** Contratação de empresa com fulcro no Artigo 74, INC. I da Lei n° 14.133/2021. **Contratado: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco – URBANA-PE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.759.606/0002-60, situada à Av. Governador Magalhães, nº 4779, sala 1301, Boa vista, Recife/PE. **Valor Total:** R$

7.623.709,60 (sete milhões seiscentos e vinte e três mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2024.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:B0732FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 90003/PMCSA-SEOBP/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024
PROCESSO LICITATÓR/IO Nº 172/PMCSA-SEOBP/2024
CONCORRÊNCIA Nº 90003/PMCSA-SEOBP/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, informa o **Processo Administrativo**: Nº 209/2024 - **Processo Licitatório:** Nº 172/PMCSA-SEOBP/2024 - **Modalidade**: **Concorrência Nº** 90003/PMCSA - SEOBP/2024 – **Tramitação**: 1ª CPL - **Natureza do objeto**: Contratação/Serviço - **Descrição do objeto**: A presente licitação tem como objeto a "contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados no Acesso à Comunidade Quilombola – Onze Negras, no município do Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor máximo aceitável**: **R$ 1.031.671,37** (UM MILHÃO E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).
Referência de Tempo: Horário de Brasília. **Inicio do cadastramento de Propostas:** 30/08/2024 às 09h00min. **Recebimento das Propostas até**: 13/09/2024 às 16h00min. **Abertura das Propostas em:** 17/09/2024 às 08h00min. **Início da Disputa:** 17/09/2024 às 08h30min.
Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e anexos.
Informações: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: **cplpmcsa@hotmail.com** no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2024.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:EBB3C7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/FMS/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a Ata de **Registro de Preços** nº 101/FMS/2024, **Processo Administrativo** nº 095/2024, **Processo Licitatório** nº 006/PMCSA-FMS/2024, **Pregão Eletrônico** nº 004/PMCSA-FMS/2024, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de insumos para o controle da qualidade da água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **Empresa: QUIMAFLEZ CIENTIFICA LTDA**, inscrita, CNPJ nº CNPJ: 13.224.500/0001-59, com sede na Avenida Bandeirantes, N° 584 - São Geraldo (centro) - Araraquara SP. **Valor Total:** R$ 8.000,00 (oito mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de agosto de 2024.

DANIELE UCHÔA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:76C5F70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/FMS/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA **a Ata de Registro de Preços** nº 102/FMS/2024, **Processo Administrativo** nº 095/2024, **Processo Licitatório** nº 006/PMCSA-FMS/2024, **Pregão Eletrônico** nº 004/PMCSA-FMS/2024, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2° CPL **– Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de insumos para o controle da qualidade da água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **Empresa: DINALAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita CNPJ nº CNPJ: 32.578.926/0001-55, com sede na Rua Helena Paludeto Iori, nº 386 - Jardim Alto do Silvares - Birigui/SP. **Valor Total:** R$3.738,00 (três mil setecentos e trinta e oito reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de agosto de 2024.

DANIELE UCHÔA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:68115AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/FMS/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato** nº 014/FMS/2024. **Processo Administrativo** nº115/2024, **Processo Licitatório** nº 012/FMS/2024, **Pregão Eletrônico** nº 008/FMS/2024, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de gerador energia elétrica, com capacidade de 240Kva a 380V, corrente de 220Kva, 60Hz, tipo cabinado silencioso, com acionamento automático, funcionamento em stand by, manutenção preventiva e instalação inclusa. Cabeamento necessário para o funcionamento até 200 metros de cabos de força com bitola de 95mm para atender as unidades: Hospital Mendo Sampaio, Maternidade Padre Geraldo, Policlínica Dr. Jamaci de Medeiros, SPA Gaibú, Hospital Infantil e o prédio da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.512.506/0001-91, sediada na Rua Eritides Martins, 240, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP. 62.670-000. **Valor total:** R$ 445.194,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e cento e noventa e quatro reais) **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de agosto de 2024.

DANIELE UCHÔA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:11DF7E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
ERRATA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FMS/2024

ERRATA – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FMS/2024

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa seguinte alteração no texto publicado no dia **29/07/2024** Edição 3643, Código Identificador 3F5F924F no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ:
EMPRESA 3: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - **CNPJ: 32.578.926/0001-55**, ITENS ARREMATADOS - **3** - DISPUTA AMPLA, PELO PALOR TOTAL DE VALOR TOTAL ARREMATADO: R$ 75.950,00 (SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
LEIA-SE:
EMPRESA 3: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - **CNPJ: 21.681.325/0001-57**, ITENS ARREMATADOS - **6** - DISPUTA AMPLA, PELO PALOR TOTAL DE VALOR TOTAL ARREMATADO: R$ 75.950,00 (SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2024

DANIELE UCHÔA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:9D5D026D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO - RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº. 006/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

A Secretária de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesa a Srª Alexandra Carla Sobral Duarte, portaria nº006/2022, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, fundamentada no Artigo 74, II, § 2°, da Lei Federal nº14.133/2021, conforme Termo de Referência, cujo objeto é a Contratação de empresa para apresentações de show artístico Musical para as Festividades de Emancipação Política de Cachoeirinha/PE. Artista e Empresa contratada: **1) ARTISTA MURILO HUFF**: Empresa: **M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº34.262.043/0001-67, com sede na Rua José Demenes dos Santos, 728 B – Quadra 24 Lote 03 – Jardim Bandeirantes – Itumbiara - GO, com o valor de R$465.000,00, a realizar-se no dia 16/12/2024 no Pátio de Eventos José Pedro Raimundo Sobrinho, no município de Cachoeirinha/PE.

Cachoeirinha, 29 de agosto de 2024.

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Contratante

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:85F9A53C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 004/2024-FMS
Credenciamento nº 001/2024-FMS

Nat.: Serviços

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de **Serviços Médicos** Especializados para a realização de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames, a **serem realizados no Fundo Municipal de Saúde de Calçado/PE** de forma complementar à rede municipal de saúde, conforme especificações constantes no termo de referência.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALÇADO, através da Comissão Especial de Chamamento Público/Credenciamento da Secretaria de Saúde do Município de Calçado – PE, após análises de documentos de habilitação e disponibilidade de demanda apresentado, torna Público o **CREDENCIAMENTO** da empresa: **SESP SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO E SAÚDE DE PERNAMBUCO LTDA,** Inscrita no **CNPJ nº 28.005.588/0001-95**, com sede na **Av. Agamenon Magalhães, nº 444, Sala 419, 9º Andar, Maurício de Nassau, Caruaru - PE**, CEP: 55.012-290, Fone: (81) 2103-4552 - E-mail: sesp.edusaude@gmail.com, que apresentou uma disponibilidade da demanda total no valor de **R$: 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

Vale ressaltar que o presente Credenciamento permanecerá aberto durante toda vigência do mesmo, para eventual credenciamento de novas empresas que por ventura venha a ter interesse no mesmo. Sendo concedido o direito de contratação a todas as interessadas, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021 e Art. 5 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 85, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 26 de agosto de 2024.

JOSÉ WALLISON DA SILVA BENVINDO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Código Identificador:34FED713

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 009/2024
Dispensa de Licitação nº 008/2024

Natureza: Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Consultoria Educacional para Implementação da Política de Educação em tempo Integral do Município de Calçado/PE, assim, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, destinados a rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

Comunica-se a Homologação do objeto em favor da seguinte empresa **R G SISTEMA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 28.895.254/0001-34**, estabelecida na Av. Gonçalves Maia, nº 144-D, Unid 04, Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP: 55.296-270, com o valor global de **R$: 56.743,32 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)**.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através

do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 29 de agosto de 2024.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Resp. Pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:AE216881

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº16/2024

O Prefeito do Município de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Municipal nº 470/2004, que "*reestrututra o Regime Próprio Previdência Social do Munícipiio de Calumbi, do Estado de Pernabuco, de coformidade com a Emenda Constitucional Federal nº 41 de 19 de dezembro de 2003*", **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, à servidora municipal **Elineide Maria Teles Pereira**, inscrita no CPF sob o nº 847.278.454-15, investida no cargo de Professor II, Faixa VI, Nível NS-2 200 H/A, matrícula nº 98.001, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Calumbi nos termos do **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.**

Art. 2º Revogar a Portaria nº 10/2021, de 11 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 11 de abril de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:A5CEFEF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 284/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a senhora **MARIA DE LOURDES LEITE SANTOS** do cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE GOVERNO** – Símbolo CC1.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 01 de agosto de 2024, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito -

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:90694F5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 281/2024

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA,** Prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE.

RESOLVE:

Art. 1º - **Dispensar** a pessoa abaixo da atribuição de **"Gerenciador Master"** da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Carnaíba:
ARIGEAN CRISTINA SIQUEIRA SILVA
CPF nº: 833.241.784-87

Art. 2º - **Designar** a pessoa abaixo qualificada como **"Gerenciador Master"** da unidade jurisdicionada Prefeitura Municipal de Carnaíba:
PAULO ALVES DA SILVA
Cargo: Agente Administrativo
CPF nº: 120.712.524-54
E-mail: alvespaulo737@gmail.com

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba – PE, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:38D85143

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N º 001/2024 E 002/2024

AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO N º 001/2024

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2024 relativo **ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 CONCORRÊNCIA N° 001/2023.** Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ESTELITA, LOCALIZADA NO SÍTIO GAMELEIRA**. Contratada empresa **SETE NETAS LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 19.296.121/0001-50**. O prazo grafado na Cláusula Quinta do contrato primitivo fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses**, e passa a vigorar até **10 de setembro de 2024 (10/09/2024)**.

Carnaíba PE, 06 de maio de 2024

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO N º 002/2024

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2024 relativo **ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 CONCORRÊNCIA N° 001/2023.** Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL MARTINIANO MARTINS, LOCALIZADA NO POVOADO DE LAGOA DO CAROÁ**. Contratada empresa **SETE NETAS LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 19.296.121/0001-50**. O prazo grafado na Cláusula Quinta do contrato primitivo fica prorrogado por mais **4 (quatro) meses**, e passa a vigorar até **10 de setembro de 2024 (10/09/2024)**.

Carnaíba PE, 06 de maio de 2024

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:FFE3C594

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO Nº 030 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 030 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre do dia 07 de setembro de 2024 (sábado), para o dia 06 de setembro de 2024 (sexta-feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Expedientes necessários. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:AAD5E302

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 240/2024
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: CRISTINA VALÉRIA NUNES DE MORAIS-ME, CNPJ Nº 35.458.913/0001-30
OBJETIVO: objeto deste contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 01 de setembro de 2024, durante os festejos do novenário da Padroeira Nossa Senhora da Penha em Praça Pública na sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE. - 01 (um) espetáculo do artista "DELMIRO BARROS", no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais),
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024
VALOR: de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
DATA: 29/08/2024
VIGÊNCIA: 29/08/2024 à 01/09/2024

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:8C2864B7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: CRISTINA VALÉRIA NUNES DE MORAIS, CNPJ Nº 35.458.913/0001-30 , para apresentação de Show "DELMIRO BARROS", no dia 01 de setembro de 2024, em Praça pública na sede do Município de Carnaubeira da Penha/PE, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em comemoração as festividades tradicionais do novenário da Padroeira Nossa senhora da Penha em Praça pública na Sede do Município de Carnaubeira da Penha.
O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto conforme descrito no artigo 74, II da Lei 14.133/2021.

Carnaubeira da Penha – PE, 29 de agosto de 2024.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:317832FC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024

Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 46.654.544/0001-78 para apresentação de Show "RAPHAELA SANTOS", no dia 04 de setembro de 2024, em Praça pública na sede do Município de Carnaubeira da Penha/PE, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em comemoração as festividades tradicionais do novenário da Padroeira Nossa senhora da Penha em Praça pública na Sede do Município de Carnaubeira da Penha.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto conforme descrito no artigo 74, II da Lei 14.133/2021.

Carnaubeira da Penha – PE, 29 de agosto de 2024.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito .

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:9B265D36

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2024
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ Nº 46.654.544/0001-78
OBJETIVO: objeto deste contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 04 de setembro de 2024, durante os festejos do novenário da Padroeira Nossa Senhora da Penha em Praça Pública na sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE.- 01 (um) espetáculo do artista "RAPHAELA SANTOS", no valor de R$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais)
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024
VALOR: de R$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais)
DATA: 29/08/2024
VIGÊNCIA: 29/08/2024 à 04/09/2024

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:8EA0910A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR-ME, CNPJ nº32.482.767/0001-90 tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR-ME, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA "CIEL RODRIGUES", PARA A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL NOVENÁRIO DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade 13.392.5005.2067.0000,
ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.39.00.
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.

Carnaubeira da Penha – PE, 29 de agosto de 2024.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:F2D8DE2B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2024
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR -ME, CNPJ Nº 32.482.767/0001-90
OBJETIVO: objeto deste contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 06 de setembro de 2024, durante os festejos do novenário da Padroeira Nossa Senhora da Penha em Praça Pública na sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE.- 01 (um) espetáculo do artista "CIEL RODRIGUES", no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024
VALOR: de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
DATA: 29/08/2024
VIGÊNCIA: 29/08/2024 à 06/09/2024

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:17EBB8FB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

v**PREFEITURA DE CARNAUBEIRA DA PENHA – PE**

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 031/2024
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: JG SHOWS LTDA, CNPJ 43.099.846/0001-33 como objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: JG SHOWS LTDA, CNPJ 43.099.846/0001-33, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA "JOÃO GOMES", PARA A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL NOVENÁRIO DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade 13.392.5005.2067.0000,
ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.39.00.
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.

Carnaubeira da Penha – PE, 29 de agosto de 2024.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:441A322A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2024
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: JG SHOWS LTDA, CNPJ 43.099.846/0001-33
OBJETIVO: objeto deste contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 06 de setembro de 2024, durante os festejos do novenário da Padroeira Nossa Senhora da Penha em Praça Pública na sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE.- 01 (um) espetáculo do artista "JOÃO GOMES", no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024
VALOR: de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
DATA: 29/08/2024
VIGÊNCIA: 29/08/2024 à 06/09/2024

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:54268277

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 032/2024
Tendo em vista estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO E AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. ART. 74, INC. II da Lei 14.133, considerando Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, em favor de: VALDECIR ARISTIDES DO NASCIMENTO JUNIOR-ME 49602411449, CNPJ 14.289.601/0001-70, como objeto a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: VALDECIR ARISTIDES DO NASCIMENTO JUNIOR-ME 49602411449, CNPJ 14.289.601/0001-70, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA "WILSON E WELSON", PARA A REALIZAÇÃO DO TRADICIONAL NOVENÁRIO DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA PENHA EM PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA/PE, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Despesa que irá ocorrer pela seguinte Dotação Orçamentária:
Projeto Atividade 13.392.5005.2067.0000,
ELEMENTO DE DESPESA-3.3.90.39.00.
E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação seja publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, conforme prevê o art. 72, § único, da Lei n° 14.133/2021.

Carnaubeira da Penha – PE, 29 de agosto de 2024.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:69B1769E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2024
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: VALDECIR ARISTIDES DO NASCIMENTO JUNIOR 49602411449-ME, CNPJ 14.289.601/0001-70
OBJETIVO: objeto deste contrato a Prestação de serviços artísticos da atração musical abaixo discriminada, representada pela CONTRATADA, para execução de apresentação musical dia 30 de agosto de 2024, durante os festejos do novenário da Padroeira Nossa Senhora da Penha em Praça Pública na sede do Município de Carnaubeira da Penha-PE.- 01 (um) espetáculo do artista "DUPLA WILSON E WELSON", no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais),
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2024
VALOR: de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
DATA: 29/08/2024
VIGÊNCIA: 29/08/2024 à 30/08/2024

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:A9F1C69A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Processo Nº: 00058/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00017/2024. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00017/2024, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários e eletrodomésticos, a serem destinados as diversas unidades administrativas vinculadas a Prefeitura Municipal de Casinhas – PE. Itens 7, 10: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA. CNPJ: 45.329.312/0001-81, pelo valor de R$16.835,10 Itens 1, 4: FABIO JOSE DE SENA 01035021498. CNPJ: 43.021.629/0001-20, pelo valor de R$6.468,00 Item 9: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA. CNPJ: 42.727.372/0001-64, pelo valor de R$13.995,96 Itens 6, 8: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. CNPJ: 48.277.417/0001-22, pelo valor de R$4.740,00 Itens 2, 5: MF COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. CNPJ: 35.628.379/0001-63, pelo valor de R$14.210,96.

Casinhas, 28/08/2024.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:1368DD11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 018/2024

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA 018/24
Processo Adm: Nº PMCA 031/2024
Objeto: Contratação de empresa para implantação de sistema hidráulico para operação de poços artesianos, inclusive limpeza, com mão de obra, fornecimento de material e equipamentos para perfeita execução de serviços, deixando os poços em pleno funcionamento.
Empresas vencedoras valor total: R$ 191.000,00(cento e noventa e um mil reais):**ALTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**(24118265000157) com o lote: 1 no valor total de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais).

CHÃ DE ALEGRIA - PE, 29 de agosto de 2024

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Condutor de Processos

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:37731D9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024

Contrato nº 083/2024. Processo Administrativo nº 046/2024.
Objeto: contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo município de Cortês/PE.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES**
CNPJ: **10.273.548/0001-69**
Contratado: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.196.112/0001/84
Valor: R$ 302.868,88 (trezentos e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Vigência: 27/08/2024 até 27/08/2025.

Cortês/PE; 27 de agosto de 2024.

MARIA DE FÁTIMA CYNEIROS SAMPAIO BORBA.
Prefeita.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:949826CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024

RECONHEÇO E RATIFICO a INEXIGIBILIDADE nº 012/2024. Processo nº 052/2024. Ata de Inexigibilidade para **contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo município de Cortês/PE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**
Fundamentação legal: Art. 72, Lei 14.133/21.
Contratado: **DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**
CNPJ: **40.196.112/0001-84**
Valor: **R$ 302.868,88 (trezentos e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

Cortês/PE, 27 de agosto de 2024.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.
Prefeita.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:0AAF62EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 189, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Orçamento Participativo Online 2025, no âmbito do município de Cortês-PE, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os governos devem ter por princípio a gestão participativa, democrática e transparente;

CONSIDERANDO que compartilhar responsabilidades é praticar a essência da democracia;

CONSIDERANDO o objetivo de ampliar os canais de participação popular, utilizando-se de plataformas digitais para garantir maior transparência e eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO, por fim, que a participação da comunidade na elaboração e controle de matérias orçamentárias é de fundamental importância para o êxito dos programas desenvolvidos pela Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Participativo Online 2025 no âmbito do município de Cortês-PE, como instrumento de participação direta da população na definição das prioridades de investimentos e gastos públicos municipais para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º A participação no Orçamento Participativo Online 2025 será aberta a todos os cidadãos do município de Cortês-PE, que poderão votar e apresentar propostas por meio de plataforma digital disponibilizada pela Prefeitura.

Parágrafo único. A participação da sociedade se dará por meio do link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe3MNBvF_enWEJjrNfyPWVFmJsqTSsZzwoUmJHMfaBDz5s-qA/viewform, onde os cidadãos poderão acessar o formulário para informar o que desejam e apresentar suas propostas.

Art. 3º Constituem princípios do Orçamento Participativo:

I - gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;

II - a participação efetiva da comunidade na elaboração e controle de matérias orçamentárias;

III - a melhoria das condições de vida da população do Município de Cortês.

Art. 4º O Orçamento Participativo tem por finalidade:

I - colaborar com o estabelecimento das metas da Administração Municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada no Plano Plurianual;

II - auxiliar a definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro do ano consecutivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - colaborar com a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas Diretrizes Orçamentárias aprovadas na Lei do Orçamento Anual.

Art. 5º A partir da publicação deste decreto considera-se amplamente divulgada a participação no processo de Orçamento Participativo Online 2025, devendo todo o procedimento atender as limitações impostas pela legislação eleitoral pátria.

Art. 6º As propostas aprovadas e incorporadas ao orçamento municipal de 2025 serão objeto de monitoramento e avaliação pela Prefeitura, que deverá prestar contas à população sobre a execução das mesmas.

Art. 7º A participação da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias será permanente, nos termos previstos neste Decreto, sem prejuízo de outras formas de participação popular asseguradas em Lei.

Art. 8º O Orçamento Participativo Online 2025 será realizado em conformidade com o calendário orçamentário do município, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de agosto de 2024, 70º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:56A01F67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA N. 043/2024

PORTARIA Nº 043 DE 06 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: Concede férias a Servidora Efetiva e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno da Casa Legislativa, amparado na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias no período de 07/08/2024 a 05/09/2024, a Servidora **ANTÔNIA JOSEFA DE AMORIM**, férias referente ao período aquisitivo, relativo ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 06 de agosto de 2024.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:75F79CC2

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA N. 044/2024

PORTARIA Nº 044 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: Concede licença premio ao Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno da Casa Legislativa, amparado na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a **Licença Premio**, no período de 28/08/2024 à 23/02/2025, ao Servidor **Carlos Fernando de Miranda Parente**, sendo período de aquisição referente ao segundo decênio.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 28 de agosto de 2024.

ANTONIO PARENTE SOBRINHO
Presidente

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 92, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Câmara Municipal e no portal da transparência do referido órgão.
É verdade. Dou fé.

Exu-PE, em 28/08/2024.

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:A9E06F83

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo de Outorga, instaurado pela Portaria nº 006 de 13 de Agosto de 2024, para apurar possibilidade de concessão do direito da Portaria de nomeação do concurso de 1990, doa Servidora: **Francisca Lindomar Santana da Silva, professora aposentada, matrícula nº 36073-1**e verifiquei que:

O Processo Administrativo de Outorga foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;

Examinadas o Edital do concurso Público e demais provas constantes dos autos, vê-se que há **suficiência** de provas nos autos que atestam ter a requerente o direito a Portaria de nomeação do ano de 1990.

Isto posto, acato o relatório final da comissão e julgo **PROCEDENTE** a outorga do direito.

Intime-se e publique-se.

EXU-PE, 29 de Agosto de 2024.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allana Tays de Alencar Silva
Código Identificador:AFBEF906

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00069-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE EXU

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00069-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE EXU, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A**., com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Exu (PE), prefixo 1059-6, localizada na Cidade de Exu (PE), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Gesiel Belem Fernandes, brasileiro, bancário, residente em Juazeiro do Norte (CE), portador da carteira de identidade nº 96029279296, emitida por SSP CE, inscrito no CPF sob o nº 912.990.393-91, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE EXU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Eufrasio Alencar, nº 13, Centro, CEP 56.230-000, Exu (PE), inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.870/0001-00, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, brasileiro, residente em Exu (PE), portador da carteira de identidade nº 6527091, emitida por SDS PE, inscrito no CPF sob o nº 049.446.164-06, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) e dos exercícios subsequentes, do Município de Exu, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.469/2024, de 18/06/2024, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;

despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber: a) R$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais) até 30/12/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 27.322-8, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Exu (PE), prefixo 1059-6, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do caput desta cláusula poderão ser prorrogadas, inclusive após o vencimento do prazo estipulado, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal, sem necessidade de aditamento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGULARIDADE E ADIMPLÊNCIA

O **FINANCIADO** apresentou, no ato da assinatura do presente instrumento, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, cuja validade foi aferida por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item"Regularidade Previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo FINANCIADO, dos seguintes documentos e condições:

a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;

b) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do FINANCIADO ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços. O **FINANCIADO** fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.
c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, de declaração de regularidade quanto ao(s) alvará(s) de construção, ao(s) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

d) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente. O **FINANCIADO** fica desobrigado de apresentação da dispensa ou manifestação emitida por órgão competente nos casos em que a própria legislação ambiental local dispensar expressamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO:**

a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pedidos de desembolso poderão ser acatados pelo **FINANCIADOR** até a data limite prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO**. A efetivação do desembolso será realizada em até 10 dias úteis após o recebimento do pedido desde que cumpridas as condicionantes previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS FINANCEIROS
Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes à taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO:**
a) a tarifa de contratação de operação de crédito, de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea "a" desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta,** em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO **–** A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de outubro de 2025 e as demais todo dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/09/2025, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/09/2034, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA
O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 3.224-7, mantida na agência 1059-6, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas do **FINANCIADO** no Banco do Brasil S.A., os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse;

b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;

c) apresentação, para as obras civis objeto da comprovação de aplicação de recursos, de declaração de regularidade da execução dos

empreendimentos, especialmente quanto ao(s) alvará(s) de construção(ões) Cadastro(s) Nacional de Obras – CNO e à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, nos termos das respectivas leis que os exigem, ou os referidos documentos;

d) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR,** com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FINANCIADOR poderá acatar a documentos de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada digitalmente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até a liquidação final deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos indicados no *caput* desta cláusula poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO,** por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;

b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;

c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do

Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Exu, Estado de Pernambuco, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato. E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Exu (PE), 28 de agosto de 2024.

BANCO DO BRASIL S.A.
Financiador

MUNICÍPIO DE EXU
Financiado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Allana Tays de Alencar Silva
Código Identificador:C37F8BB5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 00003/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021.

Processo Nº: 00003/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00003/2021. Compra. Aquisição parcelada, conforme demanda, de Materiais de Limpeza, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Josefa Eusébia da Rocha, Vigilância Sanitária e Atenção Básica, SAMU, Fisioterapia e CAPS deste Município, por período de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 3 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.10032060.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Programa Saúde da Família - 10.301.1003.2062.0000 NASF - 10.301.1003.2150.0000 Manutenção do Hospital - 10.302.1004.2064.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde - 10.302.1004.2151.0000
Vigilância Sanitária - 10.303.1006.2069.0000 Controle Epidemiológico e Saúde Ambiental - 10.305.1007.2072.0000. Contrato Nº: 00014/2021. Contratado: M.a. de Lima Distribuição e Serviços - ME. CNPJ: 10.409.559/0001-23. Valor R$71.875,19. Vigência: de 04/05/2021 a 31/12/2021. Feira Nova, 04/05/2021. Contrato Nº: 00015/2021. Contratado: Medeiros & Silva Mercadinho Ltda - ME. CNPJ: 19.255.229/0001-03. Valor R$38.369,96. Vigência: de 04/05/2021 a 31/12/2021. Feira Nova, 04/05/2021. Contrato Nº: 00016/2021. Contratado: Alberto Jorge de Andrade Lima Viana Filho. CNPJ: 29.002.880/0001-17. Valor R$13.525,60. Vigência: de 04/05/2021 a 31/12/2021. Feira Nova, 04/05/2021. Contrato Nº: 00017/2021. Contratado: Industria e Comercio de Produtos de Limpeza Campinense Ltda. CNPJ: 08.158.664/0001-95. Valor R$14.227,61. Vigência: de 04/05/2021 a 31/12/2021.

Feira Nova, 04/05/2021.

DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS.
Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:416F3CD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 010/2024 – Pregão Eletrônico Nº 007/2024. Aquisição. Tipo menor preço por item. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para aquisição, de forma parcelada, de gêneros alimentícios perecíveis e não perececíveis, visando atender as necessidades da Cozinha Comunitária mantida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ferreiros, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Recebimento das propostas no dia 30 de agosto de 2024 a partir das 16h00min. Abertura e julgamento das propostas dia 11 de setembro de 2024 a partir das 07h30min. Início da sessão de disputa dia 11 de setembro de 2024 às 08h15min, pelo Sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores informações na Sala de Liciações, no prédio sede da Prefeitura,

situado a Av. Francisco Freire da Silva, nº 32, Centro, Ferreiros-PE. O editais e anexos e outras informaçoes podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horario das 07h30min as 13h00min, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através do e-mail: cplferreiroscpl@gmail.com –

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:A6BAB284

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PMF Nº 025/2024 – PL 054/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES/PE, através de seu Prefeito, do Sr. MARCONI MARTINS SANTANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parecer jurídico constante dos autos e com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICA** o Processo Licitatório nº 054/2024 - Inexigibilidade nº 025/2024 para Locação de Imóvel, pertencente a **JOSÉ INALDO CAMPOS DA SILVA**, representado neste ato pelo próprio, inscrito no **CPF: 859.122.558-91**, residente e domiciliada a Rua Manoel Custódio de Souza, nº 17 – casa, Bairro do Cemitério, Flores/PE, CEP 56850-000, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL PARA SER UTILIZADO COMO DEPÓSITO, ALMOXARIFADO E ARQUIVO MORTO DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE (Imóvel comercial, sito a Avenida Maria Edméa Martins Santana, nº 06, Bairro do Cemitério, Flores/PE, CEP 56850-000, com o objetivo de ser utilizado como depósito, almoxarifado e arquivo morto da Secretaria Municipal de Turismo e eventos)**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo preço mensal de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por 12 (doze) meses de sua vigência,** com recursos próprios, e, por isso, AUTORIZA a assinatura do contrato com o locador indicado, resguardado direito de revogar ou anular o procedimento a qualquer tempo, sem qualquer dever de indenização.

Flores/PE, 29 de agosto de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:EA113266

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
LEI PAULO GUSTAVO
A Prefeita do Município de Floresta/PE, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar o período de entrega dos Relatórios de Execução dos Editais de Chamamento Público n° 07/2023 EDITAL e Nº 01/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO e de Chamamento Público n° 08/2023 EDITAL e Nº 02/2024 de FOMENTO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA LEI PAULO GUSTAVO.

Onde se lê:

ETAPA	PERÍODO
Período de entrega do Relatório de Execução	**Até 30 de agosto de 2024**

Leia-se:

ETAPA	PERÍODO
Período de entrega do Relatório de Execução	**Até 30 de novembro de 2024**

Floresta/PE, 29 de agosto de 2024.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita

Publicado por:
Cíntia Alencar de Souza
Código Identificador:EB71A63E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

O município de Gameleira/PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo **até o dia 04/09/2024**, **COTAÇÕES DE PREÇOS,** visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.** Maiores informações: E-mail: setordecompras@gameleira.pe.gov.br, ou no endereço: Sede da Prefeitura, Setor de Compras, localizado na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE.

Gameleira/PE, 29/08/2024.

ELISÂNGELA FREITAS DA SILVA.
Setor de Compras

Publicado por:
Elisangela Freitas da Silva
Código Identificador:96D1F673

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO A GASOLINA

O município de Gameleira/PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo **até o dia 04/09/2024**, **COTAÇÕES DE PREÇOS,** visando a **AQUISIÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO À GASOLINA** para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura. Maiores informações: E-mail: setorde compras@gameleira.pe.gov.br, ou no endereço: Sede da Prefeitura, Setor de Compras, localizado na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE.

Gameleira/PE, 29/08/2024.

ELISÂNGELA FREITAS DA SILVA.
Setor de Compras

Publicado por:
Elisangela Freitas da Silva
Código Identificador:CD139367

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024 RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 019/2024, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, de empresa especializada no fornecimento de dispositivos Access Point U6 Lite Ubiquiti, conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante

nos autos, destinados à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA. CONTRATADA: ERIK LUCAS BARBOSA FARIAS – EPP, inscrita no CNPJ nº 09.446.800/0001-05, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 383, A, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns/PE - CEP: 55.299-437. Valor estimado global: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Garanhuns, 27 de agosto de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:A5DCF360

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 716/2024-GP

"Dispõe sobre a prorrogação de posse da candidata aprovada no Concurso Público Municipal realizado em 07 de abril de 2024 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2024.1, realizado no dia 07 de abril de 2024, homologado através da Portaria Nº. 0499/2024-GP de 04 de julho de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º- PRORROGAR a posse da candidata **CINTHIA VIEIRA BRUM LIMA**, Inscrição nº. **0183181,** Ordem de Classificação **29º,** portadora do CPF nº. **308.703.328-64,** aprovada para o cargo de **PROFESSOR(A) DE REFERÊNCIA (EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS ANOS INICIAIS E EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL)**, por 06 (seis) meses, de acordo com o **Art. 28, parágrafo único** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal, com vigência retroativa a **12 de julho de 2024**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de agosto de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:10B30370

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 717/2024-GP

"Dispõe sobre a prorrogação de posse da candidata aprovada no Concurso Público Municipal realizado em 07 de abril de 2024 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2024.1, realizado no dia 07 de abril de 2024, homologado através da Portaria Nº. 0499/2024-GP de 04 de julho de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º- PRORROGAR a posse da candidata **CINTHIA VIEIRA BRUM LIMA**, Inscrição nº. **0182918,** Ordem de Classificação **1º,** portadora do CPF nº. **308.703.328-64,** aprovada para o cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO REGULAR)**, por 06 (seis) meses, de acordo com o **Art. 28, parágrafo único** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal, com vigência retroativa a **08 de agosto de 2024**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de agosto de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:BA1137FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 718/2024-GP

"Dispõe sobre a prorrogação de posse da candidata aprovada no Concurso Público Municipal realizado em 07 de abril de 2024 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2024.1, realizado no dia 07 de abril de 2024, homologado através da Portaria Nº. 0499/2024-GP de 04 de julho de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º- PRORROGAR a posse da candidata **KEITY ELEN DA SILVA MELO**, Inscrição nº. **0182376,** Ordem de Classificação **64º,** portadora do CPF nº. **092.783.444-86,** aprovada para o cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO REGULAR)**, por 06 (seis) meses, de acordo com o **Art. 28, parágrafo único** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal, com vigência retroativa a **12 de julho de 2024**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de agosto de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D4C277E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 719/2024-GP

"Dispõe sobre a prorrogação de posse da candidata aprovada no Concurso Público Municipal realizado em 07 de abril de 2024 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2024.1, realizado no dia 07 de abril de 2024, homologado através da Portaria Nº. 0499/2024-GP de 04 de julho de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º- PRORROGAR a posse do candidato **GLAUDEMIR SANTOS LEITE**, Inscrição nº. **0180403,** Ordem de Classificação **12º,** portador do CPF nº. **088.889.324-88,** aprovado para o cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO REGULAR)**, por 06 (seis) meses, de acordo com o **Art. 28, parágrafo único** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal, com vigência retroativa a **08 de agosto de 2024**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de agosto de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D94950CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 720/2024-GP

"Dispõe sobre a prorrogação de posse da candidata aprovada no Concurso Público Municipal realizado em 07 de abril de 2024 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2024.1, realizado no dia 07 de abril de 2024, homologado através da Portaria Nº. 0499/2024-GP de 04 de julho de 2024.

R E S O L V E:

Art.1º- PRORROGAR a posse do candidato **JOZELIO AGOSTINHO LOPES**, Inscrição nº. **0185689,** Ordem de Classificação **13º,** portador do CPF nº. **091.983.284-92,** aprovado para o cargo de **PROFESSOR I DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ATUAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO REGULAR)**, por 06 (seis) meses, de acordo com o **Art. 28, parágrafo único** da **Lei nº. 6.123** de 22 de julho de 1968, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado por este Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22 de julho de 1997** para reger o funcionalismo municipal, com vigência retroativa a **08 de agosto de 2024**.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de agosto de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:17D162A3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2024

EMENTA: Estabelece o valor do piso antieconômico para o ajuizamento de Execuções Fiscais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco editou a Resolução TC Nº 119, de 16 de dezembro de 2020, determinando que os Município definissem o piso antieconômico para o ajuizamento de Execuções Fiscais;

CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns criou Comissão para a Modernização da Administração Tributária Municipal por meio da Portaria nº 514/2021-GP;

CONSIDERANDO os dados constantes no Sistema de Administração Tributária do Município de Garanhuns com relação ao cenário atual do crédito fiscal do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 547/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como o RExt 1.355.208 - Tema 1.184 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.
DECRETA:

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Município poderá deixar de efetuar a cobrança judicial, a seu critério, quando o débito fiscal do contribuinte ou responsável tributário for inferior a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os créditos abaixo do piso definido no caput, quando não ajuizados, serão cobrados mediante meios extrajudiciais de cobrança como o protesto, carta cobrança, entre outros.

Art. 2º. Fica definido como piso antieconômico para o ajuizamento de Execução Fiscal do Município de Garanhuns o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1° - Os créditos abaixo do piso definido no caput serão cobrados mediante o envio de carta cobrança para o devedor.

§ 2° - O Município poderá adotar outros meios extrajudiciais para a cobrança dos valores referidos neste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de agosto de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:846F4121

SECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA Nº 002/2024

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Processo Administrativo visando apuração sobre o descumprimento total de contrato por parte da empresa MEDOW ENTRETERIMENTO E CULTURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº11.334.025/0001-48, em razão do Contrato Nº 038/2024-CPLC, referente do Processo Licitatório Nº003/2024-PMG, modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2023-PMG, cujo objeto enseja "[...] *capitar recursos financeiros para*

patrocínios por meio de verbas de marketing e incentivos junto às empresas privadas, empresas públicas e sociedades de economia mista para a realização do evento festival de inverno de Garanhuns 2024.".

A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o descumprimento total de contrato por parte da empresa **MEDOW ENTRETERIMENTO E CULTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº11.334.025/0001-48, em razão do Contrato Nº 038/2024-CPLC, referente do Processo Licitatório Nº 003/2024-PMG, modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2023-PMG, cujo objeto visa a "[...] *capitar recursos financeiros para patrocínios por meio de verbas de marketing e incentivos junto às empresas privadas, empresas públicas e sociedades de economia mista para a realização do evento festival de inverno de Garanhuns 2024*.";

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Nº 440/2024, oriunda da Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Cultura, sobre descumprimento das **Cláusulas Décima Nona e Vigésima Sexta**, do Contrato Nº 038/2024-CPLC, pela empresa **MEDOW ENTRETERIMENTO E CULTURA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº11.334.025/0001-48;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da Lei Federal Nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e, o dever de zelar pelo Erário e Patrimônio Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marcelo Alexandre de Barros,** Matrícula 0005783, cargo de Gerente Análises de Pesquisa Mercadológica, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, para a função de **Presidente da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório Nº 002/2024.**
Art. 2º. Designar a servidora **Deborha Patrícia Lúcio Sena**, Matrícula 0023292, cargo de Assessora Jurídica, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, para a função de **1ª Secretária da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório Nº 002/2024.**

Art. 3º. Designar o servidor **Antônio Carlos Ferreira de Lima**, Matrícula 0023073, cargo de Auxiliar de Gestão do setor de Análises e Cálculos, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, para a função de **2º Secretário da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório Nº 002/2024.**

Art. 4º. Definir a competência da Secretária Municipal de Cultura de Garanhuns, **Sandra Cristina Rodrigues Albino**, para, ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório decidir pela aplicação das penalidades que porventura vierem a ser impostas pela Comissão.

Art. 5º. Fixar o prazo de **60 (sessenta)** dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, prorrogável por mais **30 (trinta)** dias, em caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 27 de agosto de 2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria nº 384/2021-GP (D.O.M. 19.05.2021)

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:AE79F4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3012/2024–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:
CONCEDER a **GISELE LIMA DA SILVA FERREIRA**, **Agente Comunitário de Saúde**, Matrícula **nº 91212**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de sua irmã : Giane Lima Da Silva, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **14/08/2024 a 21/08/2024.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 22 de agosto de 2024.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B0041CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 012/2024- FMS. Contratação de prestação de serviços na área de tratamento de usuários de múltiplas substancias psicoativas (drogas e álcool), através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. Contrato: CLÍNICA LISAMAR ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA, CNPJ: 36.718.250/0001-09. VALOR: R$ 24.000,00, Vigência: 21/08/2024 a 21/02/2025.

Garanhuns, 28/08/2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:476B30D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº Nº077/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº042/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº039/2023-FMS
REGISTRO DE PREÇOS Nº051/2024

Objeto: Aditamento para Reequilíbrio Econômico Financeiro ao **CONTRATO Nº 077/2024-CPLC**, cujo objeto refere-se ao Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA -** CNPJ nº 39.707.683/0001-57. **REEQUILÍBRIO: Ficam ajustados os valores unitários dos itens 33, 34 e 37 perfazendo o valor total de acrescido de R$ 3.765,00** (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

Garanhuns, 27 de Agosto de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:AF371D25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00010/2024. Processo Nº: 240618PE00003. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00003/2024. Compra. Contratação de empresa para aquisição de condicionadores de ar visando a melhoria de ensino climatizando as salas de aula, oferecendo assim um melhor conforto visando atender a necessidade da Autarquia De Ensino Superior de Goiana – AMESG. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 12.364.0276.1116.0000.4.490.52.640 . Contratado: Ma Comercio de Refrigeracao Ltda. CNPJ: 37.673.034/0001-57. Valor R$189.966,54. Vigência: de 15/08/2024 a 15/08/2025.

Goiana, 15/08/2024.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA.
Presidente

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:014B5DE7

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00009/2024. Processo Nº: 240618PE00002. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00002/2024. Compra. contratação de empresa especializada na aquisição data–shows, visando atender a necessidade da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana em melhorar a didática no ensino nas salas de aulas, ampliando e tornando eficaz o aprendizado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições gerais de fornecimento e execução. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 12.364.0276.1116.0000.4.490.52.640. Contratado: Dional Distribuidora de Produtos Ltda. CNPJ: 40.061.199/0001-82. Valor R$137.200,00. Vigência: de 15/08/2024 a 15/08/2025.

Goiana, 15/08/2024.

ROSINEIDE GALDINO DA SILVA.
Presidente. (*)(**)

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:0556B100

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 360/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Goiana-PE, através da sua CPL, torna público **o resultado da fase de julgamento dos projetos de preços** do processo licitatório, na modalidade **Chamamento público**, cujo objeto é a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO Nº 067/2024, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO OFERTA DE SERVIÇO COMPLEMENTAR DE SAÚDE PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA (SEDE E DISTRITOS).**

Informa o **parecer técnico,** emanado da secretaria demandante que a **FISIOMAR FISIOTERAPIA E CLÍNICA** atendeu às exigências do edital, considerando-a apta para a prestação do serviço.
Com base no **parecer técnico da secretaria demandante**, declara a CLC que a licitante **FISIOMAR FISIOTERAPIA E CLÍNICA** está **apta** para o atendimento em reabilitação de fisioterapia ora credenciado.

Goiana, Estado de Pernambuco, em 29 de agosto de 2024.

EMÍLIA DE FÁTIMA C. GADELHA
Coordenadora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Verônica Lima de Santana Bello
Código Identificador:258D15D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 866/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 755/2024, VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS SUPLENTES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E ATRIBUI GRATIFICAÇÕES AOS SEUS MEMBROS, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N° 2.525/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 72, incisos VI e XXI da Lei Orgânica do Município, artigo 182, §5°, da Lei Complementar n° 018 de 30 de Dezembro de 2009, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana e;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar transgressões disciplinares, mediante sindicância e processo administrativo disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pelo adequado funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública e fazer cumprir os regramentos destinados aos servidores públicos municipais, especialmente aqueles concernentes aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que a instituição de Comissão Permanente encontra amparo na garantia constitucional do juiz natural e da vedação a juízo ou tribunal de exceção;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3°, *caput*, da Lei n° 2.525 de 25 de Maio de 2022, que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificações aos seus membros, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3°, §§1°, 2º e 4º, da Lei n° 2.525 de 25 de Maio de 2022, que permite as devidas reconduções e substituições aos membros titulares e suplentes da Comissão Permanente;

CONSIDERANDO que por força da economia e racionalidade administrativa, há necessidade de manutenção Comissão Permanente para continuidade e acompanhamento dos inúmeros processos disciplinares e sindicâncias em curso no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art.1°. Designar e nomear servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Poder Executivo do Município, consoante previsto na Lei Municipal n° 2.525/2022.

Art.2°. A Comissão será constituída pelos seguintes membros suplentes, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal:

I – Membros Suplentes
a) Alessandra Pontual do Nascimento, Engenheira Civil, matrícula 2973, portadora do RG n° 1582*** SSP/PE, inscrita no CPF sob o n°856.702.***-**;

b). **Gilvan Pereira da Silva**, Agente Administrativo, matrícula 5832, portador do RG nº 6917*** SDS/PE , inscrita no CPF sob o n°. 055.035.***-**;

c). Ane Danyelle Fagundes Pereira, Agente Administrativo, matrícula 5831, portadora do RG n° 7.802.***SDS/PE, inscrita no CPF sob o n° 075.507.***-**.

Art.3°. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 755, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 18 de julho de 2024, Edição 3636.

Art.4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 27 de agosto de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:39B58BDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 869/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido **EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6706*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 065.266.***-**, do cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos da Coordenadoria de Licitações e Contratos, símbolo CC-1, vinculado à Secretaria de Planejamento Estratégico do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de Agosto de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:C2E93B44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 870/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a portaria nº1.156/2023 que designava o servidor **EDYPO WAGNER DE LIMA PESSOA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº6706*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 065.266.***-**, para, sem prejuízo de suas atribuições, executar a função de Agente de Monitoramento do Portal da Transparência do Município de Goiana/PE, conforme Decreto N° 030/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de Agosto de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:99DE9938

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N° 003/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE E A PREFEITURA DE ALIANÇA/PE.

O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.043/0001-07, estabelecido na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida André Vidal de Negreiros, nº 75, Centro, Goiana/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.539.152 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 142.818.214-49, doravante denominado cessionário, e do outro lado **O MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE** inscrito no CNPJ sob o nº 10.164.028/0001-18, estabelecido na Rua Domingos, s/n, Centro, Aliança/PE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. XISTO LOURENÇO FREITAS NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Genésio Gomes de Moraes, CEP: 55.890-000, Aliança-PE, portador da Cédula de Identidade nº 5.145.279 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 026.862.864-76 doravante denominado cedente, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui objeto do presente convênio a Cessão com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento, do servidor Pública Municipal **NYELSON TAMAKI DA SILVA,** matrícula 14845, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.068.944-09, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Aliança-PE, conforme condições.
O Município de Goiana realizará o repasse do valor mensalmente através de Transferência bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente termo vigorará no período de 01 de agosto de 2024 ao dia 31 de dezembro de 2024, para o servidor exercer suas atividades laborais na Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana.

CLÁUSULA TERCEIRA
Este convênio poderá ser rescindido nas hipóteses de:
I – Superveniência de Lei ou outro ato equivalente que o torne materialmente ou formalmente impraticável;
II – Inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
III – Solicitação, devidamente motivada e feita por escrito, pelo cedente, desde que realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o efetivo retorno do servidor.

CLÁUSULA QUARTA
O presente convênio é regido e fundamentado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana (Lei Complementar 018/2009), que disciplinam sobre a cessão de servidores do Município de Goiana/PE.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 01 de agosto de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito do Município de Goiana

XISTO LOURENÇO FREITAS NETO
Prefeito do Município de Aliança-PE

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:E3D633FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ANTONIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÍVEL A, COM BASE NA LEI N° 067/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão da Licença Prêmio a Servidora ANTONIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÍVEL A, com base na Lei N° 067/90 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que está disposto no art. 81, inciso IX, e no art. 102 do Estatuto dos Servidores do Município de Granito-PE (Lei n° 067/90),

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) foi admitido(a) sob concurso público em 03 de MARÇO de 1994, e com vista no requerimento protocolado sob nº 025B/2024-SME de 13 de Agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a **ANTONIA DE JESUS DA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob nº 040.049.464-63, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NÍVEL A**, Matricula 105-1, lotado (a) na Sec. Municipal de Educação, Escola Municipal Reinaldo Modesto Ferraz, Lagoa Nova, ZR, Granito-PE, LICENÇA-PRÊMIO sendo 02 (dois) meses relativo ao 2º (segundo) período aquisitivo de efetivo exercício no serviço público, com fruição no período compreendido entre **13/08/2024** a **11/10/2024**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 13/08/2024.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **22/08/2024**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Dou fé,

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:F18878C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 019A, DE 18 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA POR FORÇA DA LEI Nº 480/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 019A, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização da NOMENCLATURA da Secretaria Municipal de Cultura por força da Lei nº 480/2024 de 18 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, as que lhe confere o art. 37, da Constituição Federal, c/c o art. 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– ATUALIZAR a nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Mulher, Esporte e Lazer para **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer**

Responsável: A sra. **MARIA DO SOCORRO BEZERRA LACERDA**, Portadora do RG: sob o N° 8614322 – SDS/PE e CPF: 023.880.514-01.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **18/01/2024**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Dou fé,

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:67EF485B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
PORTARIA Nº 018A, DE 18 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR FORÇA DA LEI Nº 480/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 018A, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização da NOMENCLATURA da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por força da Lei nº 480/2024 de 18 de janeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, as que lhe confere o art. 37, da Constituição Federal, c/c o art. 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– ATUALIZAR a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Criança e Juventude para **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude**

Responsável: A sra. **FERNANDA ROCHELLY BEZERRA LACERDA**, Portadora do RG: sob o N° 8614322 – SDS/PE e CPF: 076.073.943-97.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2024.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito de Granito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **18/01/2024**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Dou fé,

Publicado por:
Wesley Oliveira de Viveiros
Código Identificador:98325691

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 298/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 298/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2023. OBJETO:A alteração da localização do Semáforo S-03 para o cruzamento das vias Rua Ver. Elias Torres x Av. Felix Sobrinho x Rua Dr. Amaury de Medeiros x Av. Dantas Barreto, mantendo-se os valores e equipamentos licitados, visando atender melhor às necessidades do trânsito local. Considerando a necessidade identificada de alteração na localização do Semáforo S-03 originalmente previsto para a Rua Cel. Estevam Câmara x Rua Lourenço Correia de Melo, conforme relatado pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, devido a mudanças na infraestrutura local, e a avaliação favorável da Procuradoria Municipal sobre a alteração proposta. **EMPRESA:** SINALVIDA – DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E VIÁRIA LTDA, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° 04.523.923/0001-89. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 20/08/2024.

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:97072103

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a Dispensa Emergencial de Licitação nº 005/2024, referente ao Processo nº 103/2024, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ORAIS (COMPRIMIDOS), para atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no documento de formalização de demanda (DFD) e no Termo de Referência. **EMPRESA**: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ N° 03.817.043/0001-52**, por meio de seu representante o** Sr. JOSEPH DOMINGOS DA SILVA, CPF N° 125.517.594-04, tendo a empresa **sede** na Rua João Domingos Sobrinho, 91, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE, CEP n° 56.800-000. **Valor:** R$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais). **EMPRESA:** CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40**, por meio de seus representantes o Sr**. JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 666.668.724-87 **e/ou a Sra**. MIRELA DA FONTE OLIVEIRA, CPF Nº 685.485.834-87, tendo a empresa sede na Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.030-640**. Valor:** R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). **EMPRESA:** DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, **por meio de seu representante a Sra.** MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, CPF Nº 056.537.014-67, tendo a empresa sede na ROD BR 101 Norte, SN, KM 56 6 Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP nº 53.409-260. **Valor:** 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). **Vigência do contrato**: 90 (noventa) dias.

Gravatá, 29 de Agosto de 2024

VIVIANY CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:7BB5E4DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2024

Reconheço e ratifico a **Dispensa Emergencial de Licitação nº 006/2024**, referente ao **Processo Licitatório nº 104/2024**, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, para atender a demanda da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo de Referência. **EMPRESA**: DROGAFONTE LTDA, CNPJ N° 08.778.201/0001-26**, por meio de sua representante:** Sra. MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ, CPF N° 056.537.014-67, tendo a empresa **sede** na ROD. BR 101 NORTE, SN, KM 56 6 GALPAO 01 GALPAO 02, CEP 53.409-260, JARDIM PAULISTA, PAULISTA/PE. **Valor:** R$ 1.508,00 (mil quinhentos e oito reais). **EMPRESA**: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ N° 08.674.752/0001-40**, por meio de seus representantes:** Sra. MIRELLA DA FONTE OLIVEIRA, CPF N° 685.485.834-87 e SR. JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 666.668.724-87, tendo a empresa **sede** na RUA ARTHUR BRUNO SCHWAMBACH, 710, CEP 51.030.640, BOA VIAGEM, RECIFE/PE. **Valor:** R$ 6.399,00 (seis mil trezentos e noventa e nove reais). **EMPRESA**: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ N° 03.817.043/0001-52**, por meio de seu representante:** SR. JOSEPH DOMINGOS DA SILVA, CPF Nº 125.517.594-04, tendo a empresa **sede** na RUA JOAO DOMINGOS SOBRINHO, 91, CEP 56.800.000, MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE. **Valor:** R$ 1.580,00 (mil quinhentos e oitenta reais).**EMPRESA**: MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ N° 09.007.162/0001-26**, por meio de seus representantes:** Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOBATO, CPF N° 042.344.204-09, SR. PAULO HENRIQUE DA SILVA LOBATO, CPF Nº 771.828.044-68 e SRA. DANIELLY DA SILVA LOBATO, CPF Nº 869.871.274-68, tendo a empresa **sede** na RUA BARAO DE AMARAGI, 743, CEP 54.400.180, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES/PE. **Valor:** R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). **Vigência do contrato**: 90 (noventa dias).

Gravatá, 29 de agosto de 2024

VIVIANY CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:F6FDF283

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEX Nº 066/2024

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 066/2024, referente ao Processo nº 105/2024, com fulcro no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOUTOR REGIS VELHO, Nº 156, BAIRRO BOA VISTA, CEP 55644-044, GRAVATÁ/PE, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE INCLUSÃO DE GRAVATÁ (CIG), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Proprietário:** RICARDO JORGE GOMES DA FONSECA, CPF nº684.776.864-91, neste ato representado por sua bastante **Procuradora:** RAPHAELA LAPENDA GOMES DA FONSECA, CPF nº 088.157.024-90. Imóvel a ser locado tem sede na Rua Doutor Regis Velho, nº 156, casa, bairro Boa Vista, CEP 55644-044, Gravatá – PE. **Valor da Locação: R$10.000,00 (dez mil reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.**

Gravatá, 29 de agosto de 2024

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:E5AA94FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A SOLOCITAÇÃO DE PROPOSTA DE COTAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE COTAÇÃO CUJO OBJETO SERÁ A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA AS CRECHES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.

Onde se lê: "A prestação de serviço será por dispensa emergencial, conforme art. 75, VIII da Nova Lei De Licitação Nº 14.133/2021.",

leia-se: "A prestação de serviço será pregão eletrônico com sistema de registro de preço (SRP).".

Publicado por:
Maria Dos Prazeres Dos Santos Silva
Código Identificador:C0DA8935

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A SOLOCITAÇÃO DE PROPOSTA DE COTAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE COTAÇÃO CUJO OBJETO SERÁ A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP) DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU.

Onde se lê: "A prestação de serviço será por dispensa emergencial, conforme art. 75, VIII da Nova Lei De Licitação Nº 14.133/2021.",

leia-se: "A prestação de serviço será pregão eletrônico com sistema de registro de preço (SRP).".

Publicado por:
Maria Dos Prazeres Dos Santos Silva
Código Identificador:D1F9728F

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2024; CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023.

AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS COM O OBJETIVO DE ESTRUTURAR O ESPAÇO FÍSICOS DOS SEGUINTES SERVIÇOS: SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS, E DOS CADÚNICO COMO DETERMINADO NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE 2009. CONTRATANTE: SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. CONTRATADA: J. GOMES DA SILVA MAGAZINE, CNPJ 08.980.197/0001-84. **VALOR DO CONTRATO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R$ 1.434,80** (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0303 Unidade Orçamentária: 030300 Ação Governamental: 1.074 Despesa Orçamentária: 44.90.52.00 Fonte de Recurso: 1.500.0000**; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 19 de julho de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:3B45C901

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°338/2022 CONFORME PROCESSO ADM. Nº 036/2022 - DISPENSA Nº 003/2022.

Constitui objeto do presente instrumento a alteração do gestor do contrato, o reajuste de aproximadamente 3,697680 %, o contrato passa a ter o valor anual de R$ 55.996,80 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), de acordo com o índice de INPC (IBGE) e a renovação por 12 (doze) meses, do **Contrato nº 338/2022**, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA JOÃO ALVES BERENGUER, Nº 11, CRUZ DE REBOUÇAS - IGARASSU - PE, PARA FUNCIONAMENTO USF-UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA MAGDA COSTA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.** Conforme especificações, prazos e condições constantes no termo de Referência e anexos, bem como da Dispensa N° 003/2022, Processo ADM. N° 036/2022, com seus efeitos entre **22/07/2024 a 22/07/2025.**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU.** CONTRATADA: **NÍVIA NAYARA BEZERRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.366.164-02** VALOR: O valor mensal da contratação é de R$ **4.666,40** (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), perfazendo um valor anual de **R$ 55.996,80** (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0301 Unidade: 030101 Ação Governamental: 2.014 Natureza da Despesa: 33.90.36.00 Fonte: 1.600.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 19 de julho de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:001112B4

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 441/2023 - CONFORME PROCESSO ADM. Nº 035/2023 - DISPENSA Nº 015/2023.

Constitui objeto do presente instrumento o reajuste de aproximadamente 4,237240 %, o contrato passa a ter o valor anual de

R$ 87.559,32 (oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), de acordo com o índice de INPC (IBGE) e a renovação por 12(doze) meses, do **Contrato nº 441/2023**, referente **LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM NABUCO, N° 203, CENTRO, IGARASSU-PE, CEP: 53.610-070, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, iniciando os seus efeitos em **01/08/2024** à **01/08/2025.** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. **CONTRATADA:** A SRA. **LAÍS DE PAULA RIBEIRO BARROS**, portador da cédula de identidade nº **7.270.462 SDS/PE, VALOR:** O valor mensal da contratação é de R$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor total anual de R$ **87.559,32** (oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0301 Unidade: 030100 Ação Governamental: 2.013 Natureza da Despesa: 33.90.36.00 Fonte: 1.500.1002, **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 31 de julho de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:3886C603

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°301/2021 CONFORME PROCESSO Nº 018/2021 - DISPENSA Nº 003/2021.

Constitui objeto do presente instrumento a alteração do gestor do contrato, o reajuste de aproximadamente 2,450260 %, o contrato passa a ter o valor anual de R$ 67.617,12 (sessenta e sete mil seiscentos e dezessete reais e doze centavos), de acordo com o índice de IGP-M (IFGV) e a renovação por 12 (doze) meses, do **Contrato nº 301/2021**, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ESTRADA DE SANTA HELENA, Nº 86, LOTEAMENTO MENINO JESUS DE PRAGA, LOTE 02, QUADRA 08, BELA VISTA - IGARASSU-PE, PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF BOA VISTA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES** nos termos do Processo Licitatório nº 018 /2021 – Dispensa n° 003/2021, com seus efeitos entre **23/07/2024 a 23/07/2025.**CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU.** CONTRATADA: **SANDRA MARIA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.222.884-55,** VALOR: O valor mensal da contratação é de **R$ 5.634,76** (cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), perfazendo um valor anual de **R$ 67.617,12** (sessenta e sete mil seiscentos e dezessete reais e doze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0301 Unidade: 030101 Ação Governamental: 2.014 Natureza da Despesa: 33.90.36.00 Fonte: 1.600.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 19 de julho de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:3622CA44

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 145/2024 - PROCESSO N° 148/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 145/2024 - Processo Nº 148/2024 – Processo Administrativo nº 148/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela empresa: **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 47.412.593/0001-67, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LETÍCIA BASTOS, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTIVIDADE ALUSIVA AOS 489 ANOS DA CIDADE DE IGARASSU – IGARAFEST 2024, A SER REALIZADO NO SÍTIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024,** no valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 29 de agosto de 2024.

MARIA LUÍZA DE NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:D028E0F7

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2024 – FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

Constitui objeto do presente instrumento o Reequilíbrio Econômico Financeiro, dos itens 39,40,44,45,46 e 47 no percentual de negociação na planilha abaixo, do **Contrato nº 012/2024,** referente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, CRECHES, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **46.194.914/0001-31 VALOR:** O valor do termo aditivo é de R$ **1.499.888,50 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **Órgão: 0302 Unidade: 030200 Ação Governamental: 2.002 Natureza da Despesa: 33.90.30.00 Fonte: 1.500.0000**. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 30 de julho de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:A4723A21

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 108/2024 – CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024.

Constitui objeto do presente instrumento a redução de valor por supressão de quantitativo dos itens, 1 suprimido em 100% e item 3 suprimido em 75%, totalizando a supressão no valor de R$ 23.574,00 (vinte e três mil quinhentos e setenta e quatro reais) no valor do Contrato nº **108/2024**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS, MEDALHAS E TROFÉUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE. CONTRATANTE:SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE CONTRATADA: D'TERRA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 46.702.360/0001-36** VALOR**:** O valor do termo aditivo é de **R$** 23.574,00 (vinte e três mil quinhentos e setenta e quatro reais)**. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 14 de agosto de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:6D9C42E6

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 385/2022, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO SGI Nº 002/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SGI Nº001/2022.

Constitui objeto do presente instrumento a alteração do gestor e fiscal do contrato e a renovação com acréscimo por aumento de quantitativo no percentual de 25%, do **Contrato nº 385/2022**, com o intuito de dar

continuidade à "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO NO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DESTE MUNICÍPIO", ABASTECIMENTO ESTE POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E, OU MICROPROCESSADOR (CHIP), DE ACEITABILIDADE NOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, CREDENCIADOS, POR CONTA DO FORNECIMENTO DIANTE DA NECESSIDADE DE CONSUMO, DE: (ÁLCOOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), CONFORME DETALHADO NO QUADRO ABAIXO, QUE LIMITA OS QUANTITATIVOS DE LITROS DE COMBUSTÍVEL A SER FORNECIDO E ESTIMA O VALOR TOTAL DE CADA PRODUTO, ESTIMA O VALOR GLOBAL E DEFINE A TAXA ADMINISTRATIVA EXPRESSA EM PERCENTUAL.** Iniciando seus efeitos em **04/08/2024 a 04/08/2025.** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIDADÃ CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 05.340.639/0001-30. VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de R$ **350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0218 Unidade: 021800 Ação Governamental: 2.111 Natureza da despesa: 33.90.30.00/ Fonte: 1.500.0000. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de julho de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:B0B1C048

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO 2024 DO CONTRATO Nº 082/2022 – ATRAVÉS DA INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022 – PROCESSO Nº. 008/2022.

Constitui objeto do presente instrumento a alteração do gestor e fiscal do contrato e a renovação, pelo período de 12 (doze) com reajuste, de acordo com o índice IPCA(IBGE), no percentual de 4,496270% meses, do Contrato nº 082/2022, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, PRESENCIAL E POR MEIOS REMOTOS DE COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS, conforme especificações contidas no Anexo da Inexigibilidade, o qual integra este acordo independentemente de transcrição. Iniciando seus efeitos em 10/03/2024 à 10/03/2025. **CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. CONTRATADA: ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.473.934/0001-67**. **VALOR:** O valor total anual de **R$ 262.620,12** (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e vinte reais e doze centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **Órgão: 0205 Unidade: 020500 Ação Governamental: 2.030 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 1.500.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 08 de março de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:3E1A0E7A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 019/2024, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024 - CÓDIGO IDENTIFICADOR: 3BBB969D – EDIÇÃO: 3665

ONDE SE LÊ:

perfazendo o valor total global de **R$ 1.069.000,00 (um milhão e sessenta e nove mil reais),**

LEIA-SE:

perfazendo o valor total global de **R$ 1.068.853,00 (um milhão e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais),**

Permanecendo as demais informações.

Igarassu, 29 de agosto de 2024.

JESIEL RICARDO WANDERLEY,
Secretário de Cidade.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:52567637

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 277/2023 FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023, TOMADA DE PREÇO N° 003/2023.

Constitui objeto do presente instrumento a autorização de acréscimo por aumento de quantitativo, que corresponde aproximadamente 8,41% do Contrato nº **277/2023**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE (LOTE DESERTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022 - IMPLANTAÇÃO DE SANITÁRIO PÚBLICO NO CENTRO COMERCIAL DE IGARASSU). CONTRATANTE:** SECRETARIA DA CIDADE. **CONTRATADA: ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI**,inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.587.379/0001-55**. VALOR R$ 25.791,73** (vinte e cinco mil setecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** 0213**, Unidade:** 021301**, Ação Governamental:** 1.035, **Natureza da Despesa:** 44.90.51.00**, Fonte:** 1.500.0000. **Data de assinatura do Aditivo**: 19 de julho de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:51D074A2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2022 – FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2021

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo por 12(doze) meses, Contrato nº 057/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS NOS CORREDORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS NAS RUAS: AV. 27 DE SETEMBRO; AV. TAVARES UCHÔA; AV. AGAMENON MAGALHÃES; RUA DOS PRAZERES; ESTRADA COMERCIAL DA PITANGA E RUA NILSON MONTEIRO, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. Iniciando seus efeitos em 28/06/2024 a 28/06/2025.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DA CIDADE.** CONTRATADA: **ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.587.379/0001-55. Data de assinatura do Aditivo**: 28 de junho de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:537A95D0

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 077/2022 FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021.

Constitui objeto do presente instrumento a inclusão da cláusula de escopo e a prorrogação de prazo por 12(doze) meses do Contrato nº 0**77/2022,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DO**

CENTRO DE ARTES NO MUNICÍPIO DE IGARASSU – PE. Iniciando seus efeitos em **28/06/2024 a 28/06/2025. CONTRATANTE:** SECRETARIA DA CIDADE. **CONTRATADA: ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI**,inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.587.379/0001-55**. VALOR R$ 434.508,62** (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e oito reais e sessenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** 0213**, Unidade:** 021301**, Ação Governamental:** 1.036, **Natureza da Despesa:** 44.90.51.00**, Fonte:** 1.700.0000. **Data de assinatura do Aditivo**: 28 de junho de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:5741A0F6

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°227/2020 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 018/2020.

Constitui objeto do presente instrumento o reajuste de aproximadamente 4,102660 %, o contrato passa a ter o valor anual de **R$ 33.000,60** (trinta e três mil e sessenta centavos), de acordo com o índice de IPCA (IBGE) e a renovação por 12(doze) meses do **Contrato nº 227/2020**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA SUZUKI DO COMPLEXO HOSPITALAR DE IGARASSU**, conforme Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de suas transcrições, com efeito entre **11/08/2024 e 11/08/2025.**.CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU.** CONTRATADA: **WORLD SERVICE IND., COM. E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **21.681.865/0001-30** VALOR: O valor mensal da contratação é de **R$ 2.750,05** (dois mil setecentos e cinquenta reais e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de **R$ 33.000,60** (trinta e três mil e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0301 Unidade: 030101 Ação Governamental: 2.016 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 1.500.0000.00 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 09 de agosto de 2024.

Publicado por:
Rodrigo Costa Cavalcanti
Código Identificador:FCFD3FC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 567/2024

LEI Nº 567/2024

EMENTA: Fica denominado de Rua ZÉ LUIZ ROCHA, a Rua 19 do loteamento Santa Edwiges, Bairro Frei Damião, na sede do Município de Iguaracy, e dá outras providencias.

José Torres Lopes Filho, Prefeito do Município de Iguaracy-PE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Iguaracy aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo.

Art. 1º - Fica denominada de **Rua ZÉ LUIZ ROCHA**, popularmente conhecido como "Zé Luiz", a Rua 19 do loteamento Santa Edwiges, localizado no Bairro Frei Damião, na sede do Município de Iguaracy.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa e letreiros relativos à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os custos para confecção de placas e letreiros, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iguaracy PE.

Art. 4º - Este Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy – PE, em 29 de agosto de 2024

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:2DAD09F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336/2024–GAB

PORTARIA Nº 336/2024– GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 13/2023.

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição de Professor, com integralidade nos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal **MARIA DAS DORES ALVES DA CRUZ,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº 4.559.229 – SSP/PE, cadastrada no CPF/MF nº 844.981.454-53, titular do cargo de **Professora EF I, Nível III - Classe "N"- 150 H/A**, matrícula nº 136, lotada na Escola Municipal Professora Judite Bezerra da Silva, vinculada à Secretaria de Educação e Esportes, nos termos do Art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, c/c o art. 36 da Lei Municipal nº 245/2005(redação dada pela LC nº 011/2020).

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Iguaracy/PE, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREVI

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:906B3A53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2024–GAB

PORTARIA Nº 337/2024–GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iguaracy e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 010/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais, em favor da servidora pública municipal **MARIA**

PEREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.999.535 – SDS/PE, cadastrada no CPF/MF nº 902.052.864-53, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 187, lotada na Escola Municipal Dr. Diomedes Gomes Lopes, vinculada à Secretaria de Educação e Esportes, nos termos do Art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, c/c os arts. 17 e 39 da Lei Municipal nº 245/2005 (redação dada pela LC nº 011/2020), em conformidade à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º O benefício será reajustado na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 41, da Lei Municipal nº 245/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Iguaracy/PE, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREVI

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:0A3C95E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/SME

AVISO DE LICITAÇÃO DE REABERTURA
Processo Nº: 005/2024/SME. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2024/SME. Compra. Tipo menor preço. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R$1.750.868,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 12 de setembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 12 de setembro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.inaja.pe.gov.br;www.pncp.gov.b;www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Inajá, 29/08/2024.

ALEXSANDRO GOMES SILVA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:DF7E074C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP 01-2024- CARONA FMS FLORESTA-PE ATA SRP 012-2023

A Prefeitura Municipal de Itacuruba, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preço, em consonância com o disposto no do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Base Legal: Lei Federal N.° 10.520/2002; 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892/2013. Cujo objeto consiste da presente ATA, a adesão de 50% (cinquenta por cento), ao registro de preços para a aquisição eventual de contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos necessários a realização de exames de patologia clínica, para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em regime de comodato com fornecimentos dos respectivos reagentes e insumos necessários para o bom funcionamento do serviço de diagnóstico diferencial do município, a carona ao FMS FLORESTA-PE, ATA SRP 012-2023. Empresa: UNIQUE SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.075.247/0001-89, com sede na Rua Pereira da Silva, 112, Guamaré, R/N, CEP: 59.598-000. Valor da Adesão – R$ 151.650,50 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Data da adesão: 15 de agosto de 2024.

Itacuruba, 29 de agosto de 2024.

LAURA KARINA FREIRE NERI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:68D82CE1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024

OBJETO: Constitui o objeto da presente ATA, a adesão ao registro de preços para a aquisição eventual de contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos necessários a realização de exames de patologia clínica, para os quais serão disponibilizados equipamentos automatizados e computadorizados em regime de comodato com fornecimentos dos respectivos reagentes e insumos necessários para o bom funcionamento do serviço de diagnóstico diferencial do município, a carona ao FMS FLORESTA-PE, ATA SRP 012-2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 11.873.674/0001-17, com sede localizada na Rua João Cipriano Freire Silva, nº 188, Centro, Itacuruba – PE. CONTRATADA: UNIQUE SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.075.247/0001-89, com sede na Rua Pereira da Silva, 112, Guamaré, R/N, CEP: 59.598-000. VALOR R$ 151.650,50 (Cento e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), referente a 50% do total estabelecido, de acordo com a proposta do licitante no processo da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP 01-2024, CARONA FMS FLORESTA-PE ATA SRP 012-2023. FUNDAMENTO: Celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, em consonância com o disposto no do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Base Legal: Lei Federal N.° 10.520/2002; 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892/2013. VIGÊNCIA O contrato vigorará a partir da sua assinatura, até o dia 31/12/2024, respeitada a vigência dos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 15 de agosto de 2024.

Itacuruba, 29 de agosto de 2024.

LAURA KARINA FREIRE NERI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:0C335352

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº319/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA: VALDECLEIDE RAMOS DE VASCONCELOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora VALDECLEIDE RAMOS DE VASCONCELOS, matrícula nº 1870, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1989, para o cargo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Educação, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de agosto de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:76BD3D6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 320/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: FELISMINA MARTINS DE ALBUQUERQUE

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que o afastamento do(a) servidor(a) em comento não acarretará ônus ao município, em razão de não haver necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo e consequente satisfação dos serviços prestados,

Resolve:
Art. 1º - Conceder a FELISMINA MARTINS DE ALBUQUERQUE**,** matrícula nº 36302, ocupante do cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 02 (dois) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 02 de setembro de 2024 e término no dia 02 de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de agosto de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1D9AAFB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 321/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA: TARCÍSIA DE ARAÚJO FEITOZA MENDONÇA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que o afastamento do(a) servidor(a) em comento não acarretará ônus ao município, em razão de não haver necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo e consequente satisfação dos serviços prestados,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a TARCÍSIA DE ARAÚJO FEITOZA MENDONÇA**,** matrícula nº 020502, ocupante do cargo de provimento efetivo COORDENADORA DE APOIO PEDAGÓGICO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de setembro de 2024 e término no dia 01 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de agosto de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:50C7E5F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº322/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA: JAILMA MARIA DOS SANTOS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora JAILMA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 29502, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Administração-CEDIDOS, férias referentes ao período trabalhado de 05 de julho de 2023 a 05 de julho de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 2º - As férias têm início no dia 26 de agosto de 2024 a 24 de setembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de agosto de 2024

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de agosto de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:05056695

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, com sede no Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro, na cidade de Itaíba/Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.382/0001-88.

CONTRATADO: JOÃO PEREIRA CAVALCANTI CONSTRUTORA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Soares Neto, nº 44, Centro, Pedra – PE, CEP: 55.280-000, inscrita no CNPJ nº 40.193.069/0001-01.

OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 103.953,70 (Cento e três mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos). Correspondente a 8,58% (oito virgula cinquenta e oito por cento);
Diante das alterações contratuais e acréscimos, o percentual de alteração contratual que representa o percentual de 8,58%, junto ao 1º Termo Aditivo que perfez uma porcentagem de 2,59%, fazendo total de 11,17%, atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 14/08/2024, fica prorrogado pelo período de 14/08/2024 a 11/01/2025, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, art. 57, §1º, inciso II.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024.

JACIR MILTON PEREIRA
Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:9EF5A844

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº323/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR: CARLOS FERREIRA DA GRAÇA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor CARLOS FERREIRA DA GRAÇA, matrícula nº32802, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de CARPINTEIRO, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, férias referentes ao período trabalhado de 05 de julho de 2023 a 05 de julho de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de agosto de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:41A47FE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº324/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA:ANA CRISTINA DE OLIVEIRA NEMEZIO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora ANA CRISTINA DE OLIVEIRA NEMEZIO, matrícula nº 837, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Educação, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de agosto de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:867059AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº325/2024

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR:ERIVALDO MARINHO DE ESPINDOLA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor ERIVALDO MARINHO DE ESPINDOLA, matrícula nº9020000, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de MESTRE DE OBRAS, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Concede férias ao servidor:
ERIVALDO MARINHO DE ESPINDOLA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor ERIVALDO MARINHO DE ESPINDOLA, matrícula nº9020000, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de MESTRE DE OBRAS, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2023 a 18 de agosto de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de agosto de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:FC6BC47B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº326/2024

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA: VALDENEIDE BARBOSA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora VALDENEIDE BARBOSA, matrícula nº 9082, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de GARI, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 29 de agosto de 2024.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A0CD5CAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PMI/SMAF/AP/CP N.º 026/2024 - CONCURSO PÚBLICO PMI N.º 001/2022 - RESULTADO DOS RECURSOS DA FASE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público, por meio deste Edital, o Resultado da análise dos recursos apresentados com relação ao resultado preliminar da Avaliação Psicológica, publicado no Edital PMI/SMAF/AP/CP n.º 025/2024, sendo o seguinte:

CARGO: Professor de Ensino Fundamental I –Zona Rural		
Nº Inscrição:	**Nome do(a) Candidato(a):**	**Resultado**
64116189879-4	Joelma Aline Pereira dos Santos	Provido

CARGO: Técnico de Enfermagem Plantonista		
Nº Inscrição:	**Nome do(a) Candidato(a):**	**Resultado**
64134190987-6	Alcione Santos Rufino Cordeiro	Provido

A data para realização das novas avaliações psicológicas pelo(a)s Candidato(a)s acima é a estabelecida no **subitem I.L do Cronograma** do Edital PMI/SMAF/AP/CP n.º 023/2024.

Itapetim (PE), 29 de agosto de 2024.

ERNANE ROBERTO DA SILVA
Diretor de Administração da Secretaria Municipal de Administração E Finanças

Publicado por:
Clodoaldo Batista de Lucena
Código Identificador:A1DF2C1C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Itapetim - PE, 29 de Agosto de 2024.

PORTARIA Nº IN 00021/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2024, que objetiva: Contratação da locação de 01 (Um) imóvel para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, neste Município de Itapetim/PE, a qual sugere a contratação de:

- EDILEUSA FERNANDES FERREIRA DE MOURA.
CPF: 001.207.994-48
Valor: R$ 6.312,00

Publique-se e cumpra-se.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:98EE6456

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n.º 00048/2024
Modalidade: INEXIGIBILIDADE - n.º 00021/2024
Objeto: Contratação da locação de 01 (Um) imóvel para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, neste Município de Itapetim/PE.
Órgão Demandante: Secretaria de Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2024, que objetiva a contratação da locação de 01 (Um) imóvel para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, neste Município de

Itapetim/PE, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Assistência Social** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- EDILEUSA FERNANDES FERREIRA DE MOURA.
CPF: 001.207.994-48
- Item(s): 1.
- Valor Total: R$ 6.312,00

Publique-se e cumpra-se.

Itapetim/PE, 29 de Agosto do ano de 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:39699D21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00116/2024. Processo Nº: 00048/2024. CDC. Inexigível Nº IN00021/2024. Serviço. Contratação da locação de 01 (Um) imóvel para execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, neste Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 555/23, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, em: Unidade Orçamentária : 07.001 – Secretaria de Desenvolvimento Social 2071 – Gestão Administrativa da Secretaria de Desenv. Social Elemento de Despesa: 33.90.3699 – Outros Serviços de Terceiros Pssoa Física Ficha: 397. Contratado: Edileusa Fernandes Ferreira de Moura. CPF: 001.207.994-48. Valor R$6.312,00. Vigência: de 29/08/2024 a 29/08/2025.

Itapetim, 29/08/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:99E4E64C

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00043/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2024. Serviço de Engenharia. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00013/2024, para Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação com paralelepípedos de pedras graníticas irregulares e assentamento de meios fios de concreto pré–moldado em diversas ruas no perímetro urbano da Sede, do Povoado de Piedade e do Distrito de São Vicente, deste Município de Itapetim/PE. Lote 4: Enseada Construção e Comercio Ltda. CNPJ: 43.645.155/0001-98, pelo valor de R$391.707,83 Lote 3: Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda. CNPJ: 28.018.256/0001-45, pelo valor de R$715.000,00 Lote 2: Gold Prime Empreendimentos e Serviços Ltda. CNPJ: 48.347.794/0001-90, pelo valor de R$603.699,91 Lote 1: Vilarte Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 32.605.390/0001-10, pelo valor de R$394.704,57.

Itapetim, 28/08/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:C9D536B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00043/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00013/2024. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação com paralelepípedos de pedras graníticas irregulares e assentamento de meios fios de concreto pré–moldado em diversas ruas no perímetro urbano da Sede, do Povoado de Piedade e do Distrito de São Vicente, deste Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.° 555/23, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, em: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 1020 – Pavimentação de Ruas e Avenidas ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5199 – Obras e Instalações FICHA: 83 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5199 – Obras e Instalações FICHA: 84 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.5199 – Obras e Instalações FICHA: 85 ELEMENTO DE DESPESA: Obras e Instalações FICHA: 80. Contrato Nº: 00112/2024. Contratado: Vilarte Construções e Serviços Ltda. CNPJ: 32.605.390/0001-10. Valor R$394.704,57. Vigência: de 28/08/2024 a 28/03/2025. Itapetim, 28/08/2024. Contrato Nº: 00113/2024. Contratado: Gold Prime Empreendimentos e Serviços Ltda. CNPJ: 48.347.794/0001-90. Valor R$603.699,91. Vigência: de 28/08/2024 a 28/03/2025. Itapetim, 28/08/2024. Contrato Nº: 00114/2024. Contratado: Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda. CNPJ: 28.018.256/0001-45. Valor R$715.000,00. Vigência: de 28/08/2024 a 28/03/2025. Itapetim, 28/08/2024. Contrato Nº: 00115/2024. Contratado: Enseada Construção e Comercio Ltda. CNPJ: 43.645.155/0001-98. Valor R$391.707,83. Vigência: de 28/08/2024 a 28/03/2025.

Itapetim, 28/08/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:D1550F91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
ERRATA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA/PE
EMENDA N. 513/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR FINANCEIRO

O Município de Itapissuma, por intermédio da Secretaria de Saúde, tendo em vista o que consta na Nota de Empenho – 692/000, datado em 14.11.2023, Nota de Sub - Empenho – 692/001, datado em 15.02.2024 e Nota de liquidação de restos não processados – 692/001, datado em 02.01.2024, todos relacionados ao repasse da emenda n. 513/2023, bem como Nota de Empenho – 693/000, datado em 14.11.2023, Nota de Sub - Empenho – 693/001, datada em 15.02.2024, e Nota de liquidação de restos não processados – 693/001, datadas em 15.02.2024, todos relacionados à contrapartida da emenda n. 513/2023, oriundo da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, **tendo em vista a escrita ERRÔNEA do número da emenda "543", o que na verdade, deve-se ler "513/2023", vem a presente entidade publicar ERRATA para que aponte a numeração da emenda de forma correta, sendo "EMENDA N. 513/2023".**

Permanecem inalterados os demais termos dos documentos supracitados.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

Itapissuma/PE, 28 de agosto de 2024.

DILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafaela Stefany da Silva
Código Identificador:27A6414B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PAULO GUSTAVO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais domunicípio de Itaquitinga/PE.
Deste modo, a Prefeitura Municipal de Itaquitinga/PE.torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Itaquitinga, PE e a seleção de agentes culturais DEMAIS ÁREAS CULTURAIS que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Itaquitinga

2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é deR$ 5.390,26 (Cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte e seis centavos), para Projetos culturais de áudio Visual deste edital e R$ 2.218,34 (dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), para a premiação de agentes culturais DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, totalizando R$ 7.608,60 (sete mil, seiscentos e oito reais e sessenta centavos), dividido entre as categorias do Anexo I
2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2.2.1. Projetos Culturais de Áudio Visual
02.09.00 Secreta de Educação
788.13.392.0404.2089.000 Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e Outros Eventos Culturais;
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. 0.06.21
06 Outras Fontes de Recursos
100.036 LEI PAULO GUSTAVO
2.2.2. Premiação dos Agentes culturais DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
02.09.00 Secreta de Educação
788.13.392.0404.2089.000 Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e Outros Eventos Culturais;
3.3.90.31.00 Premiações Culturais, artísticas, cientificas, desportivas F.R. 0.06.21
06 Outras Fontes de Recursos
100.036 LEI PAULO GUSTAVO
2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Itaquitinga /PE há pelo menos 2 (dois) anos.
3.2. Que tenha atuação comprovada na área da cultura nos últimos 06 (seis) meses, sendo comprovada através de:
Relatório Fotográfico, cartazes, folders;
Certificado de participação de Feiras, congressos de cultura;
Declaração do contratante dos serviços prestados na área da cultura;
Cópia de Contratos e/ou comprovantes de recebimentos de receitas provenientes de serviços prestados na área de cultura.
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IX.
3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.
4.5. Participantes que foram contemplados na Lei Aldir Blanc que não Prestaram Contas ou não comprimiram com a contrapartida Social.

5. COTAS
5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiências físicas e/ou intelectual.
no mínimo 10% das vagas para pessoas LGBTQIAPN+.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas

vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados naS vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:
I - Solicitação de carta consubstanciada;

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);
II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e
5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os **dias 02 a 06 de setembro de 2024.**

7. COMO SE INSCREVER
7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio FÍSICO, na sede da Prefeitura Municipal de Itaquitinga/PE, situada a Av. Antônio Carlos de Almeida, 68, Centro, Itaquitinga – PE, no horário de 08:00 as 14:00horas.
7.2 O proponente que concorram com Projetos Culturais de Áudio Visual deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do proponente;
c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O agente cultural que concorra as premiações deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo III).
b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;
c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Itaquitinga/PE, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IX;
e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
7.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.3 O candidato à premiação ou projeto de Apoio ao Áudio Visual só pode apresentar 01 (uma) proposta.
7.6 Os projetos Culturais de Apoio ao Áudio Visual apresentados deverão conter previsão de execução não superior a06 (seis) meses, a contar da data de liberação dos recursos para agente selecionados no certame.
7.7 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.8 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOSCULTURAIS DE AUDIO VISUAL
8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.
8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE
9.1 Os projetos Culturais de Áudio Visual devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de

projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
9.3 Os projetos Culturais de Áudio Visual devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA DOS PROJETOS CULTURAIS DE ÁUDIO VISUAL
10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até06 (seis) meses a partir data de liberação dos recursos para os agentes selecionados no certame.

11. ETAPAS DO EDITAL
11.1 A seleção das propostas submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
11.1.1. Propostas de Projetos Culturais de Apoio ao Áudio Visual:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.
11.1.2. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.3.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOSCULTURAIS DE AUDIO VISUAL
12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, 01 (um) representante da secretaria de Administração, 01 (uma) representante da Sociedade Civil, 01 (um) representante da área de cultura; (01) representante do segmento do audiovisual; 01 (um) representante do poder Legislativo municipal e 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.
12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Itaquitinga/PE.
12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - tenham interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.
12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Lei Paulo Gustavo.
12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nosite da Prefeitura Municipal de Itaquitinga/PE. e no Diário Oficial da AMUPE.

13. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS DAS PREMIAÇÕES DEMAIS AGENTES DE CULTURAIS.
13.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Itaquitinga, PE, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo V.
13.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
13.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de que trata o item 12.3.
13.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Itaquitinga/PE.
13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:
I – Tiverem interesse direto na matéria;
II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo V.
13.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Lei Paulo Gustavo.
13.10 Os recursos de que tratam o item 13.9 deverão ser protocolados por meio físico junto a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Lei Paulo Gustavo no prazo de 03 (três) dias ÚTEIS, a contar da

publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
13.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
13.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itaquitinga/PE. e no Diário Oficial da AMUPE.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
14.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
I. Os recursos NÃO UTILIZADOS em alguma das categorias serão remanejados e distribuídos de foram igualitárias nas demais categorias.
14.02 o Saldo de Rendimentos dos recursos poderão ser utilizados para pagamento de mais beneficiários ou para o aumento do valor da premiação, caso não haja mais beneficiários habilitados.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃODOS PROJETOS CULTURAIS DE APOIO AO ÁUDIO VISUAL
15.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas será iniciada a etapa de Habilitação dos projetos selecionados, onde serão analisados os documentos de habilitação, conforme sua natureza jurídica:

15.1.1 PESSOA FÍSICA
I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.1.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.2 PESSOA JURÍDICA
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
IV - certidões negativas de débitos estaduais e municipais.
V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado a Comissão de Avaliação e acompanhamento da Lei Paulo Gustavo
15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSDOS PROJETOS CULTURAIS DE ÁUDIO VISUAL
16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e peloSecretário de Educação, Cultura e Desportocontendo as obrigações dos assinantes do Termo.
16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta em nome do proponente selecionado para receber os recursos deste Edital, em desembolso único.
16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS DE ÁUDIO VISUAL
17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
17.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOSDOS PROJETOS CULTURAIS DE ÁUDIO VISUAL
18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
18.2 A Prestação de Contas será realizada em duas modalidades:
a) Informação IN LOCO, onde um servidor público realizará uma visita ao local de execução do projeto e elaborar relatório de visita de verificação.
b) por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. ASSINATURA DO RECIBO DOS AGENTES SELECIONADOS DAS DEMAIS ÁREAS (PREMIAÇÕES)
13.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VII.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nosite da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, PE (www.itaquitinga.pe.gov.br) e nas mídias sociais oficiais.
20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sitewww.itaquitinga.pe.gov.br.
20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: Culturadiretoria.ita@gmail.com e telefone (81) 99211-9363/97314-5888.
20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo doComissão de Avaliação e acompanhamento da Lei Paulo Gustavo.
20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Itaquitinga, PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.
20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
20.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 02 (dois) anos.
20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III – Formulário de Inscrição Premiação demais agentes culturais
Anexo IV - Critérios de seleção – Projetos do Áudio Visual
Anexo V - Critérios de seleção demais Agentes Culturais
Anexo VI - Termo de Execução Cultural;
Anexo VII - RECIBO DOS AGENTES SELECIONADOS;
Anexo VIII - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo IX - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
Anexo X - Declaração étnico-racial

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:2DE60D31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BASE DO SAMU 192, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA – PE (REPUBLICAÇÃO). Concorrência Eletrônica Nº 00002/2024 – Processo Administrativo nº 00005/2024. ADITAMENTO: acréscimo de valor contratual. Fundamento: Art. 124, da Lei nº 14.133/21 e na Cláusula Décima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Jataúba e: CT Nº 00034/2024 MAURILIO DE PAIVA SILVA - 1º Aditivo – acresce o valor contratual em R$ 34.176,63 (Trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), passando contrato a ter o valor de R$ 221.176,63 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme justificativa técnica, planilha de reprogramação e solicitação, além de Parecer Jurídico.

Jataúba/PE, 29 de agosto de 2024.

ALEX PAIVA DE SIQUEIRA LOPES
Secretário De Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:610DF84E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00012/2024. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00002/2024. Obra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA – PE. Valor: R$898.660,22.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Setembro de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 16 de Setembro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.jatauba.pe.gov.br;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98114–5580, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 29/08/2024.

WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:5EBF0E3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA

CORREÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO/ATA REGISTRO PREÇO
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, torna público para conhecimento dos interessados, na publicações de 22/08/2024 e 27/08/2024, Diário Oficial dos Municípios, **Código Identificador: 635698B3 e 8750D858**, que foi realizada correção no Processo Licitatório supracitado, assim como se segue:
Onde se lê:
R$ 49.862,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e dois reais) – itens (001-030).
(ERRO DE DIGITAÇÃO).

Leia-se:
R$ 49.592,00 (Quarenta e nove mil e Quinhentos e noventa e dois reais). Itens: (001-002;004-11; 13-30.

JATOBÁ/PE, 29 de agosto de 2024.

SIMONE ALVES DE SOUZA

COMISSÃO CONTRATAÇÃO-PMJ

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:900135CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Comissão Especial de Licitação.
PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, torna públicoo **PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SRP Nº 014/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE**, cujo Licitante VENCEDOR foi a empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, com valor **R$ 512.808,00 (quinhentos e doze mil oitocentos e oito reais)**, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Jatobá. Ato contínuo, ficam convocadas as empresas em 2º colocado para manifestarem interesse no fornecimento dos itens remanescentes.

MARIA JOSILEIDE DA SILVA.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:42BFB448

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Comissão Especial de Licitação.
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, torna públicoo resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO 020/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SRP Nº 014/2024**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE**, em razão da **DESISTÊNCIA** da empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.044.781/0001-94, passam as empresas VENCEDORAS dos itens remanescentes: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.674.752/0001-40, com valor **R$ 48.065,00 (quarenta e oito mil e sessenta e cinco reais)**; **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.043/0001-52, com valor de **R$ 193.874,60 (cento e noventa e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

Jatobá/PE, 29/08/2024.

MARIA JOSILEIDE DA SILVA.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:13659587

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Comissão Especial de Licitação.
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO do **PROCESSO LICITATÓRIO 020/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – SRP Nº 014/2024**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE**, tendo como VENCEDORAS as Empresas: **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.674.752/0001-40, com valor **R$ 48.065,00 (quarenta e oito mil e sessenta e cinco reais)**; **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.817.043/0001-52, com valor de **R$ 193.874,60 (cento e noventa e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**,

Jatobá/PE, 29/08/2024.

MARIA JOSILEIDE DA SILVA.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:DC3511CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024 -SRP-006-2024

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 29 de Agosto de 2024, homologo o resultado do **Processo licitatório nº 029/2024 - pregão eletrônico n° 008/2024 SRP 006/2024, Objeto:** Registro de preço para aquisição parcelada de material de expediente para atender as secretárias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do município de Joaquim Nabuco-PE**,** Proposta Vencedora Empresa: **MELO DISTRIBUIDORA LTDA** C.N.P.J. Nº : 31.683.128/0001-20, Valor vencido R$ 466.222,35 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), Proposta Vencedora Empresa: **PAPELCENTER INFORMÁTICA LTDA ME**, CNPJ 29.179.994/0001-37, Valor vencido R$ **12.863,92, (**doze mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

Joaquim Nabuco, 29 de Agosto de 2024.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA.
Secretária de Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:A4DD5EEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
PORTARIA Nº. 148/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o processo de seleção simplificado interno para provimento da função de gestor escolar e gestor adjunto escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os gestores abaixo relacionados e suas lotações:

1. MARCIA ADRIANA FERREIRA PEIXOTO MARTINS – ESCOLA VEREADOR ELIEL PEIXOTO DE MELO;
2. ELIZANGELA RODRIGUES CARVALHO – ESCOLA ALBINO MOREIRA;
3. SUZANE NEVES SILVA OLIVEIRA – CRECHE MARIA INÊS DE MELO;
4. ANA MARIA BARROS SIMOES BARRETO – CRECHE MARIA DE LIMA PEIXOTO (VÓ LILI);
5. KEILA LEITE VILELA– ESCOLAS DO ESPAÇO RURAL (Escola Antônio Ferreira da Silva, Escola Antônio Teixeira da Costa, Escola Deputado Airon Rios, Escola José Cordeiro da Silva, Escola José Ferreira da Silva, Escola Reunida Olindina Barros)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2024.

Art. 3º - Revoguem-se os dispositivos em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2024.

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:9E367CA4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 326/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 08 (oito) dias **de Licença para Casamento** a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **JOSE VALDENIO DA SILVA TORRES** portador(a) do CPF nº 123.546.914-08, contado a partir de 27/08/2024,nos termos do art. 170, I, da Lei Estadual nº 6.123/68 adotada pela lei municipal nº 091/93.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:84ED1CBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 327/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal de Jurema e de acordo com o disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009 e artigo 43 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR a composição do Conselho de Alimentação Escolar diante da renúncia de membros anteriores, conforme disposto no inciso VII do artigo 3 da Lei Municipal nº 306/2010, para compor a atual vigência do CAE, que segue de 18 de maio de 2021 até 18 de abril de 2025:

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Josenilson Gonçalves Brandão – CPF: 083.269.384-75
Suplente: Wilma Caroline Santos – CPF: 107.261.184-86

Representante dos professores:
Titular: Edna Patrícia dos Santos Silva – CPF: 032.556.664-54
Suplente: Maria Angela dos Santos – CPF: 030.591.784-61
Titular: José Edson de Aguiar Santos – CPF: 111.665.624-84
Suplente: Glécia Adriana da Silva – CPF: 052.318.604-50

Representante dos pais:
Titular: Maria Josellia Rodrigues Leite – CPF: 041.683.084-64
Suplente: Katia Lira da Costa – CPF: 267.526.138-69
Titular: Jaqueline Macedo de Oliveira – CPF: 067.623.574-31
Suplente: Rejane Maria Souza – CPF: 098.306.684-10

Representante da sociedade civil:
Titular: Lucas Matheus da Silva – CPF: 719.656.154-65
Suplente: Wagner Alcantara – CPF: 109.477.734-01
Titular: José Vagner Guedes da Silva – CPF: 127.745.694-19
Suplente: João Paulo Cavalcante de Oliveira – CPF: 124.780.534-46

Diretoria:
Presidente: Edna Patrícia dos Santos Silva
Vice-presidente: Jaqueline Macedo de Oliveira

Art. 2º - Segue inalterado os demais membros do referido Conselho, conforme nomeação da Portaria nº 426/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto do corrente ano, ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4BFB908C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 330/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o afastamento temporário do(a) titular do cargo de Professor em virtude de recomendação médica;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, sobretudo nos serviços essenciais na área da Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) Sr(a) **JEFFERSON JOSE DA SILVA** portador do CPF nº 135.103.304-20, para ocupar o cargo público de **Professor da Educação Infantil** com duração de 01/08/2024 até a data final de 30/09/2024.

Art. 2º - O contrato mencionado no art.º 1 poderá ser aditivado, rescindido ou modificado – a critério das partes ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:99315634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 329/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a carência de profissionais no município com formação em Biomedicina para atuar no laboratório do Hospital Santa Quitéria;
CONSIDERANDO o término do contrato temporário do(a) último(a) profissional com formação na área supracitada;
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, sobretudo nos serviços essenciais na área da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) Sr(a) **KAUE KELVIN GOMES DA SILVA** portador do CPF nº 116.459.394-30, para ocupar o cargo público de **Biomédico** com duração de 01/08/2024 até a data final de 30/09/2024.

Art. 2º - O contrato mencionado no art.º 1 poderá ser aditivado, rescindido ou modificado – a critério das partes ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6496552E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 328/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a redação da portaria nº 293/2024 em que consta a rescisão contratual a pedido;
CONSIDERANDO o atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, sobretudo nos serviços essenciais na área da atenção básica de saúde do município.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) Sr(a) **CINTIA PEREZ BEZERRA PEREIRA** portador do CPF nº 143.741.494-06, para ocupar o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde,** com duração de 01/08/2024 até a data final de 30/09/2024.

Art. 2º - O contrato mencionado no art.º 1 poderá ser aditivado, rescindido ou modificado – a critério das partes ou quando o interesse público assim o exigir.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1669861B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 018/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA

Pelo presente edital, ficam os servidores públicos municipais NOTIFICADOS a comparecer na sede da CODEAM – Comissão de Desenvolvimento do Agreste Meridional, situada na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 920 – Bairro Brasília, Garanhuns – PE no(s) dia(s) previstos **conforme calendário de datas mencionadas abaixo,** os quais visam o afastamento das atividades funcionais e, em cumprimento ao que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município de Jurema – PE, conforme o Art. 14 da Lei Municipal n.º 093 de 1º de fevereiro de 1993.
Salientamos que os servidores compareçam portando seus **laudos médicos ORIGINAIS ou xerox autenticadas** e exames para avaliação de sua Licença para Tratamento de Saúde e/ou afastamento de função, seguido de Xerox do RG, CPF, Comprovante de Residência e Contracheque atual para se submeter à inspeção médica. Ficando o(a) servidor(a) no caso de não comparecimento ou comparecer sem a observância dos dispositivos contidos neste edital, a pena imediata de SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO e/ou RETORNO AUTOMATICO A FUNÇÃO DE ORIGEM.
Nos casos de afastamentos em virtude de doença de pessoa da família, deverá o servidor comparecer à perícia médica acompanhado do membro familiar, seguido do atestado e/ou laudo médico e declaração médica de acompanhamento do servidor.

Os Servidores deverão comparecer conforme as datas mencionadas – às 7h00, na sede da CODEAN, c/ antecedência de 30 (trinta) minutos.

MAT	NOME	CARGO	DATA
301836	AURISTENIA KESIA FERREIRA LEITAO	Técnica de Enfermagem	05/09/2024
301142	DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA	Técnica de Enfermagem	05/09/2024
301139	FLAVIA MANUELLA BARROS DA SILVA	Técnica de Enfermagem	05/09/2024
301833	JOSE TIAGO QUEIROZ DE LIMA	Técnico de Enfermagem	05/09/2024
000292	KILIELDA NEDJA HOLANDA DE ANDRADE VILELA	Agente Administratio	05/09/2024
000751	MIGUEL FRANCICO DOS SANTOS	Guarda Municipal	05/09/2024
000320	MARIA CLENILDA RODRIGUES DELIMA	Professora	05/09/2024

Gabinete do Prefeito, Jurema, 29 de agosto de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F0DA660D

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. Ata de Registro de Preços nº**. 005/2024**, com validade até o dia 27/08/2025**. FORNECEDOR REGISTRADO: CRG DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** CNPJ sob o nº 06.023.734/0001-72.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:738FFE4E

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. Ata de Registro de Preços nº**. 005/2024**, com validade até o dia 27/08/2025**. FORNECEDOR REGISTRADO: SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01**.**

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:038C5022

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 103/2024. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE**. CONTRATADA: **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI** inscrita no **CNPJ:** 29.775.313/0001-01. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES

ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. **Valor do contrato: R$ 3.592,50. VIGÊNCIA:** 27/08/2024 à 26/01/2025.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1AA60A5B

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 104/2024. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE**. CONTRATADA: **CRG DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no **CNPJ:** 06.023.734/0001-72. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE. **Valor do contrato: R$ 68.799,45. VIGÊNCIA:** 27/08/2024 à 26/01/2025.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1C96D38D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 0115/2024.
PROCESSO Nº: 0032/2024. AGC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0007/2024

Contrato Nº: 0115/2024. Processo Nº: 0032/2024. AGC. Pregão Eletrônico Nº: 0007/2024. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS BAIRROS INDEPENDÊNCIA, IRMÃOS OLIVEIRA E SÍTIO CAI CAI NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE**. DOTAÇÃO: CONSTRUÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO–FIO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO-15.451.1504.1025.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES – 4.4.90.51.00. Contratado C & M Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ: 17.331.335/0001-95, pelo valor de R$ 545.760,24 Vigência: de 30/08/2024 a 30/01/2025.

Lagoa de Itaenga, 29/08/2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA –
Prefeita.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:38CC8319

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO
PORTARIA DE APOSENTADORIA - IVONE ODEMIA DA SILVA

PORTARIA LAGOAPREV N.º 0021/2024
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido]
Ato/Portaria LAGOAPREV nº 0021/2024

Lagoa do Carro / PE, em 29 de Agosto de 2024

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido], em favor do (a) servidor(a) IVONE ODEMIA DA SILVA.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro, LAGOAPREV, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal n.º 556, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF [Direito Adquirido] a(o) servidor(a) IVONE ODEMIA DA SILVA, portador(a) do RG 4258897, SDS/PE, CPF 816.408.704-15, Efetivo, no cargo de Professor (a), Nível Especialização - III, Faixa F, 30 Horas, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 2586, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, Artigo 40, § 5º da CF e Artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de Março de 2010 , conforme os documentos do Processo LAGOAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Lagoa do Carro, registrado sob o número 004/2024, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Neste ato, revoga-se a Portaria nº 0004/2024, de 01/03/2024, publicada em 21/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCIO ROBERTO DA SILVA
Diretor Presidente
LAGOAPREV

Publicado por:
Renata Patricia Vital de Freitas
Código Identificador:285286E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 E 007/2024

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMPRESA NOTIFICADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 17.238.558/0001-02.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n° 065/2024 – Pregão Eletrônico n° 005/2024
Processo Licitatório n° 069/2024 – Pregão Eletrônico n° 007/2024.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 (Material de Limpeza)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024 (Material de Expediente).

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE, Estado de Pernambuco, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação, Sueli de Oliveira Pimentel**,** no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, considerando que a empresa identificada como MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 17.238.558/0001-02, foi vencedora do Pregão em epígrafe, e dos itens adjudicados, estabelecido de 15 dias úteis, não houve entrega por parte do contratado, sem justificativa aceitável, ensejando sérios prejuízos as atividades da Secretaria de Educação, ensejando total inexecução contratual, incorrendo em infrações administrativas, nos termos do Art. 155, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme item 14 do Edital de convocação.

Assim sendo, e diante dos fatos relatados e ofício relatório emitido pela Secretaria competente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO-PE, Estado de Pernambuco, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, intenciona aplicar às Notificadas as penalidades previstas no 156, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme item 14 do Edital de convocação; em razão dos fatos acima denominados, os quais geraram diversos danos a Administração Pública Municipal.

Outrossim, comunicamos à empresa notificada que em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa por este ato notificada a manifestar-se no prazo legal de 15 dias úteis, acerca dos termos relatados na presente notificação.

As empresas poderão enviar suas defesas/respostas assinadas digitalmente via e-mail para: **cpl.lagoadoouro1993@gmail.com**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lagoa do Ouro/PE, 28 de agosto de 2024.

SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:1E6CAC3F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Adjudico e homologo, fundamentado nos termos do Decreto Municipal nº1.299, de 01 de março de 2024, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados),o Processo Licitatório Nº001/2024 para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE LEITE E NUTRIENTES PARA FINS DE DOAÇÃO MEDIANTE LAUDOS MÉDICOS E ORDENS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS-PE,** tendo como empresas vencedoras: GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (09.021.664/0001-01) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 no valor total de R$ 182.695,87 (cento e oitenta e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos). SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP (28.787.127/0001-11) com o lote: 2 no valor total de R$ 12.028,00 (doze mil e vinte e oito reais), perfazendo o valor global de **R$ 194.723,87** (cento e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).

Lagoa dos Gatos - PE, 29 de agosto de 2024

BRENNA LUCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:04B6140A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°378, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n˚ 31, de 27 de junho de 2008, sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, NORMAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:
I - disposições preliminares, normas, definições e conceitos;
II - metas e prioridades da administração municipal;
III - estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
IV - receitas e das alterações na legislação tributária;
V - despesa pública;
VI - orçamentos dos fundos, consórcios e órgãos da administração indireta;
VII - apoio aos conselhos e transferências de recursos aos fundos
VIII - transferências de recursos às entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos;
IX - dívidas, endividamento e restos a pagar;
X - operações de crédito;
XI - trabalho voluntário;
XII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
XIII - custos e avaliação dos resultados;
XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º No processo de construção e execução da Lei Orçamentária de 2025, aplicam-se as normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei e nos seguintes instrumentos jurídicos:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024;
IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pelas Portarias Conjunta STN/SOF/ME, nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e STN/MF nº 1568, de 04 11 de dezembro de 2023;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I – órgão orçamentário: maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

II – unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

III – categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;

Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
operação especial: corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

IV - categoria econômica: classifica se a despesa contribui ou não, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;
V - grupo de natureza da despesa: agregador de elementos de despesa orçamentária com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

Pessoal e Encargos Sociais – grupo 1;
Juros e Encargos da Dívida – grupo 2;
Outras Despesas Correntes – grupo 3;
Investimentos – grupo 4;
Inversões Financeiras – grupo 5; e
Amortização da Dívida – grupo 6.

VI - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas. A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento.
VII – elemento de despesa: tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;
VIII - transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IX - delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro Ente da Federação ou a consórcio público para ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
X - despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
XI - execução física, a realização da obra, fornecimento de bem ou prestação de serviço;
XII - execução orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XIII - execução financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XIV - riscos fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XV - passivos contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XVI - contingência passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XVII - programação financeira e cronograma de desembolso que são a compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, objetivando os ajuste da despesa fixada as novas projeções de resultados de arrecadação estabelecidos nos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIII - classificação por fonte/destinação de recursos que tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, compatibilizando no orçamento, as fontes de receitas a determinadas despesas.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Das Metas e Prioridades

Art. 4º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função da modificação na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º Poderá haver durante a execução orçamentária compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 141/2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2025, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico da parcela de revisão do Plano Plurianual 2025, diante do prazo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e os dois anos seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
I - demonstrativo: Metas Anuais;
II - demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
II - demonstrativo: Metas Ficais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - demonstrativo: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI - demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, sem valor, em virtude dos servidores municipais estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;
VII - demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VII - demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e

identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar nº101/ 2000.

§ 1º Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência até 30 de junho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou ainda, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

Seção V
Da Avalição e do Cumprimento de Metas

Art. 14. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

§ 1º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Seção VI
Das Obras em Execução, da Conservação, do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 16. Terão prioridades os projetos em andamento e atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram às Administrações Direta e Indireta.

Art. 17. O ANEXO IV desta Lei, consiste no Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos, de forma detalhada, em conformidade com o art. 45 da lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta do Município e discriminação suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§ 1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 19. No orçamento, cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 21. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 22. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Art. 23. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2025:
I - mensagem;
II - projeto de lei;
III - anexos.

§ 1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.
§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I - quadro de discriminação da legislação da receita;
II - demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
III - tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, bem como prevista para 2024 e 2025;
IV - tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2023 e fixada para 2024 e prevista para 2025;
V - demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
VI - demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;
VII - demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
VIII - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
IX - receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
X - natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
XI - natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
XII - demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
XIII - demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
XIV - demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
XV - demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
XVI - detalhamento da despesa (QDD).

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:
I - análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

§ 4º Poderão conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 5º Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 24. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento sobre o valor total do orçamento e autorização para a contratação de operação de crédito, inclusive por antecipação de receita.
Art. 25. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Revisão da Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 26. No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas baseadas nos valores correntes em vigor no mês de junho de 2024.

§ 1º Serão considerados os índices de inflação acumulada nos últimos 12 meses, bem como a projeção para o exercício seguinte.

§ 2º Demais índices governamentais publicados serão utilizados para metodologia de elaboração do orçamento para o exercício seguinte, bem como as tendências dos indicadores financeiros e econômicos.

Seção III
Das Alterações, do Processamento e das Emendas

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 28. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 29. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 30. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2024 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 31. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022/2025, referente ao exercício de 2025, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 33. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção IV
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 34. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão seguir as determinações:
I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 1º Vedações para as anulações, total ou parcial de dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 35. Na lei orçamentária, poderão ter alterações de acordo com a necessidade de execução, observando os dispositivos legais e as condições estabelecidas neste artigo:

I - o remanejamento ou a transferência de recursos de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feito por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão;
II – a inclusão de dotações orçamentárias não contempladas inicialmente na LOA, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão autorizadas pelo Poder Legislativo mediante crédito especial aprovado por Lei;
III – o reforço de dotações com insuficiência de saldos, que precisarão de acréscimo no valor da ação orçamentária, será feito através de crédito suplementar, de acordo os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através de decreto;
IV – as alterações de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não gerarem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas na LOA ou em créditos adicionais, serão realizadas através de decreto por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
V - nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 36. Em atendimento ao inciso III do artigo 35 desta lei, será estabelecido na Lei Orçamentária para 2025 o limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e § 8º da Constituição Federal.

§ 1º Em atendimento ao §3º do art. 25, da lei Federal 14.113/20, constará no orçamento autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, até o limite de 10% da receita arrecadada do referido fundo, sem onerar o percentual estabelecido no art. 24 desta lei.

§ 2º Para a situação contida no inciso IV do art. 35 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, desde que observadas as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 37 Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício 2024 poderão ser reabertos no orçamento de 2025, até o limite de seus saldos mediante decreto, conforme § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 38. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3s do art. 167 da Constituição Federal e do art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 39. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 40. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 41. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por oficio ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1˚ O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 42. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 43. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2024, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.
§ 1º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 44. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações Na Legislação Tributária

Art. 45. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico;
IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados no Anexo de Metas Fiscais obtidos do Ministério da Economia, Banco Central do Brasil e publicações do IBGE.

Art. 46. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para atender ao art. 8º da Lei Complementar n° 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 2º As medidas de combate à evasão, à sonegação, à indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

Art. 47. Na proposta orçamentária o montante de receitas previstas para operações de crédito não poderá ser superior ao valor das despesas de capital fixadas.

Art. 48. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Art. 49. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 51. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 52. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 53. O Setor de Tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará diariamente, a movimentação ao Departamento de Contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 54. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal n° 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

CAPÍTULO V

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 55. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 5º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 6º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 7º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.

§ 8º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 56. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 57. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar n° 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar n°141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 58. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as

disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 59. Observado o disposto no parágrafo único do art. 65, desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:
I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - à criação e à extinção de cargos públicos;
III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
VI - instituição de Incentivos a demissão voluntária

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 60. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.
Art. 61. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 62. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 63. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção III
Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 64. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Seção IV
Das Despesas com Previdência Social

Art. 65. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas com obrigações previdenciárias para o pagamento de benefícios dos aposentados e pensionistas.

Seção V
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 66. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem em não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2023, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 67. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 68. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 69. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 70. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Seção VI
Das Despesas com Assistência Social

Art. 71. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB), Proteção Social Especial (PSE) e demais programas sociais.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 72. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Art. 73. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 74. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o seu planejamento e a gestão.

Art. 75. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção VII
Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 76. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 77. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 78. Constarão ao orçamento dotações destinadas ao patrocínio e a execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de trata o caput deste artigo, poderão ser incluídas dotações para despesas com concessões de prêmios, desde que existam regras e critérios estabelecidos em leis bem como em instrumentos regulatórios locais.

§ 2º O Município apoiará e incentivará o desporto e o lazer, através da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observado os instrumentos regulatórios locais.

Art. 79. Nos programas culturais de que trata o art. 85, desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, incluem-se o patrocínio e realização de festividades artísticas, cívicas, folclóricas e tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto a valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 80. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 81. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através do repasse de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara fornecer em tempo hábil todas as informações orçamentárias e financeiras, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2025, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada em abril de 2025, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Seção XI
Dos Convênios com Outras Esferas de Governo

Art. 82. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2024.

Art. 83. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS
E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção Única
Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 84. Os orçamentos dos fundos municipais, consórcios e órgãos da administração indireta poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚ Os órgãos e entidades da administração indireta citadas neste caput encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024 para encaminhar os planos de aplicação e propostas parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2025.

§ 2˚ Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚ É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 85. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das

classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 86. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 78 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 87. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2025, unidades orçamentárias destinadas:
I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
DO APOIO AOS CONSELHOS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AOS FUNDOS
Seção I
Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 88. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 89. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 90. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1˚ Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2˚ Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3˚ Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS,
INCLUSIVE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Seção I
Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 91. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei e sua concessão dependerá:
I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2024;
VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 3º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 5º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Seção II
Das OS'S e das OSCIP'S

Art. 92. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.
Seção III
Transferência Financeira a Consórcios Públicos

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei

municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis.

§ 1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§ 2˚ Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 3º Os consórcios públicos, dos quais o Município participa, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 94. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 95. Até 30 (trinta) de agosto de 2024 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo o Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art. 96. O orçamento para o exercício de 2025 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 97. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 98. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.
Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 99. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 100. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos em restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada;
V - anular os valores que tenham sido registrados como restos a pagar por montante, advindos de exercícios anteriores, que não tenham os respectivos empenhos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação da sua liquidação.

Art. 102. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

CAPÍTULO X
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
Seção Única
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 103. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 104. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária– ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

CAPÍTULO XI
DO TRABALHO VOLUNTÁRIO
Seção Única
Do Trabalho Voluntário

Art. 105. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos munícipes, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.
§ 1° O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.
§ 2° A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3° O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO XII
DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA E CRITÉRIOS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO
Seção Única
Do Contingenciamento de Despesa e Critérios para Limitação de Empenho

Art. 106. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 107. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.21.

Art. 108. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 109. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por Órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Art. 110. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I – obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

Art. 111. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 112. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 113. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre, considerando-se ainda as necessidades definidas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO XIII
DOS CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
Seção Única
Dos Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 114. O controle dos custos, no âmbito da Administração Municipal obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas por etapas, de acordo com a capacidade de estruturação do sistema de custos no Município.

Art. 115. Os gestores poderão separar as ações físicas com a finalidade de comparar as despesas dos projetos e atividades dos respectivos programas, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução dos indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o gestor acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2025, poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar os desempenhos dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de decreto.
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 116. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 117. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Seção II
Do Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 118. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2024 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 119. Caso o Projeto da Lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres e catástrofes;
III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
III - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável;
IV - obras em andamento;
V - manutenção do patrimônio público.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2025, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 120. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 121. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 122. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I – Anexo I, de Prioridades;
II – Anexo II, de Metas Fiscais;
III – Anexo III, de Riscos Fiscais; e
IV – Anexo IV, Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Art. 123. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa dos Gatos, 28 de agosto de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:61EF81B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 240, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente, com base nas Leis Municipais nº 017/2009, de 02/09/2009 e nº 004/2023, de 22/05/2023, **RESOLVE**:
Art. 1º - Ficam nomeados (as) os membros abaixo, Titulares e Suplentes, para composição do Conselho Municipal de Turismo.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

GILMAR SILVA SANTOS	TITULAR
EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

JUCINEIDE MARQUES DE OLIVEIRA	TITULAR
JUCIARA PEREIRA LOPES	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

ROSEANE PEREIRA BORGES DE LIMA	TITULAR
CLAUDENOR DE SOUZA GOMES	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Governo/Setor Comunicação

ISAEL DIAS CORDEIRO	TITULAR
EVERALDO DE SOUZA RAMOS	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

ROZENILDA DE ARAÚJO COELHO GOMES	TITULAR
HEVERTON YURI NUNES SILVA	SUPLENTE

Representantes do Poder Legislativo:
Câmara Municipal

SÁVIO DOS SANTOS OLIVEIRA	TITULAR
WILCLEY DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE

Representantes da Sociedade Civil:
Associação Centro de Atividades das Mulheres Agricultoras do Rio Pontal:

JURACI ALMEIDA DA SILVA VIEIRA	TITULAR
JOSILENE AMORIM NUNES	SUPLENTE

Sindicato dos Servidores Municipais de Lagoa Grande – PE:

ANTÔNIO IVANIAS DE SOUZA BRITO	TITULAR
MARIA SILVA DE SÁ	SUPLENTE

Associação Comunitária Agropecuária do Lambedor:

MARIA IARA BORGES	TITULAR
LUCIMARIA BORGES DE LIMA RIBEIRO	SUPLENTE

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados (as) Rurais de Lagoa Grande – PE

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	TITULAR
NAPOLIANA ROCHA DA SILVA	SUPLENTE

Associação dos Moradores Unidos por Vermelhos, Lagoa Grande – PE

JOSÉ RONALD FERRAZ SILVA	TITULAR
FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	SUPLENTE

Associações:

ROMILDA DE SOUSA E SILVA	TITULAR
(**Associação dos Comerciantes de Lagoa Grande – PE**)	
DURVANEIDE GOMES DE ARAÚJO SOUZA	SUPLENTE

(**Associação dos Vaqueiros de Jutaí, Lagoa Grande – PE**)

Art. 2º - A duração do mandato dos Conselheiros ora nomeados, terá seu prazo de dois (02) anos, excetuando-se os casos de função de confiança do Prefeito, cuja permanência do cargo se dará enquanto ocupar a respectiva função, sendo que suas atividades como tais, não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, em conformidade com a CI 25/2024 da Casa dos Conselhos, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 28 de agosto de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:DF770BB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PORTARIA Nº 239, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, mais especificamente, com base nas Leis Municipais nº 016/2009, de 02/09/2009 e nº 012/2023, de 18/09/2023, **RESOLVE**:
Art. 1º - Ficam nomeados (as) os membros abaixo, Titulares e Suplentes, para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

GILMAR SILVA SANTOS	TITULAR
EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Governo/Setor Comunicação

ISAEL DIAS CORDEIRO	TITULAR
EVERALDO DE SOUZA RAMOS	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

JUCINEIDE MARQUES DE OLIVEIRA	TITULAR
JUCIARA PEREIRA LOPES	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Gestão

VALDELICE FELIPE DOS SANTOS	TITULAR
MARCELO PEREIRA GOMES JÚNIOR	SUPLENTE

Secretaria Municipal de Assistência Social

ROSEANE PEREIRA BORGES DE LIMA	TITULAR
CLAUDENOR DE SOUZA GOMES	SUPLENTE

Representantes do Poder Legislativo
Câmara Municipal:

SÁVIO DOS SANTOS OLIVEIRA	TITULAR
WILCLEY DOS SANTOS OLIVEIRA	SUPLENTE

Representantes da Sociedade Civil
Associação Centro de Atividades das Mulheres Agricultoras do Rio Pontal:

JURACI ALMEIDA DA SILVA VIEIRA	TITULAR
JOSILENE AMORIM NUNES	SUPLENTE

Sindicato dos Servidores Municipais de Lagoa Grande – PE:

ANTÔNIO IVANIAS DE SOUZA BRITO	TITULAR
MARIA SILVA DE SÁ	SUPLENTE

Associação Comunitária Agropecuária do Lambedor:

MARIA IARA BORGES	TITULAR
LUCIMARIA BORGES DE LIMA RIBEIRO	SUPLENTE

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados (as) Rurais de Lagoa Grande – PE

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS	TITULAR
NAPOLIANA ROCHA DA SILVA	SUPLENTE

Associação dos Moradores Unidos por Vermelhos Lagoa Grande – PE

JOSÉ RONALD FERRAZ SILVA	TITULAR
FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA	SUPLENTE

Associações:

ROMILDA DE SOUSA E SILVA	TITULAR
(Associação dos Comerciantes de Lagoa Grande – PE)	
DURVANEIDE GOMES DE ARAÚJO SOUZA	SUPLENTE

(**Associação dos Vaqueiros de Jutaí, Lagoa Grande – PE**)

Art. 2º - A duração do mandato dos Conselheiros ora nomeados, terá seu prazo de dois (02) anos, excetuando-se os casos de função de confiança do Prefeito, cuja permanência do cargo se dará enquanto ocupar a respectiva função, sendo que suas atividades como tais, não serão remuneradas, sendo consideradas como de serviço público relevante.
Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, em conformidade com a CI 26/2024 da Casa dos Conselhos, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 28 de agosto de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:3DF432AD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INXIGIBILIDADE 022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
Processo 050/2024. OBJETO: A contratação de apresentação artística musical em palco montado na Praça Pública do Município de Lagoa Grande-PE, celebrando a Festa da Independência do Distrito de Vermelhos, que ocorrerá no período de 06 e 07 de setembro de 2024, em conformidade ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo, com presença ilimitada de público. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Cultura de Lagoa Grande - FMC. CONTRATADA: THALY PRODUÇÕES LTDA.VALOR: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 02/08/2024, por **Edivaldo Barbosa dos Santos**, Diretor de Cultura, Turismo e Esporte.

Lagoa Grande, 29 de agosto de 2024.

EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura, Turismo e Esporte.

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:E583EE99

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 006-CONTRATO Nº 018-2018

Contrato Nº: 018-2018. Processo Licitatório N° 026/2018. Dispensa N° 009/2018. Constitui objeto do presente Termo

Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 018/2018 por mais 12 (doze) meses, conforme Comunicação Interna Nº 074/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: MARIA APARECIDA LIMA SANTOS, CPF: 079.293.464-59.
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 29 de agosto de 2024.

GEORGE LUIZ NASCIMENTO BARBOZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:FA6299DD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 02-CONTRATO Nº 067-2018

Contrato Nº: 067-2022. Processo Nº: 086/2022. Dispensa Nº: 002/2022. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 067/2018 por mais 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme Comunicação Interna Nº 033/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB, CNPJ: 22.513.518/0001-61
Vigência: 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias

Lagoa Grande/PE, 29 de agosto de 2024.

VALMAN RIVAS PEIXOTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:8ABD69B0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01-CONTRATO Nº 043-2023

Contrato Nº: 043-2023. Processo Nº: 044/2023. Pregão Eletrônico Nº: 030/2023. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do contrato N° 136/2018, e o reajuste de valor correspondente a 8,34% (oito vírgula trinta e quatro porcento) do valor do contrato conforme Comunicação Interna n° 49/2023 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: BRANDÃO TURISMO LTDA, CNPJ: 09.525.405/0001-18.
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: R$ 8.125,50 (oito mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

Lagoa Grande/PE, 29 de agosto de 2024.

GEORGE LUIZ NASCIMENTO BARBOZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:A1B1996D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL Nº 018/2024 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro/PE, resolve REVOGAR o **Processo Licitatório Nº 018/2024-FMS – Pregão Eletrônico Nº 0015/2024**, destinado a FORNECIMENTO DE LEITES ESPECIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E SUAS UNIDADES VINCULADAS, por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

Limoeiro, 29 de Agosto de 2024.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:27DD4307

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021-FME

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021-FME. Processo Licitatório Nº 007/2021 – Dispensa Nº 001/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O DEPÓSITO DE MATERIAL ESCOLAR, LOCALIZADO NA RUA ALTO DE SÃO SEBASTIÃO N° 349, NESTE MUNICÍPIO. Locador: MARCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA MIRANDA. CPF n.º 846.230.474-15. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Mensal: R$ 2.200,00. Valor Total: R$ 26.400,00. Nova Vigência: 31/05/2024 a 31/05/2025.

Limoeiro, 30 de Maio de 2024.

JOSÉ FERNANDO DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:87C16027

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024 - PREFEITURA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS RUAS: 01, 02 E 03 – PIRAUÁ E SEVERINO GOMES DA CUNHA, MANOEL GOMES DE ANDRADE E DURVAL DE MORAES ANDRADE – ZONA URBANA, NA CIDADE DE MACAPARANA/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais): JM EMPREENDIMENTOS EIRELI (32507681000175) com os lotes: 1 no valor total de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Macaparana, 15 de agosto de 2024.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:FAB971DC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024 - PREFEITURA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS RUAS: 01, 02 E 03 – PIRAUÁ E SEVERINO GOMES DA CUNHA, MANOEL GOMES DE ANDRADE E DURVAL DE MORAES ANDRADE – ZONA URBANA, NA CIDADE DE MACAPARANA/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais): JM EMPREENDIMENTOS EIRELI (32507681000175) com os lotes: 1 no valor total de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Macaparana, 15 de agosto de 2024.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:D017717E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024 – PREFEITURA.

O MUNICIPIO DE MACAPARANA/PE. Torna público a contratação da empresa por meio da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024 – PREFEITURA**, cujo objeto trata da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS RUAS: 01, 02 E 03 – PIRAUÁ E SEVERINO GOMES DA CUNHA, MANOEL GOMES DE ANDRADE E DURVAL DE MORAES ANDRADE – ZONA URBANA, NA CIDADE DE MACAPARANA/PE, qual seja: JM EMPREENDIMENTOS LTDA – com sede a Av. Agamenon Magalhães, 1046 – Sala 1110 – Carpina/PE. CEP: 55.815-060, CNPJ nº 32.507.681/0001-75, neste ato representado pelo Sr. JORGE MOZART DE ALBUQUERQUE II, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº. 5.554.799 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº. 009.682.564-22, residente e domiciliado na Av. Estácio Coimbra, nº. 722 – São José – Carpina/PE. CEP: 55.815-000. **CONTRATO Nº. 327/2024 – PREFEITURA**, firmado no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) – ORDEM DE SERVIÇOS: 30/08/2024.

Macaparana, 29 de agosto de 2024.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:675F7BBC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2024 – PREFEITURA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE O PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO EXISTENTE, NAS RUAS: PLÁCIDO RIBEIRO DE SOUZA; ARISTIDES TAVARES DE MELO, MANOEL CAETANO DE MOURA QUEIROZ, AV. ARI MORAES E AV JOSÉ GOMES DE ANDRADE, TODAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Empresa vencedora valor total: R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais): CONSTRUTORA MENEZES LTDA, CNPJ nº 17.480.342/0001-59, com os lotes: 1 no valor total de R$ 2.199.556,80 (dois milhões e cento e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE MACAPARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Macaparana, 15 de agosto de 2024.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:4E5E2CDB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2024 – PREFEITURA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE O PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO EXISTENTE, NAS RUAS: PLÁCIDO RIBEIRO DE SOUZA; ARISTIDES TAVARES DE MELO, MANOEL CAETANO DE MOURA QUEIROZ, AV. ARI MORAES E AV JOSÉ GOMES DE ANDRADE, TODAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Empresa vencedora valor total: R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais): CONSTRUTORA MENEZES LTDA, CNPJ nº 17.480.342/0001-59, com os lotes: 1 no valor total de R$ 2.199.556,80 (dois milhões e cento e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Macaparana, 15 de agosto de 2024.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:BB74E081

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2024 – PREFEITURA.

O MUNICIPIO DE MACAPARANA/PE. Torna público a contratação da empresa por meio da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2024 – PREFEITURA**, cujo objeto trata da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE O PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO EXISTENTE, NAS RUAS: PLÁCIDO RIBEIRO DE SOUZA; ARISTIDES TAVARES DE MELO, MANOEL CAETANO DE MOURA QUEIROZ, AV. ARI MORAES E AV JOSÉ GOMES DE ANDRADE, TODAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, qual seja: CONSTRUTORA MENEZES LTDA, com sede a Rua Projetada, 02 – Bom Nome – São José do Belmonte/PE. CEP: 56-950-000, CNPJ nº 17.480.342/0001-59, neste ato representado pelo Sr. EMANUEL DANILO MENEZES ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 7.925.921 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº. 081.650.134-32, residente e domiciliado na Trav. Napoleão Alves de Araújo, nº. 100 – Bom Nome – São José do Belmonte/PE. CEP: 56.950-000. **CONTRATO Nº. 328/2024 – PREFEITURA**, firmado no valor de R$ 2.199.556,80 (dois milhões e cento e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) – ORDEM DE SERVIÇOS: 26/08/2024.

Macaparana, 29 de agosto de 2024.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:89F0B2E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS
CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIA DE POSSE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS –PE, Senhor José Rogério Silva, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público - Edital n° 001/2023, para comparecerem à Sede da Câmara Municipal de Machados, situada na Rua São Sebastião, 317, centro, no dia 02/09/2024 (segunda-feira) às 09h00min para cerimônia de posse dos respectivos cargos.

CONVOCADOS:
Cargo: 02 - AGENTE ADMINISTRATIVO
4º JANAILSON LUIZ DE LIMA SILVA ***.829.184-**.

Cargo: 04 - VIGILANTE
5º CLAUDIO TAVARES DE MEDEIROS ***.879.724-**.

Gabinete da presidência da Casa Flávio Pessoa Guerra, Machados, em 29 de agosto de 2024.

JOSÉ ROGÉRIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Machados

Publicado por:
Joseleide Salustiano de Andrade
Código Identificador:2F2E22E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 020/2024 para CONTRATAÇÃO DE EDITORA EXCLUSIVA PARA A EDIÇÃO DO LIVRO: "MIRANDIBA, ÉS O MEU BERÇO E O MEU LAR, VALORIZAÇÃO CULTURAL, HISTÓRICA E GEOGRÁFICA" - ISBN - 978-65-85240-27-7., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa EDITORA TRATO LTDA, CNPJ nº 39.954.004/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr Manoel de Almeida Belo, nº 1111, Bairro Novo, cidade de Olinda – PE, representada Maria do Socorro Alves de Sobral, portador do CPF nº 010.639.194-10. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Mirandiba – PE, 28 de Agosto de 2024.

MARCILENE DAVID
Secretária 010/2021 de Torres Educação

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:5493D184

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2024, assinado em 28/08/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EDITORA EXCLUSIVA PARA A EDIÇÃO DO LIVRO: "MIRANDIBA, ÉS O MEU BERÇO E O MEU LAR, VALORIZAÇÃO CULTURAL, HISTÓRICA E GEOGRÁFICA" - ISBN - 978-65-85240-27-7. Processo Administrativo nº 085/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 020/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: EDITORA TRATO LTDA, CNPJ nº 39.954.004/0001 44. Valor Global: R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). Vigência Inicial: 28 de Agosto de 2024. Vigência Final: 28 de Outubro de 2024.

MARCILENE DAVID TORRES -
Secretária de Educação.

Mirandiba - PE, 28 de Agosto de 2024.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:E0C1DBE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
2ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2024 DE 20 DE JUNHO DE 2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, torna pública a 2ª convocação para o preenchimento das vagas de acordo com o Edital nº 001/2024 - SEDUC, oriundo da Seleção Pública Simplificada do corrente ano.

Moreno/PE, 29 de agosto de 2024.

MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Secretária de Educação

CONVOCADOS:

COLOCAÇÃO	CARGO	NOME	INSCRIÇÃO
3º	PROFESSOR I - AREA URBANA	MARIA SEVERINA DO NASCIMENTO	2632
4º	PROFESSOR I - AREA URBANA	JOSE RICARDO ALVES	1325
1º	PROFESSOR I PCD - AREA URBANA	RONALDO JOSE DE ALMEIDA	3970
2º	PROFESSOR I - AREA RURAL	CRISTIANA MARIA DE LIMA COSMO	2169
4º	PROFESSOR II - MATEMÁTICA	JOZIEL BATISTA DE SOUSA	564
5º	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	ALEXANDRE FELIPE DA SILVA	3029
6º	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	ADILMA ROSENO DA SILVA SANTANA	2062
1º	PROFESSOR II PCD - EDUCAÇÃO FÍSICA	JOSE PEDRO DA SILVA	652

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:5E7FE187

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e **RATIFICO,** em todos os seus termos, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2024 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 934/2024 - Dispensa Nº. 021/2024** em favor da empresa **PLEXO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.414.558/0001-02**, no valor total de **R$**

47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 29 de Agosto de 2024.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário de Administração de Administração e Defesa Social

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:D71E5D75

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊCIA ELETRÔNICA nº 002/2024, Objeto**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MORENO**.**

Considerando a necessidade de ajustes processuais, no que concerne os valores de itens que compõe o orçamento dos lotes licitados, tendo em vista comprometer a formulação das propostas das empresas interessadas, a Agente de Contratação da Prefeitura do Moreno comunica aos interessados que a sessão para abertura da sessão da licitação referenciada, anteriormente designada para o dia **Dia 04/09/2024 às 10h00 (horário de Brasília), por Vídeoconferência**, **FOI ADIADA** para o dia **Dia 17/09/2024 às 10h00 (horário de Brasília).**

Valor Geral Estimado [atualizado]: R$ 732.241,14 (Setecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos)

Critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

Lote 01 - R$ 440.064,76 (Quatrocentos e quarenta mil, sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos
Lote 02 - R$ 278.509,80 (duzentos e setenta e oite mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos)

Modo da Disputa: ABERTO

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 30/08/2024 às 09h00min. **(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/09/2024 às 09h00 min **(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**
INÍCIO DA SESSÃO: 17/09/2024 às 10h00min. **(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

SISTEMA ELETRÔNICO: Bolsa de licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.com)

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.bllcompras.com.ou no Portal da Transparência do Município no endereço
https://transparencia.moreno.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php.

Outras informações: licitacao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-3847 / (81) 98246-9537, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 29 de agosto de 2024.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA
Agente de Contratação PMM
Mat. 31.140

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:A7973C75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2024/PMO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2024 – CPL/OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SGPA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 283/2024/PMO. Tomada de Preços nº 014/2024 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA 08, IV ETAPA DO BAIRRO DE RIO DOCE, NO MUNICÍPIO DE OLINDA – PE. Homologo o processo e adjudico seu objeto à empresa JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 03.608.944/0001-34) no valor global de R$ 319.068,97.

Olinda, 29 de agosto de 2024.

ALUÍSIO ANDRADE.
Secretário Executivo de Urbanização Integrada.

Publicado por:
Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:6F5E090D

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2024/PMO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2024 – CPL/OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - SGPA
CENTRAL DE LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 290/2024/PMO. Tomada de Preços nº 017/2024 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO TRAVESSA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, ALTO DA BONDADE, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Homologo o processo e adjudico seu objeto à empresa ENCAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP (CNPJ Nº 24.874.632/0001-42), no valor global de R$ 174.684,17.

Olinda, 29 de agosto de 2024.

MARCOS ALBERTO DE ARAUJO LEÃO FILHO.
Secretário Executivo de Habitação.

Publicado por:
Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:D9583C9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6360/2024

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2024, para utilização dos

recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta, E eu sanciono a presente lei Em, 29 de agosto de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a proceder alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$ 2.337.897,87 (dois milhões trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), nas seguintes classificações:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
19.00 – SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO	
19.01 –SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO – ADM. DIRETA	
13 – CULTURA	
392 – DIFUSÃO CULTURAL	
3042 – OLINDA CULTURAL	
2.067.001 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Fomento Cultural	
.3.90 – Outras Despesas Correntes	R$ 800.000,00
3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R$ 100.000,00
3.3.60 - Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	R$ 100.000,00
2.067.002 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais	
4.4.90 – Outras Despesas Correntes	R$ 350.000,00
3.3.90 – Outras Despesas Correntes	R$ 100.000,00
2.067.003 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	
3.3.90 – Outras Despesas Correntes	R$ 130.000,00
3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R$ 30.000,00
3.3.60 - Transferências a Instituições Privadas Com Fins Lucrativos	R$ 26.528,51
2.067.004 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)	
3.3.90 – Outras Despesas Correntes	R$ 400.000,00
3.3.50 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	R$ 184.474,47
2.067.005 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Custo Operacional	
3.3.90 – Outras Despesas Correntes	R$ 116.894,89
TOTAL DO CRÉDITO	**R$ 2.337.897,87**

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° desta Lei, são provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício da fonte de recurso 1.719.0000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, nos termos do art. 43, § 1°, inciso da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no art. 1º desta Lei são oriundos de transferência de recursos federais com base na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, discriminados artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Os recursos alocados para cada uma das áreas especificadas no artigo 1º serão utilizados conforme a legislação pertinente e conforme consultas públicas feitas à Sociedade Civil, visando à promoção, fomento e valorização das expressões culturais locais, bem como o fortalecimento da identidade e memória do Município de Olinda.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, nos mesmos programas orçamentários referidos no artigo 1º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados ao recurso existente, tendo como fontes a transferência de recursos federais decorrente da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como de recursos próprios, a fim de suplementar ações de fomento à cultura vinculadas à supracitada Lei.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para adequar a execução do presente orçamento às demandas e necessidades emergentes, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações nas Ações Governamentais contidas no Plano Plurianual 2022-2025, para fins de compatibilização entre os instrumentos de planejamento, sem prejuízo dos valores finais

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 27 de agosto de2024.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
1ª Vice-Presidente

ALEXANDRO DE LIMA FREITAS
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C2B0BF52

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 472 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Nomeação de servidor para ponto focal do controle interno no âmbito desta Secretaria de Educação.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas no Decreto Municipal n.º 010/09,

Considerando a estruturação do órgão central do sistema de controle interno (OCSCI) do município, em virtude da regulamentação Lei Municipal 6.229/2022, que se destina ao ponto focal do controle interno em cada secretaria que atribui a nomeação de um servidor para ser concedida tal função.

Considerando a Resolução do tribunal de Contas do Estado – TCE-PE, através do artigo 1º e 6º da resolução T.C nº 0001/2009, de 01 de abril de 2009 que Dispõe sobre a criação, a implantação, a manutenção e a coordenação de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Municipais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Marcylio de Alencar Araújo, inscrito no CPF sob o nº 473.101.894-34, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 503 – Torre – Recife/PE, como ponto focal interno do município na Secretaria de Educação de Olinda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação de Olinda

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:EEAC4401

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 479, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: Designa os membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção de Instituição para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através da Chamada Pública nº 001/2024.

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso das atribuições legais, cria a **Comissão Especial de Avaliação e Seleção de Instituição Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através da Chamada Pública em epígrafe**, que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para enriquecimento da renda municipal, estadual, visando atendimento das demandas das Unidades Escolares da Rede Municipial de Olinda.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores: **1) Luiza Vitória Cavalcanti Hora de Lira, matrícula 72256-1; 2) Denize Maria de Azevedo da Mota Silveira, matrícula 14.784-2; 3) Maria da Conceição Balbino dos Santos, matrícula nº 71409-7; 4); Jefferson Aparecido dos Reis Batista, matrícula: 70072-0; 5) Marina Silva Ferreira, matrícula nº 73413-6/2,** para, sob a presidência do primeiro, comporem a respectiva Comissão Especial.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial da Chamada Pública será 02 (dois) meses consecutivos, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 29 de agosto de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:4203F535

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99082/2024/SGU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99068/2024/SGU

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº 99082/2024/SGU
Dispensa de Licitação nº 99068/2024/SGU

Com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, encerrado o período de apresentação de propostas, a Secretaria de Gestão Urbana, torna público que as empresas que apresentaram a melhor proposta e qualificação adequada no processo de Dispensa de Licitação nº 99068/2024/SGU, Processo Administrativo nº 99082/2024/SGU, foram:

KRODS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 54.209.506/0001-34
ITENS ARREMATADOS: 02
VALOR ARREMATADO: R$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais)

L GUZZARDI LICITAÇOES E SERVIÇOS
CNPJ: 29.290.196/0001-88
ITENS ARREMATADOS: 05
VALOR ARREMATADO: R$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais)

NATHALIA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS
CNPJ: 54.921.403/0001-00
ITENS ARREMATADOS: 06,07 E 08
VALOR ARREMATADO: R$ 6.530,00 (seis mil quinhentos e trinta reais)

RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 02.889.655/0001-98
ITENS ARREMATADOS: 01,03 E 04
VALOR ARREMATADO: R$ 9.108,00 (nove mil, cento e oito reais)

as quais a declaro vencedoras.

Olinda, 29 de agosto de 2024

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAUJO AMORIM
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:D98629A0

SECRETARIA DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 118/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Olinda, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.619/1988 que o criou, bem como na Lei Municipal nº 5.276/2001, de 14 de setembro de 2021, que o reestruturou.

Considerando a Lei Federal nº 8142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, **quinta diretriz X,** da competência dos Conselhos Municipais de Saúde.

Considerando Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde, **capítulo III, art 11- Item II e V** , da competência do Conselho Municipal de Saúde de Olinda.

RESOLVE:

Aprovar, na ocasião da centésima décima segunda sessão extraordinária, por **dezessete votos favoráveis,** unanimidade dos conselheiros e conselheiras presentes, o **relatório detalhado do primeiro quadrimestre de dois mil e vinte e quatro.**

Aprovar também o Relatório **Anual de Gestão dois mil e vinte três** por **dezessete** votos favoráveis, unanimidades dos conselheiros e conselheira presentes.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Olinda, 20 de **agosto** de **2024**

ANA CLAUDIA CALLOU
Presidente CMSO

ANA CLAUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:3CB340DE

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA SSC Nº 013 / 2022

HOMOLOGO
Milena Gonzaga
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas e Administração
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições delegadas, nos termos do inciso IX, do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Olinda e Ato nº 009/2017, da lavra do Prefeito Municipal, **Considerando** o Art. 2º da Lei Complementar n.º 52, de 22 de dezembro 2017 que altera a Lei Complementar n.º

44/2013, a qual dispõe sobre o estatuto, a organização e funcionamento da Guarda Civil Municipal de Olinda, **Considerando** o Decreto Municipal de n.º 126, de 04 de agosto de 2021, o qual cria o Grupamento Tático Operacional – GTO, e dá outras providências, **Considerando** a necessidade de compor o Grupamento Tático Operacional da Guarda Civil Municipal de Olinda (GTO-GCMO), desta Secretaria de Segurança Cidadã de Olinda.

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Função Técnica Gratificada (FTG-1) ao servidor **Lúcio Martins Oliveira de Lima, Mat. 18.967-7,** Guarda Civil Municipal, lotado nesta Secretaria de Segurança Cidadã, o qual passará a integrar o Grupamento Tático Operacional da Guarda Municipal de Olinda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Segurança Cidadã, Olinda, 1º de março de 2022.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO
Secretário de Segurança Cidadã

Publicado por:
Eduardo de Almeida Lopes de Souza
Código Identificador:8449E74B

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Dispensa de Licitação nos Termos do Artigo 75, Inciso IIda Lei 14.133/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Olinda – SDSDH, tornapúblico o Processo de Dispensa, o qual tem por objetoAquisição dekit lanche.
Os interessados em participar dapresenteCotação poderão adquirir o documento que informe as condições básicas para contrataçãono Setor de Compras, através do e-mail: scl.desocial@olinda.pe.gov.br,ou ainda no próprio Departamento, localizado àAv. Getúlio Vargas,nº536,Bairro Novo, Olinda – PE.nohorário de 8h às 16h, em dias úteis.

Prazo deacolhimento das cotações:30/08/2024 a03/09/2024.

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:311C468A

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Dispensa de Licitação nos Termos do Artigo 75, Inciso IIda Lei 14.133/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Olinda – SDSDH, tornapúblico o Processo de Dispensa, o qual tem por objetoAquisição de resmas de papelA4.
Os interessados em participar dapresenteCotação poderão adquirir o documento que informe as condições básicas para contrataçãono Setor de Compras, através do e-mail: scl.desocial@olinda.pe.gov.br,ou ainda no próprio Departamento, localizado àAv. Getúlio Vargas,nº536,Bairro Novo, Olinda – PE.nohorário de 8h às 16h, em dias úteis.

Prazo deacolhimento das cotações:30/08/2024 a03/09/2024.

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:18C2A950

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 – CONTRATO Nº. 034/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2024, CONCORRÊNCIA 004/2024 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ; Contratada: CLPT CONSTRUTORA LTDA; OBJETO: extinção amigável do Contrato nº. 034/2024, cujo objetivo é a execução de Pavimentação asfáltica da estrada de Caraúbas para Serra da Capoeira - Orobó/PE. Data de assinatura: 29/08/2024.

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:BE751E19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.08.01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.08.01/2024

Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através do Secretaria Municipal de Saúde e a empresa R L CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 37.003.820/0001-47. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OURICURI/PE **Valor Total do Contrato**: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) **Vigência do Contrato:** 05 meses. **Signatários**: Gardielle Dayane Bernardino Andrade e José Lázaro Carvalho Mitre. Ouricuri/PE, 22 de agosto de 2024.

GARDIELLE DAYANE BERNARDINO ANDRADE
Ordenadora de despesas da Sec. de Saúde

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:9A8CFA7C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2024/08.20.1

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2024/08.20.1

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2024/08.20.1. DISPENSA ELETRÔNICA nº. 018/2024. Objeto: **Serviço de gerenciamento, coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de OURICURI/PE, CONTRATADO: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001-80.** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**. Valor: **R$ 91.008,00 (noventa e um mil e oito reais). Dotação orçamentária: 02 00 10.302.1035.2179** Elemento de Despesas **33.90.30.00.** Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 21/08/2024. Partes: GARDIELLE DAYANE BERNARDINO ANDRADE – Ordenador de Despesas. **RICARDO SILVA DE OLIVEIRA** – Representante Legal.

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:95926DCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.179.2024

Fornecedor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
CNPJ nº: 56.386.319/0001-51

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção e instalação de 2 (dois) portões, em ferro, sendo um medindo 2,3m x 4,5m e o outro de 0,9m x 0,8m, destinados à Unidade Básica de Saúde (UBS) Cruzes I, vinculada à Atenção Primária, da Secretaria de Saúde de Panelas/PE.

Valor: R$ 4.340,00 (quatro mil e trezentos e quarenta reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 301 - Atenção Primária; 10 301 1006 – Atenção Primária em Saúde; 10.301.1006.2169.0000 – Administração das Ações de Atenção Primária; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 29 de agosto de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:02E7BBC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMP Nº 061/2024. Pregão Eletrônico SRPC Nº 008/2024. OBJETO: Registro de Preços Corporativo para o fornecimento de combustíveis automotivos (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. **Valor Estimado**: R$ 3.271.532,33. **Limite para acolhimento das propostas**: 09:00 horas do dia 11/09/2024. **início da sessão de disputa**: 09:30 horas do dia 11/09/2024. Informações pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 98187-3628 ou no Departamento de Licitação, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas/PE, 29 de agosto de 2024.

ANA CAROLINA DE BARROS LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Joao Victor Pimentel Dos Santos
Código Identificador:7BCD8462

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 019/2024. PREGÃO ELETRÔNICO FMS (SRP) Nº 006/2024. OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar e Correlatos para a Secretária de Saúde do Poder Executivo do Município de Panelas -PE. **Valor Estimado**: R$ 1.076.448,65. **Limite para acolhimento das propostas**: 09:30 horas do dia 11/09/2024. **início da sessão de disputa**: 10:00 horas do dia 11/09/2024. Informações pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 9.8187-3628 ou no Departamento de Licitação, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas/PE, 29 de agosto de 2024.

EMILLE BEATRIZ DE CARVALHO SARAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:A0570643

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.180.2024

Fornecedor: JUCELIA MARIA DA SILVA SALES
CNPJ nº: 13.423.211/0001-89

Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de confecção de camisas em poliéster e viscose, gola careca, com sublimação frente/verso e manga (personalizado), destinadas aos agentes da Vigilância em Saúde e aos servidores do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), da Secretaria Municipal de Saúde de Panelas/PE.

Valor: R$ 1.000,00 (um mil reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 304 – Vigilância Sanitária; 10 304 1012 – Vigilância Sanitária; 10.304.1012.2173.0000 – Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10.302.1002.3206.0000 – Desenvolvimento das Ações do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 29 de agosto de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:E3BDD696

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.045.2024

Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 30.173.297/0001-58

Objeto: Aquisição de refis de tinta Epson para as impressoras ligadas a secretaria de educação.

Valor: R$ 11.283,30 (onze e um mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos)

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.14 FUNDEB; 12.361.1211.2089 – Gestão dos Profissionais do Magistério Fundamental 30%; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 29 de agosto de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:7041413D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.044.2024

Fornecedor: COMPUTECHWARE COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 30.173.297/0001-58

Objeto: Contratação dos serviços de manutenção em estabilizadores e impressoras ligados a secretaria municipal de educação.

Valor: R$ 3.514,50 (três mil e quinhentos e catorze reais e cinquenta centavos)

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.17 – Complementação do FUNDEB; 12.361.1211.2628 – Complementação do FUNDEB VAAR; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

Panelas/PE, 29 de agosto de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:86F52FD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.260.2024

Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A
CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Objeto: Valor referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal) com o fornecimento de 10 linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 meses. A prestadora de serviços em questão detém a abrangência do sinal de telefonia móvel quase que na totalidade da extensão territorial do município, possuindo a maior cobertura dentre as outras operadoras. Pelo período de 12 meses, como contraprestação, o contratante obriga-se ao adimplemento do valor mensal de R$ 399,00, sendo R$ 4.788,00 o valor global do contrato.

Valor: R$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social

Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0801.2149.0000 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 29 de agosto de 2024.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:893EF6C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2024

Chamada Pública Nº 002/2024, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS-PE através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO. CONTRATADO: JOSÉ JOVEM SIMÃO, inscrito no CPF sob o nº 028.919.448-28. Objeto: Contratação de apresentações culturais de artistas e /ou grupos artísticos locais para comporem a programação do calendário cultural de festividades do Município de Panelas do ano de 2024, a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura. Vigência: O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período contratação de Banda Musical e atração artística, visando a realização da programação do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 23/08/2024.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo de Panelas.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:7DFAB0D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2024

Chamada Pública Nº 002/2024, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS-PE inscrita no CNPJ/MF: 10.215.176/0001-14, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO. CONTRATADO: DIEGO ERINALDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 148.953.764-35. Objeto: Contratação de apresentações culturais de artistas e /ou grupos artísticos locais para comporem a programação do calendário cultural de festividades do Município de Panelas do ano de 2024, a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura. Vigência: O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período contratação de Banda Musical e atração artística, visando a realização da programação do Município de Panelas/PE. VALOR GLOBAL: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 23/08/2024.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário De Desenvolvimento, Cultura E Turismo De Panelas.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:DB04DAC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2024

Chamada Pública Nº 002/2024, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS-PE inscrita no CNPJ/MF: 10.215.176/0001-14, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO. CONTRATADO: ALOISIO JACINTO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 103.865.064-00. Objeto: Contratação de apresentações culturais de artistas e /ou grupos artísticos locais para comporem a programação do calendário cultural de festividades do Município de Panelas do ano de 2024, a ser executado pela Secretaria Municipal de Cultura. Vigência: O presente contrato terá o lapso temporal hábil ao seu cumprimento, ou seja, o período contratação de Banda Musical e atração artística, visando a realização da programação do Município de Panelas/PE. R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 23/08/2024.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário De Desenvolvimento, Cultura E Turismo De Panelas.

Publicado por:
Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares
Código Identificador:B9F173D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 409/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido do mesmo o Sr. **ALEX DE ARAÚJO LIMA,** e inscrita sob o CPF de Nº **077.845.454-10,** do cargo Efetivo de Professor de Educação Infantil.
.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:48FAFEA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 157/2024

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 157/2024

CONTRATO Nº 157/2024. Processo Licitatório nº 120/2023 – **Pregão Eletrônico Nº** 052/2023 **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **CONTRATADA:** STH CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ nº** 36.575.014/0001-80 **VALOR TOTAL:** R$ 559.371,54 **VIGÊNCIA:** 12 (Doze) MESES.

Paudalho, 12 de Agosto de 2024

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:CE8A8750

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 083/2024 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 083/2024 – FME

CONTRATO Nº 083/2024-FME. Processo Administrativo nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica nº 005/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E PSICOMOTOR (CEDECOP), NESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADA:** LICITWORK COMERCIO EM GERAL LIMITADA **CNPJ Nº** 52.661.578/0001-92 **Valor Total**: R$ 4.859,97 **Vigência**: 12 (Doze) meses.

Paudalho, 16 de Agosto de 2024.

JOSÉ DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:F7A2470F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 017/2024 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 927855

Processo Licitatório Nº 017/2024-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 016/2024. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS (TINTAS E TONER), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 158.908,60. **Início do Acolhimento das Propostas:** 30/08/2024, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 13/09/2024, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 29/08/2024.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:B9666100

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE VALOR Nº 030/2024-PMP)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA DE VALOR Nº 030/2024-PMP)

A Prefeitura Municipal de Paudalho, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto da Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TAMBORES DE PLÁSTICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE.**

Empresa Vencedora: 1. C. S. DOS SANTOS- CNPJ: 50.593.833/0001-81, com sede RUA CAPITÃO OSVALDO FREIRE, 920 -CAJÁ - CARPINA - PE - CEP: 55813-550, CONTATO: (81) 9.9901-3052.

Valor Total: R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Fundamentação: Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021

Paudalho, 29 de Agosto de 2024

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:F645D9AD

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL N.º 001/2024 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE

ERRATA AO EDITAL N.º 001/2024 - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
ERRATA N.º 002

CONSIDERANDO O TEOR DO EDITAL Nº 001/2024 PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA,

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO DESIGNADA PARA ANALISE DOS PLANOS DE AÇÕES APRESENTADOS NECESSITA DE ANALISE MAIS CRITERIOSA E TÉCNICA;

CONSIDERANDO O COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES COM A TRANSPARENCIA E LISURA DO PROCESSO;

EDITA A PRESENTE ERRATA COM VISTAS A ALTERAR OS TERMOS EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE, PASSANDO A VIGORAR O SEGUINTE CALENDÁRIO:

ANEXO III – CALENDÁRIO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA –SEDUC

DATA	EVENTO
23/10/2024	**Resultado Preliminar**
28/10/2024	**Prazo para Recurso (Plano de Ação)**
05/11/2024	**Resultado após Recursos**
11/11 a 14/11/2024	**Entrevista**
22/11/2024	**Resultado das entrevistas**
25/11/2024 a 27/11/2024	**Análise e Resultado dos Títulos dos Candidatos Aprovados nas Etapas Anteriores**
28/11 e 29/11/2024	**Prazo para Recurso (Títulos)**
20/12/2024	**Resultado Final da Seleção**

JOSÉ DIONÍZIO DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Paudalho 29 de agosto de 2024

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:32856B63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
AVISO DE LICITACAO
PROCESSO: 024/2024. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0024/2024. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS DE GUINCHO E BORRACHARIA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$ 391.545,00 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais**)LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 11/09/2024 às 09 :00hs.Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,**

Pedra , 29 de agosto de 2024.

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:C1DEA960

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETO Nº 039/2024, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 3124/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Pesqueira/PE e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.617/2019, que institui o programa Criança Alfabetizada, no estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.556/2023, que institui o compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização, com a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade daalfabetização no território municipal e garantia da aprendizagem na idade certa das crianças matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre ações e diretrizes relacionadas a alfabetização, tendo como base os estudos sobre a alfabetização, letramento e multiletramento e tem por objetivo:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização no município, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
II – Reduzir o índice de distorção Idade/Ano na Educação Básica; I
II - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
IV - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município;
V – Contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

Art. 3º As ações da Política Municipal de Alfabetização, tem como foco os estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, cabendo aos gestores públicos, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores a responsabilidade compartilhada para garantir o direito da criança de escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade.

Art. 4º São agentes envolvidos nesta Política Municipal de Alfabetização:
I – prefeitura municipal;
II – secretário(a) municipal de educação;
III – gestão escolar (direção e coordenação pedagógica);
IV – professores;

Art. 5º Caberá a prefeitura municipal:
I – garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as Unidades Escolares tenham boas condições de funcionamento;
II – garantir recursos financeiros para implementação de ações que propicie as condições necessárias para implementação dessa política de alfabetização;

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Educação

I – normatizar as diretrizes e metas para Implementação da Politica Municipal de Alfabetização;
II – definir o perfil do Professor Alfabetizador e do Coordenador Pedagógico, para atuar no ciclo da Alfabetização;
III – garantir a oferta de Formação Continuada para os Professores Alfabetizadores;
IV – realizar anualmente avaliação externa dos estudantes do ciclo da Alfabetização;
V – acompanhar e monitorar o trabalho pedagógico desenvolvido no ciclo da Alfabetização, os indicadores de gestão e os resultados de aprendizagem dos estudantes;
VI - coordenar estrategicamente os programas e as ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º A gestão escolar será responsável por:
I – conduzir a adequação do Projeto Politico Pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos estudantes em conformidade com o proposto na Política Municipal de Alfabetização;
II – responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes, considerando a Política Municipal de Alfabetização;

III – garantir o acompanhamento e as intervenções pedagógicas necessárias para os estudantes que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas em cada etapa;
IV – proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
V – avaliar periodicamente o desempenho dos estudantes e a atuação dos professores;

Art. 8º caberá aos professores

I – aplicar de forma adequada a metodologia adotada em conformidade com a Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos estudantes;
III – participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação; IV – fornecer com fidedignidade, a gestão escolar, os dados dos estudantes;

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização tem como diretrizes:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
II - capacitação de professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, voltada para a alfabetização e letramento;
III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais; IV - recuperação para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização;
VI - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental, em parceria como PCA;

VII - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

VIII - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

IX – formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil e aos professores do ensino fundamental;

e X – participação nas avaliações externas de larga escala (SAEPE/SAEB), nas turmas de segundo e quinto ano do ensino fundamental.

Art. 10º os mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão constituídos de:
I - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Gestor escolar;
II - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem; I
II - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;
e IV - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Este Decreto passará a viger na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, em 12 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:F6C7EA03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023/FMS TERMO ADITIVO N°001/2024

A Prefeitura Municipal de Poção - PE, torna pública a Retificação do Extrato de aditivo N° 001/2024/FMS, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, código identificador: 4012AB3A, na data de 29/08/2024. Onde se lê: - Prazo acrescentado: 12 meses, Lei-se: Prazo acrescentado :127 dias.

Poção - PE, 29 de agosto de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:F3BD1880

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 880/2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Poção e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R$ 97.484,54, para utilização dos recursos oriundos da

Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a proceder alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº 862, de 20 de novembro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$ 97.484,54 (noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e quatro centavos), nas seguintes classificações:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
Poder Executivo	20009 - Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.1303.1.134 - Promover ações de investimentos de espaços e organizações culturais - PNAB - Lei nº 14.399/2022 (Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais)		
		4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.719.0000 – Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022	R$ 20.000,00
		13.392.1303.2.194 - Fomentar as ações previstas na Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022 (Fomento Cultural e Custo Operacional)		
		3.3.50.41 - Contribuições 3.3.60.45 - Subvenções Econômicas 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.719.0000 – Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022	R$ 3.000,00 R$ 1.000,00 R$ 58.000,00 R$ 4.874,22 R$ 7.610,32 R$ 3.000,00
TOTAL				**R$ 97.484,54**

Art. 2º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no art. 1º desta Lei, são oriundos de transferência de recursos federais com base na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, discriminados artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos alocados para cada uma das áreas especificadas no artigo 1º serão utilizados conforme a legislação pertinente e conforme consultas públicas feitas à Sociedade Civil, visando à promoção, fomento e valorização das expressões culturais locais, bem como o fortalecimento da identidade e memória do Município de Poção.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, no mesmo programa orçamentário referido no artigo 1º desta Lei, para utilização de novos créditos e dos rendimentos bancários vinculados ao recurso existente, tendo como fonte a transferência de recursos federais decorrente da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como de recursos próprios, a fim de suplementar ações de fomento à cultura vinculadas à supracitada Lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para adequar a execução do presente orçamento às demandas e necessidades emergentes, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder as alterações nas ações governamentais contidas no Plano Plurianual 2022-2025, para fins de compatibilização entre os instrumentos de planejamento, sem prejuízo dos valores finais.

Art. 7º Fica pela presente Lei adicionados ao PPA Municipal as ações: 1.134 - Promover ações de investimentos de espaços e organizações culturais - PNAB - Lei nº 14.399/2022 (Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais) e 2.194 - Fomentar as ações previstas na Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - Lei nº 14.399/2022 (Fomento Cultural e Custo Operacional).

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício, a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, mediante anulações até o limite dos saldos dos créditos abertos na forma do artigo 1º desta lei, e não utilizados, visando atender possíveis alterações no plano de ação de fomento a cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2024

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito do Município de Poção

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:9AE49DB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 037, DE 28 DE AGOSTO DO ANO DE 2024.

DECRETO N.º 037, de 28 de agosto do ano de 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ – PE, **Sr Genivaldo Temóteo Bezerra**, no exercício de suas atribuições legais, notadamente as que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o orçamento público materializa-se por três leis fundamentais, o PPA – Plano Plurianual; a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, instrumentos responsáveis pela dissecação de recursos e investimentos do governo;
CONSIDERANDO a necessidade de instituição de crédito adicional como condição para efetivação de múltiplas despesas desta Municipalidade;
CONSIDERANDO que fora recepcionado pela Câmara Municipal, precisamente em 19 de abril de 2024, o Projeto de Lei nº 002/24 através do qual requereu-se autorização para suplementação no orçamento vigente, tendo sido, de pronto, rejeitado;
CONSIDERANDO que em razão do Projeto de Lei nº 009/24 fora requisitada apreciação legislativa em caráter de Urgência pelo Chefe desde Poder Executivo em face da vulnerabilidade social dos serviços públicos frente à população quipapaense, art. 25 da Lei Orgânica;
CONSIDERANDO que aquela Casa de Leis, em 22 de julho de 2024, acolheu o Projeto de Lei nº 009/24 pontuando a imprescindibilidade de abertura de crédito suplementar para praticar despesas voltadas a manutenção das atividades do Executivo, havendo sua rejeição;
CONSIDERANDO que as solicitações de abertura de crédito no orçamento procuram garantir serviços essenciais à população, a exemplo do funcionamento de nossas ambulâncias, do serviço do SAMU, do uso do ônibus do TFD, dos transportes escolares, da entrega de cestas básicas as famílias carentes, do fornecimento de medicamentos aos doentes, da compra de materiais hospitalares, dos serviços das cozinhas comunitárias, dos serviços médicos, da merenda escolar, do pagamento dos débitos da Prefeitura, do pagamento do salário de todos os servidores, inclusive décimo terceiro;
CONSIDERANDO que não há como instrumentalizar remanejamentos de dotações previstas na LOA, art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, em razão da inexistência de percentual de autorização suficiente à atender as necessidades da municipalidade;

CONSIDERANDO que o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia dos Poderes tem sido afrontado pela Câmara Municipal, cuja colaboração e cooperação restam inviabilizados;
CONSIDERANDO que o Município poderia encontrar-se brevemente engessado de modo a comprometer a seguridade da continuidade dos serviços à população posto que a Câmara tem sinalizado sua não cooperação, rejeitando os Projetos de Lei nº 002/24 e 009/24, enviados em abril e em julho respectivamente, ambos solicitando abertura de crédito no orçamento;
CONSIDERANDO que o comportamento da Câmara tem gravemente ofendido o regime democrático adotado por este país, cujos direitos humanos fundamentais devem, acima de todo, estar sob proteção estatal;
CONSIDERANDO as disposições do Acordão nº 079/2023, Processo nº 22100004-5, exarado pelo Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco, do qual se extrai a afirmação de que "revela-se razoável, proporcional e de acordo com preceitos da Carta Magna e entendimento deste Tribunal de Constas, o Chefe do Executivo local editar Decreto para viabilizar o funcionamento da Prefeitura Municipal, assim como tornar viável a execução orçamentária";
CONSIDERANDO que nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0000548-36.2024.8.3170, extraiu-se Decisão Liminar que autoriza o Chefe deste Poder Executivo a exarar Decreto que viabilize suplementação orçamentária dentro da margem pontuada pelo art. 73, inciso I da LDO, Lei Municipal nº 1304/2023,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de R$ 13.430.066,51 (treze milhões, quatrocentos e trinta mil, sessenta e seis reis e cinqüenta e um centavos), distribuindo-se do seguinte modo:

Suplementação (+) 13.430.066,51
Anulação

02 01 01 SECRETARIA DO GABINETE
18 04.122.0401.2003.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 110.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

22 04.122.0401.2003.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

24 04.122.0401.2003.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 15.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

34 04.122.0401.2173.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 02 01 GABINETE DA PROCURADORIA
53 04.122.0402.2014.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO 13.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 04 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
86 28.843.0011.2021.0000 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS 957.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

Anulação

02 04 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
87 28.843.0011.2021.0000 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS 500.000,00
4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA- F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

74 04.122.0403.2174.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA 714.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

79 04.122.0403.2174.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

84 04.123.0403.2019.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA 250.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
91 23.122.2301.2175.0000 QUIPAPÁ EM DESENVOLVIMENTO 131.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

95 23.122.2301.2175.0000 QUIPAPÁ EM DESENVOLVIMENTO 9.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 02 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
102 23.691.2302.2181.0000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAIS FORTE 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
132 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

135 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO 3.600,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 001 00
01 TESOURO

111 001 Recursos Próprios - Educação

135 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO 15.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 001 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

137 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

148 12.361.1202.2140.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE 74.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

158 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE 120.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

165 12.361.1202.2142.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE 295.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 02
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
120 001 Salário Educação

192 12.364.1203.2144.0000 TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 637.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

201 12.365.1204.2145.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRO AVANÇO 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

Anulação

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
215 12.367.1206.2147.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

123 12.306.1207.2148.0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA 130.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 02
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
120 001 Salário Educação

124 12.306.1207.2148.0000 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNA 300.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 03
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
122 001 PNAE

02 06 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
249 12.361.1208.2141.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM 960.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

250 12.361.1208.2149.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM 1.424.400,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 005 25
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
114 001 Complementação FUNDEB 70%

251 12.361.1208.2149.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM 1.073.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
112 001 FUNDEB 70%

256 12.361.1208.2150.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM 7.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 005 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

261 12.361.1208.2150.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

Anulação

02 06 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
273 12.365.1208.2152.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAM 79.300,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 005 25
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
114 001 Complementação FUNDEB 70%

02 07 02 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
316 18.541.1802.2060.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 09 01 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
328 15.451.1501.2109.0000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL 235.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

336 15.451.1501.2109.0000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL 15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO

001 001 Recursos Proprios do Municipio

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
363 10.122.1001.2132.0000 GESTÃO DO SUS 180.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

368 10.122.1001.2132.0000 GESTÃO DO SUS 60.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

369 10.122.1001.2132.0000 GESTÃO DO SUS 238.872,21
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

Anulação

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
373 10.122.1001.2132.0000 GESTÃO DO SUS 332.017,60
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

383 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁ 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

384 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁ 360.142,99
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 002 Recursos do SUS-ACS/ACE

386 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁ 50.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

398 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁ 309.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

400 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁ 50.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

414 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPEC 434.133,71
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 003 Rec. SUS - Enfermagem

424 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPEC 300.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

428 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPEC 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

Anulação

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
429 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPEC 40.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

430 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPEC 60.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

432 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPEC 254.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 002 10
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
213 001 Recursos do SUS - Governo Estadual

457 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM S 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

468 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM S 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
472 08.122.0801.2158.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 54.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 001 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

473 08.122.0801.2158.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 216.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

479 08.122.0801.2158.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 104.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

Anulação

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
482 08.122.0801.2158.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

483 08.122.0801.2158.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

484 08.122.0801.2158.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 80.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 001 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

505 08.243.0802.2160.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 005 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

529 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ 11.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 13
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
390 001 Recursos do FEAS - Estado

531 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

532 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ 99.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 005 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

535 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

537 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ 27.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 005 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

Anulação

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
561 08.244.0803.2165.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ 10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 005 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

681 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁ 15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 002 13
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
390 001 Recursos do FEAS - Estado

585 08.244.0804.2166.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL 11.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

587 08.244.0804.2166.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL 39.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 005 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

589 08.244.0804.2166.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL 6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

591 08.244.0804.2166.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL 15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 005 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

673 08.244.0804.2166.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL 1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 002 13
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
390 001 Recursos do FEAS - Estado

678 08.244.0804.2166.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL 6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 13
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
390 001 Recursos do FEAS - Estado

682 08.244.0804.2166.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL 15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 002 13
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
390 001 Recursos do FEAS - Estado

Anulação

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
686 08.244.0804.2166.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL 11.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 13
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
390 001 Recursos do FEAS - Estado

592 08.244.0805.2168.0000 PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

593 08.244.0805.2168.0000 PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 70.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 001 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

685 08.244.0805.2168.0000 PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS 24.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 002 13
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
390 001 Recursos do FEAS - Estado

606 08.306.0807.2110.0000 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

607 08.306.0807.2110.0000 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 240.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 13
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
390 001 Recursos do FEAS - Estado

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
626 08.243.0802.2101.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 154.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

641 08.243.0802.2105.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

Anulação

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
652 08.243.0802.2106.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

03 04 00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUIPAPÁ
663 09.122.0902.2112.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS 20.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 001 76
01 TESOURO
802 001 Taxas de Administração

664 09.122.0902.2112.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS 15.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 001 76
01 TESOURO
802 001 Taxas de Administração

665 09.122.0902.2112.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 76
01 TESOURO
802 001 Taxas de Administração

669 09.272.0903.2183.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO R 450.000,00
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas F.R.: 001 76
01 TESOURO
800 001 Rec. Vinc. ao RPPS- Plano Previdenciário

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 01 01 SECRETARIA DO GABINETE
19 04.122.0401.2003.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO -40.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 01 02 SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER
35 04.122.0402.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 01 02 SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER
36 04.122.0402.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

37 04.122.0402.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

40 04.122.0402.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

41 04.122.0402.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

42 04.122.0402.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -1.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 01 03 SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE
43 04.122.0402.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

44 04.122.0402.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

45 04.122.0402.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

47 04.122.0402.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -2.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 01 03 SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE
48 04.122.0402.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 01 04 OUVIDORIA MUNICIPAL
49 04.122.0402.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

50 04.122.0402.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

51 04.122.0402.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

52 04.122.0402.2010.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 02 01 GABINETE DA PROCURADORIA
62 04.122.0402.2014.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 03 01 GABINETE DA CONTROLADORIA
63 04.124.0404.2015.0000 CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - 1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

64 04.124.0404.2015.0000 CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - 2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 03 01 GABINETE DA CONTROLADORIA
65 04.124.0404.2015.0000 CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - 2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

66 04.124.0404.2015.0000 CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - 2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

67 04.124.0404.2015.0000 CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

69 04.124.0404.2015.0000 CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

70 04.124.0404.2015.0000 CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

71 04.124.0404.2015.0000 CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - 2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 04 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
75 04.122.0403.2174.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -28.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

76 04.122.0403.2174.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -265.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

90 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 900.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

02 05 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
96 23.122.2301.2175.0000 QUIPAPÁ EM DESENVOLVIMENTO -30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 02 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
99 23.691.2302.2181.0000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAIS FORTE -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

100 23.691.2302.2181.0000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAIS FORTE -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

101 23.691.2302.2181.0000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAIS FORTE -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

103 23.691.2302.2181.0000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAIS FORTE -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 03 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
104 20.605.2001.2178.0000 AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA TODOS -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

105 20.608.2001.2029.0000 AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA TODOS -2.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

106 20.608.2001.2029.0000 AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA TODOS -25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

107 20.608.2001.2029.0000 AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA TODOS -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 03 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
109 20.608.2001.2029.0000 AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA TODOS -35.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

110 20.608.2001.2029.0000 AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA TODOS -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

111 20.608.2001.2029.0000 AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA TODOS -400.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

112 20.608.2001.2029.0000 AGRICULTURA E PECUÁRIA PARA TODOS -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

113 20.608.2002.2180.0000 O AVANÇO DO CAMPO -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

114 20.608.2002.2180.0000 O AVANÇO DO CAMPO -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

115 20.608.2002.2180.0000 O AVANÇO DO CAMPO -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

116 20.608.2002.2180.0000 O AVANÇO DO CAMPO -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 04 DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS
117 13.695.1302.2032.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 05 04 DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS
118 13.695.1302.2032.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

119 13.695.1302.2032.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

120 13.695.1302.2032.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

121 13.695.1302.2032.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
125 12.361.1201.1057.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO -51.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

126 12.361.1201.1132.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO -10.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

127 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

128 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

129 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO -1.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
130 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO -2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

136 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO -31.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

138 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO -72.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

138 12.361.1201.2139.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

139 12.361.1202.1058.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -750.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

141 12.361.1202.1058.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -400.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 08
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
125 001 Convênio Educação

142 12.361.1202.2140.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

143 12.361.1202.2140.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -1.900,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

144 12.361.1202.2140.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
145 12.361.1202.2140.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -2.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

146 12.361.1202.2140.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

149 12.361.1202.2140.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

149 12.361.1202.2140.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

150 12.361.1202.2140.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -458.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

152 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

153 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -130.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 02 06
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
190 001 PETE - Transporte Escolar

155 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO

111 001 Recursos Próprios - Educação

156 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -20.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 02 06
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
190 001 PETE - Transporte Escolar

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
157 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 04
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
123 001 PNATE

158 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -14.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

159 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -29.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 02 06
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
190 001 PETE - Transporte Escolar

161 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

161 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

161 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

162 12.361.1202.2141.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -1.300.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 08
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
125 001 Convênio Educação

163 12.361.1202.2142.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -146.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 02
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
120 001 Salário Educação

164 12.361.1202.2142.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 02
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
120 001 Salário Educação

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
166 12.361.1202.2142.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -22.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 02
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
120 001 Salário Educação

167 12.361.1202.2143.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 05
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
121 001 PDDE

168 12.361.1202.2143.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 05
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
121 001 PDDE

169 12.361.1202.2143.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 05
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
121 001 PDDE

170 12.361.1202.2184.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

171 12.361.1202.2184.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -50.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

172 12.361.1202.2184.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

173 12.361.1202.2184.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -90.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

174 12.361.1202.2186.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
175 12.361.1202.2186.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

176 12.361.1202.2186.0000 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

177 12.361.1209.2185.0000 PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL - PROGRAMA -5.000,00
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

178 12.361.1209.2185.0000 PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL - PROGRAMA -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

179 12.361.1209.2185.0000 PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL - PROGRAMA -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

180 12.361.1209.2185.0000 PROMOÇÃO DE INTERCÂMBIO EDUCACIONAL - PROGRAMA -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

181 12.361.1210.1071.0000 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

182 12.361.1210.1071.0000 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 08
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
125 001 Convênio Educação

183 12.361.1210.2191.0000 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
185 12.361.1210.2191.0000 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

191 12.364.1203.2144.0000 TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

193 12.365.1204.1059.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRO AVANÇO -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

194 12.365.1204.1059.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRO AVANÇO -29.900,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 08
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
125 001 Convênio Educação

195 12.365.1204.2145.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRO AVANÇO -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

196 12.365.1204.2145.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRO AVANÇO -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

197 12.365.1204.2145.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRO AVANÇO -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

198 12.365.1204.2145.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRO AVANÇO -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

200 12.365.1204.2145.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRO AVANÇO -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

02 06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
202 12.365.1204.2145.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRIMEIRO AVANÇO -99.600,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 25
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
115 001 Complementação FUNDEB 30%

203 12.366.1205.2146.0000 PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - 10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

204 12.366.1205.2146.0000 PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

205 12.366.1205.2146.0000 PROGRAMA JOVENS E ADULTOS - 5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

209 12.367.1206.2147.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -4.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

210 12.367.1206.2147.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

211 12.367.1206.2147.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

212 12.367.1206.2147.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

213 12.367.1206.2147.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
111 001 Recursos Próprios - Educação

02 06 03 DEPARTAMENTO DE CULTURA

02 06 03 DEPARTAMENTO DE CULTURA
217 13.391.1303.1134.0000 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL -6.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 01
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
510 001 Convênios da União

218 13.391.1303.2188.0000 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

219 13.391.1303.2188.0000 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

220 13.391.1303.2188.0000 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

221 13.391.1303.2188.0000 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

227 13.392.1301.2176.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

228 13.392.1301.2176.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

230 13.392.1302.1133.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

231 13.392.1302.1133.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 01
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
510 001 Convênios da União

02 06 03 DEPARTAMENTO DE CULTURA
232 13.392.1302.2187.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

233 13.392.1302.2187.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

234 13.392.1302.2187.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

235 13.392.1302.2187.0000 DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

238 13.392.1303.2048.0000 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

239 13.392.1303.2048.0000 PROMOÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL -360.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 06 04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
240 27.812.1301.1067.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

241 27.812.1301.2177.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

242 27.812.1301.2177.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 06 04 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
243 27.812.1301.2177.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

244 27.812.1301.2177.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

245 27.812.1301.2177.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 06 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FU
246 12.361.1208.1060.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -175.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

247 12.361.1208.2141.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -11.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

248 12.361.1208.2141.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

254 12.361.1208.2149.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -1.500.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
112 001 FUNDEB 70%

263 12.361.1208.2150.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -12.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

266 12.361.1208.2150.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -10.000,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

02 06 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FU
268 12.361.1208.2151.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

272 12.365.1208.1068.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -80.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 25
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
115 001 Complementação FUNDEB 30%

277 12.365.1208.2153.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

278 12.365.1208.2153.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

281 12.365.1208.2153.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

284 12.365.1208.2153.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

287 12.365.1208.2153.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -55.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 25
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
115 001 Complementação FUNDEB 30%

288 12.366.1208.2154.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

289 12.366.1208.2154.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 09

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

02 06 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FU
290 12.366.1208.2154.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

291 12.366.1208.2154.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

293 12.366.1208.2154.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

295 12.366.1208.2155.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -4.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
112 001 FUNDEB 70%

296 12.366.1208.2155.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
112 001 FUNDEB 70%

297 12.366.1208.2155.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
112 001 FUNDEB 70%

298 12.366.1208.2155.0000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMEN -2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
112 001 FUNDEB 70%

299 12.367.1206.1135.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

300 12.367.1206.2156.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -4.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
112 001 FUNDEB 70%

02 06 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FU
301 12.367.1206.2156.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -2.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
112 001 FUNDEB 70%

302 12.367.1206.2156.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
112 001 FUNDEB 70%

303 12.367.1206.2156.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
112 001 FUNDEB 70%

304 12.367.1206.2157.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

305 12.367.1206.2157.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

306 12.367.1206.2157.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

307 12.367.1206.2157.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

308 12.367.1206.2157.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

309 12.367.1206.2157.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

02 06 05 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FU

310 12.367.1206.2157.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

311 12.367.1206.2157.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 09
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
113 001 FUNDEB 30%

02 07 02 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
312 18.541.1801.2061.0000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

314 18.541.1802.2060.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

315 18.541.1802.2060.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

317 18.541.1802.2060.0000 GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 09 01 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
323 15.451.1501.1125.0000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

327 15.451.1501.1127.0000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -3.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

330 15.451.1501.2109.0000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -50.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 09 01 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
332 15.451.1501.2109.0000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -60.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

335 15.451.1501.2109.0000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

339 15.451.1501.2109.0000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

340 15.451.1501.2109.0000 DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL -630.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 01
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
510 001 Convênios da União

342 16.482.1601.1039.0000 MELHORIA HABITACIONAL URBANA -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

343 16.482.1601.1039.0000 MELHORIA HABITACIONAL URBANA -5.000,00
4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

344 17.452.1701.1129.0000 IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

348 25.752.1502.1037.0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS -5.000,00
3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

349 25.752.1502.1037.0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

02 09 02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

02 09 02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
353 15.452.1502.2111.0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

354 15.452.1502.2111.0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 01
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
510 001 Convênios da União

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
355 10.122.1001.1050.0000 GESTÃO DO SUS -5.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

356 10.122.1001.1051.0000 GESTÃO DO SUS -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

357 10.122.1001.2131.0000 GESTÃO DO SUS -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

358 10.122.1001.2131.0000 GESTÃO DO SUS -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

359 10.122.1001.2131.0000 GESTÃO DO SUS -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

360 10.122.1001.2131.0000 GESTÃO DO SUS -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

361 10.122.1001.2131.0000 GESTÃO DO SUS -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
366 10.122.1001.2132.0000 GESTÃO DO SUS -34.646,14
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

370 10.122.1001.2132.0000 GESTÃO DO SUS -160,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

371 10.122.1001.2132.0000 GESTÃO DO SUS -19.408,31
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

375 10.122.1001.2134.0000 GESTÃO DO SUS -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

376 10.122.1001.2134.0000 GESTÃO DO SUS -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

377 10.122.1001.2134.0000 GESTÃO DO SUS -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

378 10.301.1002.1052.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

379 10.301.1002.1053.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -10.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

380 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
382 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

385 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -60.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

387 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -104.400,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 003 Rec. SUS - Enfermagem

388 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

389 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

390 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

391 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -273.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

392 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -2.000,00
3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

394 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
395 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -9.600,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

396 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

397 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 02 10
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
213 001 Recursos do SUS - Governo Estadual

402 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -12.076,06
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 02 10
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
213 001 Recursos do SUS - Governo Estadual

404 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -38.215,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

405 10.301.1002.2133.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRI -75.977,30
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 02 10
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
213 001 Recursos do SUS - Governo Estadual

406 10.302.1003.1054.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIA -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

407 10.302.1003.1055.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIA -10.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

412 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIA -120.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
415 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIA -400,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

416 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIA -4.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

418 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIA -91.322,24
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

423 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIA -632.392,67
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

425 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIA -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

427 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIA -76.633,05
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

431 10.302.1003.2135.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIA -8.651,60
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

433 10.303.1004.2136.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARM -500.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

434 10.303.1004.2136.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARM -100.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 02 10
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
213 001 Recursos do SUS - Governo Estadual

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
436 10.304.1005.1056.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

437 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

438 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

439 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

440 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

441 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

442 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -4.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

443 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -2.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

444 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
445 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -2.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

446 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -4.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

447 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -775,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

448 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -3.764,60
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

449 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

450 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

451 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -1.370,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

452 10.304.1005.2137.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

454 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -2.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
456 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

458 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 002 Recursos do SUS-ACS/ACE

460 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

461 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

462 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -90.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

462 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -17.374,54
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

463 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

464 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

465 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
466 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 10
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
214 001 Recursos do SUS - Bloco Custeio

469 10.305.1005.2138.0000 FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚ -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
211 001 Recursos Próprios - Saúde

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
476 08.122.0801.2158.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -20.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

481 08.122.0801.2158.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -15.000,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

489 08.122.0801.2159.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

490 08.122.0801.2159.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

491 08.122.0801.2159.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

492 08.242.0802.2162.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

493 08.242.0802.2162.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
494 08.242.0802.2162.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

495 08.243.0802.2160.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

496 08.243.0802.2160.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

497 08.243.0802.2160.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -1.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

500 08.243.0802.2160.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

508 08.243.0802.2160.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

510 08.243.0802.2161.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

511 08.243.0802.2161.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

512 08.243.0802.2161.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
513 08.243.0802.2161.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

514 08.243.0802.2161.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

515 08.244.0803.1064.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

516 08.244.0803.1064.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

517 08.244.0803.1065.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -10.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

518 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

519 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -40.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

519 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

520 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
525 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

526 08.244.0803.2163.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

538 08.244.0803.2164.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

539 08.244.0803.2164.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

540 08.244.0803.2164.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -2.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

541 08.244.0803.2164.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

542 08.244.0803.2164.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -4.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

543 08.244.0803.2164.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -8.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

544 08.244.0803.2165.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -10.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
567 08.244.0803.2170.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

568 08.244.0803.2170.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

569 08.244.0803.2170.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

570 08.244.0803.2170.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSIC -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

571 08.244.0804.1063.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

572 08.244.0804.1063.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

573 08.244.0804.1066.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL -5.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

574 08.244.0804.2166.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

575 08.244.0804.2166.0000 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO ESPECIAL -60.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 05 12
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
311 001 Recursos do FNAS

03 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
597 08.244.0805.2169.0000 PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS -749.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

614 08.306.0808.2120.0000 MÃOS NA TERRA -30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

615 08.306.0808.2120.0000 MÃOS NA TERRA -10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
313 001 Recursos Próprios - Assistência Social

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
618 08.243.0802.2100.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

619 08.243.0802.2100.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

620 08.243.0802.2100.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

621 08.243.0802.2100.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

622 08.243.0802.2100.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

623 08.243.0802.2100.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
624 08.243.0802.2101.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

625 08.243.0802.2101.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

627 08.243.0802.2101.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

628 08.243.0802.2102.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

629 08.243.0802.2102.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00

01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

630 08.243.0802.2102.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

631 08.243.0802.2103.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

632 08.243.0802.2103.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

634 08.243.0802.2104.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
635 08.243.0802.2104.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

636 08.243.0802.2104.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

645 08.243.0802.2106.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

646 08.243.0802.2106.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

647 08.243.0802.2106.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

653 08.243.0802.2106.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

654 08.243.0802.2107.0000 ATENÇÃO Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio

03 04 00 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE QUIPAPÁ
655 09.122.0901.1130.0000 QUIPAPÁPREV DE CASA NOVA -5.000,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS F.R. Grupo: 0 01 76
01 TESOURO
802 001 Taxas de Administração

Anulação (-) -13.430.066,51

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quipapá/PE, 28 de agosto de 2024.

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
Prefeito do Município de Quipapá-PE

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:8A7BDA73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 038/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DO ASSENTAMENTO DO ENG. SERRA DAGUA - APAESD
CNPJ nº: 02.985.817/0001-91
Valor do contrato: R$ 186.800,09 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos reais e nove centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:14BB0CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 039/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: MANOEL MESSIAS DE QUEIROZ
CPF nº: 232.076.714-20
Valor do contrato: R$ 3.238,50 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:68201DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 040/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: JULIANA GOMES FEITOSA
CPF nº: 120.313.654-44
Valor do contrato: R$ 2.527,46 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:663F6C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 041/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: MINERVA LIMA DE PAULA
CPF nº: 610.746.404-20
Valor do contrato: R$ 9.556,25 (nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:1943E824

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 042/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: LINDINALVA MARIA ASSIS DA SILVA
CPF nº: 349.967.454-87
Valor do contrato: R$ 3.365,25 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:43295E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 043/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: ERONILDO JOAQUIM DE SANTANA
CPF nº: 102.284.184-02
Valor do contrato: R$ 4.058,75 (quatro mil, cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:7287290C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 044/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: MARIA NAZARÉ SILVA BARROS
CPF nº: 881.715.744-91
Valor do contrato: R$ 3.723,71 (três mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:B1D76D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 045/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: MARIA MARINA DOS SANTOS GOMES
CPF nº: 528.564.534-49
Valor do contrato: R$ 8.371,96 (oito mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:08A1179C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 046/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: GIDEÃO PATRÍCIO SILVA BARROS
CPF nº: 096.878.224-81
Valor do contrato: R$ 4.058,75 (quatro mil, cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:CFC766F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 047/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: ANA SANTOS DA CRUZ
CPF nº: 043.938.664-01
Valor do contrato: R$ 5.892,71 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:2C5C31CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 048/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: MANOEL MESSIAS DE QUEIROZ FILHO
CPF nº: 090.500.404-38
Valor do contrato: R$ 3.238,50 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:6CCAEBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 049/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: DIOLANDA MARIA BARROS DA SILVA
CPF nº: 493.379.634-34
Valor do contrato: R$ 3.280,50 (três mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:30962472

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 050/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: JOSILDA MARIA DOS SANTOS
CPF nº: 920.449.994-04

Valor do contrato: R$ 5.892,71 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos)

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:75EB369B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 051/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: MARIA FRANCISCA SANTOS DA CRUZ
CPF nº: 660.093.324-00
Valor do contrato: R$ 5.754,11 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:B0CA6A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
Objeto Nat.: Compras.
Objeto Descr.: O objeto da presente Chamada Pública é A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios estão no anexo I deste edital.
Contrato Nº: 052/2024 (EDUCAÇÃO)
Contratado: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
CPF nº: 710.114.554-04
Valor do contrato: R$ 5.682,50 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Rio Formoso, 01 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:31200C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 006/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024 - SAÚDE. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do Certame em epígrafe, cujo objeto constitui objeto da presente licitação é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, geladeiras, freezers e bebedouros incluindo substituição de peças, bem com desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado incluindo substituição e/ou fornecimento de peças, pertencentes às diversas unidades de saúde e secretaria municipal de saúde de Rio Formoso-PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo II, ao presente instrumento convocatório. Empresa vencedora:

EMPRESA	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
CSA ENGENHARIA - Climatização e Exaustão	26.808.926/0001-00	01	R$ 57.802,00

Rio Formoso (PE), **29** de **agosto** de 2024.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA –
Pregoeira CPL.

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:9B093DA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 064/2024.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O (A) SR.(A) FRANCISCO WELDE ARAUJO RODRIGUES.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, **neste ato representada por sua Presidente RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **FRANCISCO WELDE ARAUJO RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Matias dos Santos, nº 25-A, Salgueiro – PE, inscrito no CPF sob o nº 078.258.044-06, portador da Cédula de Identidade nº 7928859 – SDS-PE, PIS/PASEP 16186487629 neste ato denominado **CONTRATADO**, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) **CONTRATADA (O)** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor da Educação Superior, no Curso de Psicologia e em Ciências Biológicas,, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, conforme Portaria nº 007/2024 da Autarquia Educacional de Salgueiro, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir de 01/08/2024 até dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado (a) receberá a remuneração mensal no valor de R$ 1.297,44 (Mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 40 (quarenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2024 conforme classificação:

2.219 – Encargos com a folha de pessoal do corpo docente
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (a):

1 - Lecionar o total de 40 (quarenta) horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Neuroanatomia, no Curso de Psicologia, e 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Políticas Públicas e Organização da Educação Brasileira, no Curso de Ciências Biológicas, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;
5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer ao CONTRATADO as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

1 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

2 - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;

3 - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;

4 - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a **CONTRATADO**, por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da FACHUSC.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A).

Declara o (a) **CONTRATADO (A)** neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao (à) Contratado (a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 01 de agosto de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente - AEDS

FRANCISCO WELDE ARAUJO RODRIGUES.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF n°

02 -_____
CPF n°

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:641A0A7F

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 069/2024.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E O (A) SR.(A) ORIANA MÁRCIA TABOSA ARAUJO CARVALHO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS**, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, **neste ato representada**

por sua Presidente RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n° 065.413.014-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **ORIANA MÁRCIA TABOSA ARAÚJO CARVALHO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua das Hortências, nº 00093, Nossa Senhora de Fátima, Salgueiro – PE, inscrito no CPF sob o nº 834.486.164-00, portador da Cédula de Identidade nº 4.237.282 – SDS-PE, PIS/PASEP 20904841973 neste ato denominado **CONTRATADA**, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) **CONTRATADA (O)** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor da Educação Superior, no Curso de Psicologia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, Autarquia Educacional de Salgueiro, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir de 01/08/2024 até dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado (a) receberá a remuneração mensal no valor de R$ 2.538 (Doi mil, quinhentos e trinta e oito reais), correspondente a 90 (noventa) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2024 conforme classificação:

2.219 – Encargos com a folha de pessoal do corpo docente
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (a):

1 - Lecionar o total de 90 (noventa) horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Processo Psicológicos, 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Teorias Psicológicas: Humanismo Existencial, 25(vinte e cinco) horas/aulas na disciplina de Estágio Básico II, 25 (vinte e cinco) horas/aulas na disciplina de Estágio Básico II, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;
5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1 - Oferecer ao CONTRATADO as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;

2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

1 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

2 - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;

3 - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;

4 - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas à **CONTRATADA**, por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da **FACHUSC.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A).

Declara o (a) **CONTRATADO (A)** neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao (à) Contratado (a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 01 de agosto de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente -AEDS

ORIANA MÁRCIA TABOSA ARAÚJO CARVALHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF n°

02 - _____
CPF n°

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:61FD8D5B

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 099/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DAS PROFESSORAS ANA MARIA GÓES E SANDRA SANTANA FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o que dispõe o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal Nº 1375/2002, com redação dada alterada pela Lei Municipal Nº1440/2004 e Lei Municipal Nº 1940/2014;

CONSIDERANDO o Ofício nº 06/2024, datado de 02 de agosto de 2024, da Coordenadora do Curso de Pedagogia solicitando a contratação temporária por excepcional interesse público, em decorrência da Licença Prêmio do servidor do quadro funcional efetivo Clodoaldo Freires Bezerra;

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR as contratações das professoras universitárias abaixo para ministrar aulas semanais no curso de Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC;

ANA MARIA GÓES	**Disciplina:** Língua Portuguesa e Produção Textual – 20h/a. **Disciplina**: Educação em Direitos Humanos – 20h/a.
SANDRA SANTANA FREIRE	**Disciplina:** Educação Escolar Intercultural e Quilombola e Indígena – 20h/a.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 29 de agosto de 2024.

RAPHAELA HILDITA E SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:7284A5BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024,

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 29/08/2024 o **Processo Licitatório Nº 121/2024**. **Inexigibilidade de Licitação Nº 066/2024,** Fica inexigível o presente objeto de acordo com o ART. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação da Empresa/ entidade ASSOCIAÇÃO DE TRADICÕES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal de diversos artistas conforme planilha descritiva, que serão atrações na Festa do Padroeiro do Distrito de Umãs, a ser realizada em Praça Pública, no Distrito de Umãs, no Município de Salgueiro. Contratado: **ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA – CNPJ: 18.961.642/0001-12**. **ENDEREÇO:** Rua Odon Duperron A. Barros, 96 **BAIRRO:** Nossa Sra Aparecida **CIDADE:** Salgueiro/PE**. VALOR GLOBAL:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Salgueiro/PE, 29 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:F44A36E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2024

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica O RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO do **Processo Licitatório Nº 103/2024** – **Pregão Eletrônico N° 033/2024**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de equipamento de informática e insumos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo. Empresas vencedoras valor total: R$ 418.118,15(quatrocentos e dezoito mil e cento e dezoito reais e quinze centavos):**TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA**(33039726000197) com o lote: 3 no valor total de R$ 39.225,00 (trinta e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais).**N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**(23496174000192) com os lotes: 6, 9, 10, 11, 16 e 21 no valor total de R$ 25.470,15 (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta reais e quinze centavos).**REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA**(65149197000251) com os lotes: 2 e 13 no valor total de R$ 160.330,00 (cento e sessenta mil e trezentos e trinta reais).**SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES**(41248722000147) com os lotes: 18, 19 e 20 no valor total de R$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais).**R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA**(18296153000193) com o lote: 7 no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**CARLOS CESAR DE MORAES INFORMATICA - ME**(33011597000129) com o lote: 1 no valor total de R$ 64.425,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).**COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI**(32850995000176) com o lote: 14 no valor total de R$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais).**INFOCENTER COM. MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**(00132082000128) com os lotes: 4, 5, 12, 15 e 17 no valor total de R$ 78.348,00 (setenta e oito mil e trezentos e quarenta e oito reais). **Item fracassado:**8. Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 29/08/2024, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 29 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:450A85E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PL 122/2024 INEXIGIBILIDADE Nº067/2024

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 29/08/2024 a **Inexigibilidade de Licitação Nº 067/2024, Processo Licitatório Nº 122/2024**. Fica inexigível o presente objeto de acordo com o ART. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação do artista ,(OS TRÊS DO CARIRI) representado pela empresa AVELAR JOÃO DA SILVA - CNPJ nº 33.528.292/0001-70, que se apresentará no dia 01/09/2024, nas festividades do Distrito de Umãs- no município de Salgueiro-PE.. **ENDEREÇO:** Rua 11 Francisca alves da Paixão , 171

BAIRRO: Augusto Alencar Sampaio **CIDADE:** Salgueiro/PE**.** Valor Global: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Salgueiro/PE, 29 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:8EF7933A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 123/2024 INEXIGIBILIDADE 068/2024

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 29/08/2024 a **Inexigibilidade de Licitação Nº 068/2024, Processo Licitatório Nº 123/2024**. Fica inexigível o presente objeto de acordo com o ART. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação dos serviços de shows artísticos dos cantores **(MARCELO E RAYANE),** que se apresentarão no dia 31/08/2024 no Distrito de Umãs -Salgueiro Contratado: **J. MARCELO DE OLIVEIRA – CNPJ:** 50.456.239/0001-49. **ENDEREÇO:** Av. Deputado Januário Feitosa, 790, sala 02. **BAIRRO:** Centro. **CIDADE:** Barro/CE**.** Valor Global: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Salgueiro/PE, 29 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:354D9ACB

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 590/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :
Art. 1º. **NOMEAR** Joelma Mendes Cruz Dantas, Matrícula N° 129812, para a Função Gratificada de Secretária Escolar, da escola Valdemar Soares de Menezes - Secretaria de Educação, a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 01 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E28CCC78

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 591/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Administração, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
126692	Ejania Ferreira de Sousa	2020/2021	23/09/2024 a 07/10/2024 23/10/2024 a 06/11/2024
127639	Jakline da Silva Sousa	2021/2022	20/08/2024 a 18/09/2024
127817	Jessica Aline da Silva	2022/2023	02/09/2024 a 01/10/2024
121401	Juscelino Pereira Da Silva	2021/2022	30/09/2024 A 29/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4540FC35

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 592/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** ao servidor Johan Solano da Silva, Matrícula Nº 120863, Motorista, Lotado na Secretaria de Saúde, cedido para Licitação, referente ao exercício 2023/2024, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:436A2AE2

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 593/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** a servidora permutada Sayonnara Araquam da Silva, matrícula nº 150129, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, referente ao exercício 2022/2023, no período de 09/09/2024 a 08/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:DDB263CC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 594/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de Francisco Angelim De Brito, lotado na secretaria de serviços públicos, no cargo de Motorista, matrícula n° 100471.

Art. 2º. **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas a Averbação do Tempo de Contribuição conforme demonstrado pela Certidão emitida pela Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, no total de 665 (seiscentos e sessenta e cinco) dias, correspondendo a 1

(um) ano e 10 (dez) meses, aproveitados pela prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:1BFC48A8

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 595/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "a" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão de CASAMENTO ao servidor Fabio Leandro de Barros, Coordenador do Procon, Matrícula Nº 170116, no período de 24/07/2024 a 31/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:8D9B2453

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 596/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
118940	Maurilio Lourenço De Melo	2021/2022	02/09/2024 A 01/10/2024
124168	Naaliel Maciel Araujo	2022/2023	15/08/2024 A 13/09/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:64B42EA7

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 597/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Cultura e Esportes, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
170262	Andre Ryan dos Santos Silva	2023/2024	02/09/2024 a 01/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:9C70605E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 598/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
138062	Isabel Alzira De Souza	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024
119733	Marcondes Mairins De Souza	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:1393860F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 599/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(a)	Cargo/Função	Exercício	Período
160939	Adriana Lira Dos Santos	Chefe De Setor	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024
103896	Ailson Jose Do Nascimento	Vigilante	2020/2021	01/08/2024 A 30/08/2024
120073	Francisco Rosalvo Leite De Sa	Professor(A)	2023/2024	01/08/2024 A 30/08/2024
102440	Maria Da Saude A De Oliveira	Professor(A)	2023/2024	01/08/2024 A 30/08/2024
117234	Maria Luzinete Alves	Aux. Servicos Gerais	2021/2022	01/08/2024 A 30/08/2024
117633	Terezinha Santana De S E Silva	Professor(A)	2023/2024	01/08/2024 A 30/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:32E16D89

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 600/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR** as servidoras da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
116572	Auricelia De Sá Barros Marins	180 Dias	09/07/2024 a 04/01/2025
115762	Claudineide Da Silva Nascimento	180 dias	24/07/2024 a 19/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:271E584E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 601/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Prazo	Período
108618	Aldeni Leite Freire De Carvalho	Professor(A)	180 Dias	01/08/2024 A 27/01/2025
116475	Alexsandra Ferreira Alves Santos	Professor(A)	30 Dias	01/08/2024 A 30/08/2024
109533	Antonio Amaro De Araujo	Professor(A)	60 Dias	12/08/2024 A 10/10/2024
117692	Damiana Das Gracas A De Lima	Professor(A)	30 Dias	01/08/2024 A 30/08/2024
116742	Ednalva Alves Ferreira Dos Santos	Professor(A)	30 Dias	01/08/2024 A 30/08/2024
101168	Jose Arribamar De Assis Campos	Professor(A)	150 Dias	30/07/2024 A 26/12/2024
115746	Luiz Sobrinho Leite	Vigilante	60 Dias	01/08/2024 A 29/09/2024
108111	Maria Auricelia Faustino De Andrade	Professor(A)	150 Dias	01/02/2024 A 29/06/2024
102334	Maria Das Graças P. Matias	Professor(A)	60 Dias	12/08/2024 A 10/10/2024
108138	Maria Delzuite Da Silva	Professor(A)	150 Dias	01/08/2024 A 28/12/2024
101559	Maria Eliane Goncalves Cavalcante Silva	Professor(A)	30 Dias	01/08/2024 A 30/08/2024
101869	Maria Neilma Gomes De Figueiredo Marins	Professor(A)	60 Dias	23/07/2024 A 20/09/2024
102750	Marta Regina Oliveira De M. Duarte	Professor(A)	90 Dias	01/08/2024 A 29/10/2024
127612	Raylan Souza Do Nascimento	Agente Administrativo	90 Dias	01/09/2024 A 29/11/2024
117765	Sandileuza De Souza Nogueira	Professor(A)	60 Dias	01/08/2024 A 29/09/2024
117633	Terezinha Santana De S E Silva	Professor(A)	60 Dias	01/09/2024 A 30/10/2024
120936	Vera Lucia Miranda De Araújo	Aux. Servicos Gerais	60 Dias	02/08/2024 A 30/09/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D56EE811

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 602/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO requerimento do servidor sob Protocolo nº 6071/2024 de 08 de agosto de 2024, solicitando Dispensa de Licença Prêmio para efeito de aposentadoria;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER DISPENSA DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA**, correspondente ao período de 02 (dois) meses ou 60 (sessenta) dias, referente ao 3° decênio, a servidora Alenice Maria De Jesus, matrícula nº 104604, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 05 de agosto de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 14 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:8C64F6BA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 603/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal n° 2.414/2022 no seu Art. 9º. Que diz: "Após a nomeação, o professor cumprirá estágio probatório por um período de três 03 (três) anos conforme estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988[...], §3º. O professor do sistema municipal de educação, que ao ingressar na rede com o segundo vínculo efetivo no mesmo nível de ensino, será dispensado do cumprimento do estágio probatório, desde que estável no serviço público."

CONSIDERANDO requerimento da servidora pedindo dispensa do estágio probatório por já o ter cumprindo em outro vinculo e está acumulando cargo.

RESOLVE :

Art. 1° - **CONCEDER ESTABILIDADE FUNCIONAL** a servidora Ana Emanuela Santos De Oliveira, Matricula N° 160845, Professora, em virtude da aprovação no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme documentação de estabilidade como servidora efetiva do Município de Verdejante/PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 14 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:241FEB09

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 604/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98, da Lei Nº 1.940/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Licença Paternidade pelo prazo de 15 dias, ao servidor Getulio Silva Pires de Carvalho, Matrícula nº 160640-1 e 160640-2, lotado na Secretaria de Educação, no período de 30/07/2024 a 13/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 14 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:00B5AFB3

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 605/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "a" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão de CASAMENTO do servidor Inayero Alieksandrovitch Silva Gomes de Sa, Chefe De Setor, Matrícula Nº 160757, lotado na Secretaria de Educação, no período de 24/07/2024 a 31/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 14 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:64D5672D

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 606/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "b" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão do FALECIMENTO DO GENITOR da servidora Cícera Maria Santos Oliveira, matrícula nº 160988, Professor(A), lotada na Secretaria de Educação, no período de 18/07/2024 a 25/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 14 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:65B4E82D

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 607/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96 da Lei Nº 1.940/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora da Secretaria de Educação, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
161322	Herla Maria Silva Araujo	180 Dias	22/07/2024 A 17/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 14 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C78DCA34

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 608/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 98, §2° e 3° da lei 8.112/1990 que trata da redução da jornada de trabalho para cuidador de filhos com condições médicas que necessitam cuidados regulares e constantes.
CONSIDERANDO requerimento do(a) servidor(a) solicitando redução de carga horária, juntamente com laudo médico comprobatório de possuir filho(a) com Transtorno do Espectro Autista, e sem alteração nos seus vencimentos, com deferimento do(a) Secretário(a) da pasta;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Redução de Carga Horária semanal a servidora da Secretaria de Educação, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Redução h/semana	A partir de
160848	Ana Maria Alves da Silva	Professor(A)	12h e 30 min	29/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de maio de 2024.

Salgueiro-PE, em 14 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:AA24F927

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 609/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS indicando que a servidora já utilizara 11 (onze) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias em outro vinculo, restando apenas 8 (oito) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias para averbar.

RESOLVE :

Art. 1º - **RETIFICAR A PORTARIA 627/2021** que defere o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de Maria Fatima Monteiro Lima, Professora, matrícula n° 120766.

Art. 2º. **DETERMINAR** a Diretoria de Gestão de Pessoas a averbação o tempo de contribuição conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do total de 7458 dias, correspondente a 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias, aproveitados pela prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Onde se lê:
"Total de 7458 dias, correspondente a 20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias [...]";

Leia-se:
"Total de 3166 (três mil cento e sessenta e seis) dias, correspondente a 8 (oito) anos, 08 (oito) meses e 06 (seis) dias [...]";

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 14 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4222B1F4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 610/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Educação, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (A)	Prazo	Período
160830	Anderluce Santos Silva Matias	15 Dias	19/07/2024 A 02/08/2024
117153	Angela Cristina L S E Silva	30 Dias	23/07/2024 A 21/08/2024
101192	Cicero Eraldo Matias Linhares	60 Dias	19/07/2024 A 16/09/2024
160966	Cicero Rodrigues De Oliveira	05 Dias	05/06/2024 A 09/06/2024
161334	Clerismar Lima Ferreira	12 Dias	22/07/2024 A 02/08/2024
160902	Edneide Zacarias Da Silva	20 Dias	17/06/2024 A 06/07/2024
161893	Edson Goes Ferreira	04 Dias	02/07/2024 A 05/07/2024
115711	Eliane Joana Da Silva	05 Dias	02/07/2024 A 06/07/2024
160835	Emerson Silva Santos	90 Dias	15/07/2024 A 12/10/2024
160924	Fernanda Esmeralda Leite Silva	07 Dias	20/05/2024 A 26/05/2024
104051	Francisco Ferreira Da Silva	14 Dias	11/07/2024 A 24/07/2024
123943	Gerunia Moraes Santos Carlos	05 Dias	25/07/2024 A 29/07/2024
160905	Gilvania Bezerra Pereira	15 Dias	05/06/2024 A 19/06/2024
161824	Jessica Alves Landim	08 Dias	02/07/2024 A 09/07/2024
161850	Joana Paula Matias	05 Dias	22/07/2024 A 26/07/2024
120731	Joseilson Gomes De Souza	60 Dias	06/06/2024 A 04/08/2024
161852	Lucilene Vereda Da Silva	07 Dias	03/07/2024 A 09/07/2024
160944	Maria Josineide Dos Santos Andrade	07 Dias	31/07/2024 A 06/08/2024
116360	Maria Onete Pereira Martins Vasconcelos	07 Dias	04/06/2024 A 10/06/2024
116360	Maria Onete Pereira Martins Vasconcelos	05 Dias	23/07/2024 A 27/07/2024
117030	Maria Rogeane Ribeiro Bento	30 Dias	31/05/2024 A 29/06/2024
130002	Maria Rogeane Ribeiro Bento	30 Dias	31/05/2024 A 29/06/2024
123951	Nadja Maria Quesado	90 Dias	16/07/2024 A 13/10/2024
125580	Patricia Duarte N Tavares	30 Dias	01/07/2024 A 30/07/2024
116416	Selma Diniz Ferraz	05 Dias	01/07/2024 A 05/07/2024
160850	Valeria Cristina Lima Gondim	30 Dias	03/06/2024 A 02/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de maio de 2024.

Salgueiro-PE, em 14 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:73C46112

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 611/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a servidora lotada na Secretaria de Educação, abaixo relacionada:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
161895	Andreia Alves Freire	13 dias	22/07/2024 a 03/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:A49F4F3F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 612/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** a servidora Thallia Stefany de Souza Araujo, matrícula nº 170252, lotada no Gabinete do Prefeito, no cargo de Auxiliar Gabinete, referente ao exercício 2023/2024, nos períodos de 23/09/2024 a 12/10/2024 e 01/11/2024 a 10/11/2024;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:2D6DE6EA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 613/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE :
Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
114782	Albertina Cavalcanti Leal Santos	30 Dias	16/09/2024 A 15/10/2024
103586	Ellaynne Santos De Carvalho	30 Dias	02/09/2024 A 01/10/2024
100633	Eloginha Ferreira Alves	30 Dias	05/08/2024 A 03/09/2024
103284	Fernanda Alves M Azevedo	30 Dias	02/09/2024 A 01/10/2024
107719	Maria Jozelia Da Silva Gomes	30 Dias	02/09/2024 A 01/10/2024

112674	Maria Liinha Rocha	30 Dias	01/09/2024 A 30/09/2024
112720	Marinez Antonia De Souza	30 Dias	01/09/2024 A 30/09/2024
114472	Milton Rodrigues Ramos	30 Dias	02/09/2024 A 01/10/2024
102903	Oriana Marcia Tabosa Araujo	30 Dias	02/09/2024 A 01/10/2024
112925	Sonia Magnolia Zacarias Vidal	30 Dias	02/09/2024 A 01/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 2024.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:6B858FD1

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 614/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **READAPTAR** a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
105031	Francisca Adriana G. Santos	180 dias	16/04/2024 a 12/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de abril de 2024.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:41B94956

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 615/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, "a" da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER AFASTAMENTO** por 08 (oito) dias consecutivos em razão de CASAMENTO a servidora Ellyne Albuquerque Pereira, Enfermeira, Matrícula Nº 161048, lotada na Secretaria de Saúde, no período de 24/07/2024 a 31/07/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:73C555F0

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 616/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96 da Lei Nº 1.940/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora da Secretaria de Saúde, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
150253	Deysineia Silva Gadelha	180 Dias	10/08/2024 A 05/02/2025
160935	Emiliana da Silva Alves	180 dias	17/07/2024 a 12/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:34AB1031

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 617/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o requerimento realizado pelo servidor e o deferimento pelo junta médica.

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER RETORNO AS ATIVIDADES** a servidora Camila Taís Gomes Neves Dos Santos, matrícula nº 160878, Fonoaudiólogo(A), lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 17 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17 de maio de 2024.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:5D8F2738

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 618/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **RETIFICAR PORTARIA N° 491/2024** que Exonera o servidor Janilton Rodrigues Lima, matrícula nº 130134, Nutricionista, lotado na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2024.
Onde se le:
01 de junho de 2024;

Leia-se:
01 de julho de 2024;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C12B0F32

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 619/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Ofício de nº 558/2024, bem como autorização do Secretário de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei de nº 1.817/2011, PCCR-Saúde, a qual dispõe que a progressão vertical por titulação profissional é a passagem do servidor municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, atualização, qualificação e capacitação profissional exigida para a respectiva classe.
CONSIDERANDO que a profissional abaixo relacionada solicitou progressão, sendo cumpridos os requisitos estabelecidos e obtendo o deferimento do pedido.

RESOLVE:
Art. 1º - **RETIFICAR PORTARIA 582/2024** que concede Progressão Vertical por Titularidade a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo relacionada:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇAO	EXERCICIO	PROGRESSAO	CONCESSÃO
112682	Maria Nilza Da Silva	Auxiliar Enfermagem	03/05/2017	CIII-FC-N1	01/05/2023

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:AFA7F1EB

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 620/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE :
Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
100765	Ademi Brandão Da Silva	120 Dias	17/08/2024 A 14/12/2024
112046	Antonia Mauricelia Goncalves Leite Fernandes	60 Dias	08/07/2024 A 05/09/2024
101621	Cicero Emanoel Alves Leite	07 Dias	09/07/2024 A 15/07/2024
150253	Deysineia Silva Gadelha	10 Dias	17/07/2024 A 26/07/2024
160746	Edinaelle Barbosa De Oliveira	15 Dias	12/07/2024 A 26/07/2024
160859	Eliane Alves Fagundes	60 Dias	17/07/2024 A 14/09/2024
161054	Evany Maria Soares	07 Dias	23/06/2024 A 29/06/2024
123820	Francisco Luiz Dos Santos	10 Dias	29/07/2024 A 07/08/2024
102911	Gizelle Cristina Lopes Conserva	07 Dias	16/07/2024 A 22/07/2024
112348	Jozinete Bezerra De Souza	08 Dias	02/08/2024 A 09/08/2024
102229	Leandro Parente De Carvalho	60 Dias	05/07/2024 A 02/09/2024
100447	Luiz Gonzaga Do Nascimento Filho	10 Dias	23/07/2024 A 01/08/2024
105163	Maricelia Dos Santos Izidorio De Oliveira	15 Dias	17/07/2024 A 31/07/2024
105163	Maricelia Dos Santos Izidorio De Oliveira	15 Dias	31/07/2024 A 14/08/2024
160790	Nivea Maria Bezerra Matias Alves	14 Dias	05/08/2024 A 18/08/2024
102903	Oriana Marcia Tabosa Araujo	10 Dias	06/08/2024 A 15/08/2024
129951	Patricia De Melo Freire Araujo	08 Dias	05/08/2024 A 12/08/2024
112844	Ronailde Da Silva Solano	08 Dias	10/08/2024 A 17/08/2024
101222	Suelene Jesus Torres	10 Dias	22/07/2024 A 31/07/2024
160986	Thays Jorgeana Alexandre E Silva	10 Dias	02/07/2024 A 11/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:09508AC7

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 622/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **EXONERAR** o servidor Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Matricula n° 170070, do cargo de Controlador Interno do Município de Salgueiro/PE, a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 16 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:48F4C420

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 623/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** o servidor Vitor Hugo Rodrigues Frade, Matricula n° 170039, para o cargo de Controlador Interno do Município de Salgueiro/PE, a partir de 01 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 16 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:DDCA1331

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 624/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** Claudia Adrianne Pontes Sampaio Brandão Leite, CPF N° 061.832.584-07, para o cargo de Chefe de Setor de Educação no Campo – Secretaria de Educação, a partir de 01 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2024.

Salgueiro-PE, em 16 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:8AD1D491

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 625/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei nº 2.414/2022, onde dispõe no art. 10-A, § 1ª que os professores efetivos que exercem suas atividades na docência, na coordenação pedagógica e na direção, em Escolas que ofereça jornada de Ensino em Tempo Integral, deverão cumprir uma carga horária de duzentas (200) horas-aulas mensais. Bem como art. 10-A, § 2ª diz que os professores que exerçam suas Funções na instituição de Ensino em Tempo Integral também fazem jus a carga horaria que trata o parágrafo anterior [...]"

CONSIDERANDO o Ofício de nº 385/2024 na Secretaria Municipal de Educação, solicitando a mudança de faixa salarial da servidora Silvanilde Maria Barbosa Barros para 200h/a.

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** mudança de faixa salarial para 200h/a, a partir de 23 de julho de 2024, a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor(a)	Ref. Salarial Anterior	Ref. Salarial Atual
162000	Silvanilde Maria Barbosa Barros	AI-CI-FSA-PG	AII-CI-FSA-PG

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 16 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:3306DA58

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 626/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Serviços Públicos, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
170125	Arnaldo Ribeiro Zuza	2023/2024	01/09/2024 A 30/09/2024
114030	Marcio Firmino dos Santos	2020/2021	02/09/2024 a 01/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 16 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:B3D02BEE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 628/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Oficio n° 270/2024 que solicita substituição temporária de Michelle Roque de Barros, matrícula nº 138060, Diretora Administrativa Financeira da Secretaria Desenvolvimento Social que estava em gozo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora Isabel Alzira De Souza, matrícula nº 138062, para responder temporariamente pela Diretoria Administrativa Financeira da Secretaria Desenvolvimento Social, no período de 01/08/2024 a 30/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2024.

Salgueiro-PE, em 19 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E47C1538

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 629/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Ofício/GAB/N°. 00292/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social, de 12 de agosto de 2024, visando atender ao disposto na Lei nº. 2.520/2023, alterada pela Lei 2.579/2024, que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, solicita a nomeação dos representantes governamentais que irão compor o referido conselho;
CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** para compor o quadro de Representantes do Governo Municipal do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, na forma a seguir:

Secretaria de Desenvolvimento Social:
Titular: Michelle Roque de Barros – CPF: 038.991.964-06
Suplente: Juliene de Oliveira Lisboa – CPF: 025.260.024-00

Secretaria de Saúde:
Titular: Itamires de Andrade Barros – CPF: 067.337.204-93
Suplente: Raira Caroline Marcos do Nascimento – CPF: 102.384.604-79

Secretaria de Educação:
Titular: Cícera Maria Santos Oliveira – CPF: 027.759.844-36
Suplente: Aline Alves Oliveira e Vasconcelos – CPF: 046.715.024-96

Secretaria de Cultura e Esportes:
Titular: Carlos Lacerda de Sousa – CPF: 007.701.074-43
Suplente: Valdenir Alvino Ferreira – CPF: 008.711.974-99

Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Rilmar Cantarelli Feitosa – CPF: 518.213.464-91
Suplente: Vanessa Alves Conserva – CPF: 090.102.444-90

Secretaria de Desenvolvimento Rural:
Titular: Maria José Barros de Carvalho e Sá – CPF: 089.556.634-63
Suplente: Romário Evangelista Rocha – CPF: 126.898.264-45

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:
Titular: Edmilson Paulo Ferreira – CPF: 101.002.384-59
Suplente: Anne Larissa Souza Silva – CPF: 064.227.964-04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de agosto de 2024

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 19 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:9F884B65

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 630/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 98, da Lei Nº 1.940/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Licença Paternidade pelo prazo de 15 dias, ao servidor Carlos Henrique Martins, Matrícula nº 170266, lotado na Secretaria de Cultura e Esportes, no período de 18/07/2024 a 01/08/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 20 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:562E6F9D

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 631/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, datado de 29 de julho de 2024 e deferimento do Se;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO** a servidora Edneide Ferreira de Souza Lima, matrícula nº 129933, Auxiliar Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de 01/08/2024 a 31/07/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2024.

Salgueiro-PE, em 20 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C1EB9071

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 632/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor (A)	Prazo	Período
118990	Maria Elisangela da S Lima	60 dias	14/07/2024 a 11/09/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 20 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4C6663D2

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 633/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
106356	Silvana Virginia R. Figueiredo	11 Dias	08/07/2024 A 18/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 20 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E0C32D5D

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 634/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 33 e 34, incisos I e II, da Lei 1.817/2011 – do PCCR dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Salgueiro, que tratam da concessão das gratificações por atuação em Área Rural e Área Quilombola;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER GRATIFICAÇÕES** de Atuação em Área Rural no percentual de 20% dos vencimentos base e de Área Quilombola aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(A)	A Partir de
117382	Adailton Jose Bezerra	02/08/2024
170033	Danilo Pedro De Oliveira Bezerra	02/08/2024
112232	Ezequiel Joao Da Silva	02/08/2024
170034	Filipe Torres Da Silva	02/08/2024
112399	Marcio Epifanio Bezerra	02/08/2024
112682	Maria Nilza Da Silva	02/08/2024
112712	Marinalva Angelita Dos Santos	02/08/2024
112801	Neusa Damascena Maciel	02/08/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2024.

Salgueiro-PE, em 20 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E881691D

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 635/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 98, §2° e 3° da lei 8.112/1990 que trata da redução da jornada de trabalho para cuidador de filhos com condições médicas que necessitam cuidados regulares e constantes.
CONSIDERANDO requerimento do(a) servidor(a) solicitando redução de carga horária, juntamente com laudo médico comprobatório de possuir filho(a) com condições médicas que necessitam cuidados regulares e constantes, e sem alteração nos seus vencimentos, com deferimento do(a) Secretário(a) da pasta;

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER** Redução de Carga Horária semanal ao servidor da lotado no Controle Interno, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Cargo/Função	Redução h/semana	A partir de
170039	Vitor Hugo Rodrigues Frade	Tec. do Controle Interno	33,33% (10 horas)	30/07/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 14 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:11E6EDC4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 636/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Urbano e Obras, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
100889	Damiao Gomes de Carvalho	2020/2021	02/09/2024 a 01/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 21 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:A437E7A4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 637/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias ao servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
170055	Rilmar Cantarelli Feitosa	2024/2025	02/09/2024 a 01/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 22 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:BCE9D0B6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 639/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Antonio de Barros Marins Junior, matrícula nº 119083, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no período de 19/07/2024 a 16/10/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de julho de 2024.

Salgueiro-PE, em 26 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:A1DA3A91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 348/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 348/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: THAILANY DE OLIVEIRA ALVIM CARVALHO. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções Psicóloga – Centro de Especialidade Infantil, pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade. Valor: 1.800,00 (mil e oitocentos reais) deduzido o recolhimento para o INSS, com adicional de insalubridade de 15%. Prazo de vigência: 04/07/2024 à 30/09/2024. Data de Assinatura: 04/07/2024.

Salgueiro, 30/08/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:32201E45

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 349/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: CINTIA IRINEIA DE OLIVEIRA. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções Psicóloga – Centro de Especialidade Infantil, pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a

qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade. Valor: 1.800,00 (mil e oitocentos reais) deduzido o recolhimento para o INSS, com adicional de insalubridade de 15%. Prazo de vigência: 04/07/2024 à 30/09/2024. Data de Assinatura: 04/07/2024.

Salgueiro, 30/08/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:5B488414

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 322/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: CAIQUE ARAUJO ROCHA. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Médico pela Secretaria de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade. Valor: R$ 12.081,25 (doze mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) + 15% insalubridade. Prazo de vigência: 02/07/2024 à 30/09/2024. Data de Assinatura: 02/07/2024.

Salgueiro, 30/08/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:71854145

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 352/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 352/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: CRISTÓVÃO DE SÁ CARVALHO FILHO. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Médico pela Secretaria de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade. Valor: R$ 12.081,25 (doze mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) + 15% insalubridade. Prazo de vigência: 01/07/2024 à 30/09/2024. Data de Assinatura: 01/07/2024.

Salgueiro, 30/08/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:92A6D37A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 350/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: JHONATA GABRIEL DA SILVA. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções Agente Administrativo, pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade. Valor: R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais). Prazo de vigência: 04/07/2024 à 30/09/2024. Data de Assinatura: 04/07/2024.

Salgueiro, 30/08/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:A15886A1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 209/2024. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: JOANA DARK DA SILVA. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções AGENTE ADMINISTRATIVO, pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade. Valor: R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais). Prazo de vigência: 01/07/2024 à 31/12/2024. Data de Assinatura: 01/07/2024.

Salgueiro, 30/08/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:2917D44B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – AO CONTRATO Nº 36/2024
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**
CONTRATADO: **AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de adequação de ambientes internos da sede da prefeitura e centro de convivência de idosos – CCI do município de Saloá/PE.
Pelo presente Instrumento de um lado como **Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, sita à Praça São Vicente, n° 43 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.455.714/0001-00, neste ato representada pela Sra. Maria José da Silva Leite, portador do CPF/MF sob o nº 696.734.974-00 e RG sob o nº 4.532.676 SDS/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ sob o número: 12.558.887/0001-17, sediada a Rua Dantas Barreto, N° 13 – Santo Antônio – Andar 1 Sala 01B, Garanhuns/PE, representada por Anabelle Gomes da Silva, já qualificada nestes autos, com fulcro no Processo 017/2024 – Dispensa 10/2024, nos termos da Lei 14.133/21, nos dos Art. 124, Inciso I e Art.125 bem como sob as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - ACRÉSCIMO: O presente aditivo tem por objetivo altera a cláusula de Valor Contratual para acrescentar o valor de R$ 7.641,05 (sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos), e suprimido em R$ 689,77 (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos, uma alteração percentual de 12,27% (doze virgula vinte e sete por cento. Deste modo o valor reprogramado do contrato será de R$ 74.854,57

(setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

SALOÁ/PE, 21 de agosto de 2024

MARIA JOSÉ DA SILVA LEITE
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Contratada

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:953CA6D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 439/2024 29 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 2º, INCISOS I E II, DA LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º e seus Incisos I e II, da Lei Municipal nº 259, de 30 de outubro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, que serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores do próprio Poder Executivo, conforme disposto no Item I; e 03 (três) representantes de entidades/organizações da sociedade civil organizada, eleitos em Fórum Próprio, dentre os segmentos conforme disposto no Item II:

I – Representantes Governamentais:
a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e 01 Suplente;
b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 Suplente;
c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 Suplente;

II - Representantes Não Governamentais:
a) 01 Representante de Usuários da Política de Assistência Social e 01 Suplente;
b) 01 Representante dos Trabalhadores da Política de Assistência Social e 01 Suplente;
c) 01 Representante da Entidade Civil Organizada de Política de Assistência Social e 01 Suplente;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sanharó, 29 de agosto de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:08B43727

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 440/2024 29 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° Em cumprimento as disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:
I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas e prioridades da administração
III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
IV - receitas e alterações na legislação tributária;
V - execução da despesa;
VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII - celebração de operações de crédito;
IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
X - controle de custos e avaliação de resultados;
XI - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2° No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 aplicam- se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:
I - Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
II - Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;
III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, aplicado ao Distrito Federal
Estados e Municípios;
IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 10ª edição, visa colaborar com o processo de elaboração e execução do orçamento;
V – Decreto N° 10.540/2020, serve como uma ferramenta fundamental para a modernização e transparência da gestão pública municipal.
Art. 3° Para os efeitos desta Lei entende-se como:
I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínua e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado e a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX - Riscos Fiscais são conceituados com a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva e uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada as novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8° e 9° da LRF;
XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita a determinadas despesas.

CAPITULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
INSTRUMENTO DA GESTÃO FISCAL

Art. 4° - É necessário que estejam publicados no portal transparência **https://sanharo.pe.gov.br/transparencia/** em seção específica, os instrumentos de planejamento da Administração Pública, bem como seus respectivos anexos:

· Plano Plurianual + Anexo;
· Lei de Diretrizes Orçamentárias + Anexo;
· Lei Orçamentária Anual + Anexo;
· Parecer Prévio do TCE.

Parágrafo Único: Considera-se atualizada a informação quando disponibilizados o PPA, a LDO e a LOA vigentes, bem como o último Parecer Prévio emitido pelo TCE.

RELATÓRIOS DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

· Relatório Circustanciado do ano anterior – RC;
· Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
· Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Parágrafo Único: Considera-se atualizada a informação caso o relatório do último Bimestre/quadrimestre exigível esteja disponível – prazo legal: até 30 dias após o encerramento do bimestre/quadrimestre.

BOAS PRÁTICAS - EXECUTIVO

· Informações sobre Renúncias Fiscais;
· Plano Municipal de Saúde;
· Plano Municipal de Educação;
· Relatório de Gestão Municipal de Saúde.

§ 1° - É recomendado que estejam divulgados no portal transparência **https://sanharo.pe.gov.br/transparência/**

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroecômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6° Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimestralmente, para avaliacão e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1° 0 Poder Executivo realizará audiências públicas em 2024 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2025/2028, para o exercício de 2025 e da Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2°. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1° do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 7° Para atender ao disposto na Lei Complementar n8 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.
§ 1° Poderão ser realizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.
§ 2°. Serão priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em saneamento básico.

Art. 8° Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9° O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2024, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2024.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 11. As prioridades para a elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2025 de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essênciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Seção IV
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. 0 Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos dois exercícios anteriores
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VII - Demonstrativo 8 -Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Art. 16. A metodológia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2° desta Lei.

Art.17. Na elaboracão da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 11, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar n° 101/2000.

Seção V
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. 0 Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliacão dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO Ill.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições, da alíneas "b" do inciso Ill, do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.
§ 1°. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de 1% (um por cento) da receita corrente liquida estimada.
§ 2°. Na hipótese de não utilizacão da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5°, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n° 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de junho de 2025, nos termos do inciso III, do§ 1° do art. 43 da lei Federal n° 4.320, de 1964.
§ 3°. No caso da utilizacão da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados nao serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orcamentária Anual.

Seção VI
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislacão vigente.
Parágrafo Único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:
I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
II - Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2° desta Lei.
III Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação as fontes/destinação de recursos.
Ar. 24. 0 Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terão o seguinte detalhamento:
I - Classificação institucional;
II -Classificação Funcional;
III -Classificação por Programas;
IV -Classificação da Despesa por Natureza;
a) Categoria Econômica;
b) Grupo de Natureza de Despesa;
c) Modalidade de Aplicação;
d) Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
Parágrafo Único: A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.
Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas a classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função o 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I-Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II- Precatórios e sentença judicial
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII- Outros encargos especiais.
Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrara a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1° 0 orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2° do art. 195 da Constituicão Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 2° Na elaboracão da proposta orçamentária do Municipio, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignacão de crédito com finalidade imprecisa ou com dotacão ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.
§ 3° Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas a amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim coma para o custeio de obrigações decorrentes do servico da dívida pública.
§ 4° A lei orçamentária não consignará dotacão de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
§ 5° Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores,
unidades orçamentárias responsáveis por sua realizacão.

§ 6° A programacão de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operacão especial será identificada a funcão e a subfuncão as quais se vinculam, codificadas de acordo a classificão vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinacão de recursos, modalidades de aplicacão e por grupos de despesa.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III – Mensagem;

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentaria será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluíndo os anexos definidos pela Lei Federal n° 4.320/1964, Manual de Demonstrativo Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminacão dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2025:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
a) Anistias;
b) Remissões;
c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária;

d) III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2022, 2023 e até junho de 2024;
b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2022, 2023 e até junho de 2024.
c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar n° 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada as ações e serviços públicos de saúde no Município;
e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados a programas e ações de assistência a criança e ao adolescente;
f) Relação de fontes de recursos;
IV - Anexos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por Órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6° do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II-Resumo da política econômica e social do Governo Municipal
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - lnformações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
IV - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Não poderão ser incluidos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulacão de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal da educação básica e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os precos correntes vigentes em junho de 2024.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificacão orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. Com fundamento no § 8° do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7° e 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 40. 0 Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2025, será incluído na proposta orçamentária.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações

Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§ 1° As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
§ 2° Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das acões que forem incluídas as alteradas.
§ 3°. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrarias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
Parágrafo Único. O veto as emendas restabelecerá a redação inicial da dotação Constante da proposta orçamentária.

Art. 43. 0 Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamentária anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
II - As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ **1°.** Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para previa autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2°. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1° da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados as despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3° do art. 167 da Constituição da Federal e do art. 44, da Lei Federal n° 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser reabertos ao orçamento de 2025, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2°, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2025.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destincão de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1°. Durante o exercício de 2025 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execucão dos programas de trabalho envolvidos, com a programacão orçamentária respectiva.

§ 2°. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementacão de dotacões da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máxima de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
§ 1° A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas a Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso Ill do §1° do art. 43 da Lei n° 4.320/1964.
§ 2° Verificado eventual saldo de dotacão orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.
§ 3° O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementacão autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das acões e servicos públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituicão Federal, poderá haver compensacão entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulacão de dotacões, respeitados os limites legais.

Art. 52. 0 Plano Plurianual,a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2025, observada a legislacão pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orcamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1° do art. 124 da Constituicão do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotacões na proposta orçamentária do Município, obedecerá as normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2025 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024 conforme dispõe o art. 29-A da Constituicão Federal e seus parágrafos.

CAPITULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboracão da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I- Efeitos decorrentes de alterações na legislacão;
II - variações de índices de precos;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LOA da União de 2025 e dados do Ministério da Ecônomia;
II - Relatório Focus do Banco do Brasil; III - Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2025, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1°. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1° do art. 12 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
§ 2°. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2025.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poder ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. 0 montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo Único - A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II
Das Alterações na Legisla ao Tributária

Art. 60. 0 Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislacão, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário a preservacão do equilíbrio das contas públicas.

Art. 61. Em consideração ao art. 11 da Lei Complementar n° 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modenizar prédios, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar servicos técnicos especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal n° 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizacão da legislacão específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isencão em caráter não geral, alteracões de alíquota ou modificacão de base de cálculo que impliquem reducão discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2025, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar n° 101/2000.

Art. 64. As leis relativas as alterações na legislacão tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso Ill do art. 150 da Constituicão Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
I - Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos arrecadados e em dívida ativa;
II - Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Municipal;
III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade e Finanças, o montante da receita arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1° 0 Controle lnterno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadacão tributária.

§ 2° Preferencialmente deverá haver integracão do software do sistema de tributacão com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lancados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobranca sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorizacão em lei, não se constituindo como renuncia de receita para os efeitos do disposto no § 2· do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo Único. O setor de tributacão levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contabeis.

Art.67. O produto da receita proveniente da alienacão de bens será destinado apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administracão e/ou por meio de movimentacão entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio

de transferências e delegações de execucão orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1°. Terá prioridade a execucão das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado e manutencão do patrimônio público.
§ 2°. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execucão de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8° da Lei complementar n° 101/2000, as disposições do art. 212 da Constituição Federal, do art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012 e da legislacão correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas as fontes e destinação de recursos respectivas.
§ 1°. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2°. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3°. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessário a emissão de novo empenho, com a fonte de destinação pela qual será paga a despesa e autorizado a realização da anulação do empenho vinculado a fonte originária.
§ 4°. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado a fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1°. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos á gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2°. Os gestores e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para autorizar a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1° e 2° do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3°. O Tesoureiro (a) observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.
§ 4°. O órgão responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024 em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado pelos processos administrativos:
I - Autorização do ordenador de despesa;
II - Termo de adjudicacão da licitacão respectiva;
III - Cópia da nota de empenho;
IV - Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - Documentos fiscais respectivos;
VI - Documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - Ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
VIII - Capa com sumário contendo:
a) número e data do processo administrativo;
b) número e data do processo licitatório;
c) valor da despesa;
d) número do empenho e nome do credor.
§ 1° Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalizacão e transparência.
§ 2° Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento de pandemia serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar n° 101/2000, os órgaos e entidades da administracão direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidacão das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboracão dos Relatórios Resumidos de Execucão Orçamentária e dos Retatórios de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6° do art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000, introduzido pela Lei Complementar n° 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. 0 Poder Legislativo enviará a movimentacão da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgaos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I
Transferências e Delegações a Consórcios Públicos
Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execucão de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN n° 274, de 2016 e Resoluc;ao T.C. n° 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizacões.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos a delegação ou descentralizacão, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilizacão das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentacão de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará a Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6° do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2024, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela da proposta orçamentária para 2025 que será custeada com recursos do Município, para ser consolidada na proposta orçamentária do Município.

§ 1°. O consórcio público deverá prestar todas as informaçôes necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicacão das fontes e destinacão de recursos que custearão os programas.

§ 2°. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as acões que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada a Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participacão para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 3°. 0 orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboracão estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.
§ 4°. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município

enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informacão da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execucão orçamentária do consórcio, para efeito de consolidacão das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II
Transferências de Recursos a instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão as disposições da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei n° 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos as normas pertinentes.

Parágrafo Único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se a fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse, emendas estadual, federal e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Em Conformidade com o art. 8°, § 3° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente de pandemia, fica proibido:
I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior a calamidade pública;
II - Criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de Cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;
V - Realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI - Criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior a calamidade;
VII- criar despesa obrigatória caráter continuado, ressalvado o disposto nos§§ 1° e 2°;
VIII - adotar medida que impliquem reajuste de despesa obrigatório acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no incido IV do caput do art. 7° da Constituição Federal;
IX- Contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem quaisquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.
§ 1°. O disposto nos incises 11, IV, VII *e* VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate a calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.
§ 2°. O disposto no incise VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:
I - Em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;
II - Não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar n° 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recurso

Seção I
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposiações do art. 194 da Constituicão Federal, realizará aações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para o pagamento de contribuiações e dívidas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta do FPM em favor do RFB-PREV.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realizacão das ações e dos servicos públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar n° 141, de 2012.

§ 1°. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatório serão apurados e corrigidos a cada

quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012.
§ 2°. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2025, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado nos murais da Secretaria de Saúde, da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo - 12 do Relatório Resumido de Execucão Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e servicos públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicacão, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de lnformacão sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará no portal transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar n° 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1°. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2°. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão no orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistênciais, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 98. integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de mínimo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo - 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
§ 1°. As disposições deste artigo serão atualizadas pela Lei Nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
§ 2°. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao exercício financeiro de 2024, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007.
§ 3°. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesauro Nacional, para os municípios.
§ 4°. O envio de dados ao SIOPE - Sistema de lnformação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos a Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos a Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, até abril de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.
§ 1°. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
§ 2°. Os instrumentos de que trata o § 1° serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e a execução de programas culturais e esportivos.
§ 1°. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2°. 0 Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto a valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O projeto destinado a realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contrata o e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção lX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. 0 Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a aprestacão dos serviços a populacão, bem como atender ao princípio da segregacão de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1° Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentarias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extincão, transferência, incorporação ou desmembramento de órgaos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2°. Na transposição, transferência ou remanejamento podera haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2° desta Lei.
§ 3° Na mudanca de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2024 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar n° 173/2020.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislacão aplicável.

Parágrafo Único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2024, para que o Setor de Planejamento e Gestão do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2025/2028 e na proposta orçamentária para 2025.

Art. 108. Os repasses aos fundos terão destinacão específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes 4o orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgaos de controle.
§ 1°. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programacão financeira, por meio de transferências nos termos da legislacão aplicável.
§ 2°. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgaos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3°. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustracão de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do respectivo fundo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 1°. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2°. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do impacto Orçamentário e Financeiro relativo a geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101/2000.
§ 1°. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2°. Para os fins previstos no § 3° do art. 16 da referida Lei Complementar n° 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes as despesas até os valores limites constantes nos incises I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018.
§ 3°. Para despesas abaixo do limite do § 2° não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários a realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão realizadas reduções nas despesas, nos termos do art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e a movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - Obras não iniciadas;
II - Desapropriações;
III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - Serviços para a expansão da ação governamental;
V - Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1° Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2° A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais as necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I
Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecera a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1° O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2025.
§ 2° O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.
§3° O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.
§ 4° Poderá ser feita reprogramação financeira e atualizado o cronograma de desembolso, diante de queda na arrecadação das receitas públicas, no decorrer do exercício de 2025.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no aâmbito da Administração Municipal, obedecerá as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar acões e sub-ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
§ 1°. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferêncialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
§ 2°. Durante o exercício de 2025 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2025/2028, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção Única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. As prestações de contas serão apresentadas anualmente no sistema de Processo Eletrônico do TCE (e-TCE/PE):
I - A Prestação de Contas Anual de Governo (consolidada) incluindo o poder legislativo nos termos do art. 56 da Lei Complementar n° 101, de 2000;
II - Considerando que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), conforme determina a Resolução TCE/PE nº 205/2023.
§ 1° A coordenacão do processo de coleta de dados e informações para organizacão da documentacão que comporá o processo de prestacão de contas ficará a cargo do órgão de Controle lnterno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas a Câmara Municipal as prestações de contas , da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas no portal transparência**: https://sanharo.pe.gov.br/transparencia/,** para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislacão aplicável.

CAPITULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgão da Administração lndireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgaos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1°. Os órgãos e entidades da administação indireta citados no caput deste artigo encaminharaã, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.
§ 2°. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de lnvestimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer as exigências da Resolução TC. n° 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§ 1° O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerênciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicação do desempenho do programa.
§ 2° O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de lnformações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3° O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a quaisquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgãos ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciarias e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronologica, devendo o Procurador (a) do Município, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário a Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 129. A Procuradoria Juridica do Município conferirá junta ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2025, para pagamento de precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária **(ARO).**

Art. 131. A autorização para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1°. Poderá constar da Lei Orçamentária/2025 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2°. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3°. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei Orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/1964.

§ 4°. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. E vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto n° 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados coma restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção lV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada
Art.135. 0 Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1°. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2°. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgaos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3°. 0 Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgaos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidao do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2024, se não for sancionado até 31 de dezembro de 2024 , a programação dele constante poderá ser executada em 2025, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres: III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - manutenção do patrimônio público; e
VII - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino a nova legislação do Fundeb para 2025.

Art. 138. No processo de elaboração do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2028, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2024 e 2025, conceitos e definições constantes do art. 3° desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 29 de agosto de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

ANEXO I - PRIORIDADES
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

· Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;

· Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
· Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos;
· Melhorias no Prédio da Câmara Municipal;
· Aquisição de veículo.

2. constituem prioridades e metas do Poder Executivo Municipal:

2.1 SAÚDE

2.1.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (CUSTEIO/INVESTIMENTOS)

• Implementação do quadro de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE);
• Implementação das casas de apoio aos pacientes que fazem tratamento fora do seu domicílio;
• Implementação dos centros de referência para atendimento a pessoas com necessidades especiais;
• Implementação da Atenção Básica através da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
• Implementação do programa de ações integradas para prevenção e atenção ao uso de álcool e drogas na comunidade (PAI-PAD);
• Execução de Emendas Parlamentares;
• Implementação das Unidades de Saúde dos Distritos e Povoados;
• Realizar eventos nas escolas para conscientizações do combate ao uso de drogas, gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis;
• Implementação dos programas de atendimento aos grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos, fumantes, etilistas e adolescentes;
• Implementação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de capacitação e divulgação junto com a participação dos vários segmentos da sociedade;
• Assistir, pelo menos 85% das famílias do município, até 2024, nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
• Cumprir o calendário do Programa Nacional de Imunização (PNI) em todo o âmbito Municipal, com meta cobertura de 97%;
• Ampliar e Fortalecer o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI, chegando a cobrir 70% da população idosa, até 2025;
• Atingir a mortalidade infantil inferior a 10 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade materna inferior a 41 por 100.000 nascidos vivos.

2.1.2 Saúde na Zona Rural

• Implementação da equipe de saúde no Município para dar assistência à população da zona rural;
• Implantação postos de saúde em áreas rurais de difícil acesso;
• Implantação equipe odontomédica itinerante para atendimento na zona rural;
• Implementação dos postos de saúde existentes na zona rural;
· Implementação do Programa Previne Brasil;
· Implementação do Programa de Informaçãoda APS;
· Implantação do Programa de Atenção Domiciliar - SAD;
· Implementação do Programa Academia da Cidade;
· Implementação do Centro de Especialidades Odontológicas;
· Implementação e requalificação das Unidades de Saúde (reformas das UBS e Unidade Mista João XXIII);
· Programa de Ampliação de acesso aos serviçois especializados.

2.1.3 Saúde da mulher e do homem

• Implantação o Programa de Saúde do Homem (PSH);
• Implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
· Implantação Custeio e desempenho para as modalidades de equipes Multiprofissionais na Atenção Primária á Saúde;

2.2 EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2.1 Infraestrutura e Organização

• Conhecer as necessidades da área educacional e adequar o atendimento ao plano municipal de educação;
• Estabelecer um padrão de cargo e carreira dos profissionais da educação do município;
• Reativar os laboratórios de informática das escolas;
• Implantar laboratórios de ciências e matemática nas escolas;
• Construir uma escola na região urbana, para o Ensino Fundamental II;
• Execução de Emendas Parlamentares;
• Implementar a política de valorização para os profissionais da Educação Básica;
• Ampliar as unidades escolares de acordo com as necessidades.

2.2.2 Formação

• Implementar equipes de assessoria pedagógica para formação continuada dos professores;
• Oferecer curso de formação para os professores sobre o uso da BNCC e de metodologias ativas, na preparação de aulas.

2.2.3 Cultura

• Promover uma semana literária de artes e cultura por ano;
• Promover feira de ciências municipal, com avaliação e premiação de projetos;
• Incentivar a realização das comemorações cívicas e festivas nas escolas, tratando das questões em evidência, de forma interdisciplinar nas aulas das disciplinas diversas;
• Incentivar e criar o Boletim informativo municipal, escrito pelos estudantes do fundamental, anos finais;
• Investigar, resgatar e incentivar as culturas locais, através da participação dos jovens.
· Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento á Cultura (PNAB);
• Valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural e histórico, através da do incentivo a tradições culturais e recuperação de espaços e estrutura de interesse histórico
· Programa Teatro,
· Oficina Perna de Pau;
· Projeto Esporte Transforma Vidas;
· Oficina em Cultura;
· Programa Esporte e Lazer para Cidade;
· Auto de Natal;
· Projeto Dança Sanharó;
· Projeto Maio dos Grandes Espetáculos;
· Campeonato Rural.

2.2.4 Educação de Qualidade

• Priorizar a qualidade da merenda escolar, fornecendo duas refeições dia/aula;
• Melhorar a qualidade e segurança do transporte escolar;
• Garantir que pelo menos 85% das crianças com 7 anos de idade, estejam alfabetizadas no período da gestão, em 4 anos;
• Reduzir em pelo menos 10% a taxa de analfabetismo funcional entre os alunos do 4° ou 6° ano;
• Garantir a distribuição de uniforme e kit escolar para os alunos da rede municipal;
• Criar, novas vagas de pré-escola, abrindo creches na sede do município e nos distritos;
• Alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor conforme a LDB (Lei n° 9394/96);
• Revisar o programa de ciclo para que o aluno seja retido em qualquer ano do Ensino Fundamental;
• Implantar um regimento próprio municipal em colaboração com o estado, conforme a Lei 9394/96, art. 11;
• Galgar posições de excelência nos índices de avaliação do ensino, atingindo nota média superior a 6,0 para os anos iniciais e nota igual ou superior a 5,0 para os anos finais, no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação);
• Garantir aula de inglês para todos os alunos do 1º ao 9º até dezembro de 2025;

2.2.5 IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO

· Programa Brasil na Escola;
· Programa Criança Alfabetizada;
· Programa dos anos finais;
· Programa Sala de Recursos - Acessibilidade e inclusão escolar;
· Programa Formação pela Escola;
· Programa Aprender Valor;
· Programa Escola Ativa;
· Selo UNICEF;
· Programa Educação Conectada;
· PEJA;
· PNAE;
· PNATE;

· PNLD;
· PDDE - Estrutura e qualidade;
· CAMINHO DA ESCOLA;
· Formação Continuada;
· Construção e ou reformas de Escolas, Quadras e Creches;
· Aquisição de Equipamento de Cozinha;
· Aquisição de Equipamentos para Educação Especial;
· Plano de Ações Articuladas – PAR;
· Educação Infantil – Novas Turmas;
· Escola em Tempo Integral.

2.3 Meio Ambiente e Sustentabilidade

• Concluir e aumentar para 100% a taxa de cobertura da rede coletora de esgoto com tratamento na sede do município;
• Plantar 500 (quinhentas) novas árvores, frutíferas e nativas, em áreas, parques, praças e unidades de conservação;
• Coletar 70% (sessenta por cento) todo o lixo reciclável produzido na cidade, até 2025;

2.4 Ordem Pública e Conservação

• Criação da Guarda Municipal;
• Implantação de Vigilância Eletrônica;
• Recuperação das vias públicas;
• Recuperar e construir calçadas e rampas no âmbito da iniciativa de um Sanharó acessível;

2.5 ESPORTE E LAZER

2.5.1 Sugestões Gerais

• Incentivar os talentos locais;
• Promover campeonatos esportivos, amadores e semi-profissionais (futsal, vôlei, handeibol, xadrez, dominó, etc);
• Implementar os espaços públicos para o desenvolvimento de aulas esporte e lazer coletivo;
• Promover orientações sobre saúde e atividades físicas;

2.5.2 Sugestões Específicas

• Implementação das academias da cidade;

2.6 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social como política de proteção social, configura-se em um conjunto de serviços que visam garantir aos cidadãos e cidadãs apoio em situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fica comprometida, precisando de força para encontrar soluções.

2.6.1 Assistência à População

• Promover efetivamente a inclusão social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza, articulando as competências municipais, estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza e da desigualdade social;
• Fortalecer parcerias entre os Concelhos Municipais, assim como promover conferências e fóruns de assistência social como espaços de democratização, negociação de consensos e de gestão compartilhada;
• Implementar as redes de Assistência Social com conselhos municipais, promotoria pública, escolas e população em geral;
• Organizar e fortalecer as ações da assistência social destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
• Garantir suporte as famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos;
• Promover cursos profissionalizantes, emprego e geração de renda, oficinas, capacitação nas comunidades nos espaços rurais, para complementar a renda familiar e estimular a independência financeira, movimentando o comércio local;
• Implementação do programa de política socioeducacioal para erradicar o trabalho infantil no município, de forma gradativa, debatendo com a sociedade e com os pais;
• Implementação do Programa Família Feliz, para as famílias em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através da criação de uma bolsa auxílio que irá ajudar na complementação alimentar das famílias cadastradas e aprovadas no CRAS.
• Fortalecer a Rede Socioassistencial através da criação de um plano de ação sistemático, para ser executado e monitorado;
• Atendimento prioritário as Ações da Assistência Social aos beneficiários dos programas de transferência de renda;
• Implantar lavouras comunitárias;
• Garantir a formação continuada dos trabalhadores da assistência social com capacitações e treinamento;
• Articulação com as políticas públicas do município para melhor entrosamento da rede intersetorial;
• Implantar a colônia e férias para as crianças e adolescentes, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV/CRAS);

2.6.2 Assistência a Mulher

• Implantação de políticas de proteção à mulher, assegurando apoio a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
• Garantir o combate às desigualdades entre homens e mulheres em condições de desenvolvimento do Município, respeitando o direito pleno étnico-raciais;
• Apoio às iniciativas de produção das mulheres: artesanatos, panificação, doces, compotas e outros;
• Desenvolver políticas de valorização da mulher em toda sua diversidade;
• Ampliar a oferta de cursos de profissionalização articulados com o aumento da escolaridade, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social;
• Fortalecer a participação das mulheres nos programas e iniciativas de capacitação profissional, voltados especialmente para o ensino técnico profissionalizante, priorizando as mulheres negras, quilombolas e indígenas;
• Apoiar projetos de empreendedores e de Organização Produtiva de mulheres nos meios urbanos e rural, favorecendo mecanismos para comercialização de sua produção;

2.6.3 Assistência à Pessoa Idosa

• Articular Políticas na área da educação, saúde, assistência social, cultura e lazer, para atendimento especializado aos idosos;
• Oferecer apoio social, psicológico e jurídico aos idosos em situação de violação de direitos, como violência intrafamiliar e discriminatória;
• Estabelecer um acompanhamento sistemático mais próximo aos idosos, junto às famílias
• Promover atividades de cultura, esporte e lazer, como fonte de vida para a melhor idade, mediante garantia de espaços apropriados em toda a cidade;
• Incentivo aos programas de ação voluntária, organizando atividades na área de educação, prevenção, organização local, coordenadas e integradas por pessoas da melhor idade
• Criação do Programa de Alfabetização e Inclusão Digital da melhor idade;
• Ampliar grupos de atividades físicas para melhor idade, com acompanhamento de profissionais de educação física e equipe de saúde;
• Implantar o Centro de Atenção da Pessoa Idosa (CAPI), em parcerias aos diversos segmentos da sociedade para oferta de serviços e atividades de programação de saúde e bem estar, visando à melhoria da qualidade de vida e longevidade;
• Incentivar a produção cultural e de lazer para as pessoas idosas, através da criação de Associação da Casa da Vovó (CRAS/SCVF) no qual os participantes irão produzir peças artesanais, fazendo sua comercialização
• Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;

2.6.4 Assistência à Pessoa com Deficiência

• Promover a acessibilidade em todos os órgãos do Governo Municipal;
• Ofertar oficinas de órteses e próteses no município;
• Criação do cargo de interprete de sinais na prefeitura municipal;
• Realizar capacitação de todos os professores da escola regular, para que possam trabalhar com alunos que possuem necessidades especiais, dentro da sala de aula;
• Cadastrar todas as pessoas com deficiência no município e formar associação para que eles possam se sentir assistidos e ter os direitos garantidos e fortalecidos;
• Criar o Conselho da Pessoa com Deficiência (CPD), através da Lei Municipal e Câmara dos Vereadores;
• Efetivar e garantir o passe livre para todas as pessoas com deficiência;

2.6.5 – Ações Orçamentárias

· Gestão Administrativa do Fundo de Assistência;
· Bloco de Gestão do SUAS – (IGD-SUAS);
· Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

· Bloco de Proteção Social Básica;
· Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);
· Gestão de Benefícios Eventuais;
· Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social;
· Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social);
· Primeira Infância – Criança Feliz; e
· Procadsuas.

2.7 AGRICULTURA
• Manutenção e ampliação dos trabalhos já realizados ela secretaria (aração de terra, manutenção de estradas, distribuição de água, escavação e limpeza de barreiros);
• Promover eventos culturais agrícolas, como exposições de animais, prados vaquejadas, missa do vaqueiro, cavalgada, exposições e shows no parque de vaquejada municipal com artistas locais;
• Reformar e manter o Parque de Vaquejada Municipal e a feira de gado, bem como a estrutura para os eventos;
• Aquisição de alevinos para reativar a piscicultura no município, capacitando os pescadores para implantar o sistema de criação de peixe para os períodos de seca;
• Incentivar a criação de aves para abate e venda para o município (merenda escolar, hospitais e ações sociais);
• Desenvolver a comercialização dentro das secretarias dos laticínios do município dentro e fora do município;
• Ampliação do Programa Garantia Safra;
• Pleitear a aquisição de Rolo compactador para fazer as estradas da zona
• Promover cursos periódicos para o fortalecimento e ampliação de técnicas e conhecimentos, a partir de parcerias com SENAR, SEBRAE, SENAC e escolas técnicas, para jovens e agricultores da região;
• Criar Programa de Vacinação Animal, para controle e prevenção da febre aftosa.

Sanharó, 29 de agosto de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:4E6F3610

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 211, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Cria a Comissão de Organização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado do Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a reformulação da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social nº 1.854 de 03 de julho 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Criar a comissão de organização do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria da Boa Vista, com a finalidade de organizar o processo de eleição das representantes da sociedade civil que integrarão este Conselho, bem como adotar as providências necessárias à imediata instalação e funcionamento do referido CMAS.

Art. 2º. A Comissão criada por esta portaria tem a seguinte composição:

I – Shintia Samara Pereira Calmon;
II – Jaiane Guimarães Rodrigues;
III- Catarina de Alencar Rodrigues.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assessorar a comissão e propiciar todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhes servidora para atuar como secretária executiva e providenciar material, meios de transporte, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento.

Art. 4º. A comissão deverá concluir o processo de composição e instalação do CMAS no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 5º. O exercício das atividades da comissão é considerado de interesse público relevante.

Art. 6º. Esta comissão se desfaz, automaticamente, após a posse dos(as) conselheiros (as).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), em 29 de agosto de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:D8CEA8A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA – UNATTRAN
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº **001/2024** da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN, para **Contratação de empresa para o Curso de Formação Profissional da Guarda Civil Municipal de São Bento do Una nas atividades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una - UNATTRAN**, em favor da Empresa: **FERNANDA DE SANTANA BULHÕES,** inscrita no **CNPJ Nº 14.341.305/000171**, localizada na Rua Ana Barreto, 205, Apto B, CEP 54.315-050, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE, no valor de **R$ 63.000,00** (Sessenta e três mil Reais)**,** nos autos do Processo de Licitação nº 003/2024, na conformidade do art.74, Inciso III, Lei nº 14.133/2021.Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 26 de agosto de 2024.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Presidente/ Diretor da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una -UNATTRAN

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:5B0FB4D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA – UNATTRAN
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de licitação nº **002/2024**, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para atender as atividades oficiais da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una – PE**, em favor da empresa**: TORRES E SILVA ENTRETENIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no

CNPJ Nº 26.195.004/0001-66, localizada na Avenida Manoel Candido, Centro, Nº 215, São Bento do Una-PE, no Valor Total de **R$ 52.936,00** (Cinquenta e dois mil e novecentos e trinta e seis reais), nos autos do Processo Administrativo nº **002/2024**, na conformidade do art.75, inciso II, da Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seu representante legal.

São Bento do Una, 26 de agosto de 2024.

ISRAEL NUNES DE ANDRADE -
Presidente/Diretor da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de São Bento do Una –PE

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:EAA6C0F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 097/2023 – Processo Licitatório nº 013/2024 – Modalidade: Credenciamento nº 001/2024. Objeto: **Credenciamento de bandas e artistas interessados em participar de eventos, apresentações e atividades culturais promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de São Bento do Una – PE.** Contratado: **JOSÉ DIEGO MORAES DA SILVA (DIEGO MORALEZ)**, inscrito no CNPJ nº 48.011.518/0001-57, localizado no Sítio Batalha, Zona rural de São Bento do Una-PE, para 01 (UMA) apresentação musical no evento da 3ª FESTA DO AGRICULTOR DO ALTO DA JURUBEBA, zona rural de São Bento do Una-PE no dia 31 de agosto de 2024. Valor: **R$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais); Vigência: será de 01 (um) mês.

São Bento do Una, 29 de agosto de 2024.

CAIQUE ALEXANDRE JESSE M. DE SOUZA -
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:BDB56EEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091/2024

EMENTA: Antecipa a feira livre Municipal do dia 07 de setembro de 2024 para o dia 06 de setembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 07 de setembro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização e o bom funcionamento das atividades comerciais no município;
DECRETA:
Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre Municipal, do dia 07 de setembro de 2024, para o dia 06 de setembro de 2024 (sexta-feira), em virtude do feriado municipal de 07 de setembro.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Una, 23 de agosto de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:0E38C8EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 011, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS T.C. Nº 002/2024, CONFORME OS ARTS. 71, INCISO IV, E 179 DA RESOLUÇÃO DE Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 2019 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO/PE, EM RAZÃO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA REALIZADA NO SISTEMA PÓS-JULGAMENTO (SPJ), QUE TRATA DO PROCESSO TCE-PE Nº 23100647-0 – PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, representada neste ato pelo **Presidente Vereador JOSÉ ELIAS SOBRAL ZUMBA**, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 71, inciso IV, e 179 e ss. da Resolução de nº 001, de 14/05/2019, Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE,

CONSIDERANDO a comunicação eletrônica realizada pelo TCE no Sistema Pós-Julgamento (SPJ), o qual encaminhou para esta Casa Legislativa o Parecer Prévio emitido no bojo do **Processo T.C. Nº 23100647-0** – Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de São João/PE, **exercício financeiro do ano de 2022**, para apreciação e pronunciamento desta Câmara de Vereadores no prazo de 60 (sessenta) dias;
CONSIDERANDO que o Parecer Prévio emitido no Processo T.C nº 23100647-0, emitido pela Primeira Câmara do TCE-PE, **recomenda pela aprovação com ressalvas** das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro do ano de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 31, caput, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo mediante controle externo;
CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, que prevê que o parecer prévio, emitido por órgão competente, sobre as contas que o Chefe do Executivo deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa Legislativa Municipal;
CONSIDERANDO que o §2º do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco assevera que o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de PE, sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão se pronunciar no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São João/PE, que no inciso IV do art. 50 prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município e das suas entidades da administração direta, indireta e fundacional, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e que compreende, dentre outas atribuições, deliberar sobre o parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após seu recebimento, que só deixará de prevalecer se rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores;
CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 64, caput, 66, inciso VII, art. 71, inciso IV, e 179 a 183, da Resolução de nº 001, de 14 de maio de 2019 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João/PE, que trata das atribuições da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização e sobre o procedimento de Tomada de Contas referente à prestação de contas de Gestor Municipal;

RESOLVE:

ART.1º - Instaurar Processo de Tomada de Contas nº 002/2024, que ficará sob responsabilidade da **Comissão Permanente de Finanças,**

Orçamento e Fiscalização da Câmara de Vereadores de São João/PE, que tratará sobre a análise e posterior pronunciamento a respeito do **Parecer Prévio** emitido no bojo do **Processo TCE-PE Nº 23100647-0**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE –, encaminhado para esta Casa Legislativa por meio do **Sistema Pós-Julgamento**.
ART. 2º - Designar o Excelentíssimo Vereador PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO para exercer o múnus de Secretário de Atas, conforme determina o inciso II do art. 76 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
ART. 3º - Ao Processo de Tomada de Contas T.C. nº 002/2024 dá-se o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para análise e julgamento pela Câmara de Vereadores de São João/PE.
ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização,
Casa Emídio Correia de Oliveira, em 29 de agosto de 2024.

JOSE ELIAS SOBRAL ZUMBA
Presidente Relator da Comissão P. de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Publicado por:
Rosineide de Moura Leite
Código Identificador:DEB216BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024, PROCESSO Nº 024/2024, destinado à Contratação da apresentação de shows artísticos que se realizarão nos dias 13 e 14 de setembro de 2024, em comemoração à Tradicional Festividade de 96 anos de Emancipação Política, no Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes em anexo. **Onde se-lê: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS – CNPJ Nº 43.974.964/0001-43**, **02 - AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – CNPJ Nº 26.337.385/0001-06**, **Leia-se: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS – CNPJ Nº 36.623.504/0001-05**, 02 – **AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – CNPJ Nº 26.337.395/0001-06** .

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –
Prefeito Municipal.

São Joaquim do Monte, 29 de agosto de 2024.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:DEB10A8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande/PE, convoca as empresas do ramo de serviços com estruturas para eventos, para apresentação de propostas de preços entre os dias 30 de agosto de 2024 a 04 de setembro de 2024. OBJETO: Escolha da Proposta mais vantajosa para Contrato de concessão para instalação e comercialização de camarotes no FESTIVAL DE ABERTURA DE VERÃO SANZÉ 2024, que ocorrerá na Avenida João Francisco de Melo, cidade de São José da Coroa Grande – PE, nos dias 14 e 15 de setembro de 2024. Os interessados poderão solicitar o Edital através do e-mail pmsjcg@hotmail.com. As Propostas deverão ser enviadas para o email pmsjcg@hotmail.com, até o dia 04/09/2024. Informações complementares a esta convocação deverão ser solicitadas através do e-mail pmsjcg@hotmail.com.

São José da Coroa Grande, 29 de agosto de 2024.

JAIR DO NASCIMENTO CHAVES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jair do Nascimento Chaves
Código Identificador:573D37FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.060/2024

LEI Nº 3.060/2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, § 1º, inciso I, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública Municipal;
II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas às transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
V - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
IX - as disposições relativas à transparência; e
X - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, em limite à programação da despesa.

§1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2025, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Secretário de Finanças ou Assessoria Contábil designada demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 4º - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2025 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2025 em consonância com o Plano Plurianual e Revisão.

§2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual – PPA sua revisão, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 5º - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II**,** dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º, do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública, fundos especiais e consórcios públicos, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio,

ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem
de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais.

Art. 6º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 7º - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III**,** dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 8º - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, constará, dotação orçamentaria para reserva de contingência equivalente ao percentual de 1% (um por cento), sobre a receita corrente liquida – RCL, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no Projeto de Lei Orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção V
Da Avaliação e Cumprimento de Metas

Art. 9º - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 10 - Na Elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I – Classificação Institucional

Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;
Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
Atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam

de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
Projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
Despesa são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.
As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por subfunção, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária.

II – Classificação da Receita Orçamentária

Receitas Correntes: são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

Origens das Receitas Correntes:

Receita Tributária.
Receia de Contribuições.
Receita Patrimonial.
Receita Agropecuária.
Receita Industrial.
Receita de Serviços.
Transferências Correntes.
Outras Receitas Correntes.

Origens das Receitas de Capital:

Operações de Crédito.
Alienação de Bens.
Amortização de Empréstimos.
Transferências de Capital.
Outras Receitas de Capital.

III – Classificação da Despesa Orçamentária

Despesas Correntes: As despesas correntes correspondem a um dos sub agregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas compessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente

Despesas de Capital: A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.
IV – Grupo de Natureza de Despesa

Despesas Correntes:
Pessoal e Encargos sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital:
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida

Art. 11 – Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingir os objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 12 - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 13 - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Parágrafo Único. Modalidade de aplicação, elemento de despesa, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, bem como demais classificações orçamentárias, serão observadas nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14 - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 15 - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual – PPA e sua revisão, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na LOA pelo programa, projeto, atividade e finalidades.

Art. 16 - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2025.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - Programa de trabalho do órgão;
II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional, programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e atualizações.

Art. 18 - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 19 - A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 21 - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 - A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual e sua revisão ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 23 - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 24 - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II – Anexos;
III – Mensagem.

§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III – Tabelas e Demonstrativos:

Tabela da evolução da receita arrecadada nos últimos três anos, compreendendo: 2021, 2022 e 2023, prevista para 2024 e estimada para 2025;
Tabela da despesa executada nos últimos três anos compreendendo 2021, 2022, 2023 e fixada para 2024 e prevista para 2025;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, consoante disposição do art. 212 e 212-A da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função e sub função e programa;
Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos de natureza de despesa;

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica, enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa da receita e fixação despesa.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2024.

§ 5º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e disposições desta Lei.

§ 6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada evidenciado "superávit" corrente, no orçamento anual

§ 7º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 8º - Constarão no orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

§ 9º – O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2025, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 29/09/2009.

Seção IV
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 27 - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentário e seus anexos considerada inconstitucional ou contrários ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 28 - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos nos termos da legislação.

Art. 29 - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária para 2025, pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 30 - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

Art. 31 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 32 - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada o art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 33 - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual, sua revisão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, no decorrer do exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO IV
DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - Variações de índices de preços;
III - Inflação;
IV - Crescimento econômico;
V - PIB;
VI - Evolução da receita nos últimos três anos;
VII - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 35 - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 36 - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do § 2º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 – As Leis relativas a alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 38 - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 39 - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2025, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Art. 40 – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I – Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II – Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos –ITBI**;**
III – Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 41 – Os Projetos de Lei de concessão, anistia, remissão, subsídio, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n°. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão, incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverá constar cláusula de vigência, nos termos em dispuser a lei.

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, nos termos do § 3º, II do art. 14 da LC nº. 101, de 2000, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação aplicável.

Parágrafo único - O setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 44 – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral, recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação especifica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção Única
Da Execução da Despesa

Art. 46 - As despesas serão executadas diretamente pela administração por meio de movimentação entre o Município e entes da federação, nos termos da Lei.

Art. 47 - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e a legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2025, seja consolidado.

Art. 48 – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Poder Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e

despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS SUBVENÇÕES

Seção I
Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos

Art. 49 – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no manual de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único – A delegação de execução de que trata o caput consiste na entrega de recursos financeiros a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

Art. 50 – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.

§ 1º - O consórcio atenderá as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o consórcio enviara as informações contábeis, Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº. 34/2016 e nº. 03/2017, e alterações posteriores.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

§ 4º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º - Até 5 (cinco), de setembro de 2024, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2025, que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 51 – As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

I - Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
II - Que exista Lei específica autorizando a subvenção;
III – Atenda as condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Que tenha previsão orçamentária, ou em seus créditos adicionais, especiais e suplementares;

V - A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
VI – Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
VII - Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2024;
VIII - Comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme § 3º, art. 195 da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
IX - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52 - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53 - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal.

Art. 54 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 55 - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento do objetivo e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 56 - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios, apoios ou subvenções sociais, nos termos da lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta lei.

Art. 57 - O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Subseção II

Disposições Gerais sobre Transferências

Art. 58 – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e dos Encargos Sociais

Art. 59 - No caso dá despesa com pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos 54% (cinqüenta e quatro por cento), estabelecido no art. 20, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I – As áreas de saúde, educação e assistência social;
II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - Ações de defesa civil.

Art. 60 - Fica autorizada a concessão de qualquer aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso I do § 1º e 2º, do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 61 – Para cumprimento do disposto no inciso IV, art. 7º e no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária para o salário mínimo nacional fixado em lei para 2025 estima-se o valor de R$ 1.502,00.

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 62 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento do piso salarial do professor, piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, bem como para o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de Lei municipal específica.

Parágrafo único – Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis especificas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 63 - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o inciso X do art. 37 Constituição Federal, para o exercício de 2025, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata § 1º, inciso II do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 64 - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal, desde que não venha acarretar aumento na despesa de pessoal nos termos do art. 66, dessa LDO.

§1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§2º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 65 - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas.

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação de despesas com horas-extras;
III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único – As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, no que dispõe os art. 194, 196, 203 e 204, da Constituição Federal.

Art. 67 – Relação da despesa corrente e receita corrente, em atendimento ao que dispõe o art. 167-A da Constituição Federal – EC 109/2021.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 68 - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimada para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos em que dispuser a lei.

§ 3º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Seção V
Das Despesas com Ações e dos Serviços Públicos de Saúde.

Art. 69 – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 70 – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentaria da União e do Estado para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 71 - Além das disposições do art. 198 da Constituição Federal, e demais normas, aplicação, repasses, movimentação de recursos, transparência, avaliação e controle social, consolidação das contas e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 72 - Para atender ao disposto no §4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em

audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

Art. 73 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, monitorar a execução das ações de saúde, participar da formulação das metas para área de saúde, acompanhar a execução orçamentaria e financeira do Fundo Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser a legislação.

Art. 74 - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2025.

Art. 75 - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente.

Art. 76 - Integrará no Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento da Lei Complementar nº. 141, 13 de janeiro de 2012, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos e das transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.

Seção VI
Das Despesas com Assistência Social

Art. 77 - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

Art. 78 - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 79 – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos.

Art. 80 – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos em que dispuser a legislação.

Seção VII
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 81 – O acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos da educação obedecerá às disposições do disposto no art. 212 da Constituição Federal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Conselho Municipal de acompanhamento e controle social nos termos do art. 30, e inciso IV, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 82 - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de
dezembro de 2020.

Art. 83 – Integrará no Orçamento do Município uma tabela em atendimento ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VIII
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I
Dos Repasses de Recursos para Câmara de Vereadores

Art. 84 – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2025, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, em março de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando o balanço estiver consolidado e publicado, calcula-se os valores exatos das receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2025.

Art. 85 - Os repasses de recursos financeiros em duodécimos ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, nos termos dos art. 29-A, § 2º, inciso II e art. 168 da Constituição Federal.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 86 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria da Fazenda do Município, até o dia 05 de agosto de 2024, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições do inciso V do art. 124 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 16, de 04 de junho de 1999.

Parágrafo único - Com a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo para serem incluídos ou modificados no Projeto de Revisão da parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2025.

Art. 87 - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção IX
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 88 - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, contratos de repasses, acordos pactos formais e termos de cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção X
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 89 - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e apoio à execução de programas culturais e esportivos.

Art. 90 - Nos programas culturais, esportivos, lazer e festivos, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem realização de festividades cívicas, folclóricas e tradicionais do Município e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 1º - A despesa destinada à realização de eventos será elaborada nos termos da legislação vigente, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e legislação municipal.

Seção XI
Das alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

Art. 91 - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 92 – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de vinte por cento, do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito.

Art. 93 - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - De operações de crédito autorizadas, em Lei que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 94 – Ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não implique mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 95 – Ajustes na codificação das fontes de recursos decorrentes da necessidade de adequação para atender o financiamento das despesas orçamentárias, nos termos da legislação que estabelece as fontes de recursos.

Art. 96 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 97 - As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 98 - Durante o exercício financeiro de 2025, os Projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual e sua revisão para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 99 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos em 2025, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 100 - O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de uma mesma unidade orçamentária, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária, os créditos adicionais serão feitos por decretos e não contará no percentual autorizado para suplementação.

Art. 101 - Havendo necessidade de suplementação de dotações do Poder Legislativo, este solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, nos termos do caput deste artigo.
Art. 102 - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 103 - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção XII
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 104 – O Poder Executivo Municipal, poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos crédito adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de Secretarias, órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições mantida a estrutura programática, bem como suas fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 2º - No remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada as normas e legislação aplicada à matéria e suas atualizações.

Seção XIII
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105 – Os Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, na forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2024, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão da

parcela do Plano Plurianual e do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2025, respectivamente.

Art. 106 - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 107 - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável ou de regulamento.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão suas contas aos Conselhos Municipais, nos termos em que dispuser a legislação aplicada a cada fundo.

§ 2º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da Lei ou de regulamento.

Art. 108 - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XIV
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 109 - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução no exercício financeiro em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 110 - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

§ 4º - havendo geração de despesa nos termos que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, caso continue o estado de calamidade pública fica o Município condicionado ao que determinar a legislação federal.

Art. 111 - As entidades da administração indireta, disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112 – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 113 – No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

I - Obras não iniciadas;
II - Desapropriações;
III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - Contratação de pessoal;
V - Expansão da ação governamental.
VI - Fomento ao esporte e à cultura.
VII - Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único – A limitação de empenho ou de despesa deverá ser equivalente a diferença entre a receita prevista e a arrecadada para o bimestre.

Art. 114 - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, repasse do duodécimo, saúde e educação.

Art. 115 - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 116 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a variação na entrada e saída de recursos, correspondente ao exercício financeiro de 2025.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2025, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e geração de superávit primário.

Art. 117 - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 118 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 119 – O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal em estruturar os serviços.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o caput será orientado para estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial.

Art. 120 – A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os custos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÂO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Da Fiscalização

Art. 121 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 122 - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 123 - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2024, será apresentada, até o dia 31 de março de 2025, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

I - A Prestação de Contas Anual de Governo Municipal, pelo Prefeito nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas de cada exercício financeiro, em versão eletrônica.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará à disposição de qualquer contribuinte na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única
Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 124 - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta, fundos e consórcios públicos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora.

Parágrafo único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações, consórcios públicos e demais entidades da administração indireta.

Art. 125 - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 de agosto de 2024 ao Poder Executivo, para inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 126 - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluída as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 127 - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 125, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente.

Art. 128 - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022 a 2025.

Parágrafo Único - a revisão da parcela do PPA para 2025, será o quadro de detalhamento da despesa – QDD do orçamento para o exercício financeiro de 2025, atendendo a compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 129 - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:

I - Despesa para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica
II - Demais despesas de pessoal na manutenção e de investimento da educação básica.

Art. 130 - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 131 - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 132 – O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única
Das Vedações

Art. 133 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 134 - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários;

III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.
IV - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
V - A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;
VI - Demais dispositivos que vá de encontro ao que determina o art. 167 da Constituição Federal.

Art. 135 - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Precatórios ou sentenças judiciais, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art. 136 – Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 137 - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante no § 1°, e §§ 2° e 3° do art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 94/2016 e artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 138 - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Art. 139 - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar ao Tribunal de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 140 - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 141 – Constará na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º – A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como demais exigências contidas na legislação específica.

§ 3º - A Lei especifica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 142 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 143 - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 144 – Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 145 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2024, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2024, conforme disposições do inciso III, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 146 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária, não seja sancionada até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em 2025, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total da dotação fixada, enquanto não se completar a votação e a sanção para o atendimento:

I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - Ações de prevenção a desastres classificados na Sub função Defesa Civil;
III - Ações em andamento;
IV - Obras em andamento;
V - Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.

Art. 147 – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2025 será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2024, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.

Seção II
Da Transparência, Das Audiências Públicas

Art. 148 – A transparência da gestão municipal é assegurada na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº. 131, de 2009, e Lei

Federal nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, mediante os seguintes princípios:

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos públicos;
II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 149 – A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.

Art. 150 – Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Plano Plurianual (PPA) e suas revisões e a Prestação de Contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 151 - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;
II - Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal definida pelo § 1º, do art. 166 da Constituição Federal;
III - poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2024.

Seção III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 152 – A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública Municipal.

Art. 153 – A administração pública Municipal direta e indireta poderá formalizar parcerias público-privado nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e com Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 154 – Após a publicação da sanção da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, ainda no exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá:

I - Planejar as despesas para execução de programas, dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades dos serviços e aquisições, elaborar projetos básicos e termos de referência, elaborar o plano de compra anual e o plano de contratação anual,
Contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

II - Autorizar o início de processos licitatórios para compras, aquisições e contratações de bens, serviços, obras do próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2025.

Art. 155 - Integram esta lei:

I – Anexo I: Anexo de Prioridades.
II – Anexo II: Anexo de Metas Fiscais.
III –Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 156 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:E80FC227

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CMDLGBTQIAPN+

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - CMDLGBTQIAPN+

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal De Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ do município de São Lourenço da Mata.

O Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ de São Lourenço da Mata – CMDLGBTQIAPN+, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 2.859/2021.

Resolve:
Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal De Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ de São Lourenço da Mata, aprovado por unanimidade em reunião realizada no dia 27 (Vinte e sete) de agosto de 2024 (Dois mil e vinte e quatro), na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 27 de agosto de 2024.

AURINEIA LIMA
Presidente do CMDLGBTQIAPN+

Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES
Art. 1° - O Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ (CMDLGBTQIAPN+), previsto na Lei nº 2.859, de 01 de setembro de 2021, órgão de caráter paritário e deliberativo, para formular e propor diretrizes de Políticas Públicas em âmbito municipal, voltadas para defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transsexuais; e fiscalizar o cumprimento da legislação assecuratória dos direitos da cidadania LGBTQIAPN+.
Art. 2° - O Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ (CMDLGBTQIAPN+), tem por finalidade:
Propor as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas públicas para a população LGBTQIAPN+ ;
Acompanhar e avaliar as políticas públicas em andamento, bem como propor ações e atividades para a Coordenação de Políticas para LGBTQIAPN+, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania;
Sugerir aprimoramentos na legislação destinada a assegurar ou ampliar os direitos da população LGBTQIAPN+;
Avaliar o cumprimento da legislação que atende aos interesses da população LGBTQIAPN+;
Apresentar sugestões de políticas públicas e atividades, na sua área de atuação, para a elaboração da proposta de orçamento do Município;
Convocar e organizar a Conferência Municipal LGBTQIAPN+, com a periodicidade máxima de 4 (quatro) anos, buscando a integração entre as etapas municipal, estadual e nacional;
Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQIAPN+ do Município, assim como relatório acerca de sua atuação, apresentando-os em audiência pública agendada exclusivamente para essa atividade.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ (CMDLGBTQIAPN+), tem composição paritária, será integrado por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes representantes do Poder Público Municipal e 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes representantes da sociedade civil, assim definidos:

a) Pelo Poder Público Municipal, representantes:
2 (Dois) representantes da Secretaria de Cultura;
2 (Dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania;
2 (Dois) representantes da Secretaria de Saúde;
2 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) Pela sociedade civil, representantes:
04 (Quatro) representantes da Sociedade Civil indicados por entidades sem fins lucrativos com atuação reconhecida no município de São Lourenço da Mata.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, eleitos na forma do disposto no edital 01/24, deverão ter residência no Município de São Lourenço da Mata e comprovada atuação na defesa e promoção da diversidade sexual e de gênero.
§ 2º - O mandato dos conselheiros representantes governamentais e da sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.
§ 3º - A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
§ 4º - Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, terão suas nomeações por ato do Prefeito de São Lourenço da Mata.
§ 5º- O Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ (CMDLGBTQIAPN+), contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida por servidor/a/e indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania, com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado, sem direito a voto.
§ 6º- Em caso de renúncia de mandato por parte da sociedade civil, o plenário do Conselho deliberará sobre à substituição da mesma até que sejam convocadas e realizadas novas eleições, justificando a substituição através de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Presidência.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º - Tanto a Presidência como a Vice-Presidência do CMDLGBTQIAPN+ serão escolhidas dentre membros do colegiado, por meio de eleição direta e paritária, para mandato de 2 (dois) ano, em eleição que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho.
§ 1º - Os (as) candidatos (as) à Presidência e a Vice-Presidência deverão se apresentar para serem votados na sessão plenária.
§ 2º - As funções de Presidência e a Vice-Presidência:
Só poderão ser exercidas por pessoas de identidade de gêneros diferentes, sempre com a alternância entre a identidade de gênero feminina e masculina, iniciando-se pela feminina;
Serão exercidas por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, alternadamente, iniciando-se pelo Poder Público;

Art. 5º - Cabe à Presidência dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDPLGBTQIAPN+.
Mediar as discussões e temas a serem colocados em Pauta no Fórum de discussão dos temas do Conselho;
Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Pleno;
Indicar, dentre as/es/os integrantes do CMDLGBTQIAPN+, a relatoria de matérias;
Assinar as deliberações do CMDLGBTQIAPN+e atos relativos ao seu cumprimento;
Submeter à apreciação do Pleno o calendário de atividades e o relatório do CMDLGBTQIAPN+;
Representar o CMDLGBTQIAPN+, ou se fazer representar, perante autoridades federais, estaduais, municipais e internacionais;
Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDLGBTQIAPN+;
Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;
Zelar pelo bom encaminhamento dos temas e das discussões;
Responder, diante do poder Público e perante à sociedade, pelos atos deste Conselho;
Exercer, em caso de empate nas decisões, o voto de qualidade.

Parágrafo único: À Vice-Presidência compete cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno. Caso o Presidente precise

ausentar nas reuniões, será decretada a condução da reunião do pleno pela Vice-Presidência.
Art. 6º – À Secretaria Executiva compete:
Preparar, junto com a Presidência e Vice-Presidência a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
Auxiliar a Presidência e Vice-Presidência, quando da realização das reuniões;
Auxiliar a Presidência a ordenar o uso da palavra durante as sessões do CMDLGBTQIAPN+;
Auxiliar a Presidência e Vice-Presidência no diálogo com o poder público e sociedade civil, de maneira geral.
Auxiliar a Mesa Diretora, quando da realização das reuniões;
Manter sob sua responsabilidade os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros documentos do CMDLGBTQIAPN+em cópia;
Dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do pleno;
Agendar e realizar as convocações dos compromissos do CMDLGBTQIAPN+;
Registrar a frequência das conselheiras nas reuniões;
Redigir suas atas ;
Prestar apoio administrativo ao CMDLGBTQIAPN+ .

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 7° - O Conselho Municipal de Direitos da Cidadania CMDLGBTQIAPN+ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês. As datas destas reuniões serão definidas na primeira reunião do Conselho.
§1° - Em caso da necessidade de alteração das datas das reuniões ordinárias, a Secretaria Executiva deverá informar ao Conselho, titulares e suplentes, as novas datas.
§2°- Participarão das sessões do pleno:
Titulares, com direito a voz e voto;
Suplentes, sempre com direito a voz, e voto, quando no exercício da titularidade;
Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pelo Pleno;

§3° - O quórum exigido para a realização de reunião será:
Primeira chamada: maioria simples de integrantes titulares do conselho;
Segunda chamada (10 minutos após a primeira): um terço de integrantes titulares do conselho, desde que estejam presentes ao menos 1

(um/ume/uma) representante do Poder Público e 1 (um/ume/uma) da Sociedade Civil.

§4°- Em situações excepcionais o pleno poderá se reunir em ambientes virtuais.
Art. 8º - A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita até 4 (quatro) dias antes da mesma, por e-mail, por whatsApp e contará com a pauta de deliberação do Pleno.
Art.9º - As reuniões do CMDLGBTQIAPN+ terão a seguinte sequência:
Verificação do quórum;
Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
Aprovação da Ordem do Dia;
Apresentação, discussão e votação das matérias;
Comunicações breves (informes) e franqueamento da palavra;

Deliberação das matérias sujeitas à votação apresentadas pela relatoria.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Direitos da Cidadania CMDLGBTQIAPN+ reunir-se-á em sessão extraordinária, em razão de situações excepcionais, por convocação da Presidência, e deverá tratar única e exclusivamente do tema em pauta, vedando-se a inclusão de temas fora da solicitação original.

CAPITULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art.10º- A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania CMDLGBTQIAPN+, terá a seguinte composição:
I - Pleno;
II - Presidência do Conselho;
III - Secretaria Executiva.
§ 1º- O Pleno do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, órgão máximo de deliberação colegiada, será instalado com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou dos seus respectivos suplentes.
§ 2º- A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ serão escolhidas por eleição.
§ 3º- Os mandatos da Presidência do Conselho e da Vice-Presidência terão duração de 02 (Dois) anos, alternando-se as representações de Governo e

Sociedade Civil devendo a Presidência da primeira composição ser iniciada pela representação do Governo.
Art.11º- A Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania responsável pela política LGBTQIAPN+ de São Lourenço da Mata propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+, tais como:
Apoiar a realização de Conferência Municipal LGBTQIAPN+;
garantir espaço físico e recursos financeiros para sua manutenção e funcionamento;
encaminhar as deliberações advindas das conferências municipais LGBTQIAPN+.

Art.12º- As despesas com a execução da conferência ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias garantidas na lei orçamentária do município.
CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E PROCESSO SELETIVO

Art.13°- O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ e divulgado por meio de edital público em até 60 (Sessenta) dias do término do mandato vigente à época.
§ 1º – Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.
§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público, escolhida pelo plenário.
§ 3º - Terão assento no Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+ as 04 (Quatro) entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação reconhecida no município.
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.14º – Os casos omissos e dúvidas relacionadas à aplicabilidade deste Regimento Interno serão decididos em assembleia, por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBTQIAPN+.
Art. 15º- No caso de deliberação sobre representante do Poder Público Municipal, a Secretaria correspondente deverá ser oficiada solicitando a substituição e esclarecendo os motivos da solicitação.

Art. 16º- Todas as sessões do Conselho serão abertas ao público, incluindo a eleição da próxima Presidência / Vice-Presidência, sendo dada voz de acordo com inscrição prévia junto à Mesa Diretora dos trabalhos.
Art.17º - Secretaria Desenvolvimento Social, Mulher Trabalho e Promoção à Cidadania prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho municipal.
Art. 18º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 27 de agosto de 2024.

Publicado por:
Nathalia Domingos Ferreira da Silva
Código Identificador:02060306

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Publica o resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público de n° 003/2024, com o objetivo de selecionar projetos com vistas a proceder com a Doação Onerosa de Lotes Urbanos no âmbito da Lei Municipal n° 1022/2023 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de São Vicente Férrer-PE.

A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1.022/23, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e de outros regramentos legais aplicáveis, através da presente portaria torna pública o resultado preliminar supracitado.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar Público o Resultado Preliminar da análise dos Projetos Individuais de Implantação ou Ampliação de Atividade Econômica habilitados/inabilitados, no âmbito do Edital de Chamamento Público n° 003/2024:

PROPONENTE (CPF/CNPJ)	LOTE(S)	QUADRA	SITUAÇÃO
ANDRE VITORINO DA SILVA CPF: XXX.886.184-XX	06	B	HABILITADO
IVANA MARIA FLORENCIO LIMEIRA CPF:XXX.990.924-XX	07	B	HABILITADO
MARIA MARCELA DE AZEVEDO CPF XXX.834.574-XX	03	C	HABILITADO
VAGNER GOMES DE SANTANA – CPF XXX.211.454-XX	08/09	C	HABILITADO
MARILIA CAVALCANTI GUEDES CPF XXX. 384.154-XX	07	E	HABILITADO
CLAUDIO GOUVEIA BORBA NETO CPF XXX. 980.174-XX	05	E	HABILITADO
JOSE CARLOS MARQUES FILHO CPF XXX.933.444-XX	10	E	HABILITADO
JOSE ADELSON DE MOURA CPF XXX.710.824-XX	03	E	HABILITADO
SEBASTIANA CRUZ DE MOURA CPF XXX.052.944-XX	04	E	HABILITADO

Art. 2° - Essa portaria Entra em Vigor na data de Sua Publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de agosto de 2024

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:F7AFD2C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA

EDITAL: PROCESSO LICITATÓRIO N° 081/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E MOTORISTAS, EM ROTAS RESCINDIDAS DE LICITAÇÃO ANTERIOR, POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) MESES, NO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

VALOR ESTIMADO: R$ 114.971,99 (cento e quatorze mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **13 de setembro de 2024, às 08:30 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com** e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.serrita.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 29 de agosto de 2024.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria Nº 001/2024

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:6C258D33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO 25% AO CONTRATO Nº 026/2023

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 026/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 005/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SIRINHAÉM E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS. Contratada: **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE**, sob CNPJ nº 40.479.340/0001-61, situada na Rua Dr. Gonçalves Guerra, nº 762, A, bairro: Cajá, Carpina/PE**.** Objeto do 1º (Primeiro) Termo Aditivo: 25%. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:EBF723C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO 25% AO CONTRATO Nº 008/2023

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 008/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 005/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SIRINHAÉM E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS. Contratada: **C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE**, sob CNPJ nº 40.479.340/0001-61, situada na Rua Dr. Gonçalves Guerra, nº 762, A, bairro: Cajá, Carpina/PE**.** Objeto do 1º (Primeiro) Termo Aditivo: 25%. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:C825560A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2024

Processo Licitatório n° 051/2024

Considerando a promoção da tradicional festa que ocorre todo ano no mês de setembro no Sítio Dona Joana, zona rural do município de Solidão – PE é essencial para manter viva a rica herança cultural e fortalecer os laços comunitários. Celebrando as tradições locais e criando uma oportunidade para transmitir costumes às novas gerações, preservando a identidade histórica da localidade e proporcionando momentos de lazer e união entre os moradores e visitantes;

Considerando que o evento movimenta a economia local, gerando renda para comerciantes, artesãos, e prestadores de serviços. O aumento do fluxo de turistas estimula a venda de produtos regionais, hospedagem, alimentação, e outras atividades econômicas. A música é uma forma poderosa de expressão cultural. A contratação de artistas regionais e nacionais para se apresentarem no evento contribui para divulgação da cultura do Sertão do Pajeú e valoriza os talentos locais, fortalecendo a identidade cultural da região;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública";

Fica processada a contratação direta por inexigibilidade, conforme despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Contratação de atração musical para realização de show em praça pública durante a Festa Cultural do mês de setembro no município de Solidão –PE, em observância a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

ATRAÇÃO MUSICAL: SEU MARQUINHOS
NOME DO CREDOR: SM SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 50.634.124/0001-05
ENDEREÇO: R BELA VISTA, Nº 0 SEDE, POVOADO BREGINHO, TABIRA – PE, CEP: 56.780-000.
VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Da Justificativa: A promoção da tradicional festa que ocorre todo ano no mês de setembro no sitio Dona Joana, zona rural do município de Solidão – PE, é essencial para manter viva a rica herança cultural e fortalecer os laços comunitários. Celebrando as tradições locais e criando uma oportunidade para transmitir costumes às novas gerações, preservando a identidade histórica da localidade e proporcionando momentos de lazer e união entre os moradores e visitantes.

Além disso, a presença de atrações renomadas contribui para a divulgação do evento nas mídias sociais e na imprensa, ampliando seu alcance e consolidando a festa como um marco no calendário cultural da região.

Solidão - PE, 29 de agosto de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:E387841E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 014/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, inciso II, da mesma, reconhece e ratifica a situação de INEXIGIBILIDADE 014/2024, Processo Nº: 051/2024, nos termos do ato da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão de Contratação, para Contratação de atração musical para realização de show durante a tradicional Festa de setembro no Sítio Dona Joana, com apresentação no dia 14/09/2024, por meio das empresas:

ATRAÇÃO MUSICAL: SEU MARQUINHOS
NOME DO CREDOR: SM SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 50.634.124/0001-05
ENDEREÇO: R BELA VISTA, Nº 0 SEDE, POVOADO BREGINHO, TABIRA – PE, CEP: 56.780-000.
VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Publique – se

Solidão - PE, 29 de agosto de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:A9510D7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade Nº 014/2024

Processo Nº: 051/2024. Comissão de Contratação. Serviços. Homologação da Inexigibilidade Nº 014/2024, para contratação de atração musical para realização de show durante a tradicional Festa de setembro no Sítio Dona Joana, com apresentação no dia 14/09/2024. E a adjudicação de seus objetos da seguinte maneira: ATRAÇÃO MUSICAL: SEU MARQUINHOS, NOME DO CREDOR: SM SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 50.634.124/0001-05, VALOR: R$ 30.000,00.

29/08/2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:C1924246

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CEO – SAÚDE BUCAL (01 - AUTOCLAVE; 02 – KIT ACADÊMICO; 03 – MOTOR ENDODÔNTICO MAIS LOCALIZADOR APICAL)**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde. No período de 30/08/2024 à 03/09/2024. Os interessados deverão entrar em contato com o departamento de Compras situado na Rua João Batista, n° 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail: cotacoes.surubim@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:D5E2903B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo;
Objeto a ser contratado: execução de serviços na participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá; do Diretor de Finanças Alex Alves de Menezes, da Coordenadora de Controle Interno, Maria Rita de Araújo N. da Silva, e dos Assessores Parlamentares, Guilherme Talles Santos Major, Heitor Fernandes de Lima, Matheus Santos da Silva, Anthony Sabino Araújo Carvalho, José Marcos da Silva Lima, do Agente de Contratação, Nadson Célio Cunha Andrade, e do Contador, Vinicius Santo Major, no 65º ENCONTRO NACIONAL PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 21/08/2024 a 24/08/2024, conforme Termo de Referência.
Contratado: LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION), inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL

Prazo de vigência: 30 (trinta) dias
Valor total: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
Fundamento legal: caput do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tacaratu, 20 de agosto de 2024.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:B6194B10

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO N. 14/2024 – INEXIGIBILIDADE N. 05/2024

OBJETO: execução de serviços na participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Lucas Balbino Torres, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá; do Diretor de Finanças Alex Alves de Menezes, da Coordenadora de Controle Interno, Maria Rita de Araújo N. da Silva, e dos Assessores Parlamentares, Guilherme Talles Santos Major, Heitor Fernandes de Lima, Matheus Santos da Silva, Anthony Sabino Araújo Carvalho, José Marcos da Silva Lima, do Agente de Contratação, Nadson Célio Cunha Andrade, e do Contador, Vinicius Santo Major, no 65º ENCONTRO NACIONAL PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 21/08/2024 a 24/08/2024, conforme Termo de Referência

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
CONTRATADO: LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION), inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu
Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000 – Recursos Próprios
VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS
VALOR TOTAL: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Tacaratu, 20 de agosto de 2024.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:A3E4FA86

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N. 15/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA DE VEREADORES CONFORME A DEMANDA. CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU CONTRATADO: CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1.500.0000 – Recursos Próprios VIGÊNCIA: 28/08/2024 A 31/12/2024 VALOR TOTAL: R$ 59.560,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e sessenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021.

Tacaratu, 27 de agosto de 2024.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:AFEDBC11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL N° 689/2024

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento anual de 2024, para utilização dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento cultural e social do Município de Tamandaré, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a proceder alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº 659, de 30 de Novembro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$ 201.193,80 (duzentos e um mil cento e noventa e três reais e oitenta centavos), nas seguintes classificações:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01.01 – PODER EXECUTIVO	
010103 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1303 – APOIO A CULTURA NO MUNICÍPIO	
2145 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Fomento Cultural	
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R$ 17.134,08
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 100.000,00
3.3.50.41.00 – Contribuições	R$ 17.000,00
3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	15.000,03
2146 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 10.000,00
3.3.50.41.00 – Contribuições	R$ 10.000,00
3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas	R$ 10.000,00
2147 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014)	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$ 6.000,00
3.3.50.41.00 – Contribuições	R$ 6.000,00
2148 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Custo Operacional	
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	R$ 10.059,69
TOTAL DO CRÉDITO	**R$ 201 193.80**

Art. 2º Para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado o recurso orçamentário resultante do excesso de arrecadação correspondente ao crédito originário da transferência do recurso que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.
Art. 3º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no art. 1º desta Lei, são oriundos de transferência de recursos federais com base na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, discriminados artigo 1º desta Lei.
Art. 4º Os recursos alocados para cada uma das áreas especificadas no artigo 1º serão utilizados conforme a legislação pertinente e conforme consultas públicas feitas à Sociedade Civil, visando à promoção, fomento e valorização das expressões culturais locais, bem como o fortalecimento da identidade e memória do Município de Tamandaré.
Art. 5º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, nos mesmos programas orçamentários referidos no artigo 1º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados ao recurso existente, tendo como fontes a transferência de recursos federais decorrente da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, bem como de recursos próprios, a fim de suplementar ações de fomento à cultura vinculadas à supracitada Lei.
Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para adequar a execução do presente orçamento às demandas e necessidades emergentes, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder as alterações nas Ações Governamentais contidas no Plano Plurianual 2022-2025, para fins de compatibilização entre os instrumentos de planejamento, sem prejuízo dos valores finais
Art. 8º Fica pela presente Lei adicionados ao PPA Municipal as ações: 2145 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Fomento Cultural; 2146 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais; 2147 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Implementação da Política Nacional de Cultura Viva (Lei Nº 13.018/2014); 2148 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Custo Operacional.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 29 de agosto de 2024.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:CC38759F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No Extrato de Termo Aditivo nº 005/2024, relativo ao Contrato nº 087/2023, Processo Licitatório nº 017/2023, Tomada de Preços nº 004/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na página 118, no dia 19/07/2024, **onde se lê**: Valor: Percentual de 6,48%, conforme Índice Oficial do DNIT, representando o valor de R$ 535.259,57, **leia-se**: Percentual de 6,48%, conforme Índice Oficial do DNIT, representando o valor de R$ 32.570,40, passando o Valor Contratual para R$ 535.200,12. Permanecem inalterados os demais termos.

Tamandaré/PE, 19/07/2024.

JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAÚJO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:D556E6F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 690/2024

EMENTA: Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Tamandaré Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
19

Orientação aos sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Tamandaré tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
20
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
Orientação aos sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
22
Seção II
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Seção I
Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Tamandaré atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Tamandaré é a Secretaria Municipal de Assistência Social.
25
Orientação aos sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Tamandaré organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
26
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:2
Orientação Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos –PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.
29
Orientação aos sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Tamandaré, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
30
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de n
ecessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

32
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I – acolhida;

II – renda;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – desenvolvimento de autonomia;

V – apoio e auxílio.
33
Orientação aos sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Tamandaré, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
34Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando--a em seu âmbito.

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
tação aos sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;
36Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado :

XXX - implantar o Censo SUAS;

XXXI – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXII – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXIII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIV – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXVI – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
37
XXXVII – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVIII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXIX – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XL – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XLI – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLII – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLIII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIV – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLVI – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLVII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVIII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
Desenvolvimento Social e Combate á Fome
XLIX – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e

benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

L – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

LI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LIII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIV – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LVI – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LIX – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Tamandaré.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;
40Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

41
Orientação aos sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tamandaré, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
42
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
I – 3 representantes governamentais;

II – 3 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social. §3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
44Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
45ípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
46
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS; XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
47 sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantirmos direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.
49
Social
Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE
NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.
50

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO
DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo
sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos
benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

52
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
Seção II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS. Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
53
Orientação aos obre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo como grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.
54
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam
na defesa e garantia de direitos.
Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
o Social e Combate á Fome

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território
nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
59
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

Social e Combate Fome

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.
61
Orientação aos sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
62
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome
§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência

Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
Sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 29 de agosto de 2024.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:1229A260

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 691/2024

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

as metas e prioridades da Administração Municipal;
orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
das receitas e das alterações na legislação tributária
disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
dos critérios e formas de limitação de empenho;
dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
da Fiscalização e da Prestação de Contas;
do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
das vedações legais;
das dívidas e endividamentos.
da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
da Transparência e das Audiências Públicas;
das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
Disposições gerais.
Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2025, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2024, aprovado pela PORTARIAS: STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 10º edição, a partir do exercício de 2024, aprovado pela PORTARIAS: STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, e STN/MF nº 1568, de 11 de dezembro de 2023;

Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários;
Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, com exceção do Capítulo 4 – Benefícios Pós Emprego;
Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;
Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4°. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5°. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2025, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01.**

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2025, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2025, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Mapa de obras

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2025 e de seus créditos adicionais.

Art. 7°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8°. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9°. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2025 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2025, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, alterada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2023, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades

e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14°. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

Amortização, juros e encargos de dívida;
Precatórios e sentenças judiciais;
Indenizações;
Restituições, inclusive de saldos de convênios;
Ressarcimentos;
Amortização de dívidas previdenciárias;
Outros encargos especiais.

Art. 15°. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16°. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 17°. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

programa de trabalho do órgão;
despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
Grupo 4: Investimentos;
Grupo 5: Inversões Financeiras;
Grupo 6: Amortização da Dívida;
Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18°. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19°. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20°. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2025, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21°. Constarão dotações no orçamento de 2025 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22°. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

Mensagem;
Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
Anexos.

§1˚ O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar n° 101, de 2000 e da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

Quadro de discriminação da legislação da receita;
Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3˚ A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23°. Na lei orçamentária para 2024, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 24°. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 25°. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de trinta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentarias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 25º, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receita registradas no orçamento de 2025.
Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;
Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;
Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.
Suplementações que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos e abertos através de decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 26°. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 27°. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pela Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 28°. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29°. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30°. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31°. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32°. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33°. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34°. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2024/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35°. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36°. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

efeitos decorrentes de alterações na legislação;
variações de índices de preços;
crescimento econômico;
evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37°. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38°. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39°. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

atualização da planta genérica de valores do Município;
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40°. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41°. A estimativa da receita para 2025 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2023, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.
§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42°. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2024.

Art. 43°. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de

Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44°. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2025, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2025 ao Poder legislativo.

Art. 45°. A reestimativa de receita na LOA para 2024, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2025.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46°. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47°. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48°. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49°. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2024 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2025.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50°. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 51°. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52°. A execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2024 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II

Das Transferências e das Delegações

Art. 53°. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a

outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54°. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2025 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55°. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56°. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
de que exista lei específica autorizando a subvenção;
da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda
Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2025;
da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57°. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58°. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59°. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60°. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62°. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63°. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 64°. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65°. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66°. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67°. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2025, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2025 estima-se o valor de R$ 1.502,00 (Um mil quinhentos e dois reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2025, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68°. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69°. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70°. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

eliminação de vantagens concedidas a servidores;
eliminação de despesas com horas-extras;
exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71°. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72°. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73°. Serão incluídas dotações no orçamento de 2025 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74°. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75°. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 76°. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 77°. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 78°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução

Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 79°. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 80°. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 81°. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82°. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 83°. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 84°. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 85°. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 86°. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 14.113 (Lei do FUNDEB), de 25 de dezembro de 2020, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 87°. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 14.113, de 2020 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 88°. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 89°. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 90°. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 91°. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2025 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada, a partir do mês fevereiro de 2025, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2025.

Art. 92°. À Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 93°. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2025, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 94°. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 95°. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 96°. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 97°. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 98°. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 99°. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados

na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
recursos provenientes de excesso de arrecadação;
recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a
cargo do próprio fundo;
recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 100°. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 101°. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
Art. 102°. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 103°. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2024 poderão ser reabertos em 2025, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 104°. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 105°. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 106°. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 107°. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 108°. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n˚ 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 109°. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 28 de outubro de 2021 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 110°. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 111°. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1˚ Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2˚. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 112°. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 113°. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o

envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114°. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 115°. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1° A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
§ 2° Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 116°. As entidades da administração indireta e os fundos devem utilizar sistema único de execução financeira e orçamentária, mantidos e gerenciados pelo poder executivo, resguardando a autonomia, e de forma tempestiva, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 117°. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 100, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 118°. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 119°. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 120°. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

as despesas com pessoal e encargos sociais;
as despesas com benefícios previdenciários;
as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
as despesas com PASEP;
as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI
DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 121°. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Fiscalização

Art. 122°. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 123°. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II
Das Prestações de Contas

Art. 124°. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2025, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2026 ou conforme calendário divulgado, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

do Poder Executivo;

de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 125°. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 31 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 126°. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 127°. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2025 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 128°. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como, na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 127, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 129°. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 130°. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

despesas de pessoal de magistério da educação básica;
demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 131°. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 132°. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 133°. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 134°. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 135°. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2024, e fevereiro de 2025, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal n˚ 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.
Art. 136°. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 137°. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 138°. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

Seção II
Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 139°. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 140°. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

dotações orçamentárias do Estado;
doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
saldos de exercícios anteriores; e
outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única Das Vedações
Art. 141°. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
Art. 142°. São vedados:

início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 143°. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 144°. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚- A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 145°. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 146°. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 147°. Para fins de acompanhamento, a Assessoria Jurídica examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Art. 148°. No âmbito do Município de Tamandaré ficam definidas como obrigações de pequeno valor os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior ao maior benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 149°. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2025, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 150°. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2025, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar n˚. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 151°. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 152°. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 153°. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 154°. O Município considerará na proposta orçamentária para 2025 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO
Seção Única

Art. 155°. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de credito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.
§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII
DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 156°. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 157°. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 158°. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 159°. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 160. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira da Prefeitura.

Art. 161°. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 162°. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro, junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
ao Poder Legislativo, na comissão técnica de finanças e orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 163°. Para fins de realização de audiência pública será observado:

Quanto ao Poder Legislativo:
Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e
comunicar formalmente ao Poder Executivo;
Quanto ao Poder Executivo:
Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 164°. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 165°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 166°. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 167°. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 168°. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 169°. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.
Art. 170°. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 171°. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 172°. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 173°. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 174°. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
Anexo de Prioridades;
Anexo de Metas Fiscais;
Anexo de Riscos Fiscais;
Mapa de Obras.

Art. 175°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 29 de agosto de 2024.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:51ECDE80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 020/2024 Pregão Eletrônico nº 005/2024 OBJETO: Locação de Máquinas para Reparos em estradas Vicinais do Município. **Valor: R$ 196.257,00. DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 11/09/2024 às 10h (horário de Brasília). EDITAL DISPONÍVEL NO** www.bnc.org.br**.** Mais informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Terezinha – PE, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Terezinha – PE, das 08:00 as 13:00 de segunda-feira a sexta-feira.

Terezinha – PE, 29 de agosto de 2024.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Pregoeira

PROCESSO N° 021/2024 Pregão Eletrônico nº 006/2024 OBJETO: Aquisição de Tubos de Concreto Armado para Manutenção de Redes Hidrossanitárias Municipais. **Valor: R$ 56.664,90. DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 12/09/2024 às 10h (horário de Brasília). EDITAL DISPONÍVEL NO** www.bnc.org.br**.** Mais informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Terezinha – PE, localizada na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Terezinha – PE, das 08:00 as 13:00 de segunda-feira a sexta-feira.

Terezinha – PE, 29 de agosto de 2024.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:407CAA06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI N° 195 DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Lei nº 195 de 29 de agosto de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025,

com base na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei Municipal:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de TERRA NOVA, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração municipal;

II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2025;

III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;

IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;

VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2025;

VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,

IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
X - disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2025, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

I - Manutenção e ampliação da politica voltada para o desenvolvimento social, com a continuidade na execução de ações de assistência social, tais como: Estruturação, Ampliação e manutenção de todos os serviços ofertados pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no município. Implantar equipe de vigilância socioassistêncial; Aprovação da lei de regulamentação do SUAS no município; Regulamentar os benefícios eventuais ampliando as ofertas em todas as suas modalidades, com definição de recursos orçamentários e financeiros , conforme decreto da união nº 6.307, de 14 de dezembro de 2017; construção do prédio próprio para funcionamento do CRAS; Ampliação de equipe técnica do CRAS; Aquisição de veiculo para o CRAS; Implantação do espaço lúdico no CRAS. Aumento do numero de vagas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e implantação do serviço em regiões do município ainda não contempladas, assim como a manutenção dos serviços ofertados. Garantir a participação dos conselhos municipais na elaboração das leis orçamentárias, realizar formação continuada com os conselhos municipais. Apoio ao programa da terceira idade; Manutenção do programa leite de todos. Ampliação da oferta de atendimento ao publico do cad'unico e programa bolsa família. Implantação do programa de geração de renda. Ofertas de cursos aos usuários da assistência. Fortalecer as entidades que ofertam serviços socioassistências no município; aquisição de veículos para suporte da secretária; Cozinha Comunitária.

II - Oferta das vagas para matrículas na faixa etária escolar para educação infantil- creches e pré-escola, ensino fundamental(anos iniciais e anos finais) e educação de jovens e adultos, com apoio à inclusão nessas etapas e modalidade; Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares; Capacitação/formação de todos os recursos humanos integrantes da secretaria de educação; Aquisição de materiais de consumo e didáticos; Premiações para estudantes/turmas, professores e escolas com destaque em resultados internos e externos; Aquisição, manutenção e adequação de veículos para transporte de estudantes oriundos da área rural; Oferta de transporte para ensino médio, técnico e superior; Locação de veículos destinados ao transporte de estudantes; Formação para os condutores da frota própria e terceirizada do transporte escolar em parceria com o Estado; Auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte para ensino médio, técnico e superior; Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao programa de alimentação escolar; Apoio ás atividades de nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogo e psicopedagogo; Adesão e apoio ao desenvolvimento de Programas de Formação Federal/Estadual para o pessoal do magistério; Aquisição de equipamentos de proteção individual; Fortalecimento do desenvolvimento de políticas de inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais; Ampliação do quadro de profissionais para atendimento em cada unidade escolar (Psicólogo, psicopedagogo, professor de AEE e nutricionista); Criação de Programa com ênfase na Alfabetização e Letramento para crianças de 1º e 2 º anos do ensino fundamental; Criação de Programa de Reforço para estudantes comprovadamente não alfabetizados dos anos finais do ensino fundamental; Criação do sistema de Avaliação Municipal para a etapa de alfabetização; Elaboração de Material Didático de Alfabetização com participação de Professor da Rede Municipal de Educação; Criação de concursos olímpicos de produção escrita e matemática envolvendo professores e estudantes do 5º ao 9º ano, com incentivo financeiro; Premiação com incentivo financeiro para professores que participarem da elaboração do Material Didático de alfabetização; Programa de incentivo financeiro-educacional destinado a estudantes de baixa renda matriculados nos anos finais (9º ano) e EJA; Manutenção do diário eletrônico; Aquisição de fardamento (para estudantes, condutores e funcionários da educação); Criação e implementação do minicenso educacional para construção de indicadores da educação municipal; Formação técnica para as equipes de coordenação e elaboração do novo PME; Adquirir, manter e preservar os veículos para a assistência à educação; Aquisição de ponto eletrônico para as Escolas municipais, biblioteca e secretaria. Aquisição de Sistema de Monitoramento por câmeras para as Escolas Municipais. Incentivo a projeto de educação ambiental nas escolas

III - Manutenção da biblioteca Municipal e do patrimônio histórico; Implementação de programas para formação de bandas musicais e marciais; Aquisição e manutenção de instrumentos para as bandas: marcial e filarmônica; Aquisição de fardamento para os componentes das bandas: marcial e filarmônica; Promoção e/ou patrocínio de atividades desportivas, festividades cívicas, tradicionais/folclóricas e outros eventos de difusão cultural; Realização de projeto de composição do Hino do Município; Concessão de subvenções e associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; Construção do prédio próprio para funcionamento da biblioteca municipal; Aquisição de notebook e impressora para a biblioteca municipal. Encontro anual de bandas; Implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadras de esporte simples e polivalente; Construção, estruturação, recuperação e ampliação de campos de futebol; Apoio a realização de campeonatos esportivos e jogos escolares; Criação e implementação de atividades desportivas envolvendo os profissionais da educação;

Aquisição de materiais esportivos diversos; Construção, adequação e recuperação de academias das cidades; Contratação de educador físico para atuar nas academias; Revitalização e ampliação de parques infantis; e Construção de um Centro Cultural.

IV - Proporcionar ampliação dos atendimentos odontológicos para os usuários do SUS; ampliar a equipe Multiprofissional (Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo Infantil, Educador Físico, Nutricionista e Fisioterapeuta); Apoiar os pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) submetidos à hemodiálise e outras doenças, em conformidade com a Portaria MS n° 55/1999; Adquirir, manter veículos para o transporte de pacientes para atendimentos/tratamento de especialidades médicas e odontológica (TFD); Locar ou adquirir imóvel na capital, Recife, para apoiar o paciente e acompanhante da modalidade de TFD; realizar doação de cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, próteses no geral, bem como, de gêneros alimentícios quando relacionado com as deficiências nutricionais ou necessidades de saúde; Manter da Assistência Farmacêutica, por meio do fornecimento de medicamentos básicos e especializados e adquirir medicamentos para doação a pessoas carentes; Qualificar a Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS; Adquirir, manter e preservar os veículos para a assistência à saúde; Implementação dos programas de saúde para atendimento das necessidades de saúde dos munícipes; Ampliação das ofertas de serviços de saúde quando possível, como, academia da saúde; Brasil sorridente; aquisição de equipamentos facilitadores ao diagnóstico e tratamento das urgências e emergências; Implantação de programas de assistência preventiva à saúde: construção de fossas, sumidouros, sanitários públicos, construção e ampliação da rede de esgotos, construção e recuperação do serviço de abastecimento d'água; Elaborar uma Política Municipal para enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, com campanhas educativas nas unidades de saúde e escola (pelo Programa Saúde na Escola) e de apoio aos dependentes químicos e familiares. Buscando parcerias com entidades da sociedade civil e religiosas, bem como a celebração de convênios com clínicas especializadas para o tratamento dos dependentes químicos; Realizar campanhas educativas com os diversos assuntos incentivando o cuidado com a própria saúde com ênfase na promoção e prevenção dos agravos; Mobilizar os profissionais e a sociedade civil no geral para a criação de associações de proteção dos animais para auxiliar o poder público em ações para o recolhimento dos animais abandonados com o incentivo a adoções, campanhas educativas e ampliação do teste rápido de Leishmaniose canina; Realizar quando necessário a construção, ampliação, recuperação e manutenção dos postos e / ou centros de saúde e Unidade hospitalar municipal; Manter as ações de Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da manutenção dos programas de Vigilância em Saúde; Incentivar, ampliar e facilitar a educação permanente dos profissionais lotados na área da saúde; criar instrumentos de incentivo aos profissionais de saúde que possuem melhor resultados na rede municipal de saúde como instrumento de incentivo a melhoria da qualidade no atendimento; promover a adequada destinação de resíduos hospitalares; aquisição de veículos para suporte da Secretária; Construção da Academia da Saúde; Criação de Lei municipal com sanções aos criadores de animais soltos nas vias (cães, gatos, porcos, cavalos, vacas, bois, etc), adquirir espaço para apreensão dos animais apreendidos temporariamente; criação de lei municipal com sanções aos proprietários de terrenos;

V - apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população; implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos; modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o fim de tornar o controle interno mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos; aquisição de veículos para frota do município, reestruturar a sala do empreendedor para incentivar o EPP (Empresas de Pequeno Porte), MEI (Micro Empreendedores Individuais) e ME (Microempresas).

VI - Promover e desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento para a tender a população residente na zona urbana e rural a saber: na área de agricultura: implantação e manutenção de parque de exposições, implantação da feira da agricultura familiar, com o estímulo do ingresso das famílias no Programa de Agricultura Familiar; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; realizar cursos de capacitação para produtores rurais, apoiar a associações rurais, aquisição de sementes e
mudas para distribuição gratuita ao agricultor carente; construção, manutenção, reforma e ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, cisternas, passagens molhadas e outras obras hídricas; abastecimento com carro pipa; oferecer assistência técnica agropecuária; apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo; implementação do programa de bovinocultura e caprinovinocultura para corte e leite; desenvolver programas de parceria com associações de produtores rurais; incentivar a piscicultura; fomentar a irrigação à partir da Transposição do Rio São Francisco. Ofertar Assistência técnica agropecuária; instituir programas de caprinocultura e bovinocultura para corte e leite através de melhoramento genético; apoiar o Programa Terra Brasil PNCF; Incentivar a piscicultura; Fomentar a irrigação localizada; Apoiar o Programa Garantia Safra; Desenvolver programas em parcerias com associações de produtores rurais;

VII - Na área de Infraestrutura, implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana; ampliação e manutenção de pavimentação e calçamentos; construção e reforma de praças, parques, jardins, ciclovias, academias populares; pistas de cooper, quadras esportivas e outros equipamentos de uso público; ações na área da iluminação pública, implementar programas para a implantação de postos telefônicos e telefonia móvel, ações na área de eletrificação na zona urbana e rural, estruturação e manutenção do mercado público e feira livres; estabelecer programas para a manutenção e restauração de estradas vicinais; sinalização de vias públicas e estradas vicinais; aquisição de maquinas, veículos e implementos para melhoria da malha viária do município; aquisição de veículos para suporte da secretária, aquisição de terreno para construção e ampliação de cemitérios, Dar ênfase na regularização Fundiária rural, intensificar os trabalhos do Programa Moradia Legal, no município; Implantar banheiros em residências rurais; Elabora projeto de Limpeza Pública abrangendo varrição, poda de plantas, limpeza de meio fio e calçadas, pinturas de maio fio, coleta e transporte de resíduos; Construção de prédio para guarda de materiais e equipamentos da Secretaria; Implantação de canteiro central com iluminação de LED em avenidas; abastecimento de agua, esgotamento sanitários, resíduos sólidos e drenagem das águas; ampliar, recuperar Abastecimento de água na zuna urbana e rural; construir, ampliar, reformar sistema de coleta e disposições finais em logradouros municipais; implantação de adutoras; construção do Centro Administrativo; Portal da Cidade.

VIII – Na área de Meio Ambiente: promoção de uma politica ambiental integrada, com utilização do potencial eco turístico do município; apoio a programas de educação ambiental; melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, especialmente da iluminação; preservação e ampliação das áreas verdes públicas e privadas, assim como das praças municipais; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio `as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização; fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora); investimentos em obras de contenção e prevenção de enchentes; planejamento ambiental para orientar as intervenções atrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes corpos d'água com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em

parceria com outras esferas de poder, assim como de outras cidades da região do Sertão Central; preservação ambiental por meio de ações que proteja a infraestrutura hídrica, promover melhorias na infraestrutura urbana e rural nos quatro eixos do saneamento básico.

IX – Na área do Turismo: fortalecimento das politicas de estimulo ao desenvolvimento econômico do município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo turístico; promover e apoiar eventos de potencial turístico; incentivar a economia criativa; fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica com formação profissional estimulando a comercialização e o apoio financeiro; estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda; investimentos nos cursos de qualificação; fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo.

X - Na área de habitação: Desenvolver programas próprios, bem como em parceria com o estado e a união, política habitacional para população de baixa renda.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício de 2025

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2024;

II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025, será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2024, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

III - o projeto de lei orçamentária anual e, os projetos de lei do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2024, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2024, obedecidos as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2025, obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V - dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de Terra Nova;

VI - dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal;

VII - dos recursos destinados a Secretaria de Educação;

VIII - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

IX - da natureza da despesa, para cada órgão;

X - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

XI - da receita e despesa por categorias econômicas;

XII - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2024;

XIII - analítico da receita estimada, em nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;

XIV - da despesa prevista consolidada, em nível de categoria econômica, sob-categoria, elemento e sub-elemento;

XV - do programa de trabalho de cada órgão, em nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XVI - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;

XVII - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XVIII - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2024.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

- Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida Interna
Outras Despesas Correntes

- Despesas de Capital
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa , envolvendo um conjunto de operações, limitadas no

tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação e governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 5º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 7º - As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

CAPÍTULO III

Das Disposições de Caráter Supletivo sobre a Execução do Orçamento

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

Art. 12º - Até 31 de janeiro de 2025 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13º - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão no que couberam as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15º - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista.

Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios sendo que nesse caso não incidira no limite estabelecido no Caput desse artigo.

Art. 16º - O Poder Executivo ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transparência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competência ou atribuições.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, criando quando necessárias novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 17º - O orçamento conterá dotação orçamentárias específicas destinadas as despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente. Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18º – Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes. Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 19º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 20º - Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

I – 1.7.0.0 - Transferências Correntes
– 1.7.6.0 - Transferências de Convênios
II – 2.4.0.0 - Transferências de Capital
– 2.4.6.0 - Transferências de Convênios

Art. 21º - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 22º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 5,0%

(Cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23º - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 24 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea "c" e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no "caput", serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 25 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 26º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 27º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica os instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária para 2025, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 29º - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 30º - O Poder Executivo, nos implementos da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

Da Transparência da Gestão Fiscal; Escrituração e Consolidação das Contas; dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária; do Relatório de Gestão Fiscal e da Prestação de Contas Geral do Exercício de 2025.

Art. 31º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32º - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 33º - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias aposto o encerramento de cada bimestre e será composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:

a) Despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;

II - demonstrativo da execução das:

Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;

Despesas, por função e subfunção.

Art. 34º - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conterá os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;

II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 35º - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

Do Equilíbrio entre as Receitas e Despesas e Critérios e Forma de Limitação de Empenhos

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal, programará normas, através de Decreto, no sentido de proceder ao equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 37º - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envide esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo a ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 38º - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;

II - despesas com publicidade de fatos administrativos;

III - despesas com serviços de consultoria;

IV - despesas com combustível;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com diárias;

XII - despesas com investimentos;

despesas com capacitação;

IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do "caput", as despesas relativas a educação e a saúde.

Art. 39º - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2025, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o "caput", dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 42º - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;

II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93.

IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2024.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

Critérios para Doação de Recursos Financeiros às Pessoas Físicas, Carentes, Residentes no Município

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:

I - concessão de bolsas de estudos;
II - locação de veículos para o transporte de alunos;
III - concessão de gêneros alimentícios;
IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
V - concessão de urnas funerárias;
VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
IX - concessão de exames médicos e odontológicos;
X - concessão de medicamentos;
XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo único – Para atendimento no disposto no "caput", o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 44º - A despesa com serviços de terceiros do Poder Executivo e Legislativo, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 2025, até o término do terceiros exercício seguinte.

Art. 45º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face as despesas de que trata este artigo.

Art. 46º - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 48º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 49º - Na execução orçamentária para 2025, a apuração dos custos dar-se através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 50º - Os anexos à presente lei são partes integrantes da mesma.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2024.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:DD5FE97E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONCORRÊNCIA 007/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 063/2024, Processo Licitatório 037/2024, Concorrência nº 007/2024 – **Sessão dia 16/09/2024** – **às 09h00min**. Natureza do objeto: Obras e serviços de Engenharia. Descrição do objeto: **CONSTRUÇÃO DE UMA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU A SER IMPLANTADA NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.** Valor máximo admitido **R$ 406.341,53**. Edital e informações na sede da Prefeitura, Praça Cel. Jeremias Parente, nº 21, Centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892-1336/1011. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com e no site do Município, através do link https://www.terranova.pe.gov.br/licitacoes.

Terra Nova (PE), DAT 29/08/2024.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:04041240

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 096/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:ORTOPEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ **09.113.926/0001-68.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 31.646,85 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:BC780EA9

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 097/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ **40.212.777/0001-34.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 26.033,61 (vinte seis mil, trinta e três reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo municipal de saúde de toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:C5C0C2FD

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 098/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:UNIAO MED LTDA, inscrita no CNPJ **47.259.102/0001-90.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 56.082,93 (cinquenta e seis mil, oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:2976FDC6

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 099/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF **08.778.201/0001-26.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 43.083,60 (quarenta e três mil, oitenta e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:8C5D71DF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 100/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:FIELDS-MED COMÉRCIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.186.223/0001-77.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 15.432,14 (quinze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:EDADF302

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 101/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° **30.597.921/0001-44.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 2.842,40 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:F0881D50

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 102/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.978.106/0001-18.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 11.551,12 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:F08F04D4

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 103/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:DIGNA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob o n° **35.900.411/0001-18.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 46,20 (quarenta e seis reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:63988256

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 104/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.697.852/0001-91.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 3.925,35 (três mil, novecentos e vinte cinco reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:08C0C396

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 105/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.706.033/0001-57.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 28.773,52 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:95A28F12

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 106/2024
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 007/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:OLIVEIRA E SOUZA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.743.363.0001/24.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de Material Médico Hospitalar, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 10.666,48 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:FB8C63AA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMT N° ----027/2024
PROCESSO LICITATORIO PMT Nº 004/2024
CONVITE PMT N° 001/2022

CONTRATANTE:O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.**

OBJETO: Prorrogação do **prazo de execução e vigência do contrato original** da empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de pavimento asfáltico (CBUQ) do município de Toritama, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Executivo constante no Anexo III do Edital.

CONTRATADA:AGRESTE CONSTRUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **12.775.724/000-96**.

EXECUSÃO: 45 (quarenta e cinco) dias, de 16 de Agosto de 2024 à 30 de Setembro de 2024.

VIGÊNCIA: 3 (meses) meses, de 29 de Outubro de 2024 à 29 de Janeiro de 2025.

DATA DA ASSINATURA:28/08/2024

Secretaria de Obras e Urbanismo
GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretário

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:76A5475C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº 023/2024
Processo Administrativo SEDUC nº 024/2024

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ n.º **31.287.647/0001-70;**

CONTRATADA: MR TECH LOG LTDA, inscrita no CNPJ n.º **50.118.331/0001-07;**

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI´s, para Atender as Necessidades do Município de Toritama-PE, por meio da Secretaria de Educação, Ciencia e Tecnologia.

Valor Global:R$ 26.124,49 (vinte e seis mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos)

Data de Assinatura:22 de agosto de 2024

Vigência: 22 de novembro de 2024

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:72EEDE2D

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATANTE: Câmara mUNICIPAL de Vereadores de TORITAMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.862.815/0001-91. **CONTRATADA:** CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.876.135/0001-65. **OBJETO**: Ajuste da planilha orçamentária (reprogramação do valor) prevista no Contrato original, decorrente de supressão e acréscimo de serviços. **DO VALOR**: Supressão no percentual de 2,34% que corresponde a R$ 26.016,69 (vinte e seis mil, dezesseis reais e sessenta e nove centavos). Acréscimo no percentual de 9,04% que corresponde a R$ 100.692,26 (cem mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). Com isso, o valor total do Contrato passa a ser de R$ 1.248.382,03 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e três centavos). **DATA DA ASSINATURA**: 12 de agosto de 2024.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO -
Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama

Publicado por:
José Ferreira de Carvalho
Código Identificador:053A296B

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2023

CONTRATANTE: Câmara mUNICIPAL de Vereadores de TORITAMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.862.815/0001-91. **CONTRATADA:** CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.876.135/0001-65. **OBJETO**: prorrogação do prazo de execução do contrato original, cujo objeto é a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, localizado na Rua Ernesto Herculino Cordeiro, 99 - Centro, na cidade de Toritama/PE. **DO PRAZO**: Fica prorrogado o prazo de execução por 113 (cento e treze) dias, com início a partir de 22 de agosto de 2024 e término em 12 de dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA**: 20 de agosto de 2024.

JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO -
Presidente da Câmara de Vereadores de Toritama

Publicado por:
José Ferreira de Carvalho
Código Identificador:E2EF5C3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO

PROCESSO: 045/2024. COMISSÃO: Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 012/2024. **NATUREZA DO OBJETO:** serviços. **OBJETO:** Registro de preços, para eventual aquisição de pneus para a prefeitura municipal de Tupanatinga/PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme termo de referência em anexo. **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R$ 1.258.299,30 (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 11/09/2024 às 10:00. O edital está disponível: site **www.bnc.org.br.** ou https://www.tupanatinga.pe.gov.br. Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 29 de agosto de 2024.

FABRICIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
José Aires de Moura Alves
Código Identificador:D8CA9F2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

ASSESSORIA JURÍDICA
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

GABINETE DA CÂMARA DE VEREADORES

CONSIDERANDO o resultado definitivo das provas objetivas do concurso público para os cargos da Câmara Municipal de Verdejante, regido pelo edital nº 001/2024, de 30 de abril de 2024, divulgado pelo Instituto Igeduc em seu site e enviado formalmente à Câmara de Vereadores;
FICA DETERMINADO QUE:
Art. 1º - Fica homologado o resultado definitivo do concurso público para os cargos da Câmara de Vereadores do Município de Verdejante, regido pelo edital nº 001/2024, de 30 de abril de 2024, e realizado pelo Instituto Igeduc, que se encontra publicado no site do Instituto Igeduc (https://igeduc.org.br).
Art. 2° - A convocação e a posse dos candidatos aprovados no concurso para a Câmara Municipal ocorrerão conforme a necessidade da Casa Legislativa.

Verdejante, Pernambuco, em 26 de agosto de 2024.

ADNILTON DA SILVA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Verdejante

Publicado por:
João Wagner Alves e Silva
Código Identificador:0293C70E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024-PMV

O MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que reconhece a dispensa de licitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de empresa especializada nos serviços de esgotamento de fossa com caminhão limpa-fossa, equipado com bomba de sucção com alta pressão, capacidade mínima de 21.000 litros, incluindo transporte dos dejetos até a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), para atender a Secretaria de Serviços Públicos, Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Considerando a prerrogativa do Art. 176, II, da Lei 14.133/2021, este procedimento ocorreu de forma presencial nas instalações do prédio da Prefeitura municipal.

Vencedor: A L PARENTE E SILVA LOCAÇÕES LTDA empresa legalmente constituída inscrita no CNPJ sob o n° 27.945.495/0001-88, com sede na Avenida Cel. Veremundo Soares, 3554-B, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000.

Valor Unitário (Hora) R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) - Valor Total (180 - horas): R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Verdejante/PE, 29 de agosto de 2024.

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO
Agente de Contratação

Autorizo a presente dispensa de Licitação

Nos termos acima.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:597BB2AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO (SINE DIE)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 008/2024.

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2024, torna público ***AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO (sine die)*** do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 008/2024. Considerando a prerrogativa do Art. 176, II, da Lei 14.133/2021, esta licitação irá ocorrer de forma presencial nas instalações do prédio da Prefeitura municipal. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de Construção Unidade Básica de Saúde Porte I (UBS), localizada na Rua José Gonçalves da Silva no Centro da cidade, Município do Verdejante/PE, vinculado ao Programa Novo PAC no âmbito da Proposta n° 11667.9750001/24-002, conforme o edital e seus anexos. O edital passará por revisão e em breve será publicada nova data. Maiores Informações: Praça Raimundo Targino Ferreira, 22 – Centro – Verdejante/PE – CEP: 56120-000, das 08h às 13h, E-mail: licitacao@verdejante.pe.gov.br ou através do site www.verdejante.pe.gov.br

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO –
Agente de Contratação

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:02E762BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
ERRATO DO EXTRATO E DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 104/2023

Onde se lê:
OBJETO: O Constitui objeto do presente Termo Aditivo o 5º reflexo financeiro no percentual de **2,98%** do Contrato nº **104/2023**.

Leia-se:
OBJETO: O Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **6º REFLEXO FINANCEIRO** no percentual de **2,98%** do Contrato nº **104/2023**.

Vitória de Santo Antão, 29 de agosto de 2024

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:5D128438

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2024

1º TA ao Contrato nº 062/2024. Tomada de Preço Nº 014/2023; **Processo Licitatório** Nº 112/2023; **OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Prazo de Execução ao Contrato nº 062/2024, nos termos Inciso 2 do art. 57 da lei 8.666/93. **Fica prorrogado o prazo de execução da obra, referente ao contrato nº 062/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia pavimentação com pedras graníticas na rua TV Luar da Prata, bairro da Bela Vista, na cidade da Vitória de Santo Antão - PE. **Alterando a cláusula terceira do Contrato primitivo, prorrogando o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias.EMPRESA**: SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ** nº 05.596.625/0001-81.

Vitória de Santo Antão, 29 de julho de 2024

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:2FABF68D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMOA ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2024

1º TA ao Contrato Nº 111/2024 - **Processo Administrativo** nº 038/2024 **– Dispensa** nº 025/2024. **Cujo objeto é** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do Prazo de Execução ao Contrato nº 111/2024. **Fica prorrogado o prazo de execução da obra, referente ao contrato nº 111/2024**, cujo objeto é a Contratação de empresa na área de engenharia para requalificação do acesso entre a Rua Eurico Valois e a Av. Henrique de Holanda, localizada na cidade da Vitória de Santo Antão/PE. **Alterando a cláusula terceira do Contrato primitivo, prorrogando o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias. Contratado**: **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 17.363.675/0001-06**

Vitória de Santo Antão, 29 de julho de 2024.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:2FE40D31

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2024

2º TA ao Contrato nº 060/2024. Tomada de Preço nº 015/2023; **Processo Licitatório**: Nº 117/2023. Cujo **objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do *Prazo de Execução por mais **90 (noventa) dias*** ao Contrato nº **060/2024,** em virtude das mudanças no projeto executivo, para melhor atender a comunidade. **Contratado:** BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº 14.780.722/0001-10.

Vitória de Santo Antão, 14 de agosto de 2024.

LAILA DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:0CA7EC61

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 197/2023

3º TA ao Contrato nº 197/2023 - Tomada de Preço Nº 005/2023; **Processo Licitatório** Nº 042/2023; **OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Execução e Prazo de Vigência por mais **90 (NOVENTA) dias,** o Contrato nº **197/2023,** devido as alterações no projeto identificadas durante a execução da obra e consequente mudanças no quantitativo e no tempo de realização dos serviços. **Empresa: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.353.785/0001-25**.

Vitória de Santo Antão, 12 de julho de 2024

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:556B8363

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ
PORTARIA Nº 020/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir administradores para o controle de acessos e gerenciamento de pessoal (vigilantes) do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU - Loteamento Conceição II.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos os seguintes administradores do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU - Loteamento Conceição II:

I. SÉRVULO ARAÚJO DOS SANTOS, Assessor Especial CC4, Mat. P187378;

II. UBIRATAN MAURÍCIO DE ANDRADE, Assessor Especial CC4, Mat. P187373.

Art. 2º. Os administradores nomeados são vinculados ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 26 de agosto de 2024.

DÉCIO CANUTO FILHO
Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã

Publicado por:
José Correia de Souza Neto
Código Identificador:B5DFE7C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ
PORTARIA N.º 021/2024, DE 26 AGOSTO DE 2024

EMENTA: NOMEIA AGENTES DE DEFESA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA CIDADÃ DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO- PE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a importância da atuação dos membros da Patrulha Ambiental na preservação e proteção do meio ambiente no município de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a conclusão com êxito do curso de capacitação pelos integrantes da Patrulha Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, cumulativamente com o cargo de Guarda Civil Municipal, os seguintes servidores da Guarda Civil Municipal da Vitória de Santo Antão como Agentes de Defesa Ambiental:

ALVARO MARQUES MONTEIRO, MT. 114909. ANA CLAUDIA ALVES DE SOUZA, MT.1401; ANCELMO DINIZ MARQUES, MT. 974.ANTONIO CAMILO DO NASCIMENTO, MT. 113663. CRISTINA FERREIRA DE ANDRADE, MT. 1987. DORGIELITON FRANCISCO DA SILVA, MT. 113676. EDER MACIEL DA SILVA, MT. 114905. EDMILSON ALVES DA SILVA, MT. 1001. IONE DE LIMA SILVA, MT. 1060. JAMERSON ANTONIO DO NASCIMENTO, MT. 181312. JOSE SEBASTIAO PESSOA DOS SANTOS FREITAS.MT, 1988. LUANA MARIA CRUZ DE ARAUJO, MT. 1491. MARCELINO CASTRO DE NAZARE, MT. 113683. MARIA EMILIA CAULA PINHEIRO DE SOUZA, MT. 1975. SIMONE KARLA CORDEIRO DE ANDRADE, MT. 113684.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão-PE, 26 de agosto de 2024.

DÉCIO CANUTO FILHO
Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã

Publicado por:
José Correia de Souza Neto
Código Identificador:AFF6E653

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 5.307/2024

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica Municipal promulga a presente Lei:

LEI n.º 5.307/2024

Ementa: dispõe sobre o décimo terceiro subsídio dos Vereadores da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista e dá outras providências

Art. 1º – Dispõe sobre o décimo terceiro subsídio dos Vereadores criado pela Resolução 493 de 2012, correspondente ao valor do subsídio mensal percebidos pelos mesmos, com efeitos vigentes em todas as legislaturas.

Art. 2º - A presente Lei está de acordo com as determinações dos limites remuneratórios impostos pela Emenda Constitucional 25/2000 e demais leis pertinentes à matéria e no limite de crédito orçamentário da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente lei correrão por conta das disponibilidades próprias.

Art. 4º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Paulista, 19 de abril de 2024.

EDSON ARAUJO PINTO
Presidente

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:34406026

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.305 /2024

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

LEI Nº 5.305 /2024

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, atendendo às determinações Constitucionais, PROMULGA a presente Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara de Vereadores do Paulista no quadriênio 2025-2028 e dá outras providências.

O PRESDIENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA - PROMULGA

Art. 1º O remuneração dos Vereadores da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e a vigorar no curso da mesma até 31 de dezembro de 2028, sob a forma de subsídio, fixa estipulada no montante de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado em qualquer caso o limite Constitucional constante na alínea "e" do inciso VI do artigo 29, além das disposições dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A presente Lei está planamente de acordo com as determinações do artigo 29 da Constituição Federal, obedecendo às regras para fixação dos subsídios dos Vereadores, quais sejam:

a) Que a **despesa total com pessoal do Poder Legislativo não pode ultrapassar o percentual de 6% da receita corrente líquida do Município;**

b) Que de acordo com o inciso VII do artigo 29 CF o Município não pode gastar com a remuneração de Vereadores **mais que 5% da receita total;**

c) De acordo com o inciso VI determina as faixas de subsídio máximo dos Vereadores em comparação com os Deputados Estaduais. Em Pernambuco em conformidade com a lei 14.259/2010;

d) Que a **Câmara de Vereadores não gastará mais que 70% de sua receita com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos Vereadores.**
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 19 de abril de 2024

EDSON ARAÚJO PINTO
Presidente

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:AEAF210E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 5.306/2024

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica Municipal promulga a presente Lei:

LEI n.º 5.306/2024

Ementa: Autoriza a concessão de férias aos Vereadores da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista e dá outras providências

Art. 1º – fica assegurado o direito dos Vereadores da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista ao gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio mensal

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com o período de recesso parlamentar, a depender de acordo com o planejamento prévio a ser definido, evitando prejuízos à continuidade dos trabalhos da Câmara.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da presente lei correrão por conta das disponibilidades próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Paulista, 19 de abril de 2024.

EDSON ARAUJO PINTO
Presidente

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:ED291F91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 3943/2024 - PARECER SECAD/JUR N° 259/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, tombado sob o número 2632/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **SANDRA CARVALHO PLÁCIDO DO NASCIMENTO**, Matrícula **nº 3375,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 259/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 20 de agosto de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:219DBE92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 4065/2024 - PARECER SECAD/JUR N° 309/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento Abono de Permanência, tombado sob o número 4065/2024, formulado pelo(a) servidor(a) **MÔNICA LINS DE OLIVEIRA MELO**, Matrícula **nº 10.432,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 309/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 09 de agosto de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:335D43EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 6075/2024 -PARECER N° 317/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de pagamento retroativo inerente à mudança de Classe Salarial no tocante aos meses de janeiro e fevereiro/2024, tombado sob o número 6075/2024, formulado pelo(a) servidor(a) FÁTIMA GONÇALVES BEZERRA, matrícula 15.083, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 317/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 21 de agosto de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:320FE09C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 5252/2024 - PARECER N° 278/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de auxílio funeral, tombado sob o número 5252/2024, formulado pelo Sr(a)
RAFAELA CAVALCANTI DA COSTA LINS à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 278/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 24 de julho de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:46002289

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQUERIMENTO Nº 5224/2024 - PARECER N° 304/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de auxílio funeral, tombado sob o número 5224/2024, formulado pelo Sr(a). **CAMILA KARINE SANTIAGO GONÇALVES,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 304/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 06 de agosto de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:CA6E2500

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO REQ.4807/2023 PARECER SECAD/JUR Nº 245/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INDEFERIR o requerimento de Auxílio Funeral, tombado sob o número 4807/2023, formulado pela servidora **INÊS ALVES DE SOUZA**, Matrícula 2557, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 245/2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 15 de agosto de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:9BCB8674

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA RERATIFICAÇÃO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº046/2022

RERATIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 046/2022
PROCESSO DE ADESÃO Nº. 009/2022 Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 DA Secretaria de Administração do Governo do Estado de Pernambuco
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
CNPJ/MF: 05.465.222/0001-01

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Rerratificação ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2022, conforme especificado no Ofício nº 821/2024, da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos, no que pertine à correção da Cláusula Segunda no que se refere a Dotação Orçamentária: Ação e Fonte, conforme especificações a seguir:

ONDE SE LÊ:
Nota de Empenho nº. 2024-1490
Ação: 2206 - Ações do Sistema Único de Assistência Social - FMAS

Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Nota de Empenho nº. 2024-1486
Fonte: 16610000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Nota de Empenho nº. 2024-1489
Fonte: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Nota de Empenho nº. 2024-1487
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

LEIA-SE:

Nota de Empenho nº. 2024-1490
Ação: 4321 – Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Nota de Empenho nº. 2024-1486
Fonte: 26600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Nota de Empenho nº. 2024-1489

Fonte: 26600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Nota de Empenho nº. 2024-1487
Fonte: 26610000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO Acordam as partes em ratificar todas as demais cláusulas e condições originariamente contratadas contidas no Contrato nº 046/2022, de 05 de maio de 2022, que não tiverem sido alteradas no todo ou em parte pelo presente termo.

ASSINATURA: 22/07/2024.

ELIANE VERGETTI DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretária de Políticas Sociais e Direitos Humanos

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:91A4F2E0

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 130/2023

CONTRATO Nº.: 130/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 019/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° **014/2023**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2023
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação, instituída através da Portaria n. 840/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº

040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
CONTRATADA: **A H DA S MORAES**
CNPJ/MF: 02.437.839/0001-17
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CARTUCHOS TONER ORIGINAL OU SIMILAR/COMPATÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
VALOR TOTAL: R$ 32.320,20 (trinta e dois mil trezentos e vinte reais e vinte centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: **2023-1783 2023-1784 2023-1785**
ATIVIDADE: 8009 4017 4013 ELEMENTO: 33903000 FONTE: 15001001
TIPO DE EMPENHOS: Estimativo

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura

ASSINATURA: 01/09/2023

KÁTIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:70908BB9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 131/2023

CONTRATO Nº.: 131/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 019/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° **014/2023**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2023
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação, instituída através da Portaria n. 840/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
CONTRATADA: **MAGNA M R SANTOS**
CNPJ/MF: 35.529.023/0001-72
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CARTUCHOS TONER ORIGINAL OU SIMILAR/COMPATÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
VALOR TOTAL: R$ 6.816,00 (seis mil oitocentos e dezesseis reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: **2023-1786 2023-1787 2023-1788**
ATIVIDADE: 8009 4017 4014 ELEMENTO: 33903000 FONTE: 15001001
TIPO DE EMPENHOS: Estimativo

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura

ASSINATURA: 01/09/2023

KÁTIA CLEMENTE BATISTA
Secretária de Educação

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:9E58A1CF

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3° TERMO AO CONTRATO Nº. 169/2022

3° TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.: 169/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 056/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n° **006/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 252/2022, de 06/04/2022 e Comissão
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 22 da Lei n. 8.666/93
CONTRATADA: **GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/MF: 19.221.997/0001-38
OBJETO: **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução** ao **Contrato Nº 169/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA SEBASTIÃO GOMES, LOCALIZADA NO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA/PE,** fica prorrogado o prazo de execução por mais **06 (seis) meses**, correspondendo ao período de **12 de julho de 2024 a 11 de janeiro de 2025**, bem como, fica prorrogada a vigência correspondendo ao período de **05 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2025.**

Parágrafo Único – Conforme **Ofício n° 0926/2024 – SEIN e CI N°232/2024 – SEIN datado de 02 de julho de 2024, emitida pelo fiscal de obras, Nelson W. R. de Araújo, matrícula 12.054,** justifica-se considerando que está em elaboração a readequação com alguns itens que não estavam previstos em contrato e que o prazo de execução vencerá no dia 11/07/2024.

ASSINATURA: 02/07/2024.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:8E7C8D83

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2021

9º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.: 027/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 012/2021
MODALIDADE: CONVITE n° **001/2021**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 1394/2021, de 22/03/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. III, art. 22, Lei nº. 8.666/93
CONTRATADA: **COLMEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF: 05.800.129/0001-06
OBJETO: **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência ao Contrato nº 027/2021,** referente à **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ORLA MARÍTIMA DO JANGA, ENTRE OS TRECHOS DA RUA ESCADA E AVENIDA JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, NO BAIRRO DO JANGA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, fica prorrogado o prazo de execução pelo período de pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir de 12 de agosto de 2024 a 11 de dezembro de 2024, tendo como fundamento suas Cláusulas Oitava, Nova e no art. 57 da lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Conforme **Ofício nº 01128/2024 – SEIN**, Justifica-se a prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados, considerando que estão sendo efetuadas pela empresa contratada, as solicitações das licenças e anuências aos órgãos licenciadores (Etapa 5) para possibilitar a execução dos projetos de requalificação da orla; Considerando que a empresa está atendendo as exigências da Secretaria Executiva de Meio Ambiente SEMA/SEDURTMA que solicitou através do ofício nº069/2024 o atendimento de pendências para que seja emitida a licença ambiental do projeto executivo – hidrossanitário de 24 quiosques, que fazem parte dos diversos equipamentos que compõem o escopo do projeto de requalificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 01128/2024 - SEIN,** da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista**,** que solicita **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução e Vigência ao Contrato nº 027/2021,** devidamente justificado**,** através da Justificativa Técnica elaborado pela Sra. Jackeline da Silva Melo**,** CAU. A61947-7, subscrito pelo Secretário de Infraestrutura **Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

Paulista/PE, 07 de agosto de 2024.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:AA0F4830

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEMA N° 006/2024

O Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica os autuados abaixo para apresentarem as Alegações Finais da fase instrutória dos Autos de Infração Ambiental, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte desta publicação, conforme preconiza o § 2º do artigo 31 da Lei Municipal nº 4.334/2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.893/2019.

AUTUADO(A)	CNPJ/CPF	AUTO Nº
Companhia de Tecidos Paulista	10.656.239/0001-78	011/2023
José Carlos da Silva Figueiredo	044.109.214-44	019/2023
Fernando Antônio Santana da Silva	110.737.414-60	020/2023

Paulista, 29 de agosto de 2024.

SILVIO BATISTA DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Italo Francis da Silva
Código Identificador:4033C077

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA SEIN Nº 018/2024

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Nomear o Servidor **RAPHAEL DE SOUZA GOMES** Matrícula n° 14103, CRT-PE N° 047506194-26 como Fiscal do **Contrato de nº 176/2024**, Processo Licitatório de nº 312/2023 – Tomada de Preços n° 006/2023, EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: **PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: sob n° 12.229.586/0001-40, responsável pela execução do seguinte objeto: Obras de pavimentação, drenagem e sinalização em diversas ruas no bairro de Conceição, Paulista-PE, para conclusão das obras do contrato de repasse n° 793760/2013 – operação 1010399-21 – MCIDADES.

"Lei nº 8.666/93.
(...)
Art.67.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paulista/PE, 06 de agosto de 2024.

LIDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Aldilene Maria de Sousa
Código Identificador:95D76705

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA SEIN Nº 019/2024

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Nomear a Servidora **MARIA CRISTINA PIMENTEL MONTEIRO,** matrícula nº 10332, CREA-PE N° 8640, como Gestora/Fiscal do **Contrato de nº 176/2024**, Processo Licitatório de nº 312/2023 – Tomada de Preços n° 006/2023. EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME: **PTG SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF: sob n°12.229.586/0001-40, responsável pela execução do seguinte objeto: Obras de pavimentação, drenagem e sinalização em diversas ruas no bairro de Conceição, Paulista-PE, para conclusão das obras do contrato de repasse n° 793760/2013 – operação 1010399-21 – MCIDADES.

"Lei nº 8.666/93.
(...)
Art.67.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paulista/PE, 06 de agosto de 2024.

LIDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Aldilene Maria de Sousa
Código Identificador:81EB5819

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024 PROCESSO 024/2024

O MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE TORNA PÚBLICO **AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO** – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024 – PROCESSO 024/2024 CUJO OBJETO CONSISTE na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA NUTRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE FÓRMULAS PARA DIETA ENTERAL/ORAL PEDIÁTRICA/ADULTA E FÓRMULAS INFANTIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE**

O critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM,**observadas as exigências contidas no edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Os editais deverão ser adquiridos no portal**BNC https://bnc.org.br**.

Local da sessão:**portal: bolsa nacional de compras – bnchttps://bnc.org.br**

VALOR ESTIMADO de R$ 2.084,328,00 (Dois milhões, oitenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais).

DATA ABERTURA: 12/09/2024, ÀS 10:00 HS.

CANAL DE COMUNICAÇÃO COM A LICITAÇÃO:

ELETRONICO: cplsaudepaulista2021@gmail.com

PRENSENCIAL: ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO GERALDO PINHO ALVES, Nº 222 – MARANGUAPE I PAULISTA/PE. HORARIO DE FUNCIONAMENTO 08:00H AS 17:00H DE SEGUNDA A SEXTA.

Paulista, 29 de agosto de 2024.

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:29F2E26F

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 PROCESSO 025/2024

O MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE TORNA PÚBLICO **AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO** – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 – PROCESSO 025/2024 CUJO OBJETO CONSISTE na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CAF), PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE.**

O critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM,**observadas as exigências contidas no edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Os editais deverão ser adquiridos no portal**BNC https://bnc.org.br**.

Local da sessão:**portal: bolsa nacional de compras – bnchttps://bnc.org.br**
R$ 1.215.20,00 (Um milhão duzentos e quinze mil seiscentos e vinte reais).
DATA ABERTURA: 13/09/2024, ÀS 10:00 HS.
CANAL DE COMUNICAÇÃO COM A LICITAÇÃO:

ELETRONICO: cplsaudepaulista2021@gmail.com

PRENSENCIAL: ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO GERALDO PINHO ALVES, Nº 222 – MARANGUAPE I PAULISTA/PE. HORARIO DE FUNCIONAMENTO 08:00H AS 17:00H DE SEGUNDA A SEXTA.

Paulista, 29 de agosto de 2024.

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:5C8E984C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
(APOIO DIRETO A PROJETOS)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS DE FESTIVAIS E FORMAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Amaraji

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Amaraji
Deste modo, a SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e o Decreto Municipal 023/2024.

2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para realização de FESTIVAL DE CULTURA nas seguintes áreas (Cultura Popular, Música e Artes Cênicas) e projeto de FORMAÇÃO nas seguintes áreas (Cultura Popular, Música e Artes Cênicas), para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Amaraji

2.2 Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 02 projetos, sendo 01 (um) para Festival e 01 (um) para Formação.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
O valor total deste edital é de R$ 42.675,07
Sendo dividido da seguinte forma:
R$ 32.675,07 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos) para o projeto de FESTIVAL CULTURAL
R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o projeto de FORMAÇÃO
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0033 2076 0000
Sobre o valor total repassado pelo município de Amaraji ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição
De 00:00 hora do dia 26/08/2024 até às 23:59 horas do dia 10/09/2024.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no município de Amaraji há pelo menos 06 (seis) meses.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Tenha apresentado projeto no edital de Premiação Nº 001/2024 do PNAB
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01(uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) projeto.
Atenção! O proponente pessoa física que apresentar projeto, não poderá ser sócio ou associado, ou fazer parte da diretoria de proponente de pessoa jurídica que apresente projeto. Caso um proponente pessoa física e jurídica apresentem um projeto com sócio ou diretor que apresentou projeto, os dois projetos serão desclassificados.

3. ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar por meio de e-mail editalfomentopnabamaraji@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:
Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção: Caso o material enviado seja através de link de drive, o mesmo precisa está liberado para acesso até a data do recebimento dos recursos.
Atenção: Não poderão ser enviados os documentos elencados acima em data posterior a data de inscrição no edital.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à
Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e o Decreto Municipal 023/2024.
Observação: Todos os proponentes receberão e-mail informando sobre o recebimento da sua inscrição. Este e-mail é uma resposta automática e não comprova que o proponente preencheu todos os requisitos do edital. A habilitação se dará através da análise posterior de todos os arquivos enviados.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Amaraji de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 03 meses após o recebimento dos recursos

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas caractetísticas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e

colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO
7.1 Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão Servidores da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude e outros servidores da prefeitura caso seja necessário. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) pessoas.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- tiverem interesse direto na matéria;
- tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Amaraji www.amaraji.pe.gov.br.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, que deve ser apresentado em ofício em 02(duas) vias iguais na Sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude no PRAZO máximo 03 (três) dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no site oficial da Prefeitura Municipal de Amaraji www.amaraji.pe.gov.br.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso alguma categoria não tenha a vagas preenchida, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.1 Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10(dez) dias após a publicação do resultado final de seleção, de forma presencial na SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:
– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de
Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Amaraji;

- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de
Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Amaraji;
- certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Amaraji; em nome do representante do grupo
- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude que deve ser apresentado por meio de oficio em 02 (duas) vias no prazo de 03 (três)i dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município de Amaraji www.amaraji.pe.gov.br.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
10.1 Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura de Amaraji, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art.
37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Cultura Turismo e Juventude
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias após a realização do projeto conforme data estabelecida no Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.amaraji.pe.gov.br
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site www.amaraji.pe.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas de forma presencial na sede da Secretaria de
Cultura, Turismo e Juventude de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h
Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário de Educação e Cultura do município de Amaraji

13.4 Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Formulário de Apresentação d Recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

ANEXO I

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____ _____.
Local, data.
_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:____ ___.
Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL DE FOMENTO PNAB – AMARAJI PE

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)
DADOS DO AGENTE CULTURAL
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade:
Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual
Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL
Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca

( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

( ) FESTIVAL DE CULTURA
( ) FORMAÇÃO

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será realizado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Produtor	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( )Apoio financeiro municipal
( )Apoio financeiro estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( )Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( )Recursos de Lei de Incentivo Federal
( )Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( )Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( )Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

3. CASO O PROEJTO SEJA DE FORMAÇÃO ANEXAR O PROJETO PEDAGÓGICO

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos; • Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma	10

	evidente os resultados que serão obtidos.	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de AMARAJI - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do estado de Pernambuco.	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por	10
	eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	70
	PONTUAÇÃO TOTAL:	70

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será POR MÉDIA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
- receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].
4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação. **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:
transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
executar a ação cultural aprovada;
aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - solicitar documentação complementar;
- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
pagamento de multa, nos termos do regulamento;
suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.
[OU] 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
- pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- solicitar documentação complementar;
- aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

pagamento de multa, nos termos do regulamento;
suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
má administração de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):
6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.
Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:0EA829E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Dados do Plano de Ação
N.º do Plano de Ação: 30882120230005-020165
UF Ente Recebedor: PE
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE BUENOS AIRES
CNPJ Ente Recebedor: 10.165.165/0001-77
Valor Total do Plano de Ação: R$111.101,12
Masked Input 111 101.12

DADOS PARA CONTATO

Dados do(a) responsável pelo preenchimento do PAAR
Nome Maria José Cadena de Melo
Cargo Assessoria Técnica Contratada
Telefone (81) 99333-0749
E-mail mariacadenac32@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura Não

Dados do(a) Gestor(a):
Informações sobre o(a) gestor(a) responsável pela pasta de cultura no ente.
Nome Zélia Maria de Andrade
Cargo Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Telefone (81) 99626-3620
E-mail educacaobuenosaires@hotmail.com

Processo de Participação Social
Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/ presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
A convocação foi realizada através do canal oficial do município no site da prefeitura, porém no dia marcado devido um acontecimento de força maior, o evento foi adiado para o dia 20 de agosto de 2024, a partir das 13h no mesmo local com a anuência de todos que se faziam presentes.
O processo de diálogo com a sociedade civil foi realizado através de uma escuta/ audiência pública, convocada pela Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Buenos Aires - Pernambuco.
Foram apresentados para os agentes e fazedores de cultura do município: um PPT contendo informações sobre a legislação e seus procedimentos específicos para a implementação e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB e o Plano de Ação de n° 30882120230005-020165, inserido na plataforma de operacionalização das transferências Transfere Gov.
O Plano de Ação foi apresentado para todos os presentes contendo as metas e ações previstas para que os presentes pudessem compreender e,em seguida,ter argumentos para acatar ou sugerir alguma modificação. A plenária definiu que os recursos da PNAB serão aplicados no município de Buenos Aires na ação de Fomento Cultural, garantindo os 5% para uso operacional referente à contratação da assessoria técnica para implementação da PNAB.
O processo de participação social foi realizado no formato presencial no dia 20 de agosto de 2024, das 14h às 17h, na Câmara de Vereadores de Buenos Aires. A plenária foi composta por 32 (trinta e dois) membros entre artistas, agentes e fazedores de cultura, intermediada pela assessoria técnica contratada e a Secretária de Educação, Cultura e Desporto. Ficou definido na Plenária todas as ações/ propostas para divisão e aplicação dos recursos da PNAB em Fomento e Premiação, bem como os valores e quantitativo de oportunidades que serão lançados nos editais, conforme descrito em ata que será anexada.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://www.buenosaires.pe.gov.br/publicacoes/convite-pnab/

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado(R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais
Fomento Cultural	Edital de Fomento: realização de projetos de oficina.	5.000,06	Chamamento público – Fomento a execução de ações culturais –Projeto (Decreto 11.453/2023	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim
Fomento Cultural	Edital de Premiação	100.546,00	Chamamento público – Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	54	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Custo operacional	5.555,06	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	1

META/AÇÃO – Política Nacional de Cultura Viva – Chamamento Público – Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas
Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):
Os 20% previstos no inciso II do Art.7° da Lei 14.399/2022 serão concedidos através de pontuação diferenciada nos editais de fomento e premiação que apresentarem projetos e contemplados em áreas periféricas, urbanas e rurais.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):
Os Editais de Fomento e Premiação oferecerão critérios de pontuação para mulheres cis, população LGBTQIAP+, idosos, pessoas em vulnerabilidade social e comunidades tradicionais, entre outros. Com garantia dos percentuais previstos no Art.6°, Inciso I, II e III da Instrução Normativa MinC n° 10/2023: 25% pessoas negras (pretas e pardas); 10% pessoas indígenas e; 5% pessoas com deficiência.

Informações sobre Sistema de Cultura local
Possui Conselho de Cultura? Não

Possui Plano de Cultura? Não
Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições
Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)?
Aceito.
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para Preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR?
Aceito.

PAAR : SJUZJA4F

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:E3D1A1D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 017/2024 – Pregão Eletrônico Nº 010/2024, resolve publicar a Ata de Registro de Preços, por item, visando uma futura e eventual Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem dos veículos da Prefeitura Municipal de Capoeiras, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **DETENTORA:** J.N. LEAL MELO**, CNPJ**: 12.543.024/0001-76, com sede situada no seguinte endereço, Rua Cacimba do Pau, 45, Centro, CEP: 55.365-000 Capoeiras/PE. **Representante Legal**: Jose Neomedson Leal Melo, CPF: xxx.952.384-xx, RG: 8.xxx.064 SDS/PE. **Vigência da ARP:** de 28/08/2024 a 28/08/2025. **Valor Global Registrado:** R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁR. DO ITEM R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
1	1º	VEÍCULO LEVE - Lavar e aspirar os veículos, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade (UNO, MOBI PALIO, FOX, AIRCROSS, STRADA, KWID, FIORINO, AMBULÂCIA)	Serviço	1080	50,00	54.000,00
2	1º	VEÍCULO MÉDIO - Lavar e aspirar os veículos, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade (DUCATO, SPRINT, TORO)	Serviço	216	100,00	21.600,00

Capoeiras/PE, 28 de agosto de 2024.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:2012A674

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 017/2024 – Pregão Eletrônico Nº 010/2024, resolve publicar a Ata de Registro de Preços, por item, visando uma futura e eventual Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem dos veículos da Prefeitura Municipal de Capoeiras, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **DETENTORA:** JEOVANE FERREIRA DE LIMA ME**, CNPJ**: 04.154.248/0001-68, com sede situada no seguinte endereço, Rua Quitéria Vilela, 131, Centro, CEP: 55.365-000 Capoeiras/PE. **Representante Legal**: Jeovane Ferreira de Lima, CPF: xxx.957.314-xx, RG: xxx5357 SDS/PE. **Vigência da ARP:** de 28/08/2024 a 28/08/2025. **Valor Global Registrado:** R$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNITÁR. DO ITEM R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
3	1º	VEÍCULO MEIO PESADO - Lavar e aspirar os veículos, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade (MICROÔNIBUS)	Serviço	252	195,00	49.140,00
4	1º	VEÍCULO PESADO - Lavar e aspirar os veículos, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade (CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO FRIGORÍFICO, CAMINHÃO PIPA, TRATOR, ÔNIBUS)	Serviço	264	210,00	55.440,00
5	1º	VEÍCULO SUPER PESADO - Lavar e aspirar os veículos, interna e externamente, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade (RETRO ESCAVADEIRA PÁ CARREGADEIRA, PATROL)	Serviço	120	247,00	29.640,00
6	1º	LUBRIFICAÇÃO - Lubrificar todos os pontos necessários do veículo, após cada lavagem (Veículo Meio Pesado, Veículo Pesado, Veículo Super Pesado)	Serviço	636	55,00	34.980,00

Capoeiras/PE, 28 de agosto de 2024.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:162D729F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54 , DE 28 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2669

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)

2.600.000,00

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1200	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULT	2.600.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

37	04.122.0112.2003.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULT	-80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

02	02	00	SECRETARIA DE COMUNICACAO		
62		04.131.0208.2019.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA COMUNICAÇÃO	-80.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
		01	TESOURO		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	03	00	PROCURADORIA JURIDICA		
73		04.122.0223.2032.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-40.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
		01	TESOURO		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02	05	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE		
106		04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-30.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
		01	TESOURO		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E COORDENACA

121	04.122.0204.2012.0000	APOIO GERENCIAL E TECNOLOGICO AS AÇOES DA CPL	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 07 00 SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANCAS

150	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

158	04.123.0223.0004.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-50.000,00	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 10 00 SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E DEPORTOS

258	08.122.0210.2113.0000	APOIO GER E TEC AS AÇOES DA SEC DE POLITICAS SOCIAIS	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

261	08.122.0210.2113.0000	APOIO GER E TEC AS AÇOES DA SEC DE POLITICAS SOCIAIS	-80.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

271	08.244.0057.2284.0000	SERVICO DE PROTECAO EM SITUACOES DE CALAMIDADES	-150.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

274	08.244.0057.2284.0000	SERVICO DE PROTECAO EM SITUACOES DE CALAMIDADES	-150.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

316	08.244.0223.2282.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-300.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

318	08.244.0223.2282.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 10 00 SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E DESPORTO

320	08.244.0223.2282.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 11 00 SECRETARIA GERAL, ABASTECIMENTO E SERVICOS PUBLICOS

339	15.122.0223.2116.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-200.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

343	15.122.0223.2118.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-50.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

345	15.122.0223.2118.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-80.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

02 15 00 SECRETARIA DE TURISMO DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CUL

462	13.392.0097.1096.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-30.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

470	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

472	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

474	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-100.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

479	13.392.0097.4023.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-50.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

15 00 SECRETARIA DE TURISMO DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CUL

481	13.392.0097.4023.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-50.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			

	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

482	13.392.0097.4024.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-30.000,00		
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

484	13.392.0097.4024.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-15.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

486	13.392.0097.4025.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

487	13.392.0097.4026.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-10.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

489	13.392.0097.4026.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

491	13.392.0097.4027.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-15.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1157	13.122.0098.2199.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-30.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:0	26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1158	13.122.0098.2200.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:0	01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1161	13.122.0098.2200.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-30.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:0	01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1165	13.122.0098.2202.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:0	01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1166	13.122.0098.2202.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-30.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:0	26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1168	13.122.0098.2202.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-50.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:0	26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1170	13.122.0098.2203.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-15.000,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:0	26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1176	13.122.0098.2204.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-10.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:0	26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1178	13.122.0098.2204.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-15.000,00		

	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:0	26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1183	13.122.0098.2204.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-15.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:0	26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1185	13.392.0079.2160.0000	CONTROLE SOCIAL	-20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:0	01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1186	13.392.0079.2160.0000	CONTROLE SOCIAL	-20.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

1187	13.392.0079.2160.0000	CONTROLE SOCIAL	-20.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA			
	001 001	Recursos Proprios do Municipio			

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1188	13.392.0098.1097.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1191	13.392.0098.1098.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1193	13.392.0098.1098.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-80.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1194	13.392.0098.1098.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-80.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

1196	13.392.0098.1099.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTUR	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 26	00
	26	RECURSOS FUNDO DE CULTURA		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

-2.600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:4DE43391

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2024:

Pregão Eletrônico nº: 002/2024
Processo Adm. nº: 002/2024

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2024**, O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, bairro Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira, Estado de Pernambuco, Doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2024, cuja ata e demais atos foram

homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de **ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, DAS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS,** consoante especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.
DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: **JUDSON RIBEIRO DE LUNA-ME** (JUDSON GÁS)
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 43.999.149/0001-39
ENDEREÇO COMPLETO: **Av. Francisco Pelegrino, nº 10, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, CEP: 55.409-000.**
e-mail: **akconsultoria@hotmail.com / judsongas@hotmail.com**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **JUDSON RIBEIRO DE LUNA**
CARGO QUE OCUPA: **PROPRIETÁRIO** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **CASADO** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
CNH Nº: **02037237018** CPF Nº: **030.844.044-70**
ENDEREÇO: **Rua Manoel Azevedo, nº 114, Centro, Município de Maraial, Estado de Pernambuco, CEP: 55.405-000.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 002/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 31 de julho de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar a **Prefeitura Municipal de Jaqueira**, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Galão	21.456	**Água mineral** para consumo na Prefeitura, em botijão de 20 litros, cheio, de acordo com as normas do INMETRO.	Duvale	R$ 6,20	R$ 133.027,20
2	Unidade	3.000	Recarga de **gás liquefeito de petróleo - glp**, com capacidade do botijão de 13k em material chapa aço, tipo gás propano-butano, capacidade botijão 13, aplicação fogão residencial, normas técnicas.	Liquigás	R$ 84,50	R$ 253.500,00
TOTAL						R$ 386.527,20

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo)
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:
I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Jaqueira - PE.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:
Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.
O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
Houver interesse público, devidamente fundamentado
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sendo:

DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL
2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
020601 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO
15 Urbanismo
15 122 Administração Geral
15 1501 MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
15 1501 2034 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
020401 GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
021301 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
27 Desporto e Lazer
27 122 Administração Geral
27 2701 DESPORTO E LAZER MUNICIPAL
27 2701 2047 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 SECRETARIA DE TRANSPORTE
021201 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE
26 Transporte
26 122 Administração Geral
26 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
26 0401 2045 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
02 PODER EXECUTIVO
02 SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO
021401 GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E TRABALHO
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
20 0401 2049 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E TRABALHO
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
03 FUNDOS
03 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030700 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 122 Administração Geral

13 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
13 0401 2501 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDOS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
10 122 1001 2202 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos – SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDOS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 301 1002 2206 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.18 211.001 Receitas e Transf.de Impostos - SAÚDE
0,00 296.478,00
3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 213.002 Transferências de Recursos do Estado SUS
3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 214.001 Transferências de Recursos da União- SUS
3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
1.035.09 214.006 INCREMENTO DE SERVIÇOS APS - LC 201/23

DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDOS
03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030201 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0801 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0801 2301 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDOS
03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0802 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
08 244 0802 2311 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SCVF
3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDOS
03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030202 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0825 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA COZINHA COMUNITÁRIA
08 244 0825 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 FUNDOS
03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
030203 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0824 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DO IDOSO
08 122 0824 2215 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
3.3.90.00.00APLICAÇÕES DIRETAS
1.050.01 001.001 Recursos Próprios

DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
03 FUNDOS
03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 1203 ENSINO FUNDAMENTAL
12 1203 2606 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.012.17 111.001 Impostos e Transferências – Educação

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
03 FUNDOS
03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 122 Administração Geral
12 1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 1201 2601 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.012.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
I. advertência;
II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 da Lei 14.133/21;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do*caput*do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do*caput*do mesmo diploma.
Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 002/2024, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 31/07/2024, e posterior homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaqueira - PE, 12 de agosto de 2024.

Órgão Gerenciador: Município De Jaqueira
CNPJ nº 01.613.989/0001-71
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
CPF nº 009.860.914-99
Prefeita Do Município

Órgão Participante: Fundo Municipal De Educação
CNPJ nº 30.609.545/0001-60
SOLANGE GOMES PELLEGRINO
CPF sob o nº 191.959.154-00
Secretária Municipal De Educação|Gestora Do FME

Órgão Participante: Fundo Municipal De Assistência Social
CNPJ nº 01.839.832/0001-69
CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO
CPF sob o nº 064.790.204-48
Secretária Municipal De Assistência Social|Gestora Do FMAS

Órgão Participante: Fundo Municipal De Saúde
CNPJ nº 09.471.844/0001-95
THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
CPF nº 987.205.114-34
Secretária Municipal De Saúde|Gestora Do FMS

Fornecedor (S) Registrado(S):

Judson Ribeiro De Luna-Me (Judson Gás)
CNPJ: 43.999.149/0001-39
JUDSON RIBEIRO DE LUNA
Proprietário
CPF nº 030.844.044-70
CNH nº 02037237018
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:8FBEAA7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 621/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER FÉRIAS** de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor(A)	Exercício	Período
129934	Alexandra Cruz Pereira de Sá	2021/2022	02/09/2024 a 01/10/2024
112038	Amanda Clea Silva	2023/2024	05/09/2024 a 04/10/2024
103306	Aneliza de Godoy Novaes	2021/2022	03/09/2024 a 02/10/2024
129775	Celiane Cristina Barbosa De Oliveira	2022/2023	01/09/2024 a 30/09/2024
129994	Edilma Nascimento e Souza Ferreira	2023/2024	02/09/2024 a 01/10/2024
100625	Edlany Magaly Parente F Cabral	2022/2023	02/09/2024 a 01/10/2024
112194	Edna Maria Dos Santos Paiva	2023/2024	17/09/2024 a 16/10/2024
105015	Eliene Lima Paixao	2020/2021	03/09/2024 a 02/10/2024
100633	Eloginha Ferreira Alves	2022/2023	09/09/2024 a 08/10/2024
114367	Francisco Jose de Souza	2022/2023	02/09/2024 a 01/10/2024
117315	Francy Vicente da Silva	2023/2024	05/09/2024 a 04/10/2024
111872	Fredson Pierre Ferreira Lima	2023/2024	02/09/2024 a 01/10/2024
160607	Jayane Kelly Gomes de Melo	2022/2023	17/09/2024 a 16/10/2024
129929	Joana Darc de Oliveira	2022/2023	02/09/2024 a 01/10/2024
114820	Joseane Leite da Silva	2022/2023	02/09/2024 a 01/10/2024
129771	Julio Ermes de Carvalho	2023/2024	02/09/2024 a 01/10/2024
102199	Marcela Maria Feitosa	2021/2022	09/09/2024 a 08/10/2024
101354	Marcianita Pereira de Barros	2020/2021	01/09/2024 a 30/09/2024
106666	Maria Cicera Gomes	2021/2022	09/09/2024 a 08/10/2024
105309	Maria Do Socorro Dos Santos Barros	2022/2023	02/09/2024 a 01/10/2024
129774	Maria Eugenia de Oliveira Barbosa	2021/2022	02/09/2024 a 01/10/2024
112682	Maria Nilza da Silva	2023/2024	01/09/2024 a 30/09/2024
129773	Maria Rivani dos Anjos Carvalho	2021/2022	01/09/2024 a 30/09/2024
112780	Mirian Alves Ferreira Barros	2023/2024	02/09/2024 a 01/10/2024
100200	Niracio Marcelo Zacarias da Silva	2021/2022	25/09/2024 a 24/10/2024
160855	Poliana dos Anjos Pereira	2023/2024	02/09/2024 a 01/10/2024
103527	Rosa Jamilli de Oliveira Silva	2021/2022	09/09/2024 a 08/10/2024
101877	Thiago Ramos Nascimento	2021/2022	01/09/2024 a 30/09/2024
100900	William Nascimento Alves	2021/2022	04/09/2024 a 03/10/2024
112933	Willian Carvalho Do Nascimento	2020/2021	02/09/2024 a 01/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 2024.

Salgueiro-PE, em 15 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:3FB90AFC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 638/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Oficio n° 008/2024 que pede a nomeação dos novos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Salgueiro – COMDICAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento e defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, criado pela Lei Nº 1.138/94 e alterada pela Lei Nº 1.944/15, de acordo com a ata da formação do conselho realizada no dia 07 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** os novos os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALGUEIRO - COMDICAS, pelo quadriênio de 2021/2024, conforme Art. 2º da Lei 1.944/2015, na forma a seguir:

	REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Titular	Maria Lenita Ribeiro Carvalho
	Suplente	Edineide Pereira Leite
SECRETARIA DE SAÚDE	Titular	George Arraes Sampaio
	Suplente	Maria Rebeca de Vasconcelos Candido
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Titular	Juliene de Oliveira Lisboa
	Suplente	Michelline Rosana Freire Rosendo
SECRETARIA DE FINANÇAS	Titular	Lourival Lopes da Silva
	Suplente	Marcos Kleube Pereira da Cruz

	REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS	
INSTITUTO VITAL BARROS	Titular	Jairo de Sousa Verissimo
	Suplente	João Pedro da Silva
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE SALGUEIRO-AMUSA	Titular	Raimunda Barros de Oliveira
	Suplente	Maria do Socorro Barros Coelho
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS-APAE	Titular	Elizabeth Avelino da Silva Andrade
	Suplente	Alice Barbosa da Silva Santos
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	Titular	Maria Vilaneide Barros
PROJETO COMUNITÁRIO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE –PROAC	Suplente	Galba felix da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de agosto de 2024.

Art. 3°. Revogam-se disposiçoes em contrário.

Salgueiro-PE, em 23 de agosto de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:35E98EFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS APRESENTADOS E LISTA DAS PROPOSTAS PÓS PERÍODO E ANÁLISE DOS RECURSOS POR MÉRITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PNAB Nº 001/2024

CATEGORIA ÁREAS PERIFÉRICAS: Os projetos apresentados nesta categoria de Áreas Periféricas, obrigatoriamente devem ser executados em áreas Rurais do Município ou Quilombolas.
RESPOSTAS AO RECURSOS

ASSUNTO: Resposta ao recurso da proponente **MARÍLIA PAULA DOS SANTOS**:
Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, DEFERE o RECURSO impetrado pela proponente.

ASSUNTO: Resposta ao recurso do proponente **ROBERTO WELKER DA SILVA**:
Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, INDEFERE o RECURSO impetrado pelo proponente.

ASSUNTO: Resposta ao recurso do proponente **DENILSON FERNANDES DOS SANTOS**: Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, INDEFERE o RECURSO impetrado pelo proponente.

ASSUNTO: Resposta ao recurso do proponente **VANDELMO DA SILVA PONTES**:
Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, INDEFERE o RECURSO impetrado pelo proponente.

CLASSIFICADOS CATEGORIA ÁREAS PERIFÉRICAS

CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	CRITÉRIO C	CRITÉRIO D	CRITÉRIO E	CRITÉRIO F	COTA	BÔNUS EXTRA	NOTA FINAL	RESULTADO
01	O Encanto da Música, na Contação de histórias infantis	**Vanessa Maria da Silva Braga**	9,0	9,5	9,5	9,5	8,0	10,0	PESSOA NEGRA	5,0	60,5	SELECIONADO
02	As La Ursas Levando Alegria da Cidade a Zona Rural	**Luiz Carlos da Silva**	9,2	10,0	9,8	9,8	9,8	10,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		58,6	SELECIONAO
03	Dois pra lá e dois pra cá - Do pé de serra ao piseiro	**Thayza Maria da Silva**	9,5	9,0	7,5	9,5	9,0	9,0	LIVRE CONCORRÊNCIA	5,0	58,5	SELECIONAO
04	Alegoria dos Sonhos - Veste Alegria	**Cícero João do Nascimento (COLETIVO)**	9,5	9,5	10,0	9,5	9,5	10,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		58,0	SELECIONAO
05	Apreciação Musical e Vivência dos Ritmos Pernambucanos Através da Música Instrumental	**Edileusa Tavares Silva (COLETIVO)**	9,0	9,0	8,6	8,6	8,8	9,0	LIVRE CONCORRÊNCIA	5,0	58,0	SELECIONAO
06	Sinergia	**Denilson Fernandes dos Santos**	8,5	9,0	9,0	8,5	9,0	9,0	PESSOA NEGRA	5,0	58,0	SELECIONADO
07	Cantando, batucando e jogando com sons musicais	**Maria Laciete da Silva Melo**	7,6	9,2	9,0	9,0	8,0	10,0	PESSOA NEGRA	5,0	57,6	SUPLENTE
08	Festival Multicultural	**Maeth Stephanye da Silva**										INABILITADO **(O projeto não cumpriu alguns requisitos necessários para ser selecionado, exigidos no edital , constantes no: Anexo I, Item 2, seção B. Execução em áreas rurais).**
09	Entre Telas e Horizontes, o Agreste Pernambucano em Arte	**Roberto Welker da Silva**	9,0	9,0	9,5	9,5	9,5	8,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		54,5	SUPLENTE
10	Entre acordes e cantos: aulas de voz e violão para a comunidade da zona rural do distrito de	**Luciano José da Silva (COLETIVO)**	8,0	9,0	9,5	9,0	8,6	6,0	PESSOA NEGRA	5,0	54,0	SUPLENTE

	Manicoba em São Caetano											
11	Circula Artes	**Maria Julia da Silva**	9,0	9,5	9,0	5,0	8,0	8,5	LIVRE CONCORRÊNCIA	5,0	54,0	SUPLENTE
12	Oficina de Música Reciclando Sons	**Vandelmo da Silva Pontes**										INABILITADO ((**O projeto não cumpriu alguns requisitos necessários para ser selecionado, exigidos no edital , constantes no: Anexo I, Item 2, seção B. Execução em áreas rurais).**
13	O Pífano Nordestino como instrumento musicalizador e sua resistência cultural	**Erinaldo Pedro da Silva**	9,0	8,5	9,5	8,5	8,0	9,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		52,5	SUPLENTE
14	Cine Itinerante Rural: Culturas em Movimento – Levando Cinema e Emoção aos Distritos de Manicoba e Tapiraim	**Antônio Jarmison da Silva**	9,0	9,0	8,5	8,5	8,0	8,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		51,0	SUPLENTE
15	**DO GLOBAL AO LOCAL – CINEMA ITINERANTE NA ZONA RURAL**	**Marília Paula dos Santos**	7,0	8,0	8,0	6,0	7,0	10,0	LIVRE CONCORRÊNCIA	5,0	51,00	SUPLENTE
16	Gamegen do Interior	**CRIATIVA GAME DESIGN LTDA**	8,0	8,5	8,0	8,0	7,5	8,5	LIVRE CONCORRÊNCIA		48,5	SUPLENTE
17	A Música Salva Vidas	**Livia Vitoria da Silva Soares**	6,0	8,0	8,0	5,0	8,0	8,0	PESSOA NEGRA	5,0	48,0	SUPLENTE
18	Traços de Transformação: Oficinas Artísticas Comunitárias	**Reginaldo Cicero da Silva**										INABILITADO (**O projeto não cumpriu alguns requisitos necessários para ser selecionado, exigidos no edital , constantes no: Anexo I, Item 2, seção B. Execução em áreas rurais).**
19	Forró e Poesia	**Filipe Daniel Silva**	7,5	8,0	8,0	7,0	6,0	7,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		43,5	SUPLENTE
20	Bacamarteiros	**José Gilson de Lima**	6,0	8,0	7,5	5,0	5,0	8,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		39,5	SUPLENTE

OBS: Seguir o cronograma conforme quadro abaixo para envio das documentações para HABILITAÇÃO, NO E-MAIL: secculturaturesportes@saocaetano.pe.gov.br e colocando no assuntoHABILITAÇÃO FOMENTO ou de forma presencial na Sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Cultura

DESCRIÇÃO	DATA
Habilitação (entrega dos documentos)	De 29/08 a 04/09/2024
Divulgação/ resultados dos habilitados	13/09/2024
Recursos ao resultado da análise documental	De 16 a 18/09/2024
Divulgação do resultado dos recursos com lista final	23/09/2024
Assinatura do termo de execução cultural	De 23 a 27/09/2024
Recebimento dos recursos	Até 30 de outubro de 2024

São Caetano, 28 de Agosto de 2024.

SAMARA MYLENA SILVA DE A. PONTES CARDOSO
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:7784C0EE

GABINETE
PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS APRESENTADOS E LISTA DAS PROPOSTAS PÓS PERÍODO E ANÁLISE DOS RECURSOS POR MÉRITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PNAB Nº 001/2024

CATEGORIA: DIVERSIDADE CULTURAL: **Os projetos apresentados para estas categorias serão livres e que sejam considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público**

RESPOSTA AO RECURSO

ASSUNTO: Resposta ao recurso do proponente **JACIRON CAETANO DE AZEVEDO**:
Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, DEFERE o RECURSO impetrado pelo proponente.

CLASSIFICADOS CATEGORIA: DIVERSIDADE CULTURAL

CLASSIFICAÇÃO	PROJETO	PROPONENTE	CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	CRITÉRIO C	CRITÉRIO D	CRITÉRIO E	CRITÉRIO F	COTA	BÔNUS EXTRA	NOTA FINAL	RESULTADO
01	Artesãs em Ação	**Deonia Valquiria dos Santos**	8,5	9,0	8,0	9,0	7,0	8,0	PCD	5,0	56,5	SELECIONADO
02	A Pintura na Cerâmica com Possibilidade Transformação	**Tarciana Maria Santos Silva**	9,0	9,0	8,5	9,0	8,0	8,0	LIVRE CONCORRÊNCIA	5,0	56,5	SELECIONADO
03	Maracatu Nação Reis Canindé	**Maria José dos Santos Bonfim**	8,0	8,0	8,0	9,0	8,5	8,5		5.0	55,0	SELECIONADO
04	Resssugir da Chama: O Renascimento de "Eu Não Te Quero Mais"	**Alice Silva do Nascimento**	7,5	9,0	8,0	8,0	9,0	8,0	LIVRE CONCORRÊNCIA	5,0	54,5	SELECIONADO
05	Construindo o Amanhã	**Marliete Joaquim da Silva (COLETIVO)**	8,5	10,0	9,0	8,5	7,5	6,0	LIVRE CONCORRÊNCIA	5,0	54,5	SELECIONADO
06	Espetáculo de teatro e dança: O Mágico de Oz	**Ana Maria de Lemos (COLETIVO)**	8,0	8,0	9,0	10,0	7,0	7,0	LIVRE CONCORRÊNCIA	5,0	54,0	SELECIONADO
07	Vestindo Raízes	**Gabriel Adelino Rodrigues Silva**	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		54,0	SELECIONADO
08	Capoeira na Praça	**Pedro Leandro Monteiro Santos**	8,0	7,5	7,5	7,5	7,5	8,0	PESSOA PRETA	5,0	51,0	SELECIONADO
09	La Ursa de São Caitano	**José Roberto da Silva Junior**	9,0	9,0	9,0	6,0	9,0	8,5	LIVRE CONCORRÊNCIA		50,5	SELECIONAO
10	Traços de Transformação: Oficinas Artísticas Comunitárias	**Reginaldo Cicero da Silva**	8,5	8,0	9,0	8,0	8,5	8,5	LIVRE CONCORRÊNCIA		50,5	SELECIONADO
11	Adquirir para se manter	**Matheus Martins dos Santos (COLETIVO)**	8,5	10,0	9,0	8,5	7,5	6,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		49,5	SELECIONADO
12	Amigurimi - Primeiros Passos	**Mayara Isis Silva**	7,5	7,3	7,3	7,5	7,5	7,0	PESSOA PRETA	5,0	49,1	SELECIONADO
13	Capoeira de Volta Ao Quilombo	**Karla Cibele da Silva**	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	8,0	PESSOA PRETA	5,0	48,0	SELECIONADO
14	Acordes do Futuro	**Givaldo José De Lira**	6,0	8,0	6,0	5,0	6,0	8,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		39,0	SUPLENTE
15	Ep Cristiano Marques	**Cristiano José da Silva**	6,0	7,0	6,0	5,0	6,0	8,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		38,0	SUPLENTE
16	Falando de amor	**José Henrique Silva**	5,0	7,0	6,0	6,0	6,0	7,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		37,0	SUPLENTE
17	**África: O Berço da Humanidade**	**Jaciron Caetano de Azevedo**	7,0	7,0	7,0	7,0	7,0	2,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		37,0	SUPLENTE
18	Aquisição de equipamentos musicais de qualidade para performance e produção - investimento em equipamentos de som e microfones para aprimoramento da performance e qualidade de gravação e apresentação musical.	**Willams Carlos de Andrade Santos**	6,0	7,0	6,0	4,0	6,0	7,5	PESSOA NEGRA		36,5	SUPLENTE
19	Axé para Todos	**Ricardo Vital da Silva**	7,0	6,0	6,0	5,0	5,0	6,0	LIVRE CONCORRÊNCIA		35,0	SUPLENTE
20	Um Dia Doce com a ChocoM&W	**Mércia Stephanya da Silva Borges**										INABILITADO (**ESTE TIPO DE GASTRONOMIA NÃO É CULTURA, GASTRONIMIA NA CULTURA É VOLTADA A COZINHA TRADICIONAL)**
21	Doce Transformação: Oficina de doces para mulheres	**Rosemilda Maria da Silva Cândido**										INABILITADO (**O PROJETO NÃO É DE CULTURA. GASTRONOMIA, NA CULTURA NÃO ESTÁ RELACIONADO A SERVIÇO DE BUFFET)**
22	Beleza Solidária	**Fernanda Rodrigues de Lira**										**Não é projeto de cultura**
23	RPG Educacional: Aprendizado Através da Imaginação	**Thayna Rodrigues de Sousa**										**Não é projeto de cultura, é um excelente projeto voltado para educação**

OBS: Seguir o cronograma conforme quadro abaixo para envio das documentações para

HABILITAÇÃO, NO E-MAIL: secculturaturesportes@saocaetano.pe.gov.br e colocando no assunto**HABILITAÇÃO FOMENTO ou de forma presencial na Sede da Prefeitura Municipal, na Secrtaria de Cultura**

DESCRIÇÃO	**DATA**
Habilitação (entrega dos documentos)	De 29/08 a 04/09/2024
Divulgação/ resultados dos habilitados	13/09/2024
Recursos ao resultado da análise documental	De 16 a 18/09/2024
Divulgação do resultado dos recursos com lista final	23/09/2024
Assinatura do termo de execução cultural	De 23 a 27/09/2024
Recebimento dos recursos	Até 30 de outubro de 2024

São Caetano, 28 de Agosto de 2024.

SAMARA MYLENA SILVA DE A. PONTES CARDOSO
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:6FEC7791

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2024

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2024

EMENTA: 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2024, ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 116/2023, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Administração e Gestão de Pessoas, o Sr. **VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 055.205.364-30, nomeado(a) pela Portaria nº 049 de 11 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478039, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 053/2023, Processo Administrativo n.º 116/2023, de acordo com as disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da lei 10.520/2002 e do Decreto n° 7.892/2013;

CONSIDERANDO a desistência da Ata de Registro de Preços n° 039/2024, apresenta pela empresa detentora dos preços ali registrados, qual seja, a KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA;

CONSIDERANDO os termos das decisões exaradas nos autos do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades n° 017/2024;

CONSIDERANDO os termos do inciso II, do caput e § 1°, do Art. 11, do Decreto 7.892/2013 e suas alterações;

CONSIDERANDO que apenas a empresa JOSÉ JOBSON SILVA DA ANUNCIAÇÃO LTDA, aderiu a Ata de Formação do Cadastro de Reserva;

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto o **cancelamento** do Registro de Preços da empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, em função da desistência de seus preços, retirando-se a mesma da ata de registro de preços, e a **alteração da Ata de Registro de Preços n° 039/2024, para substituir a empresa desistente pela empresa JOSÉ JOBSON SILVA DA ANUNCIAÇÃO LTDA, que passará a ser a detentora dos preços ali fixados,** por ser a única empresa a aderir à Ata de Formação do Cadastro de Reserva, oriunda do processo que possui como objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de serviços continuados de transportes, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades das diversas secretarias, deste municio de São Lourenço da Mata em deslocamentos, aferidos por quilômetro rodado.
As alterações em tela fundamentam-se nas disposições do§ 1°, do Art. 11, do Decreto 7.892/2013 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO
Fica cancelado o registro dos preços da empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 41.457.675/0001-41, fixados no subitem 2.1 da Ata de Registro de Preços n° 039/2024, em função de sua desistência e considerando as condutas registradas no Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades n° 017/2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Fica alterado o subitem 2.1 da Ata de Registro de Preços n° 039/2024, para fazer constar como detentora dos preços ali registrados a empresa JOSÉ JOBSON SILVA DA ANUNCIAÇÃO LTDA, por ser a mesma a única empresa integrante da Ata de Formação do Cadastro de Reserva, conforme descrito no quadro abaixo:

JOSE JOBSON SILVA DA ANUNCIACAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.268.365/0001-74 sediada na AV. Manoel Almeida, nº 299, centro, Feira Nova/PE, CEP: 55.715-000, e-mail: **jjcarvalhoecia@hotmail.com,** neste ato legalmente representada pelo o Sr. **JOSÉ JOBSON SILVA DA ANUNCIAÇÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.901.085 expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.030.404-45.

Grupo 03 - Veículos tipo Van

Item	Descrição	Local de prestação dos serviços	QTD (A)	Franquia mensal			Km excedente por mês			Valor mensal total (H= D+G)	Valor anual total (I = H*12)
				km (B)	Preço/km (C)	Valor franquia (D= A*B*C)	km (E)	Preço/km (F)	Valor km exced. (G= A*E*F)		
*5	Veículo tipo **Van**, quantidade de lugares: 16, ano de fabricação mínimo: 2017.	SECS	5	7.200	R$ 2,71	R$ 97.560,00	360	R$ 1,35	R$ 2.430,00	R$ 99.990,00	R$ 1.199.880,00
VALOR TOTAL GRUPO 03											**R$ 1.199.880,00**

Grupo 04 - Veículos tipo Caminhão

Item	Descrição	Local de prestação dos serviços	QTD (A)	Franquia mensal			Km excedente por mês			Valor mensal total (H= D+G)	Valor anual total (I = H*12)
				km (B)	Preço/km (C)	Valor franquia (D= A*B*C)	km (E)	Preço/km (F)	Valor km exced. (G= A*E*F)		
6	Veículo tipo Caminhão 3/4, 4x2, **Baú refrigerado**, ano de fabricação mínimo: 2018.	SADGP	1	1.600	R$ 8,30	R$ 13.280,00	80	R$ 2,75	R$ 220,00	R$ 13.500,00	R$ 162.000,00
7	Veículo tipo **Caminhão 3/4**, 4x2, **Baú**, ano de fabricação mínimo: 2018.	SEDUC	1	1.600	R$ 8,30	R$ 13.280,00	80	R$ 2,75	R$ 220,00	R$ 13.500,00	R$ 162.000,00

8	Veículo tipo **Caminhão 3/4**, 4x2, **com carroceria**, ano de fabricação mínimo: 2011.	SINFRA	1	1.600	R$ 8,30	R$ 13.280,00	80	R$ 2,75	R$ 220,00	R$ 13.500,00	R$ 162.000,00
VALOR TOTAL GRUPO 04											**R$ 486.000,00**

Grupo 05 - Veículos tipo Ônibus

Item	Descrição	Local de prestação dos serviços	QTD (A)	Franquia mensal			Km excedente por mês			Valor mensal total (H= D+G)	Valor anual total (I = H*12)
				km (B)	Preço/km (C)	Valor franquia (D= A*B*C)	km (E)	Preço/km (F)	Valor km exced. (G= A*E*F)		
9	Veículo tipo **ônibus Rodoviário** de 44 lugares, ano de fabricação mínimo: 2013.	SINFRA	1	2.500	R$ 6,75	R$ 16.875,00	125	R$ 3,40	R$ 425,00	R$ 17.300,00	R$ 207.600,00
10	Veículo tipo **Microônibus** de 31 lugares, ano de fabricação mínimo: 2013.	SECS	1	1.760	R$ 6,99	R$ 12.302,40	88	R$ 2,24	R$ 197,12	R$ 12.499,52	R$ 149.994,24
VALOR TOTAL GRUPO 05											**R$ 357.594,24**

Grupo 06 - Veículos tipo Motocicleta

Item	Descrição	Local de prestação dos serviços	QTD (A)	Franquia mensal			Km excedente por mês			Valor mensal total (H= D+G)	Valor anual total (I = H*12)
				km (B)	Preço/km (C)	Valor franquia (D= A*B*C)	km (E)	Preço/km (F)	Valor km exced. (G= A*E*F)		
11	**Motocicleta**, Motorização: 150 cc, ano de fabricação: 2019	SINFRA e SECS	10	1.500	R$ 2,65	R$ 39.750,00	75	R$ 0,33	R$ 247,50	R$ 39.997,50	R$ 479.970,00
VALOR TOTAL GLOBAL											**R$ 479.970,00**

*Os veículos do tipo Van, indicados no item 05, serão utilizados para o transporte de passageiros em tratamento de hemodiálise

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalterados todas as demais cláusulas e condições do Ata de Registro de Preços n° 039/2024 de 09/04/2024 e suas alterações, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

E por estarem assim de pleno acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) de igual teor para um só e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

São Lourenço da Mata, 10 de julho de 2024.

Município de São Lourenço da Mata	Jose Jobson Silva Da Anunciação LTDA
VICTOR JOSE ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA	***JOSÉ JOBSON SILVA DA ANUNCIAÇÃO***
Secretário de Adminis. e Gestão de Pessoas	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Publicado por:
Luana Salvador de Lemos
Código Identificador:6E110DE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **013/2024** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM, Processo nº 00004/2024. Pregão Eletrônico SRP nº 00002/2024. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARES-CONDICIONADOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE**, especificados nos itens **03** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

Especificações e Quantitativos:

Item do TR	**ECOMIX COMERCIO LTDA,** sob CNPJ nº **54.124.148/0001-67**, situada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1385 Sala 15, Bairro centro de Vila Velha, na cidade de Vila Velha /ES, CEP 29.100-401, Representada por :**BRUNO JOSUE MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 079.906.409-29 e CNH nº 05253247565 DETRAN/SC, Residente e domiciliado na Avenida Atílio Pedro Pagani, nº 231, Apto. 702 – bairro Paganí, na cidade de Palhoça/SC - CEP 88.132 – 149.					
	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
03	**Condicionador de ar tipo split - INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H** (ou superior) modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, Somente frio, tensão 220V, Gás R410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).	HQ CFSPL18PIS2AX -220-SD	Unid	10	R$ 3.185,00	R$ 31.850,00
Trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais						**R$ 31.850,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27 de agosto de 2024

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2024

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:4AEF77F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **015/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARES-CONDICIONADOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE**, especificados nos itens **02, 04 e 05** do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

Especificações e Quantitativos:

Item do TR	**TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA,** sob CNPJ nº **33.039.726/0001-97**, situada na Travessa Antônio Ramos de Souza, nº 166 - centro, na cidade de Afogados da Ingazeira/PE - CEP 56.800-000, Representada por :**FÁBIO LUCAS WHYLACE E SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 093.869.104-03, CNH nº 04701014103 DETRAN – PE - Residente e domiciliado na Travessa Antônio Ramos de Souza, nº 166, centro, na cidade de Afogados da Ingazeira – PE - CEP 56.800-000					
	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
02	**Condicionador de ar tipo split - INVERTER, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H** (ou superior) modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, Somente frio, tensão 220V, Gás R410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor) – **COTA RESERVADA**	Philco	Unid	37	R$ 3.900,00	R$ 144.300,00
04	**Condicionador de ar tipo split - INVERTER, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H** (ou superior) modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).	Philco	Unid	23	R$ 2.180,00	R$ 50.140,00
05	**Condicionador de ar tipo split - INVERTER, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H** (ou superior) modelo de evaporadora 42 LUCA 012, Modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V, Gás R410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel classificação energética Inmetro "A", Display Digital na Evaporadora, (economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, Timer Digital, Turbo; Manual do usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima: 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor).	Philco	Unid	7	R$ 2.180,00	R$ 15.260,00
Duzentos e nove mil e setecentos reais						**R$ 209.700,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27 de agosto de 2024

Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2024

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:11DFFAC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº **014/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARES-CONDICIONADOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM/PE**, especificados nos itens **01**, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00004/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição
Especificações e Quantitativos:

Item do TR	**VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA,** sob CNPJ nº **17.417.928/0001-79**, situada na Rua Azaleia, nº 2.421, bairro: Distrito Industrial II, na cidade de Manaus/AM, CEP 69.075-845 - Representada por: **ALEXIS SUREN TCHOLAKIAN MORALES**, brasileiro, solteiro, empresário ,inscrito no CPF nº 727.509.289-15 e RG nº 6.000.292 SSP/SC, Residente e domiciliado na Avenida Coronel Teixeira, nº 1704, T1 condomínio Reserva das Praias - Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus – AM – CEP: 69.037-900					
	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
01	- Condicionador de ar tipo split- INVERTER, capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H (ou superior) modelo de evaporadora 42 LUCA 012,modelo condensadora 38 KCA 012, somente frio, tensão 220V,Gás R410a, Compressor Rotativo R-410a, Selo Procel Classificação energética Inmetro " A ", Display Digitalna Evaporadora,(economia A) Filtragem do Ar (reduz bactérias e odores), Desumidificador, TimerDigital, Turbo; Manual do Usuário em língua portuguesa, Controle Remoto sem Fio; - Garantia mínima : 1 ano (evaporadora/condensadora) e 3 anos (compressor) – COTA PRINCIPAL	Agratto Inverter	Unid	113	R$ 3.445,00	R$ 389.285,00
Trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais						**R$ 389.285,00**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27 de agosto de 2024
Sirinhaém - PE, 29 de agosto de 2024

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F61C04D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 133/2024

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
CONTRATO Nº.: 133/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 281/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 072/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2024
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores
CONTRATADA: LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: 07.812.107/0001-83
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a **Rerratificação** ao **Contrato nº 133/2024**, no que pertine à correção dos dados da empresa contratada, bem como da tabela constante da Cláusula Quinta.
Onde se lê:
LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.117.014/0001-06**, com sede na RUA RIO OCEANICO, 422, sala 08, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51200-050
Onde se lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALORES (R$)		
8	**VEÍCULO, TIPO MOTOCICLETA VIATURA,** para uso em terrenos urbanos, rurais e estrada, motor de 01 cilindro, 04 tempos, arrefecido a ar, com radiador de óleo, no mínimo 248 cm3 de cilindradas, potência mínima de 26,10 CV, torque mínimo de 2,1 kgf.m, combustível a gasolina/etanol, cambio com no mínimo 05 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12,40 litros, partida elétrica, altura mínima do solo 259,00 mm, freios dianteiro e traseiro a disco, pneu de uso misto. (...)	UNID.	9	1.454,53	13.090,53	157.089,24
TOTAL GERAL						157.089,24

Leia-se:
LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.812.107/0001-83, com sede na Travessa Ribeiro Roma, 100, Cordeiro, Recife/PE, CEP: 50.711-160.
Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	VALORES (R$)		
8	**VEÍCULO, TIPO MOTOCICLETA VIATURA,** para uso em terrenos urbanos, rurais e estrada, motor de 01 cilindro, 04 tempos, arrefecido a ar, com radiador de óleo, no mínimo 248 cm3 de cilindradas, potência mínima de 26,10 CV, torque mínimo de 2,1 kgf.m, combustível a gasolina/etanol, cambio com no mínimo 05 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12,40 litros, partida elétrica, altura mínima do solo 259,00 mm, freios dianteiro e traseiro a disco, pneu de uso misto. (...)	UNID	9	1.454,53	13.090,77	157.089,24
TOTAL GERAL						157.089,24

ASSINATURA: 09/08/2024

ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO
Secretário de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:00EA005C



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS E LISTA DAS PROPOSTAS PÓS PERÍODO E ANÁLISE DOS RECURSOS POR MÉRITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PNAB Nº 002/2024 NAS CATEGORIAS INDIVIDUAL E MESTRE

RESPOSTAS AO RECURSOS

ASSUNTO: Resposta ao recurso do proponente **TARCILO SILVA PEREIRA**:
Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, DEFERE o RECURSO impetrado pelo proponente.

ASSUNTO: Resposta ao recurso do proponente **RENATO JOSÉ DE LIMA**:
Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, DEFERE o RECURSO impetrado pelo proponente.

ASSUNTO: Resposta ao recurso do proponente **GENILDO RAIMUNDO DA SILVA**:
Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, DEFERE o RECURSO impetrado pelo proponente.

ASSUNTO: Resposta ao recurso do proponente **MARÍLIA PAULA DOS SANTOS**:
Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, DEFERE o RECURSO impetrado pela proponente.

ASSUNTO: Resposta ao recurso do proponente **MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA IRMÃO**:
Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, DEFERE o RECURSO impetrado pelo proponente.

ASSUNTO: Resposta ao recurso do proponente **ALEXANDRO LUIZ DOS SANTOS**:
Pelo presente TERMO, a Comissão de Formalização e acompanhamento da execução da PNAB do Município de São Caetano, INDEFERE o RECURSO impetrado pelo proponente.

CLASSIFICADOS CATEGORIA A (INDIVIDUAL) E B (MESTRE)

CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA	PROPONENTE	LINGUAGEM	CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	CRITÉRIO C	CRITÉRIO D	CRITÉRIO E	BÔNUS EXTRA	NOTA FINAL	COTA	RESULTADO
01	INDIVIDUAL	Ivanilson João do Nascimento	MÚSICA	20	18	18	18	20	5	99	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
02	INDIVIDUAL	Karla Cibele da Silva	CAPOEIRA	20	18	18	18	20	5	99	PESSOA NEGRA	SELECIONADO
03	INDIVIDUAL	Pedro Leandro Monteiro Santos	CAPOEIRA	20	18	18	18	20	5	99	PESSOA NEGRA	SELECIONADO
04	INDIVIDUAL	José Roberto da Silva Junior	MÚSICA	20	18	18	18	20	5	99	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
05	INDIVIDUAL	Tarciana Maria Santos Silva	ARTESANATO	20	18	18	18	20	5	99	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
06	INDIVIDUAL	Vanessa Maria da Silva Braga	MÚSICA	20	18	18	18	20	5	99	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
07	INDIVIDUAL	Denilson Fernandes dos Santos	DANÇA	20	18	18	18	20	5	99	PESSOA NEGRA	SELECIONADO
08	INDIVIDUAL	Antônio Manoel da Silva	MPUSICA	20	18	18	18	20	5	99	PESSOA NEGRA	SELECIONADO
09	INDIVIDUAL	Ana Maria de Lemos (COLETIVO)	DANÇA	20	18	18	18	20	5	99	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
10	INDIVIDUAL	Thayza Maria da Silva	DANÇA	20	18	18	18	20	5	99	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
11	INDIVIDUAL	Claudomiro Martins da Silva (COLETIVO)	OIUTROS	20	18	18	18	20		94	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
12	INDIVIDUAL	José Rafael da Silva	CULTURA POPULAR	20	18	18	18	20		94	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
13	INDIVIDUAL	Vandelmo da Silva Pontes	MÚSICA	20	18	18	18	20		94	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
14	INDIVIDUAL	Marliete Joaquim da Silva	CULTURA POPULAR	20	18	18	18	20	5	99	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
15	INDIVIDUAL	José Carlos dos Santos Silva	MÚSICA	20	18	18	18	20		94	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO

16	INDIVIDUAL	Luiz Carlos da Silva	CULTURA POPULAR	20	18	18	18	20		94	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
17	INDIVIDUAL	Maria José dos Santos Bonfim	POVOS TRADICIONAIS	20	10	18	18	20	5	93	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
18	INDIVIDUAL	Marcos Fortunato Tiné	CULTURA POPULAR	20	15	20	15	20		90	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
19	INDIVIDUAL	Marklebia Nayara da Silva Cordeiro (COLETIVO)	CULTURA POPULAR	15	15	20	15	20	5	90	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
20	INDIVIDUAL	Matheus Martins dos Santos (COLETIVO)	CULTURA POPULAR	20	15	20	15	20		90	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
21	INDIVIDUAL	Mercia Stephanya da Silva Borges	DESIGN E MODA	15	15	20	15	20	5	90	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
22	INDIVIDUAL	Maeth Stephanye da Silva	CULTURA POPULAR	15	15	20	15	20	5	90	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
23	INDIVIDUAL	João Caetano de Assis	ARTES CÊNICAS	20	16	16	15	20		87	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
24	INDIVIDUAL	Jonas Ferreira da Silva	MÚSICA	18	17	15	15	20		85	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
25	INDIVIDUAL	**Tarcilo Silva Pereira**	CULTURA POPULAR	18	15	10	16	20	5	84	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
26	INDIVIDUAL	Romildo José da Silva	ARTESANATO	18	15	15	15	20		83	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
27	INDIVIDUAL	Etiene Maria de Melo	ARTESANATO	15	15	15	10	20	5	80	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
28	INDIVIDUAL	Adelson Cicero dos Santos (COLETIVO)	MÚSICA	15	15	10	12,5	20	5	77,5	PESSOA NEGRA	SELECIONADO
29	INDIVIDUAL	Cleyton Wanderley Macedo Silva	MÚSICA	20	15	10	10	20		75	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
30	INDIVIDUAL	José da Silva	MÚSICA	18	10	10	10	20		68	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
31	INDIVIDUAL	Manoel Messias dos Santos	ARTES VISUAIS	18	10	5	15	20		68	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
32	INDIVIDUAL	Edilson José da Silva	MÚSICA	15	15	2	15	20		67	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
33	INDIVIDUAL	Jurandir Caetano dos Santos	MÚSICA	15	2	10	10	20		57	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
34	INDIVIDUAL	Josilene Josefa de Macedo	ARTESANATO	15	6	5	5	20	5	56	PCD	SELECIONADO
35	INDIVIDUAL	Eva da Silva Fortunato	ARTES VISUAIS	10	10	5	5	20	5	55	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
36	INDIVIDUAL	Luciano José da Silva	MÚSICA	12	10	6	6	20		54	PESSOA NEGRA	SELECIONADO
37	INDIVIDUAL	Rita de Cassia da Silva	ARTESANATO	10	2	10	2	20	5	49	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
38	INDIVIDUAL	William Otavio da Silva	MÚSICA	10	6	5	2	20	5	48	PESSOA NEGRA	SELECIONADO
39	INDIVIDUAL	Maria Elvaneide (COLETIVO)	CULTURA POPULAR	10	2	5	2	20	5	44	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
40	INDIVIDUAL	Deonia Valquiria dos Santos	ARTESANATO	8	6	6	2	20	5		PCD	SELECIONADO
41	INDIVIDUAL	Caetano Mariano da Silva	ARTESANATO	16	2	2	2	20		42	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
42	INDIVIDUAL	Edilene Guilhermino da Silva	ARTESANATO	10	2	2	2	20	5	41	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
43	INDIVIDUAL	José Fernandes da Silva	MÚSICA	10	2	2	2	20		36	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
44	INDIVIDUAL	Luiz Carlos da Silva	MÚSICA	10	2	2	2	20		36	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
45	INDIVIDUAL	José Muniz de Moura Junior	MÚSICA	10	2	2	2	20		36	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
46	INDIVIDUAL	José Abilio da Silva	ARTESANATO	10	2	2	2	20		36	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
47	INDIVIDUAL	Maria José de Lima	ARTESANATO	5	2	2	2	20	5	36	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
48	INDIVIDUAL	Maria Lucia de Souza	ARTESANATO	5	2	2	2	20	5	36	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
49	INDIVIDUAL	Josefa Quitéria de Barros Lima	ARTESANATO	4	2	2	2	20	5	35	LIVRE CONCORRÊNCIA	SUPLENTE
50	INDIVIDUAL	Emanoel Alexandre Melo	MÚSICO	5	2	2	2	20		31	LIVRE CONCORRÊNCIA	SUPLENTE
01	B (MESTRE)	José Sizenando da Silva	CULTURA POPULAR	20	20	20	20	20	10	110	PESSOA NEGRA	SELECIONADO
02	B (MESTRE)	José Santino de Brito	CULTURA POPULAR	20	20	20	20	20	10	110	LIVRE	SELECIONADO

											CONCORRÊNCIA	
03	B (MESTRE)	Luiz Antonio Henrique dos Santos	ARTES CÊNICAS	20	20	20	20	20	5	105	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
04	B (MESTRE)	Renato José de Lima	CAPOEIRA	20	18	18	18	20	10	104	LIVRE CONCORRÊNCIA	SELECIONADO
05	B (MESTRE)	Genildo Raimundo da Silva	CAPOEIRA	20	18	18	18	20	10	104	PESSOA NEGRA	SELECIONADO
06	B (MESTRE)	Marília Paula dos Santos	MÚSICA									**INABILITADA** (A mesma não preenche o requisito exigido na errata do anexo 1 do edital 002/ 2024, letra B da categoria Mestre da Cultura no município de São Caetano)
07	B (MESTRE)	Manoel Leandro de Oliveira Irmão	LIVROS/LITERATURA								PESSOA NEGRA	**INABILITAD0 (Verificou-se que, diante da ausência de provas concretas que atestem a efetiva transmissão de saberes, conclui-se que o artista não atende no momento, aos requisitos para o enquadramento na categoria de Mestre.)**

INABILITADOS POR ZERAR CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS
José Carlos dos Santos – Músico
Maria Shirley Andrade de Macedo – Gastronomia
Alexandro Luiz dos Santos – Músico
José Caetano Freire da Silva – Músico
Paulo Miguel de Andrade – Artes Visuais

OBS: Seguir o cronograma conforme quadro abaixo para envio das documentações para HABILITAÇÃOPRÊMIO, NO E-MAIL: secculturaturesportes@saocaetano.pe.gov.br e colocando no assunto HABILITAÇÃO ou de forma presencial na Sede da Prefeitura Municipal, na Secrtaria de Cultura

DESCRIÇÃO	DATA
Divulgação do resultado dos recursos	28/08/2024
Habilitação (entrega dos documentos)	De 29/08 a 04/09/2024
Divulgação/ resultados dos habilitados	13/09/2024
Recursos ao resultado da análise documental	De 16 a 18/09/2024
Divulgação do resultado dos recursos com lista final	23/09/2024

São Caetano, 28 de Agosto de 2024.

SAMARA MYLENA SILVA DE A. PONTES CARDOSO
Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:2C9126AC